



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº606/2010

Data da divulgação: Quarta-feira, 17 de Novembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-5281-84.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Wendel Rodrigues da Silva
Advogado	Marcelo Lucas de Souza
Réu	Sociedade Esportiva do Gama

/ D E C I S Ã O

Vistos etc.

A autor busca rescindir a v. decisão proferida na Ação de Consignação nº. 00717-2009-111-10-00-5, ao argumento de que não foi devidamente citado para contestar a consignatória, vez que, detentor de endereço conhecido pelo consignante, foi chamado à contestação por via editalícia.

Primeiramente, ante a declaração de insuficiência de meios firmada pelo ora autor (pessoa física que é), e na forma do art. 836, parte final, da CLT, concedo o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento prévio do depósito de 20% do valor da causa.

Todavia, noto que os documentos que instruem o presente feito vieram em cópias não autenticadas, não havendo, na exordial, expressa e específica afirmação que suprisse tal autenticação.

Ademais, requer, liminarmente, a suspensão do feito de nº. 00944-2009-011-10-00-2, que tramita, na e. 2ª Turma, em sede de embargos de declaração; ao argumento de que as ações guardam relação de prejudicialidade, o que implica possível conflito de decisões.

Ocorre, entretanto, que o deferimento da suspensão requerida não acha abrigo no ordenamento processual, precisamente porquanto esta ação rescisória tem trâmite independente e diverso da referida reclamatória trabalhista.

Portanto, indefere-se a liminar deduzida na inicial.

Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à exordial, promova a autenticação das cópias trazidas ao presente feito, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.

Publique-se para ciência do autor.

Após, conclusos.

À STP para as devidas providências.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-729-76.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo e Outros
Litisconsorte	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte	Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte	Transportadora Waldel Ltda.
Litisconsorte	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS
Litisconsorte	BRB - Banco de Brasília S.A.

Visto.

À vista da certidão de fl. 237, mantenham-se sobrestados os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-1257-13.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Daniel Ramos de Oliveira

Visto.

À vista da certidão de fl. 486, mantenham sobrestados os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-5282-69.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Renault Campos Lima
Advogado	Raphael Sales da Costa
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF
Litisconsorte	Antônio Alves Magalhães Filho

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Renault Campos Lima em face da decisão da Exma. Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que indeferiu o pleito de retenção de honorários advocatícios e de expedição de ofício ao órgão de classe.

Narra o impetrante que recebeu substabelecimento de procuração sem reserva de poderes nos autos do processo 00761- 1998-102-10-00-0, tendo atuado no feito que se encontra, atualmente, em execução. Todavia, tomou ciência, ao compulsar os autos, que os poderes a ele outorgados haviam sido revogados pelo reclamante. Nessa quadra, requer a concessão de medida liminar inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a retenção dos honorários advocatícios nos próprios autos. Invoca o art. 22 da Lei nº 8.906/94, aduzindo estarem preenchidos os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris.

O remédio jurídico eleito, contudo, não se viabiliza, visto que é firme a jurisprudência do C. TST e do STJ (Súmula 363) que a Justiça do Trabalho não tem competência para cobrança de honorários advocatícios e, por conseguinte, sua retenção nos autos, haja vista aludir a relação civil, distante do que preceitua o art. 114 da Constituição Federal. Cabe à parte interessada ajuizar a ação própria na Justiça Comum e esta, se entender devido, requererá a esta Especializada a retenção cabível a teor do art. 24, § 1º, da Lei 8.906/94. Precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES A CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso de revista que não merece admissibilidade porque não restou

configurada, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, a alegada violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido.

Processo: AIRR - 130840-94.1987.5.12.0002 Data de Julgamento: 27/10/2010, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 05/11/2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS - ACOLHIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Embora se reconheça o equívoco da decisão embargada, porquanto não tratava o pedido obreiro de cobrança de honorários advocatícios, remanesce o entendimento esposado pela Turma julgadora, no sentido de que a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar as ações que envolvam a controvérsia relativa ao pagamento de serviços prestados por profissional autônomo, como foi o caso do Reclamante. Embargos declaratórios do Reclamante acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. Processo: ED-ED-RR - 170200-46.2007.5.03.0047 Data de Julgamento: 27/10/2010, Relatora Ministra: Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 05/11/2010.

RECURSO DE REVISTA. DEFENSOR DATIVO. AÇÃO EXECUTIVA DE HONORÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR O FEITO - A prestação de serviços pelo reclamante, como defensor dativo, insere-se na função estatal de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, consoante o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, não podendo se vislumbrar, nem de forma implícita, uma relação sujeita à legislação trabalhista. Trata-se, em verdade, de vínculo de natureza jurídico-administrativa, sendo da Justiça Estadual a competência para processar e julgar a demanda. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: RR - 27400- 71.2009.5.03.0096 Data de Julgamento: 13/10/2010, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 22/10/2010.

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. A expressão -relação de Trabalho-, constante do inc. I do art. 114 da Constituição da República (Emenda Constitucional 45/2004), não atrai para a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as causas decorrentes da cobrança de honorários advocatícios, uma vez que se cuida de relação de caráter estritamente civil - contrato de prestação de serviços advocatícios -, sendo portanto a controvérsia estranha à Justiça do Trabalho. No presente caso, sobreleva notar que a relação jurídica estabelecida entre o reclamante, advogado nomeado para exercer um munus público, e o Estado de Minas Gerais tem natureza eminentemente administrativa. Circunstância que também afasta a competência da Justiça do Trabalho.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: E-RR - 58800-22.2007.5.03.0081 Data de Julgamento: 23/09/2010, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 08/10/2010.

Ante o exposto, com ressalvas, diante da ausência de pressuposto subjetivo intrínseco, porquanto não é competente esta Justiça para

apreciar a pretensão objeto do Writ, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) fixadas em face do valor dado à causa.

Oficie-se a autoridade acoimada coatora desta decisão.

Notifique-se o impetrante.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-543-32.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Ana Lúcia Pereira Ramos
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Compulsando os autos, verifico que Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (primeira reclamada) e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda (segunda reclamada) não foram intimadas para apresentarem contrarrazões ao recurso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Portanto, determino a intimação da Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso da Reclamante.

Intimem-se, por edital.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-675-47.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União - Ministério do Trabalho
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Francisco Jose de Santana
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União. Portanto, determino a intimação, por edital, da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AP-102400-03.2005.5.10.0103

Processo Nº AP-1024/2005-103-10-00.1

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Agenor Jose Mendes
Advogado	Gustavo Lopes de Souza
Agravado	Mario Pereira dos Santos
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, quando da conferência dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo executado, verificou-se, a despeito do despacho juntado a fls. 256, a inconsistência dos dados relativos à comprovação da garantia do Juízo.

Portanto, converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se promova a juntada do extrato da conta judicial nº. 5000128327100; atualizado até 09/2010, data de interposição do presente Agravo de Petição. À Secretaria da 1ª Turma para providências.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Pauta

PAUTA

038ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/11/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-496-37.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente	Valdemi de Sousa Batista (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-536-40.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva
Recorrido	Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes
Advogado	Olavo José Viana

Processo Nº RO-652-52.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrente Mauro Adriano Pereira (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-905-07.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Engefort Construtora Ltda
 Advogado Rogério Monteiro Gomes
 Recorrido Rodrigo Nogueira Reis
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº RO-995-97.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Gerson Pedro dos Santos
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Recorrido Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado Daniel Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-1048-66.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Caroline Calaça Correia
 Recorrido Jose Marcelo Barreira Lustosa
 Advogado Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Processo Nº RO-139100-27.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1391/2009-009-10-00.9*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Raimundo Sabino Carvalho
 Advogado Sílvio Palma Masseli
 Recorrido Jorge Luiz Graciano
 Advogado Telma Rocha Guimarães

Processo Nº RO-180800-74.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1808/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Jacson de Moraes Carvalho
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-235000-49.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2350/2009-005-10-00.4*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Junio Sanches
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Agravado de Petição

Processo Nº AP-74-50.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado João Cardoso da Silva
 Agravado Josicleia Rodrigues Vidal
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº AP-35200-02.2007.5.10.0008*Processo Nº AP-352/2007-008-10-00.6*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Brf Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda.
 Advogado Heraldo Jubilit Júnior
 Agravado Sebastião Monteiro de Souza
 Advogado Otacílio Franco de Oliveira

Processo Nº AP-36300-65.2007.5.10.0016*Processo Nº AP-363/2007-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Herculano de França Carvalho
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Agravado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº AP-48700-69.2006.5.10.0009*Processo Nº AP-487/2006-009-10-00.7*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Geovana Miranda Arraes
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Agravado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AP-58085-53.2002.5.10.0018*Processo Nº AP-580/2002-018-10-85.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Rogerio Soares Borela
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Massa Flida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas
 Advogado Mário Unti Júnior

Processo Nº AP-74800-74.2005.5.10.0016*Processo Nº AP-748/2005-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Clodoaldo Biscoli
 Advogado Cledson Biscoli
 Agravado Elcio Pereira da Silva
 Advogado Meiriele Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
 Agravado Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº AP-95400-27.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-954/2006-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Wilson Genesio da Costa
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Massa Falida de Viação Aérea de São paulo S.A. - VASP S.A.
Agravado Viação Planalto Ltda - VIPLAN (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda
Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda
Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Agravado Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Agravado Hotel Nacional S/A

Processo Nº AP-104800-55.2003.5.10.0007

Processo Nº AP-1048/2003-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Edith Zortea Marques e Outros
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravante Edson Pereira da Silva
Agravante Eduardo Carlos de Melo
Agravante Elizabeth Nunes Cabral
Agravante Elza Lima do Nascimento
Agravante Helena Maria Sausmikat Bitencourt
Agravado Telecomunicações Brasileiras S.A Telebrás
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior

Processo Nº AP-105200-84.2008.5.10.0010

Processo Nº AP-1052/2008-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Santa Clara Industria e Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado Cristiano Finazzi Palhares Ferreira
Agravado Francisco Fonseca Filho
Advogado João Batista Menezes Lima
Agravado Sigma Delta Ltda.

Processo Nº AP-115200-89.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-1152/2007-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Cast Informática S.A
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Agravado André Luiz Ribeiro Machado
Advogado Américo Paes da Silva

Processo Nº AP-122485-79.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-1224/2006-004-10-85.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Mauro Magno da Silva Vale
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado Cbn Administradora de Consorcios Ltda
Agravado Cosme Bandeira de Negreiros
Agravado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Processo Nº AP-179200-94.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1792/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Geraldo Magela de Assis Aguiar
Advogado Stele Cavalcante S. Carvalho
Agravado Banco Pottencial S.A
Advogado Flávio Lage Siqueira
Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AP-220800-46.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-2208/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Charlianny Soares Nascimento
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Agravado Rf Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Me
Advogado Bento de Freitas Cayres Filho

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-19-45.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda - Prorevenda e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido Jose Martins Pereira da Silva
Advogado Márcia Regina Flores

Processo Nº RO-36-41.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Anacleto Alves dos Santos
Advogado FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Recorrente Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade
Procurador Fernando Barbosa Bastos Costa
Recorrido Os mesmos

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-65-21.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Fundação Cultural Palmares

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Adriana Santos Plácido

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-65-09.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Edson Leite dos Santos

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Advogado Lygia Maria Avancini

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-66-27.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Mariana de Souza Piaz

Recorrente Ana Letícia da Silva

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-71-16.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Francisco Leal Cariolano

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-72-74.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Cleonilde Marques Almeida

Advogado Vanessa Gonçalves Brandão Silva

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-8500-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-85/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás Tocantins e Distrito Federal

Advogado Ricardo Quintas Carneiro

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador José Carlos Marques

Recorrido Federação dos Trabalhadores Em Empresas de Credito do Centro Norte - Fetec-Cut/Cn

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido SEEB Brasília - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Brasília

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-86-09.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Carlos da Cruz Aguiar

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-86-88.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrido Daniel Rodrigues de Oliveira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-94-50.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Vandalucia d Silva

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-95-35.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Recorrente Sara Evangelista Sol

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Os Mesmos

Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (Recurso Adesivo)
Processo Nº RO-95-44.2010.5.10.0012			
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Telos Fundação Embratel de Seguridade Social
Recorrente	Antonio Lourenço da Silva	Advogado	Eveline Silva Bousada
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Processo Nº RO-217-69.2010.5.10.0008	
Recorrido	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Processo Nº RO-114-71.2010.5.10.0102			
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Procurador	José Carlos Marques
Recorrente	Valor Ambiental Ltda	Recorrido	Greenhalgh Matos Siqueira
Advogado	André Puppim Macêdo	Advogado	Cláudio César Vitório Portela
Recorrido	Marcos Antonio Costa da Silva	Recorrido	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos	Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira
Processo Nº RO-12885-19.2008.5.10.0016			
Processo Nº RO-128/2008-016-10-85.2			
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-228-61.2010.5.10.0861	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Daniel Augusto Moreira	Recorrente	Parente & Parente (Ferrari Motos - Concessionária Yamaha)
Recorrido	Adeon Pereira de Moura	Advogado	José Hilário Rodrigues
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva	Recorrido	Iran Martins de Sousa Junior
Recorrido	Coopertran - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda.	Advogado	Marcos Antônio de Sousa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo Nº RO-243-55.2010.5.10.0012	
Processo Nº RO-144-88.2010.5.10.0011			
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rafael Teixeira de Sousa	Recorrente	Marcos Lelio Araujo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.	Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Processo Nº RO-158-66.2010.5.10.0013			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-257-63.2010.5.10.0101	
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Procurador	José Carlos Marques	Recorrente	Agropecuária Palma Ltda
Recorrido	José Mudesto da Silva	Advogado	Marinalda de Sousa Parreira
Advogado	Cláudio César Vitório Portela	Recorrido	Romualdo Cardoso dos Santos Junior
Recorrido	Paulista Serviços e Transportes Ltda	Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira	Processo Nº RO-263-74.2010.5.10.0811	
Processo Nº RO-182-97.2010.5.10.0012			
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Helena de Oliveira Curto	Recorrente	J.S.F. Empreendimentos Florestais Ltda
Processo Nº RO-281-55.2010.5.10.0016			
		Advogado	Edmilson Franco da Silva
		Recorrido	Gilson Barbosa de Arruda
		Advogado	Marcelo Cardoso de Araújo
		Processo Nº RO-281-55.2010.5.10.0016	
		Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Processo Nº RO-446/2009-019-10-00.0	
Recorrente	Francisco Rocha Araujo	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	William Bruno de Castro Silva	Recorrente	Cleomar Horacio da Silva
Processo Nº RO-314-69.2010.5.10.0008		Advogado	Mozart Camapum Barroso
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Tam Linhas Aéreas S.A. (Recurso Adesivo)
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)	Recorrido	Raa Serviços Aeroportuários Ltda.
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido	Graciane Monteiro Nascimento	Processo Nº RO-459-86.2010.5.10.0021	
Advogado	Roseli Dias Valentim	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Processo Nº RO-332-96.2010.5.10.0006		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	José Pedro Soares Leite (Recurso Adesivo)
Recorrente	União	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos	Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior	Processo Nº RO-459-40.2010.5.10.0101	
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda e Outra	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Humanizar Serviços Profissionais Ltda	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº RO-344-22.2010.5.10.0003		Recorrente	Flavio Rabelo do Nascimento
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuela
Recorrente	Marcos Antonio Moura Cordeiro	Processo Nº RO-466-87.2010.5.10.0018	
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Ss Consultoria Financeira Ltda	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Processo Nº RO-357-94.2010.5.10.0011		Recorrente	União (TRF1ª Região)
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	José Carlos Marques
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Fernanda Antunes dos Reis
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrente	Erica Viviane dos Santos - Me	Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda
Advogado	Cassius Ferreira Moares	Processo Nº RO-469-69.2010.5.10.0009	
Recorrido	Celso Vieira dos Santos	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrido	Telmec Engenharia Ltda.	Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Cassius Ferreira Moraes	Recorrente	Mary Stela Maria de Amorim
Processo Nº RO-410-78.2010.5.10.0010		Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Caixa Economica Federal
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-484-02.2010.5.10.0021	
Recorrente	Maira Pinto Cauchioli Rodrigues	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Associação das Pioneiras Sociais	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Processo Nº RO-44600-36.2009.5.10.0019	

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Anderson Silva dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Processo Nº RO-486-23.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Aderluci de Souza Cardoso
 Advogado Natália Ros Fernandes Lima
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-500-38.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco Bradesco S/A
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Diego Araujo Moraes
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-50300-02.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-503/2009-016-10-00.2*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Izabel Cristina Diniz Viana
 Advogado Izabel Cristina Diniz Viana
 Recorrido Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Processo Nº RO-506-87.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrente Rosélia de Oliveira dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-511-36.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva
 Recorrido Francispaula dos Santos Capistrano
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Processo Nº RO-519-89.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Igor Pereira Jacobina
 Advogado Solange Maria Michelin Endres
 Recorrido Provar Negócios de Varejo Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-520-50.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrente Marcio Brito Paixao (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-520-95.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Valdevir Putini
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-523-14.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Sebastiao Ferreira Neto
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-576-31.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Caroline Ribeiro Ferro
 Advogado Natália Ros Fernandes Lima
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-579-35.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente	Eduardo Ono	Advogado	Cláudio César Vitório Portela
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Processo Nº RO-687-15.2010.5.10.0004	
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrido	Banco do Brasil Sa	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Laureana Martins dos Santos	Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Processo Nº RO-580-65.2010.5.10.0005		Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Maria José Rios
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	José Eymard Loguércio
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)	Recorrido	Caixa Econômica Federal
Procurador	Mariana de Souza Piaz	Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrido	Fabiana Luisa Pinheiro Lopes	Processo Nº RO-687-16.2010.5.10.0812	
Advogado	Francisco Junior Gaia Pereira	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.	Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Processo Nº RO-592-31.2010.5.10.0021		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Afonso César Burlamaqui
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Recorrente	Vane Terezinha do Prado	Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S/A	Recorrido	Railton Moraes Moura
Advogado	Laureana Martins dos Santos	Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho
Processo Nº RO-595-28.2010.5.10.0007		Processo Nº RO-702-75.2010.5.10.0006	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub	Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Wanderlon Pereira Pimenta (Recurso Adesivo)	Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Recorrido	Deusdete Soares de Jesus
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda	Processo Nº RO-705-39.2010.5.10.0003	
Processo Nº RO-59600-24.2009.5.10.0004		Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº RO-596/2009-004-10-00.5</i>		Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Recorrente	Holcim (Brasil) S.A.
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Michel Oliveira Giraudeau
Recorrente	Diovany Alberto Dias Moreira	Recorrente	Vicente Ribeiro de Franca
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Microlog Informática e Tecnologia Ltda.	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Processo Nº RO-719-17.2010.5.10.0005	
Processo Nº RO-618-38.2010.5.10.0018		Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrente	Paulista Serviços e Transportes Ltda	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo	Recorrente	Jose Gonsalves Rodrigues (Recurso Adesivo)
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)	Advogado	Magda Ferreira de Souza
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-727-79.2010.5.10.0009	
Recorrido	Eduardo Gomes da Silva	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda
Recorrente	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11 Região - Crefito 11	Processo Nº RO-84000-78.2009.5.10.0012	
Advogado	Eiji Jhoannes Yamasaki	<i>Processo Nº RO-840/2009-012-10-00.4</i>	
Recorrido	Tatiane Diniz Oliveira	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Elízio Rocha Júnior	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº RO-733-95.2010.5.10.0103		Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Recorrente	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Recorrente	Rosângela Maria da Silva	Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Advogado	Maria Bernadete Teixeira Moura	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia	Processo Nº RO-916-72.2010.5.10.0004	
Advogado	Pedro Martins Filho	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-78400-52.2009.5.10.0020		Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
<i>Processo Nº RO-784/2009-020-10-00.2</i>		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Edgar José de França Filho
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Recorrente	Washington Luiz de Oliveira	Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Mister Grafix Produções Ltda.	Processo Nº RO-94400-15.2008.5.10.0004	
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida	<i>Processo Nº RO-944/2008-004-10-00.3</i>	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-79800-04.2009.5.10.0020		Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
<i>Processo Nº RO-798/2009-020-10-00.6</i>		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Cynthia Maria Rodrigues de Moraes
Recorrente	Par Corretora de Seguros S/A	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Advogado	Maria Custódia Dias Raimundo	Recorrido	Os mesmos
Recorrente	Yara Eloisa Tozi (Recurso Adesivo)	Processo Nº RO-957-39.2010.5.10.0004	
Advogado	Gengizcan Brito Simões	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Processo Nº RO-81800-83.2009.5.10.0017		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
<i>Processo Nº RO-818/2009-017-10-00.6</i>		Recorrente	Jackson José de Oliveira Poly
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro - (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Processo Nº RO-98500-37.2009.5.10.0017	
Recorrente	Lybia de Sousa Almeida Carvalho	<i>Processo Nº RO-985/2009-017-10-00.7</i>	
Advogado	Clesival Matos da Silva	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Processo Nº RO-833-11.2010.5.10.0019		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fundação Sistel de Seguridade Social
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Jussara Iracema de Sá e Sacchi
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Carlos Fernando de Almeida Carvalho
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	Advogado	Gerson Moises Medeiros
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota	Processo Nº RO-105500-12.2009.5.10.0010	
Recorrido	Lucimar Ferreira de Sousa	<i>Processo Nº RO-1055/2009-010-10-00.6</i>	
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Adriana Kathlyn de Lima
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrente Dourado e Fernandes Prestadora de Serviços Ltda e Outro
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
 Recorrente Comercial de Gas Arago e Silva Ltda Me
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1056-55.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Tibúrcio José Soares Martins
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-110600-33.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1106/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário Cézar de Almeida Rosa
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Carlos Roberto de Jesus
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-117000-75.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1170/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Banco Bradesco S.A
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrente Cristiano Thiago Mesquita de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-126900-58.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1269/2009-018-10-00.3*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
 Advogado Athanásios Georgios Flessas
 Recorrido Fabio Alves da Silva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-136000-40.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1360/2009-017-10-00.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Júlio Cézar da Silva Costa
 Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº RO-136200-44.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1362/2009-018-10-00.8*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Ana Carolina Lima dos Reis Moura (Recurso Adesivo)
 Advogado Nathalia Monici Lima
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-136600-73.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1366/2009-013-10-00.4*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Adeilton de Sousa Braz
 Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-143800-25.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1438/2009-016-10-00.2*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito
 Recorrido Adão Barbosa da Silva
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Processo Nº RO-149400-48.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1494/2009-009-10-00.9*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Ludmilla Vieira Requette
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-151200-32.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1512/2009-003-10-00.4*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Geovane Tavares do Carmo
 Advogado Sérgio Fonseca Iannini
 Recorrido J. F Construções e Assessorias Ltda - Me
 Recorrido Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha

Processo Nº RO-153800-93.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1538/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Gilson Cavalcanti de Almeida
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-154900-80.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1549/2009-014-10-00.6*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisca Silva e Leal Filha
 Advogado Otávio Luiz Ferreira dos Santos
 Recorrido Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
 Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Processo Nº RO-163300-19.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1633/2009-003-10-00.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Ellen Gomes Miranda
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-165400-41.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1654/2009-004-10-00.8*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cirplas - Centro de Cirurgia Plástica de Brasília Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima
 Recorrente Rosângela Maria Abrão de Oliveira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-169000-52.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1690/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Antonio Augusto Vieira Medeiros
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-175200-60.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1752/2009-015-10-00.9*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Anderson Cássio Sevilha
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-175800-84.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1758/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Alvino de Souza Lima
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-177900-94.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1779/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
 Recorrido Diogo Cruz de Freitas
 Advogado Clesival Matos da Silva

Processo Nº RO-178300-53.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1783/2009-005-10-00.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda-Epp
 Advogado Verônica Alves da Silva Cascão
 Recorrido Sônia Leila Oliveira dos Santos
 Advogado Vera Gessy Ferreira Faria

Processo Nº RO-179500-86.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1795/2009-008-10-00.6*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Alan Adriano da Silva

Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-181300-19.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1813/2009-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Weneny Lima de Araújo
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-186200-81.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1862/2009-007-10-00.6*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Ednilson Viegas Duarte
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-186700-17.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1867/2009-018-10-00.2*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Nilson José Alves Teixeira
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Interclean S.A.
 Recorrido Organização Gelre

Processo Nº RO-189800-95.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1898/2009-012-10-00.5*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Osmar Moreira dos Santos
 Advogado Hudson Cunha
 Recorrido Ciplan Cimentos Planalto S.A.
 Advogado Roberta Ferreira Reis

Processo Nº RO-192300-13.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1923/2009-020-10-00.5*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Kátia Verusa Gonçalves Pereira
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Processo Nº RO-194600-90.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1946/2009-005-10-00.7*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente José Receputi Neto
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrente Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-198600-97.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1986/2009-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Manoel Vicente dos Santos
 Advogado Alisson de Souza e Silva
 Recorrido Goval Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-202600-58.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-2026/2009-012-10-00.4*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Elaine Rosa de Souza
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-205100-73.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-2051/2009-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Diego Neves Kalatalo
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº RO-206200-60.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-2062/2009-021-10-00.9*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Sheyla Mara Carvalho Saraiva
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-206400-30.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2064/2009-001-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S A
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
 Recorrido Edson Tavares da Silva
 Advogado Márcio Gouvêa Couri

Processo Nº RO-206600-25.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2066/2009-005-10-00.8*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Antonio Jose da Silva Duarte
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Processo Nº RO-207500-11.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2075/2009-004-10-00.2*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Armando Capucci Filho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-207900-83.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-2079/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Elson Barbosa de Almeida
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrente Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal (Recurso Adesivo)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-208300-91.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-2083/2009-019-10-00.8*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Agência Nacional de Águas - Ana
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Sandro Bispo Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-208900-54.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2089/2009-006-10-00.9*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Lojas Renner S. A.
 Advogado Júlio César Goulart Lanes
 Recorrente Marcela Vassalo Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-210100-05.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2101/2009-004-10-00.2*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Dbá- Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado Rogério de Lima e Silva Lemos
 Recorrente Ritsuê de Fátima Rocha dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-211100-34.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2111/2009-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente 6ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida por Brasfort - Administração e Serviços Ltda. contra União - Ministério do Trabalho)
 Recorrido Brasfort - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-219900-63.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-2199/2009-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Guilherme de Araújo Pastana
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Processo Nº RO-299500-97.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2995/2009-014-10-00.8*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Cheylla Marques da Silva
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos

de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 16 de novembro de 2010.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Desp. RO-0064-2010-005

Processo 0064-2010-005-10-00-8 RO

Relator : Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

Revisor : Desembargador Ribamar Lima Júnior

Recorrente: Renata Gonçalves

Advogado : Atílio João Andretta

Recorrente: Provar Negócios de varejo Ltda

Advogado : Cristiana Rodrigues Gontijo

Origem: 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

(referente pg. 0028.094/2010)

Vista à reclamante, renovando-se-lhe os prazos processuais cabíveis.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

Desembargador Ribamar Lima Júnior

Presidente da 3ª Turma

DE S P A C H O

Despacho

Processo Nº Caulnom-557-37.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Requerente	Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo
Advogado	Marcus Vinicius Pereira da Silva
Requerido	Secretário do Trabalho Sr. Luiz Antônio de Medeiros Neto
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Motéis Apart Hotéis Flats Restaurantes Lanchonetes Bares Fast Food e Similares de Jundiaí e Região e Outros
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Santo André e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento

Requerido	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo de São Paulo e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo do Campo e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro Bares Restaurantes e Similares de Santos Baixada Santista Litoral Sul e Vale do Ribeira
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato do Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Motéis Apart Hotel Flats Restaurantes Lanchonetes Fast Foods Bares e Similares de Marília Ourinhos Assis e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares e Similares de Barra Bonita e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Sorocaba e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	CONTRATUH - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
Requerido	FERTHORESP - Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis Apart Hotéis Motéis Flats Pensões Hospedarias Pousadas Restaurantes Churrascarias Cantinas Pizzarias Bares Lanchonetes Sorveterias Confeitarias Docerias Buffets Fast Foods e Assemelhados
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento

Junte-se aos autos o inteiro teor do acórdão proferido na ação principal (RO 00775-2009-018-10-00-5).

Após, manifestem-se as partes a respeito da defesa apresentada pela União, às fls. 777/781, informando, ainda, se pretendem produzir outras provas.

À Secretaria da Eg. 3ª Turma.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2010

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
rcm

Pauta

PAUTA

036ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/11/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-30-64.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Domingos Alves de Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-67-76.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Johnson & Johnson Industrial Ltda
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrente Oficina de Servicos Operacionais Ltda Me
 Advogado Anderson Pinheiro da Costa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Daniella Lima de Amorim
 Advogado Alencar Campos de Lima

Processo Nº RO-723-58.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Clayton Silva
 Recorrido Erisvan Ferreira de Sousa
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Processo Nº RO-756-44.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Nanci Santos de Almeida e Outra
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Maria Elizabeth Duarte Maia
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº RO-949-50.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Joas da Silva Gomes
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Servilimpe Servicos Gerais Ltda
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Processo Nº RO-956-54.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Renne dos Santos Oliveira
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Processo Nº RO-1020-34.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Vagno Ferreira de Oliveira
 Advogado Milton Soares de Melo

Processo Nº RO-1164-41.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Romilson da Cruz Sousa
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado Ana Paula Costa Melo

Processo Nº RO-179000-96.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1790/2009-015-10-00.1*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado João Paulo Silva Alves
 Recorrido Marcelo Braz da Silva
 Advogado José Moraes Cardoso
 Recorrido Socioplan Engenharia Ltda

Processo Nº RO-183100-94.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1831/2009-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Planalto Service Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Cassimira Oliveira da Silva
 Advogado Antônio de Pádua Araújo

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-3485-58.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos em Federações Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo - SINDESPORTE
 Advogado Hélio Stefani Gherardi
 Agravado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador José Carlos Marques
 Agravado Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo - SINPEFESP
 Advogado Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos E OUTROS

Agravo de Petição**Processo Nº AP-72585-64.2005.5.10.0004***Processo Nº AP-725/2005-004-10-85.4*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Auberto Alves Soares
 Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Matrix Servicos Especializados Ltda
 Agravado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº AP-124500-92.2004.5.10.0003*Processo Nº AP-1245/2004-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Lazaro Tadeu Costa Gomes
 Advogado Emerson Barbosa Maciel

Agravado Telecomunicacoes Brasileiras Sa
Telebras

Advogado Cirineu Roberto Pedroso

Processo Nº AP-141600-60.2009.5.10.0011
Processo Nº AP-1416/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Elizabeth Jane Pinto da Silva

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Agravado Caixa Econômica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Processo Nº AP-185900-92.2009.5.10.0016
Processo Nº AP-1859/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Banco do Brasil S. A.

Advogado Leila Gonçalves de Àvila

Agravado Antonio Belmiro da Silva Junior e Outros

Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Agravado Camila Inez de Castro Sampaio Bernardes

Agravado Dante Lucio Favilla

Agravado Eduardo Cezar de Souza

Agravado Eilton Oliveira do Nascimento

Agravado Evanete Seixas Gomes

Agravado Francisco Florencio Canindé

Agravado Gilson Rodrigues do Rosario

Agravado Ivan Lechuga Dutra

Agravado Ivone Habib Vieira da Silva

Agravado Kalidasa Mello dos Santos

Agravado Karla Nepomuceno Valadares

Agravado Katia Cristiania Leão Serrano

Agravado Luiz Fernando Rosa

Agravado Luiz Ramos de Alencar

Agravado Marco Antonio Resende

Agravado Marcos de Almeida Andrade

Agravado Raimundo Eustáquio dos Santos Filho

Agravado Rosa Maria Henriques

Agravado Luiz Fernando Rosa

Agravado Luiz Ramos de Alencar

Agravado Marco Antonio Resende

Agravado Marcos de Almeida Andrade

Agravado Raimundo Eustáquio dos Santos Filho

Agravado Rosa Maria Henriques

Agravado Wander Bruzzi de Moraes

Processo Nº AP-837400-96.2005.5.10.0014
Processo Nº AP-8374/2005-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado Formaco Montagem de Forma e Armadura Ltda

Agravado Fábio Nascimento de Souza

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-80-02.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Recorrente Ana Caroline Silva de Oliveira

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-508-85.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Recorrido Junior Alves Aquino

Advogado Ana Paula de Carvalho

Processo Nº RO-631-79.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Daniel Augusto Moreira

Recorrido Romeu Delazari

Advogado Gustavo Tranco de Azevedo

Recorrido Churrascaria Potencia Grill Ltda Epp

Advogado Claudia de Carvalho Rosario

Processo Nº RO-677-59.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Ecl - Engenharia e Construções Ltda.

Advogado Eduardo de Barros Pereira

Recorrido Francisco das Chagas Lima Ramos

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo Nº RO-87200-69.2009.5.10.0020
Processo Nº RO-872/2009-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Indústria e Comercio de Calçados Fascar Ltda

Advogado Ênio Rodrigues de Lima

Recorrente Jurandir Batista Lisboa (Recurso Adesivo)

Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-878-15.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Lygia Maria Avancini

Recorrido Katia Maria Antonio da Silva Mota

Advogado Luiz Paulo Ferreira

Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-124900-15.2009.5.10.0009
Processo Nº RO-1249/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Recorrente Yoná Barroso Rocha

Advogado Marcel Batista Yokomizo

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-182800-59.2009.5.10.0007
Processo Nº RO-1828/2009-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - Incra

Procurador Aurélio de Jesus Silva

Recorrido Roberto dos Santos Martins Ferreira

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Mundo Administração de Serviços de Mao de Obra Ltda.

Processo Nº RO-198700-52.2009.5.10.0017
Processo Nº RO-1987/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Recorrido Onária Miranda de Oliveira

Advogado Alisson de Souza e Silva

Recorrido Goval Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-207100-82.2009.5.10.0008
Processo Nº RO-2071/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Sindicato dos Estabelecimento de Cursos Livres do Distrito Federal - Sindelivre/DF e Outro

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Recorrente João Adilberto Pereira Xavier

Recorrido Federação Nacional da Cultura - FENAC

Advogado Moisés José Marques

Recorrido Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - RJ e Outro

Advogado Carlos Schubert

Recorrido José Almero Mota

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 25

de novembro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-3129-63.2010.5.10.0000

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Autor Maria Clea do Amaral

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Réu Caixa Economica Federal

"Visto.

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/08/2010 - fls. 226/228 ; recurso apresentado em 17/08/2010 - fls. 232/237). Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado das custas (fl. 226).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, os autos deverão ser digitalizados e encaminhados eletronicamente ao c. TST, os autos físicos baixem à origem.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-108600-58.2007.5.10.0005

Processo Nº RO-1086/2007-005-10-00.0

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado Marcelo Pereira Gômara E OUTRA

Recorrente Diego Rosa Peréa

Advogado Jacques Veloso de Melo

Recorrido Os Mesmos

"Visto.

O consignante, Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda., por meio da petição n.º 00.024.284/2010, requer seja tornado sem efeito o r. despacho de fls. 1223, proferido pelo MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, quando da baixa dos autos à origem em razão do trânsito em julgado certificado às fls. 1222. Compulsando os autos, verifica-se que a referida certidão de trânsito em julgado, de fls. 1222, foi tornada sem efeito face à existência da petição de recurso de revista, protocolizada via e-doc, sob o número 2.226.761/2010, pelo que resta desconsiderado o r. despacho de fls. 1223.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-15300-41.2009.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Roberto Hespanhol Valença
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro

"Vistos.

A reclamada, Caixa Econômica Federal, por meio da petição nº 2.444.971/2010, requer restituição de prazo, ao argumento de que este era comum e os autos se encontravam com carga.

O despacho de fls. 837 corrige erro material do despacho de fls. 832 -833 e restitui o prazo à FUNCEF, única recorrente.

Inexistindo nos autos a hipótese de prazo comum arguida pela CEF, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-159400-59.2009.5.10.0801

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Walter Ohofugi Júnior
Recorrido	Os Mesmos

"Vistos.

Considerando os termos da petição n.º 00.023.960/2010, fls. 630/637, concedo vista às partes pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-144800-30.2009.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Investico S.A.
Advogado	Ludimylla Melo Carvalho
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Os Mesmos

"Vistos.

Considerando os termos da petição n.º 00.023.595/2010, fls. 661/669, concedo vista às partes pelo prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13900-42.1988.5.10.0010

Processo Nº RT-139/1988-010-10-00.7

Reclamante	Jorge Ludovico Correia
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO SERVICO SOCIAL DF)
Advogado	CLAUDIO R. SANTOS

DESPACHO DE FL. 576: "Vistos. Em cumprimento ao disposto no item 7 do acordo firmado às fls. 547/548, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, remetendo os autos, em conformidade com o disposto no art. 832, § 4º, da CLT c/c art. 20, da Lei n.º 11.033/2004; para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca dos recolhimentos fiscais e previdenciários oriundos do processo, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT c/c o art. 16, §3º, inciso II, da Lei n.º 11.457/2007, art. 1º, da Portaria de Delegação da PGFN n.º 433, de 25 de abril de 2007 e art. 1º, da Portaria n.º 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU n.º 35, de 27/02/2010, p. 17. Decorrido o prazo sem manifestação, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem, para arquivamento e baixa; observando os devidos registros por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-49700-37.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-497/2007-020-10-00.0

Reclamante	Diego Alves Teixeira
Advogado	ÉLSON BATISTA FERREIRA
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA GAMA
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado	Wagner Antônio Marques
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FL. 217: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-101500-47.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1015/2006-018-10-00.2

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	TV Omega Ltda. (Rede TV)
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO DE FL. 384: "Vistos os autos. O documento de fls. 377 comprova o pagamento do Imposto de Renda pela TV Ômega. Contudo, o preenchimento incorreto do DARF indica como contribuinte do tributo recolhido a executada e não o exequente. Fato que, certamente, gerará futuros problemas para o exequente

junto à Receita Federal. Intime-se a executada para no prazo de quinze dias retificar junto à Receita Federal ser o exequente CARLOS ALBERTO DA SILVA, CPF nº 247.904.431-91, o contribuinte do Imposto de Renda retido no valor de R\$2.439,99. A executada deverá comprovar perante este Juízo o cumprimento da determinação acima. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-116700-69.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1167/2007-015-10-00.7

Reclamante	Marcelo da Silva Pereira
Advogado	CRISTIANO PESSANHA LOBATO
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FL. 301: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-804100-91.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8041/2006-020-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MARCOBRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
Executado	Cezar Augusto Vieira

DESPACHO DE FL. 257: "Vistos os autos. Convolo em renda o saldo total da conta 3920.635.00000119-9, cujo montante total em 10/11/2010 é de R\$6.220,52. Expeça-se ofício ao gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal para que, utilizando os valores contidos na conta 3920.635.00000119-9, proceda ao pagamento total da CDA nº 10 5 96 000983-96. A secretaria do Juízo Conciliatório deverá enviar em anexo ao ofício, a guia DARF extraída do portal da PGFN na internet. Desconstituo a penhora sobre o imóvel descrito como "um lote de terra nº1, da Qd. 08, com 290,00 m2, situado no Parque São Judas Tadeu, em Luziania -GO". Intime-se os executados para ciência, via DEJT. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia para que proceda ao cancelamento da penhora, informe o valor dos emolumentos e a forma de recolhimento.. No ofício a ser expedido, deverá constar a informação de que o presente processo tramitava na Justiça Federal sob o nº 96.0010761-0 e que a penhora foi realizada por meio do cumprimento de carta precatória cadastrada no Juízo deprecado sob o nº 9700997901. Verifico que o saldo presente na conta judicial é superior ao valor da dívida. Assim, após a quitação da CDA e do pagamento dos emolumentos cartorários, intime-se via DEJT, o executado, Cezar Augusto Vieira, por meio do advogado que subscreve a petição de fl. 29, para que informe os dados bancários para devolução do valor residual na conta 3920.635.00000119-9. Cumpridas todas as determinações, venham conclusos os autos para análise. Brasília, 10 de novembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-809700-47.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-8097/2006-003-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Executado	Cleonice do Carmo Batista

Despacho de fl. 597: "Vistos os autos. O executado peticiona às fls. 580/585 requerendo a nulidade do leilão e do auto de arrematação. Alega que não houve regular intimação do executado da designação do leilão, bem como a falta de análise da petição que pleiteou a suspensão do leilão. Vejamos. No despacho de fl. 464 foi designado leilão dos bens penhorados para o dia 27/05/2010 (1º leilão) e dia 24/06/2010 (2º leilão). A intimação dos executados foi realizada pela via postal, tendo as notificações postais retornado com resultado positivo quanto ao recebimento destas, conforme verifica-se no verso das fls. 465/466. A exequente foi intimada por mandado, conforme fls. 532/533. O edital de leilão foi regularmente divulgado no DEJT em 05/04/2010. Verifica-se portanto, que os executados foram regularmente intimados pela via postal em 05/04/2010 (verso de fl. 465), em 31/03/2010 (verso de fl. 466) da designação do leilão e pela publicação do edital de leilão, conforme fls. 469/470, em 05/04/2010. Ademais, a própria petição do executado, protocolizada em 09/04/2010, juntada às fls. 479/531, descreve a designação do leilão quando afirma que havia aderido ao REFIS. Isto posto, não há que se falar em irregularidade na intimação do executado do leilão designado. Quanto à alegada falta de análise da petição de fls. 479/531, que pleiteou a suspensão da praça, observo que em 13/09/2010, por meio do despacho de fl 562, antes de homologar a arrematação, este juízo, diligentemente, intimou a exequente por meio da PGFN, para manifestar-se acerca da notícia de parcelamento da dívida. A exequente, à fl. 564, informou que o débito exequendo não se encontrava incluso no parcelamento e solicitou o prosseguimento do feito. A homologação da arrematação ocorreu em 08/10/2010, uma vez que não houve embargos à arrematação. Assim, pelo exposto, indefiro os pedidos do executado. O executado também interpõe à fl. 586/596 agravo de petição. Deixo de apreciar a petição nominada como agravo de petição, em face de já consumados os atos jurídicos da expropriação, bem como decorridos todos os prazos recursais previstos em lei. Recebendo a peça como simples petição, indefiro os requerimentos por falta de previsão legal. Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-82.2010.5.10.0001

Reclamante	Robson Batista de Farias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 380. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para fins de baixa, prazo de 5 dias. Em 05/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-320-97.2010.5.10.0001

Reclamante	Selma Machado de Carvalho
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Reclamado	Aval Empreendimentos de Serviços Especiais Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União-Ministerio do Meio Ambiente

DESPACHO Fl. 366. "Ante a certidão supra, revejo a 1ª parte da certidão de fl. 364. Intimem-se a reclamante do recurso interposto pela 2ª reclamada e a 1ª reclamada dos recursos interpostos pela reclamante e 2ª reclamada, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-443-95.2010.5.10.0001

Reclamante	Valmir Pereira Marques
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Vista ao exequente do bem indicado à penhora, prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-834-50.2010.5.10.0001

Reclamante	Sergio Mauricio Cruz Franco
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Diga a outra parte.

Despacho

Processo Nº RT-926-28.2010.5.10.0001

Reclamante	Elisabete Ayako Tayra
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

DESPACHO Fl. 642. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1010-29.2010.5.10.0001

Reclamante	Anizia Maria Martins Yonekawa
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho Substituta" Decisão de fls. 363/364.

Despacho

Processo Nº RT-1024-13.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Gomes de Brito
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Postalís- Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC, ante a pronúncia da prescrição tão-somente com relação aos pleitos de pagamento de complementação de aposentadoria contidos nas letras "b.i" e "b.ii" da exordial (fl. 34). Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às obrigações constantes no item 3 deste decism, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Inexistente verba a ensejar o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos das Leis 8.212/91, 8.620/93 e 10.035/00. Fica deferida a gratuidade da justiça aos reclamantes. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação para tal fim de R\$ 10.000,00. Brasília, 12 de novembro de 2010, às 17h49min. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 524/541.

Despacho

Processo Nº RT-1082-16.2010.5.10.0001

Reclamante	Amilton da Silva Pires
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria EMBRAPA
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Brasília, 12 de novembro de 2010. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 323-326.

Despacho

Processo Nº RT-1283-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Ulysses Lima
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

DESPACHO Fl. 635. "Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, do documento juntado com a réplica. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1323-87.2010.5.10.0001

Reclamante	Luline Novaes Lopes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 09/12/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1327-27.2010.5.10.0001

Reclamante	Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Reclamado	União

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 76. "Em 09 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF,

sob a direção do Exmo. Juiz VILMAR REGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Presente a reclamada acompanhada da advogada, Drª. PRISCILA BESSA RODRIGUES, OAB nº 1778580/DF. Presente o acadêmico de Direito EDSON SOARES MOREIRA FILHO (UNIEURO, mat: DT05169N1C1). Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15 horas. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1328-12.2010.5.10.0001

Reclamante	Edilson da Trindade
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Jose Airton Rodrigues
Reclamado	Ciclo Construtora Ltda
Advogado	JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vista aos reclamadas do documento juntado com a réplica, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1438-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Simao Correia Franca
Advogado	MARIA VERONICA SANTOS DE QUEIROZ RIBEIRO
Reclamado	Ceb Participacoes S/A Cebpar

DESPACHO FI. 13. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/12/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1440-78.2010.5.10.0001

Reclamante	Fabiano Pereira Martins
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI
Reclamado	Oliveira Almeida Ltda

DESPACHO FI. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/12/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1442-48.2010.5.10.0001

Reclamante	Priscila Bosque de Almeida Batista
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

DESPACHO FI. 71. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/12/2010, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1444-18.2010.5.10.0001

Reclamante	Francisco Jacinto da Silva
------------	----------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO FI. 29. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 06/12/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1448-55.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Jj Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda. - Epp

DESPACHO FI. 28. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/12/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1451-10.2010.5.10.0001

Reclamante	Jhon William Sardinha Sousa
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal

DESPACHO FI. 10. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/12/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 09/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1469-31.2010.5.10.0001

Reclamante	Rosangela Pereira Rosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

DESPACHO FI. 30. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/12/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 11/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1471-98.2010.5.10.0001

Reclamante	Joao Figueiredo Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda

DESPACHO FI. 14. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/12/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 11/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1473-68.2010.5.10.0001

Reclamante	Leonardo Rafael Oliveira Petrolina
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

DESPACHO FI. 09. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a

inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/12/2010, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 11/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1482-30.2010.5.10.0001

Reclamante Paula Rodrigues Oliveira Duarte
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 80. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 29/11/2010, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-17200-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-172/2009-001-10-00.1

Reclamante Maria Betânia Florentino de Souza
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESPACHO Fl. 289. "Vista à exequente e ao 1º executado para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição do Distrito Federal, prazo legal. Em 10/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-57400-24.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-574/2007-001-10-00.4

Reclamante Fernando da Silva Cavalcante Mota
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado BANCO BRADESCO S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vista aos executados da impugnação aos cálculos, prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62100-63.1995.5.10.0001

Processo Nº RT-621/1995-001-10-00.5

Reclamante MANOEL LUIZ BRANDAO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA (+2)
Advogado EDUARDO ANTONIO LEAL
Reclamado PAULO CESAR MARTINS
Reclamado MARIA BEATRIZ TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO Fl. 401. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-72600-37.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-726/2008-001-10-00.0

Reclamante Patrício Sousa do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME
Advogado JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA

DESPACHO Fl. 239. "Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e comissão do leiloeiro, conforme acordo homologado à fl. 236, sob pena do

prosseguimento da execução, prazo de 05 dias. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-75000-24.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-750/2008-001-10-00.9

Reclamante Enias Chaves
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 925. "Vista ao executado, no prazo de cinco dias, desta manifestação. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-75000-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-750/2009-001-10-00.0

Reclamante Fábila de Novaes Barreto Batalha
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Fundação Ruben Berta
Advogado JOSÉ ROBERTO ZAGO
Reclamado José Ulisses Paiva dos Santos

DESPACHO Fl. 242. "Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação do sócio da 1ª reclamada. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-86200-91.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-862/2009-001-10-00.0

Reclamante Jansen Lira Rojas
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (n/p da Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Froes)
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

DESPACHO Fl. 277. "Anote-se o nome da administradora e o endereço. Diante da notícia sobre o plano de recuperação judicial da Montana, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo de cinco dias. Em 16/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-109200-23.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1092/2009-001-10-00.3

Reclamante Alessandra Graciele Palha Flach
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado RICARDO TRARBACH

Diga a outra parte.

Despacho

Processo Nº RT-126100-18.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1261/2008-001-10-00.4

Reclamante Ormeu Teixeira Junior
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Advogado JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO
Reclamado União (Ministério das Cidades - AGU)

DESPACHO Fl. 443. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-128800-69.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1288/2005-001-10-00.4

Reclamante Antônio Diuk Fontenele Mourão
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 1147. "Vista ao exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de petição interposto. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-131800-38.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1318/2009-001-10-00.6

Reclamante Josiane Cristina da Silva Lincka
Advogado JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

DESPACHO Fl. 390. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 12/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-132700-55.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1327/2008-001-10-00.6

Reclamante Wagner dos Santos Fukuda
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 728. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Em 11/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-162200-35.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1622/2009-001-10-00.3

Reclamante Bruno Luiz Fonseca Barros
Advogado RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO
Reclamado Brasil Telecom S.A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para corrigir mero erro material no relatório da sentença, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 12 de novembro de 2010. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 313/316.

Despacho

Processo Nº RT-177200-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1772/2009-001-10-00.7

Reclamante Fábio Garcia de Oliveira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado SATA - Serv. Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado TAF - Transporte Aéreo Fortaleza
Advogado RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A.
Advogado PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
Reclamado TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado RIVALDO LOPES

Reclamado
Advogado

Varig Logística S.A.
TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 28.09.2004, conforme artigo 269, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente as empresas TAF, TOTAL e VARIG LOGÍSTICA, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas neste decisum, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Julgo, por fim, improcedente o pedido com relação à empresa TAP Transportes Aéreos Portugueses S/A. Honorários periciais, a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 2.000,00. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: adicional de periculosidade e reflexos, à exceção do FGTS mais 40% e aviso prévio, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este fim. Ciente a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, por intermédio de suas advogada (Súmula 197/TSTs). Intimem-se o reclamante e as demais reclamadas. Brasília, 12 de novembro de 2010, às 17h57min. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 669/687.

Despacho

Processo Nº RT-191100-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1911/2009-001-10-00.2

Reclamante José Maria do Nascimento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Condomínio do Bloco O da SQS 409
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

DESPACHO Fl. 415. "Vista ao exequente, prazo 5 dias. Em 12/11/2010."

Editais

Editais

Processo Nº RT-55-95.2010.5.10.0001

Reclamante José Carlos de Sousa
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A. (Grupo Gelre)
Reclamado Organização Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar solidariamente a primeira e segunda reclamadas e, subsidiariamente, o terceiro reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 670,55: a) 13º salário integral de 2008; b) saldo salarial de nove dias de

janeiro de 2009; c) férias vencidas e proporcionais mais um terço; d) indenização de 20% sobre o FGTS; e) diferenças de FGTS não depositado durante o pacto relativamente aos meses de outubro, novembro, dezembro de 2008 e janeiro de 2009 e, ainda, sobre o 13º salário de 2008; f) penalidade do artigo 467 da CLT com relação às letras "a", "b" e "c"; g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.100,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 3/2008. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,99, calculadas sobre R\$ 7.049,65, valor ora arbitrado para este fim. Brasília, 08 de novembro de 2010." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-145-06.2010.5.10.0001

Reclamante	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Sebastiao Jose de Lima
Reclamado	Bruno Espiñeira Lemos
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	DURVAL GARCIA FILHO
Reclamado	Aurio Lima dos Santos
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado	Benedita Silva de Araujo
Reclamado	Carlos Tavares da Fonseca
Reclamado	Célio Alberico Soares da Silva
Reclamado	Flavio de Oliveira Costa
Reclamado	Francisco de Assis dos Santos
Reclamado	Izael da Silva
Reclamado	Nestor Alves de Barros
Reclamado	Rosana Araujo Correia
Reclamado	Simeao Rodrigues Silva

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0000145-06.2010.5.10.0001

Reclamantes: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA e outro

Advogado : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS OAB/DF Nº 10.434

Reclamados : BENEDITA SILVA DE ARAUJO

IZAEL DA SILVA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra

em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "CONCLUSÃO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos promovidos por CONSERVADORA MUNDIAL E OUTRA na reclamação trabalhista contra SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA E OUTROS, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamantes no valor de R\$ 440,00 calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor dado à causa. Brasília/DF, 13 de abril de 2010." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 16/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-479-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Sergio Evangelista Dourado
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia-Fub

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0000479-40.2010.5.10.0001

Reclamante: SERGIO EVANGELISTA DOURADO

Advogado : GIORGINEI TROJAN REPISO OAB/DF nº 12.225

Reclamado : HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 521,43, ante a ausência de prova de sua quitação: a. férias proporcionais (10/12) mais um terço; b. indenização de 40% sobre o FGTS; c. diferenças de FGTS não depositado, conforme extrato juntado aos autos e posterior liberação do TRCT, no código 01 para o respectivo saque; d. multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as férias proporcionais mais um terço; f. intervalo intrajornada de uma hora, acrescido de 50%, e reflexos, consoante item 2 do decisum. Determino, ainda, que a primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de saída em 15.12.2009, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da

CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: intervalo intrajornada e reflexos no 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 28 de maio de 2010, às 17h55min. Nada mais." 2) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela FUB e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para explicitar a não-incidência da limitação dos juros de mora prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. Brasília, 13 de setembro de 2010. 3) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-609-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Junio Coelho Braga
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0000609-30.2010.5.10.0001

Reclamante: JUNIO COELHO BRAGA

Advogado : GIORGINEI TROJAN REPISO OAB/DF nº 12.225

Reclamado : HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 521,43, ante a ausência de prova de sua quitação: 1. férias proporcionais (9/12) mais um terço; 2. aviso prévio; 3. indenização de 40% sobre o FGTS; 4. diferenças de FGTS não depositado, conforme extrato juntado aos autos e posterior liberação do TRCT, no código 01 para o respectivo saque; 5. multa do artigo

477, § 8º, da CLT. 6. penalidade do artigo 467 da CLT sobre o aviso prévio e as férias proporcionais mais um terço; 7. intervalo intrajornada de uma hora, acrescido de 50%, e reflexos, consoante item 2 do decisum. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: intervalo intrajornada e reflexos no 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 23 de junho de 2010, às 17h55min." 2) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela FUB e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para explicitar a não-incidência da limitação dos juros de mora prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. Brasília, 13 de setembro de 2010." 3) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-952-26.2010.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Cristino da Silva Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Construtora Ânima Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.137,77 (dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/11/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-992-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Kelson Pova Costa
Advogado	PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões proferidas no processo em epígrafe: 1) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 734,36 (fl. 21), ante a ausência de prova de sua quitação: a. 13º salário proporcional (4/12) de 2010; b. férias vencidas e proporcionais (6/12), ambas acrescidas de um terço; c. FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2010; d. indenização de 20% sobre o FGTS; e. multa do artigo 477 da CLT, visto que a primeira reclamada não pagou, até o presente momento, as parcelas resilitórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho descritas no TRCT de fl. 21; f. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as parcelas de letras "a" e "b". Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o 13º salário proporcional, por ostentar natureza salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Intimem-se as partes, sendo a União via mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. TRT). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 06 de outubro de 2010." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 16/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-1212-06.2010.5.10.0001

Reclamante	Gilson Ivan Caetano
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Glalti Ltda. EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/12/2010 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Glalti Ltda. EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/12/2010 13h50, à

AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1257-10.2010.5.10.0001

Reclamante	Eliane Cristina Pereira da Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 0001257-10.2010.5.10.0001

Reclamante: ELIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Advogado : ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA OAB/DF nº 15.591

Reclamado : HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

O Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por ELIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA e Laurilene ximenes melo garcia, em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada a pagar às reclamantes as parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observado os limites fixados na exordial, salvo juros e atualizações monetárias. Defiro às Reclamantes o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o 13º salário têm natureza salarial. Defiro a antecipação de tutela requerida. Expeça a secretaria, COM URGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, alvará para liberação dos valores existente na conta do FGTS, bem como proceda a baixa na CTPS das autoras na data indicada na exordial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Cientes as reclamantes nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada, por edital. Brasília-DF, 09 de novembro de 2010." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira

Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF,

Edital

Processo Nº RT-1470-16.2010.5.10.0001

Reclamante	Luiz Paulo Ferreira
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/01/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/01/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-17200-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-172/2009-001-10-00.1

Reclamante	Maria Betânia Florentino de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o agravado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravado de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/11/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-192-74.2010.5.10.0002

Reclamante	Rubiene Vicente Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA
Reclamado	Acerbi Comercio de Roupas Ltda. - Epp
Advogado	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à penhora ajuizada por ACERBI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA em face de RUBIENE VICENTE SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a correção do cálculo, devendo ser excluído do valor executado, a multa incidente sobre a parcela com vencimento em 20.09.2010, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-303-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Marco Aurelio de Oliveira e Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-321-79.2010.5.10.0002

Reclamante	Izaquiel Goncalves Filho
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	MARCUS COSTA CHAVES

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04884602-9, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 3.419,18 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 2.578,50

INSS Reclamante....: 176,51

INSS Reclamado.....: 493,49

INSS Terceiros.....: 130,08

I R P F.....: 40,60

e o remanescente, deverá permanecer na referida conta judicial, até ulterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, OAB Nº 25604/DF, CPF Nº 52408230144;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao

arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-515-79.2010.5.10.0002

Reclamante Miguel Mendes Rodrigues
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Espolio de Moacir Belchior
Advogado PAULO JORGE FARIAS GALVÃO

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada por esta Secretaria, bem como as guias substitutivas do FGTS, ora acostadas à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-785-06.2010.5.10.0002

Reclamante Cleiton Silva Abreu
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Considerando o silêncio da reclamada, tenho por descumprida a avença homologada às fls.30, pelo que instauró a execução, aplicando multa de 100% sobre a 2ª parcela inadimplida do acordo homologado. Cite-se a executada, por meio de seu patrono, para o pagamento em 48 horas, atualizando-se os valores da parcela não paga. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-955-75.2010.5.10.0002

Reclamante Edmundo Marciano de Gois
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Goiás Piso Ltda (na pessoa de Yelton José Alexandre Patriota)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

J. Antes de apreciar os cálculos ora apresentados pela D. Contadoria, concedo à primeira reclamada GOIÁS PISO LTDA o prazo de 05(cinco) dias para manifestar-se acerca da alegação do reclamante. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1108-11.2010.5.10.0002

Reclamante Luciana Gomes Vaz
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Verifico existência de erro material na ata de audiência de fls.230. Assim, onde se lê: "Processo: 0001027-62.2010.5.10.0002" Leia-se: "Processo: 0001108-11.2010.5.10.0002".

Despacho

Processo Nº RT-1345-45.2010.5.10.0002

Autor FAACO- Associação dos aposentados e aposentáveis dos Correios e Telégrafos
Advogado LEDA MARIA SOARES JANOT
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Réu Uniao Federal
Réu Inss- Instituto Nacional do Seguro Social

FAACO - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E APOSENTÁVEIS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, ajuizou Ação Civil Pública em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, UNIÃO FEDERAL e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL, objetivando a concessão de liminar para o pagamento de complementação de aposentadoria, previsto na Lei nº 8.529/92, para todos os substituídos aposentados ou que vierem a se aposentar no curso do feito.

Aduziu, em abono a sua pretensão, que a Lei nº 8.529/92 instituiu em seu art. 4º verdadeira desvantagem para os associados da autora, pois com base na referida Lei, só poderiam gozar do benefício da complementação de aposentadoria os empregados da ECT, integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184/74 e originários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

Dessa forma, segundo sua narrativa, apenas parte dos empregados da ECT podem usufruir dos benefícios da complementação da aposentadoria instituídos pela Lei nº 8.529/92, razão pela qual pleiteia a autora a extensão do benefício a todos os servidores da primeira ré, sejam estatutários ou celetistas admitidos até o ano de 1976.

Pois bem.

Tendo em conta o caráter sumário e precário em que se dá a análise do pedido de providência liminar, entendo não configurados os seus pressupostos, em especial a fumaça do bom direito, porquanto o art. 4º da Lei nº 8.259/92 é expresso no sentido de a complementação da aposentadoria somente será paga aos empregados da ECT integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184/74 e originários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

Agram os réus assim, até o presente momento, dentro dos limites traçados na referida Lei, razão pela qual seu ato deve prevalecer.

Indefiro, pelos fundamentos antes declinados, a antecipação de tutela requerida.

Citem-se os réus, por MANDADO, para, querendo, apresentem contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia.

Despacho

Processo Nº RT-1415-62.2010.5.10.0002

Reclamante Luis Marques de Carvalho
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Trata-se de reclamação trabalhista em que o reclamante pugna pela declaração de nulidade de sua dispensa, posto que não houve motivo para a demissão por justo motivo. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja reintegrado imediatamente ao cargo anteriormente ocupado.

Isso é o essencial para exame do pedido formulado.

Decido.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem. Não conseguiu o reclamante a prova inequívoca das suas alegações vez que, não demonstrou cabalmente ter direito a referida reintegração. A análise dos documentos juntados com a exordial não me permite inferir de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter sido o reclamante dispensado de forma arbitrária.

Ressalto, por último, que eventual procedência do pedido com a declaração de nulidade do ato de dispensa, conferirá ao reclamante o direito a todos os salários e demais reflexos desde a data da suposta demissão ilegal.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/11/2010 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1466-73.2010.5.10.0002

Reclamante	Alex Cesar Araujo Teixeira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 17:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). **AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.** Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1468-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	W S Serviços de Vulcanização Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 17:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1470-13.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Marlene Santana da Silva
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Daniele de Mattos Kutsuta

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1472-80.2010.5.10.0002

Reclamante	Jaqueline Ribeiro Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Jardim de Infancia Milleninho Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2010 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). **AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.** Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1474-50.2010.5.10.0002

Reclamante	Ronaldo Sergio Alves de Lira
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado	Tmw Industria Metalurgica Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2010 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). **AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.** Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1477-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Eugenia Candida da Silva Alves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Ence - Escola de Negocios, Cursos e Especialização Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do

presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1478-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Valter Lopes da Costa
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Transmoto Entrega de Alimentos Ltda. ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1479-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Daniel Bruno Sirino Ximenes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fina Promoção e Serviços S.A.
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2010 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1480-57.2010.5.10.0002

Reclamante	Eva Rodrigues Barroso
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Cristiane Nunes de Aragão

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1482-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Macson Rone Batista dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	João Batista Naves e Cia Ltda. (Forte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1485-79.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Intituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2010 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1486-64.2010.5.10.0002

Reclamante	Ataides Goncalves da Silva Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/11/2010 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1488-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Jucelino Alves Bezerra
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2010 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1489-19.2010.5.10.0002

Reclamante	Edilson Rozeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/11/2010 às 16:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1491-86.2010.5.10.0002

Reclamante	Alano Rodrigues de Menezes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	AS Incorporadora Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 17:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1492-71.2010.5.10.0002

Reclamante	Pedro Canario Abreu
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Viação Planeta Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 17:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1494-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Eberson Barbosa da Silva Leao
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na

pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 17:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1495-26.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosa Maria Mendes Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 17:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1497-93.2010.5.10.0002

Reclamante	Tiago da Costa Monteiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Techê Vídeo Locadora Ltda
Reclamado	Insônia Vídeo Locadora Ltda
Reclamado	Stilo Vídeo Locadora Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 17:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1498-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonia Maria de Normandia Maroca
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1499-63.2010.5.10.0002

Reclamante	Marcio Moncorvo Moreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 17:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1500-48.2010.5.10.0002

Reclamante	Vilma Pinto Ferreira
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado	Colegio Ecos Ltda Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 16:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da

inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1501-33.2010.5.10.0002

Reclamante Jeovane Ferreira da Silva
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Rodrigo Carlos Oliveira da Silva - Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1502-18.2010.5.10.0002

Reclamante Rutilene Ribeiro Lisboa
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Bom Apetite

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2010 às 16:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-7200-83.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-72/2002-002-10-00.5

Reclamante Lucineide Maria de Sousa
Advogado MARIA JOSE TREVISAN
Reclamado Marivone Goncalves Carvalho
Advogado ANDRE CARVALHO TEIXEIRA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-7900-54.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-79/2005-002-10-00.0

Reclamante CRISTHIANE EGIDIA EVARISTO
Advogado JOAO CLIMATO DE A FILHO
Reclamado Odontoclinica Pasteur Ltda
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Intime-se o patrono do autor para se manifestar acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias

Despacho

Processo Nº RT-12300-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-123/2009-002-10-00.5

Reclamante José Xavier Dias Albernaz
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT.

Convoło em penhora os depósitos recursais efetuados pela reclamada em 26/08/2009 e 07/12/2009, no valor inicial de R\$ 5.621,90 e R\$ 11.243,81 respectivamente. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.781,41 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 7.967,48

INSS Reclamante....: 506,04

INSS Reclamado....: 1.506,31

INSS Terceiros.....: 379,74

I R P F.....: 912,60

Hon. Periciais.....: 1.509,24

Garantido o juízo pelos depósitos recursais, intime-se a executada para, em 5(cinco) dias opor embargos à execução caso queira

Despacho

Processo Nº RT-36300-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-363/2009-002-10-00.0

Reclamante Walter Pedro Roque da Silva Moura
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Alcatel-Lucent Brasil S.A
Advogado DARIO ABRAHAO RABAY

Intime-se o reclamado para manifestação acerca da promoção da contadoria as fls. 360/361, no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-39300-18.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-393/2007-002-10-00.4

Reclamante Francícero Carneiro Vieira de Araújo
Advogado JULIANA MARQUES DE ARAÚJO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de penhora "on line". Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-43200-09.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-432/2007-002-10-00.3

Reclamante Raimundo Aragao Junior
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Reclamado Plano News Ltda.
 Advogado HERCULES FAJOSES
 Reclamado Márcio Freitas Gomes

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada para ciência da manifestação da Receita Federal e manifestação caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-58000-71.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-580/2009-002-10-00.0*

Reclamante Charleston Nunes Pereira
 Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.
 Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-101100-76.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1011/2009-002-10-00.1*

Reclamante Ireni de Almeida
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Delta Construções s/a
 Advogado ANDRESSA NEVES VIEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.394,74 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 690,26

INSS Reclamante....: 42,83

INSS Reclamado.....: 112,00

INSS Terceiros.....: 32,48

INSS SAT.....: 16,80

Hon. Periciais.....: 500,37

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1.394,74, valor em 30/11/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 237, que importa em R\$ 1.500,00, procedente do depósito recursal da fl. 237.

Convolto em penhora o depósito recursal efetuados pela reclamada em 17/06/2010, no valor inicial de R\$ 1.500,00. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho**Processo Nº RT-103000-31.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-1030/2008-002-10-00.7*

Indiciante Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
 Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
 Indiciado Cosmo de Jesus Costa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à penhora ajuizada por HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA em face de COSMO DE JESUS COSTA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se a penhora efetuada.

As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão arcadas pelo executado, ora embargante, nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT.

Prossiga com a execução em face do bem penhorado à fl. 553.

Despacho**Processo Nº RT-107700-84.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1077/2007-002-10-00.0*

Reclamante Maria Cristina Neves de Couto Araújo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARIA CRISTINA NEVES DE COUTO ARAÚJO em face da conta de fls. 287/292, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, homologando em definitivo a conta apresentada às fls. 287/292.

Não havendo recurso, libere-se à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho**Processo Nº RT-117200-09.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1172/2009-002-10-00.5*

Reclamante Paulo Cesar Xavier
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACHADO MELO
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Considerando a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, tanto neste feito, como em vários outros que envolvem complemento de aposentadoria e atendendo a sugestão da contadoria, desqualifico as contas apresentadas pela exequente e pela primeira executada, determinando a realização de perícia técnico-contábil, nomeando para tanto o Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial dê-se vista às partes de seus termos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-117300-61.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1173/2009-002-10-00.0*

Reclamante Ronaldo Macário dos Santos
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Oxxo Distribuidora de Baterias Ltda.

Advogado EZEQUIEL SALVADOR

"Em vindo aos autos os extratos solicitados, dê-se vista às Partes pelo prazo comum de cinco dias". Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-122100-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1221/2009-002-10-00.0

Reclamante Espedido dos Santos
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

J. Razão assiste a reclamada NOVACAP.Revogo a determinação de fls.117.Libere-se a NOVACAP por Alvará, o depósito recursal de fls.70. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos EM SECRETARIA por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-130600-61.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1306/2007-002-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Metrovianos do Df
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 324,59 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 310,60 Diversos.....: 13,99

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 324,59, valor em reais, estando o juízo garantido com o numerário das fls. 140 e 215, cópias anexas, referentes aos depósitos recursais, que ora se convolam em penhora.Determino a CEF que transfira tais valores para uma conta judicial à disposição deste Juízo.Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142700-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1427/2009-002-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Alves Machado
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Reclamado Condominio da Shcsw Sqsw 103 Bloco I

Advogado AURINIVEA M.LOPES DE ANDRADE

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04885599-0, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 138,99

INSS Reclamado.....: 352,95

INSS Terceiros.....: 102,32

I R P F.....: 164,37 (base de cálculo anexa)

e o remanescente, zerando a conta, de INSS cota parte SAT.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-432-60.2010.5.10.0003

Reclamante Sebastiao Teixeira de Araujo Neto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado VLAVIANA BRANDAO LUCAS

Em face da promoção da D. Contadoria, intime-se a executada para informar nos autos eventuais períodos de afastamento; e se os mesmos devem-se em função de faltas, licenças ou quaisquer outros motivos que impliquem ausência ao labor naquela data. Deverá, ainda, a executada, juntar as fichas financeiras relativa ao período de junho de 2007 a junho de 2008, elementos esses, imprescindíveis à correta liquidação da sentença. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-457-73.2010.5.10.0003

Reclamante Luciano Martins Pinto
Advogado FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Julgo extinta a execução.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Publique-se, inclusive para que o exequente receba o despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-467-20.2010.5.10.0003

Reclamante	Cleone dos Santos Damacena
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1215-52.2010.5.10.0003

Reclamante	Orides Alves de Moura
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adeser Serviços Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telmarketing e Informatica

Encaminhe-se intimação, via DEJT, as reclamadas, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1358-41.2010.5.10.0003

Reclamante	Edileusa Lima Costa Araujo
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos.Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1407-82.2010.5.10.0003

Reclamante	Washington Luis Rodrigues Coelho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/a
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Designada para encerramento de instrução dia 29.11.2010 às 13h30min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1414-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Orlando Silva Guimaraes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Verifico que o endereço fornecido pelo autor é o mesmo informado na petição inicial, no qual o cumprimento da notificação restou frustrado. Concedo ao reclamante novo prazo de 5 dias para que forneça os endereços corretos e atualizados da primeira e quarta reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 284, parágrafo único do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1508-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Nilsen Nunes de Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Pedacinho do Ceu Guara Ss Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

30/11/2010 ÀS 08.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1509-07.2010.5.10.0003

Reclamante	Viviane de Jesus Coelho
Advogado	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29/11/2010 ÀS 13.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1511-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Mauro Celio dos Santos
Advogado	ANNA CAROLINA TAVARES LIMA BAIÃO
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento . -CONAB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29/11/2010 ÀS 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1512-59.2010.5.10.0003

Reclamante	Walber Veras Dias
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29/11/2010 ÀS 13.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1513-44.2010.5.10.0003

Reclamante	Anderson Matos dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Reclamado	Jrf Imobiliária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/11/2010 ÀS 08.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1515-14.2010.5.10.0003

Reclamante	Cleony de Jesus da Silva Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Goiás Piso Ltda
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Via Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/11/2010 ÀS 09.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1516-96.2010.5.10.0003

Reclamante	Elton Bruno Ferreira dos Santos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Alpinus - Restaurante Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/11/2010 ÀS 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1517-81.2010.5.10.0003

Requerente	Maressa Coleta Cantuario Santiago
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Requerido	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA

Vistos. Inicialmente, assino o prazo de cinco dias à reclamante para trazer aos autos os documentos mencionados nos itens II e III do art. 475-O, § 3º do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1518-66.2010.5.10.0003

Reclamante	Jonatas de Oliveira Leite
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Telecom Service Sistemas de Rede Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA

30/11/2010 às 09.45 Horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1519-51.2010.5.10.0003

Reclamante	Ismael Fleury Silveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Finasa S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06/12/2010 ÀS 13.35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1520-36.2010.5.10.0003

Reclamante	Angela Pereira de Sousa
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Marina Santi Joias Ltda. - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/11/2010 ÀS 09.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1521-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Ronaldo Pereira de Oliveira
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Multifeira Empreendimentos S/S Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/11/2010 ÀS 10.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-47900-89.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-479/1988-003-10-00.0

Reclamante	MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	CLEAN MASTER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO À FL.265:"...Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30 dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região..."Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55800-30.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-558/2005-003-10-00.2

Reclamante	Miranildo dos Santos Azevedo
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	JC Serviços Gráficos Ltda
Advogado	JOSE SEVERINO DIAS
Reclamado	Sandra Mara Rodrigues Branco
Reclamado	Maria Eugenia Nogueira de Oliveira

DESPACHO À FL.171:"...Em face da certidão negativa do oficial de justiça e da afirmação da executada de que pretende fazer acordo, designo a realização de audiência de conciliação em fase de execução, para o dia 26/11/2010 às 14h15min. Intime-se o exequente, por seu procurador, via diário da justiça eletrônico, e a executada, via oficial de justiça, por mandado..."Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71800-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-718/2008-003-10-00.6

Reclamante	Gilmara Ferreira Morais Nascimento
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda. (Supermercado Mais Economico)
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Intime-se a executada para receber a guia de levantamento do seu saldo residual. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-86100-04.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-861/2007-003-10-00.7

Autor	Gilmar Martins Custódio
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação, via DEJT, às partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos da perita. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-89500-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-895/2008-003-10-00.2

Reclamante	Brenner Rafael Marques da Silva
Advogado	Isac Soares Câmara
Reclamado	Luma Viagens e Turismo Ltda
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA

Cadastre-se nos assentamentos do SAP a procuradora constituída pela reclamada.

Em 02/08/2010 foi entregue, via mandado judicial, à gerente da reclamada - Francine Peixoto Nascimento - o alvará nº 209/2010 referente ao saldo residual da conta 3920/042.04847840-2 - bloqueado via BACENJUD em 24/09/2009. Entretanto, como se verifica no extrato retro, até o momento o alvará não foi levantado. O saldo atualizado da conta é de R\$ 5.449,94.

Desde modo, a reclamada deverá levantar o alvará descrito acima, tendo em vista não ser possível desbloquear o valor que já se encontra a disposição deste Juízo.

Encontra-se, também, a disposição deste Juízo, o valor atualizado de R\$ 10.023,59 que deverá ser levantado pela reclamada.

Intime-se a sócia majoritária da reclamada - Aline Peixoto Nascimento Sturba para receber a guia de fls. 167, devendo trazer o alvará nº 209/2010 para que seja feita a devida ressalva.Prazo 10 (dez) dias. Publique-se

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-143600-57.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1436/2009-003-10-00.7

Reclamante	GlauCIA Cristiane de Carvalho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S. C. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda

Condiciono a validade da procuração de fl. 128 à apresentação do instrumento procuratório original.

Incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 26/11/2010 às 16.45 horas.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-174600-75.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1746/2009-003-10-00.1

Reclamante	Paloma Buarque Soares de Gusmão
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Verifico que foram integralmente cumpridos os mandados de penhora de crédito em desfavor da executada junto à CEF e à ANATEL, conforme comprovantes das guias de depósitos de fls. 154 e 158.

Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias a iniciar-se pela executada. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-434-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Wallisson Ribeiro do Nascimento
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: (sócia) da primeira executada - FÊNIX SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.025.905/0001-89, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$19.455,93 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/10/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-43400-76.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-434/2008-003-10-00.0

Reclamante	Jaudisson Moreira de Sousa
Advogado	RAFAEL CARVALHO LAURINDO
Reclamado	Carmo e Aboulhoussem Ltda. (Ducarmo Manutenção Industrial)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Izaías do Carmo
Reclamado	Fenix Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: (sócia) da primeira executada - FÊNIX SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.025.905/0001-89, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$19.455,93 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/10/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, NOVEMBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-157-11.2010.5.10.0004

Reclamante	César Antonio dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fls. 471: Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita de fls. 464/470, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-732-19.2010.5.10.0004

Reclamante	Roosevelt Alves da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho de fl. 136: Intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 123, referente ao total de seu crédito líquido e parte dos honorários assistenciais, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1000-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Claudenice Feitosa Santos do Ó
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 786: Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso adesivo interposto pela Reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1417-26.2010.5.10.0004

Reclamante	Erika Gustavo de Sousa
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho de fl. 34: Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 10/11/2010, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1561-97.2010.5.10.0004

Reclamante	Embaixada do Egito
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Raquel Ferreira de Andrade

Designo o dia 01/12/2010, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1571-44.2010.5.10.0004

Reclamante	Joana D Arc Tavares de Souza
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda-Me
Reclamado	Sindsaude - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Brasília

Designo o dia 29/11/2010, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1576-66.2010.5.10.0004

Reclamante	Fabricya Pereira de Sousa
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

Designo o dia 16/12/2010, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1577-51.2010.5.10.0004

Reclamante	Jose Ivaneido Pinto
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Lar Francisco de Assis

Designo o dia 29/11/2010, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1578-36.2010.5.10.0004**

Reclamante	Jose Arnaldo Bandeira de Araujo
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda. - Me

Designo o dia 30/11/2010, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1579-21.2010.5.10.0004**

Reclamante	Almir Dionisio da Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 29/11/2010, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1580-06.2010.5.10.0004**

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA
Reclamado	Claudio Fernando Benicio Araujo

Designo o dia 30/11/2010, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1581-88.2010.5.10.0004

Reclamante	Paulo Henrique de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Comercial de Alimentos P.H.S Ltda Me
Reclamado	Sinval Nogueira de Almeida
Reclamado	Zilma Soares Batista

Designo o dia 13/12/2010, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1582-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
------------	---

Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA
Reclamado	Carlos Alexandre da Cunha

Designo o dia 30/11/2010, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1583-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Dalton Dias da Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 29/11/2010, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1584-43.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Xavier Pacheco
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Combrazem Engenharia Ltda.

Designo o dia 14/12/2010, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, e a segunda reclamada, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1586-13.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcio Ferreira da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda

Designo o dia 15/12/2010, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, POR MANDADO encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1587-95.2010.5.10.0004

Reclamante	Jesuana Oliveira Lemos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Designo o dia 01/12/2010, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1588-80.2010.5.10.0004

Reclamante	Larissa Guimarães Falleiros
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Instituto de Educação Avançada

Designo o dia 30/11/2010, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-546-93.2010.5.10.0004

Embargante	Elizabet Garcia Campos
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Embargado	Marcus Vinicius Severo de Souza Pereira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Embargado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Embargado	Ronan Batista de Souza
Embargado	Adilson Queiroz Campos
Embargado	Lázaro Severo Rocha
Embargado	José Vital de Araújo Fagundes
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - Ics

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - Ics - CNPJ: 00.309.542/0001-40 JRONAN BATISTA DE SOUZA - CPF: 113.587.691-68, ADILSON QUEIROZ CAMPOS - CPF: 117.140.501-49, LÁZARO SEVERO ROCHA - CPF: 071.508.061-04 e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES - CPF: 113.587.691-68, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 233 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, sendo o embargante e o segundo embargado (Distrito Federal), via DEJT, e o terceiro, quarto, quinto e sexto embargados, via editalícia, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo comum de oito dias. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital,

que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1448-46.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Lucia dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. - CNPJ:7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por MARIA LÚCIA DOS REIS na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo: I declarar revelia e confissão da reclamada; II - condenar a reclamada na satisfação dos seguintes títulos: a) diferenças de salário do mês de fevereiro de 2010 no valor de R\$ 214,17; b) diferença de 13ª salário proporcional no valor de R\$ 62,74; c) diferença de férias vencidas + 1/3 no valor de R\$ 200,78. d) FGTS do mês de fevereiro de 2010, bem como o referente ao 13º salários proporcionais de 2010. e) multa de 20% sobre todos os depósitos efetuados pela reclamada na conta vinculada da reclamante, bem como sobre as verbas deferidas nessa decisão. g) multa dos artigos 477 da CLT. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias. Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que a cota previdenciária incidirá no saldo de salário, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, considerando-se indenizatórias as demais. Defiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante, independentemente do trânsito em julgado dessa decisão Defiro a justiça gratuita a reclamante. Defiro honorários assistenciais ao sindicato autor no valor de 15% do que restar apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.600,00 ora arbitrado à condenação. Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação. Ciente a reclamante nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada por edital. Expeça-se ofício a 14ª Vara do Trabalho de Brasília para reserva de valor suficiente para o pagamento das verbas deferidas nessa decisão. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 06. Transitada em julgado, cumpra-se. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao

conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-53.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleiton Andre Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-251-53.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula Laurindo Diniz
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Hsbc - Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, solidariamente, a pagarem à reclamante ANA PAULA LAURINDO DINIZ, tão logo esta sentença transite em julgado, horas extras que excederem a jornada de seis horas diárias e trinta e seis semanais, nos termos dos horários registrados nas folhas de ponto, com adicional de 50%, a serem calculadas com divisor 180, com reflexos, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Confirmando a tutela antecipada concedida a fls. 2/24. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado

pela contabilidade deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-337-24.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes Guadagnin Martinelli
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec (Colégio Marista)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(...) "O reclamado requer acesso a prova que se encontra nos autos, para manifestação em sede de razões finais, DEFIRO à reclamada vista dos autos pelo prazo de 48h.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-683-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Ademir dos Santos Velho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação de MB ENGANHARIA S.A.)
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para comparecer à Vara no prazo de 48 horas e receber a certidão de objeto e pé requerida, bem como dar cumprimento à obrigação de fazer determinada em Sentença, qual seja a liberação das guias próprias para levantamento do FGTS de todo o período contratual, sob as penas já cominadas.

Cumprido, intime-se o reclamante para o recebimento das guias no prazo de 05 dias, devendo proceder ao saque nos 10 dias seguintes, com comprovação nos autos.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1195-55.2010.5.10.0005

Reclamante	Maristeia Alves do Prado
Advogado	FABIO ALVES DE AGUIAR
Reclamado	Sa Correio Brasileiro
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

"Vistos os autos.

A audiência de instrução no presente processo não foi corretamente designada, uma vez que as sessões públicas no mês de janeiro serão realizadas no período da tarde. Assim, redesigno a audiência de instrução para o dia 10 de março de 2010, às 09h20min, mantidas as cominações da ata de fls. 36. Intime-se as partes via postal, as quais deverão comparecer para prestar depoimento pessoal e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Publique-se para ciência dos procuradores. Brasília/DF, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza Titular da 5.ªVT/Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1308-09.2010.5.10.0005

Reclamante Cicero Diego Romualdo Carnero
Advogado CÍCERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
Reclamado Jorge Cortes Advogados Associados S/C
Advogado ARI SOARES FERREIRA

(...) "O reclamante apresenta pedido para intimação de testemunhas. Uma vez que as partes declararam em audiência que as testemunhas serão trazidas espontaneamente, conforme Ata de Audiência de fls.19, INDEFIRO o requerimento de intimação diante da inexistência de justificativa da parte quanto a impossibilidade de comparecimento espontâneo das testemunhas.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, fica mantida a decisão de fls.15 no seus próprios termos.

Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-1359-20.2010.5.10.0005

Reclamante Juliscley Soares Pereira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Mini Mercado Pires Coelho Ltda
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(...) "Recebo a emenda a inicial, mantidas cominações de fls.14.

Proceda a Secretaria à retificação do rito no cadastro processual e na capa dos autos, passando de Ordinário à Sumaríssimo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1422-45.2010.5.10.0005

Reclamante Erica Simone da Silva Brito
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Reclamado Hospital das Forças Armadas - HFA

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1473-56.2010.5.10.0005

Reclamante Rafael Alves de Andrade Ribeiro
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado Br Estacionamentos Ltda.

DESPACHO DE FLS.29: "Processo nº 1473 / 2010

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-11-2010 às 09h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Brasília, segunda-feira, 10 de novembro de 2010.

Eugênio N. F. de Miranda Diretor da Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1475-26.2010.5.10.0005

Reclamante Cicero Carvalho Brito

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Siron Pereira de Sousa ME
Reclamado	Marcela de Tal

Processo nº1475/2010.ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-11-2010 às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília, segunda-feira, 10 de novembro de 2010. Eugênio N. F. de Miranda

Diretor da Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1479-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Denis Washington da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

Processo nº1479/2010.ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-11-2010 às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília, segunda-feira, 10 de novembro de 2010. Eugênio N. F. de Miranda

Diretor da Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1494-32.2010.5.10.0005

Reclamante	Daniel Henrique de Oliveira Alves
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Direct Voice Tv Web Brasil

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1496-02.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Adelson da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Lar Francisco de Assis

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1498-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Jucelia Ferreira
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a

prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1499-54.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Vicente de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a

defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1500-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Elisabeth Maria de Moura da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1502-09.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Heliano Alves Moreira
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Maurício Moura Brasileiro do Valle

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1504-76.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonia Maria Braga
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Wandel Clarimundo Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108,

em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1505-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Hugo Braga Santana
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de

trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1507-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabio Batista
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 09h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-10400-79.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-104/2008-005-10-00.7

Reclamante	Michelle Marques Alves
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-10800-93.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-108/2008-005-10-00.5

Reclamante	Emília Cristina Soares Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Hotelzinho Infantil e Creche Meu Tesouro Ltda.

Vistos os autos.

Considerando que se trata de execução de débito previdenciário e tendo em conta que a execução deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, defiro o requerimento formulado pela executada no tocante ao pagamento do débito em três parcelas, conforme supra indicado.

Comprovado o recolhimento dos encargos ou o depósito da quantia devida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-24400-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-244/2009-005-10-00.6

Reclamante	Luciana Pontes Santana
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.292,70, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Montana Soluções Corporativas LTDA., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-48900-93.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-489/2003-005-10-00.8

Reclamante	FABIO DE OLIVEIRA FEIJAO
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	DEGUSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Murilo de Assunção Cerqueira
Advogado	AKIRA SASAKI

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 165 POR NÃO FIGURADO O PROCURADOR DO EXECUTADO NA ANTERIOR: "Vistos os autos. As partes manifestam interesse na tentativa de acordo. Intimem-se às partes para designação de audiência para tentativa de acordo, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 30/11/2010 às 10h05. Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-57400-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-574/2009-005-10-00.1

Reclamante	Cristiane Nascimento Costa Furtado
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA)

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelo obreiro no sentido de que seja iniciada a execução da sentença de processo que pende de ulitimação diante de Recurso Ordinário interposto pela reclamada União, responsabilizada de forma subsidiária a adimplir a obrigação. Desse modo, por se tratar de pedido de Execução Provisória em Autos Apartados, encaminhem-se a petição e documentos que a instruem à Distribuição de Feitos de Brasília, para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-115000-25.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1150/2006-005-10-00.1

Reclamante	Marcelo Eugenio de Freitas
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MDF Moveis Ltda. (Star Moveis)
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Expedição da certidão pretendida pelo executado, ficando-lhe facultado o prazo de 05 dias para o recebimento na Vara. Entregue o documento ou decorrido o prazo os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, até a ulitimação do recurso interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1860/2009-005-10-00.4

Reclamante	Elizeu Costa Sousa
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

Reclamado UNB - Universidade de Brasília

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.627,90, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intem-se a 1ª e a 2ª reclamadas, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-207200-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2072/2009-005-10-00.5

Reclamante	Adão Pedro Nunes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-210400-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2104/2009-005-10-00.2

Reclamante	Deusimar Oliveira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-58600-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-586/2008-005-10-00.5

Reclamante	Juscelino Correia da Cruz
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Restaurante Patimar (Micheluccio)
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado	Antônio Ferreira Affonso

Reclamado Rogério Tadokuro Wada

Reclamado Cláudia Pombo Puppim

Reclamado Cristiane Caetano Ferreira

Reclamado José Antônio Vieira Affonso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Claudia Pombo Puppim, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Verifico que a quantia garantidora da execução foi penhorada de conta bancária da executada Cláudia Pombo Puppim, que não foi devidamente intimada para manifestação aos fins do art. 884 da CLT. Desse modo e para evitar futura arguição de nulidade, determino a intimação da prefalada executada, via edital.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-68900-12.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-689/2006-005-10-00.3

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANCA LTDA
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Wladimir Nery da Silva Neto, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intime-se o reclamado, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-109200-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1092/2009-005-10-00.9

Reclamante	Jandira Maria dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Divino Antônio de Aguiar (CPF: 210.471.178-94), Simão Pedro de Aguiar (CPF: 369.608.291-00), Maria Aparecida Moreschi (CPF: 408.657.209-59), Augusto Moreschi Neto (CPF: 013.818.161-69), Marilea Assunção de Souza (CPF: 281.091.636-53) e Valdeci Osvaldo da Silva (CPF: 521.186.301-15), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-150200-88.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1502/2009-005-10-00.1*

Reclamante	Edivaldo Nascimento de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Victor João Cugola (CPF: 135.881.686-72) e Débora Ferreira Passos Cugola (CPF: 221.664.401-34), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-180000-64.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1800/2009-005-10-00.1*

Reclamante	Edmundo Ezequiel Dias Filho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Aline Alves de Holanda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Aline Alves de Holanda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos...intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 16 de NOVEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-27-15.2010.5.10.0006**

Reclamante	Sidnéia Cursino Pedrozo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Vistos. Garantida a execução, pelo Depósito Recursal convertido em penhora, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-273-11.2010.5.10.0006**

Reclamante	Cristiano Lopes Calisto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	José Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição patronal. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-409-08.2010.5.10.0006**

Reclamante	Talitha Alves dos Santos Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Vistos. Homologo a atualização das folhas 151 a 154 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, já deduzido o valor do depósito recursal (fl. 147), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 34,85 Atualizado até: 30/11/2010. Liq. Exequente....11,16; Custas Art.789....1,86; Hon. Advocatício....21,83. Notifique-se

a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-460-19.2010.5.10.0006

Reclamante Leandro Sergio Ericeira Pereira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Atitude Solucoes Empresariais em Rh e Servicos Ltda.
Reclamado IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Leandro Sérgio Ericeira Pereira em desfavor da Atitude Soluções Empresariais em RH Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, IDP Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, e o terceiro reclamado, CIAGO Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras (Distrito Federal), respondem subsidiariamente pelas obrigações de pagar, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pelas reclamadas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. O terceiro reclamado é isento das custas. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 11). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento de FGTS ao reclamante. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT, a primeira e o terceiro reclamados por mandado (fls. 65 e 71), e o segundo reclamado via postal (fl. 61). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-793-68.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Nailton de Souza
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Alexandre Melo Mota
Advogado MARTA DA SILVEIRA
Reclamado Levi Sebastiao Mota

Vistos. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para entregar, em Secretaria, a CTPS obreira, conforme Ata de Audiência de folhas 20/21, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-808-37.2010.5.10.0006

Reclamante Diego Nascimento Carrijo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Pine S. A.
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo

de 5 dias para vista e manifestação sobre o pedido da União/PGF acerca do recolhimento previdenciário, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-813-59.2010.5.10.0006

Reclamante Reginaldo Vieira da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Integra Participações C. C. Ltda. - EPP

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar o número de sua Inscrição no PIS/PASEP, a fim de possibilitar a confecção do alvará pretendido. Com a informação, cumpra o despacho retro. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-863-85.2010.5.10.0006

Reclamante Sandra Lucas Carvalho
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos. Indefiro o requerimento de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada (fl. 34), ante a ausência de previsão na sentença transitada em julgado. Quanto à compensação do valor recebido, cuja comprovação estava condicionada à apresentação de documento pela reclamante (fl. 28), as alegações contidas na petição de fls. 42/43 não afastam os efeitos da confissão reconhecida na sentença quanto ao valor recebido. Logo, à vista da alegada inexistência do documento mencionado na fundamentação da sentença (fl. 28), visando à compensação do valor pago pela reclamada à reclamante, arbitro para tal finalidade o valor em R\$ 650,00. Publique-se e, em seguida, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-899-30.2010.5.10.0006

Reclamante Semáias da Gama Souza Nascimento
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. O exame do requerimento obreiro resta prejudicado, eis que encontra óbice na coisa julgada afigurada com a extinção do feito declarada à fl. 58, sem que houvesse a interposição de qualquer recurso pelo reclamante. Decorrido o prazo de 5 dias, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-975-54.2010.5.10.0006

Impetrante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matões do Norte MA - STTRMN/DF
Advogado IVANECK PEREZ ALVES

(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, admito a UNIÃO como litisconsorte passiva necessária, não conheço do aditamento à inicial em réplica, rejeito as preliminares de ausência de autenticação de documentos em fotocópia e de ilegitimidade ativa e, de ofício, acolho a preliminar de deficiência de instrução da

petição inicial para indeferir-lhe parcialmente, decretando a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à arguição de legitimidade ativa da impetrante para impugnar administrativamente o pedido de registro do sindicato réu e, no mérito, DENEGO A SEGURANÇA nos termos da fundamentação. Sem honorários advocatícios (Súmula 512/STF). Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor dado à causa. Publique-se. Intime-se a UNIÃO na forma do Convênio PRU/TRT 10. Intime-se o MPT, pessoalmente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-993-75.2010.5.10.0006

Reclamante	Rogério de Oliveira Lino
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, declaro a inépcia dos pedidos "c" e parte inicial do item "a", assim como para excluir o segundo reclamado do polo passivo da lide, resolvendo o processo, nesses temas, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), declaro a prescrição das parcelas anteriores a 16/07/2005, salvo quanto ao FGTS, resolvendo o processo, no ponto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), e no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rogério de Oliveira Lino em desfavor da Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Distrito Federal, é excluído da lide. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 16). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória. Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento de FGTS ao reclamante. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital, e o segundo reclamado por mandado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1021-43.2010.5.10.0006

Reclamante	João Pereira Teles
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	João Amélio da Silva Ser Auxil de Transp Aéreos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES

(...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por João Pereira Teles em desfavor da Cargo Brasil Transportes Ltda e João Amélio da Silva Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda, para condená-las, solidariamente, nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e

fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial as horas extras, o adicional noturno, o 13º salário. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1103-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jose Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1121-95.2010.5.10.0006

Reclamante	José Valter da Silva
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	DANIELLE GURGEL LIMA

(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E a presente reclamatória trabalhista para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar a JOSÉ VALTER DA SILVA, em 15 dias, multa de 40% sobre o total do FGTS apurado no Processo nº 00031-2004-006-10-00-6, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação. Honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação. Limitado o objeto da condenação à multa fundiária, que não tem natureza jurídica salarial, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, das quais está legalmente isenta. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1211-06.2010.5.10.0006

Reclamante	Sibéria Gomes de Almeida Bitencourt
Advogado	RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO
Reclamado	Zoom S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada, conforme Ata de Audiência de folha 50. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1252-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Alessandra Dias Pereira
Advogado	CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Henoc Construtora Ltda.
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA

Vistos. Vista à reclamada por 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1257-92.2010.5.10.0006

Impetrante	Sindicato Unico da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores Avulsos não Portuários Marítimos da Movimentação de Mercadorias e, Geral e Transbordo de Carga
------------	--

Advogado THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
Aut. Coatora Sra. Zilmara David de Alencar
Secretária de Relações do Trabalho,
do Ministério do Trabalho e Emprego
(União Federal)

Vistos. Notifique-se o impetrante para, no prazo de 8 dias, pagar as custas processuais, no importe de R\$ 20,00, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1277-83.2010.5.10.0006

Reclamante Cristiano Batista da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Anísio Soares Vieira
Advogado MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1307-21.2010.5.10.0006

Reclamante Josimar Soares da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Josimar Soares da Silva em desfavor da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. A segunda reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, responde subsidiariamente, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário, os 13º salários proporcionais e o adicional noturno. Intimem-se, sendo o reclamante e a segunda reclamada via DEJT e a primeira reclamada por edital. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1317-65.2010.5.10.0006

Reclamante Alessandra Sá Pereira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado LEONARDO MIGUEL SAAD

(...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Alessandra Sá Pereira em desfavor da Telco do Brasil Call Center Ltda, para condená-la a pagar multa do art. 477 da CLT e honorários assistenciais, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$511,50. Justiça gratuita à reclamante. Honorários assistenciais em 15%. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE

AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-21900-08.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-219/2009-006-10-00.9

Reclamante Jorge José Moniz
Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pelo segundo executado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-22300-90.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-223/2007-006-10-00.5

Reclamante Elisabeth Portela da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Itaú Unibanco S. A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pela exequente, sucumbente, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento fica dispensada (fl. 553, item 3.4). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-29600-69.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-296/2008-006-10-00.8

Reclamante Gladstone Medeiros de Siqueira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos. Defiro o pedido do reclamante (CPC, Art. 475-B). Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-46900-49.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-469/2005-006-10-00.5

Reclamante Clores Andreia Silva
Advogado CLELIA SCAFUTO
Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado MAICON ANDRADE MACHADO

Autos remetidos à 23ª Vara Cível de São Paulo, em 16/03/2007. Arquivem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48700-74.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-487/1989-006-10-00.6

Reclamante Raimundo da Cruz Pereira
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Reclamado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM DO DISTRI-TO FEDERAL
DER/DF

Advogado VIKTOR ARNEITZ

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -Não informado, fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 13.728,67 Atualizado até: 17/08/2010 Liq. Exequente.....: 9.476,96 (69,03%) FGTS Deposito.....: 4.251,71 (30,97%)

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher no código 8019;

7) Zerar a referida conta.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento de seus créditos.

Intime-se, via postal, o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51600-97.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-516/2007-006-10-00.2

Reclamante Fernanda Carvalho Feresin

Advogado MARCO AURELIO FERESIN

Reclamado E C Odontologia Ltda.

Advogado SOLANGE MARIA MICHELON
ENDRES

Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

Reclamado Reabilit Odontologia

Vistos. Indefiro o pedido de adjudicação como formulado. A uma, porque a penhora é apenas do reboque (fl. 263) que não garantiu o total da execução. A duas, porque não houve penhora da motocicleta (não localizada), apenas o bloqueio de transferência junto ao DETRAN (fl. 369). A três, porque não houve a integral garantia da execução, a fim de possibilitar a abertura do prazo previsto no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-66000-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-660/2009-006-10-00.0

Reclamante Ginalva Francisca de Jesus

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado ZL Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado MARCIO JOSE DE MAGALHAES
ALMEIDA

Vistos. Mantenho o despacho atacado, à míngua de previsão de responsabilização do Banco do Brasil no acordo homologado às fls. 47/48, bem como de eventual condenação subsidiária prevista na Súmula 331/TST. Recebo a petição do exequente como agravo de petição e assino à executada principal e ao Banco do Brasil S/A o prazo sucessivo de 8 dias, a inicial pela

primeira, para apresentarem contra-minuta. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-74300-38.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-743/2005-006-10-00.6

Reclamante Nerinaldo da Paixão Rodrigues
Cardoso

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado Só Software Informática Ltda.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Reclamado União

"Vistos. Libere-se à reclamada o saldo existente na conta judicial número 042/04872968-5 (fl. 544) da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito da reclamada deverá ser liberado à Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, OAB Nº 6.930/DF (proc. fl. 564); 2) Zerar a referida conta. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento. Notifique-a apenas para ciência deste despacho. Publique-se". Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-74400-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-744/2009-006-10-00.4

Reclamante Edson Hiroshi Fuzikawa

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos
Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pela terceira executada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-79600-39.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-796/2009-006-10-00.0

Reclamante Pedro Bacarias Matos

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Defiro o pedido da segunda reclamada. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-83200-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-832/2009-006-10-00.6

Reclamante Miria Mendes dos Reis

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Vista à reclamante por 5 (cinco) dias. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-92000-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-920/2009-006-10-00.8

Reclamante Rosirene Mariano Alves

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero na adoção do procedimento contido nos convênios Bacenjud, Detran e Infojud em outros processos, conforme certificado acima, deixo de determiná-la nos presentes autos. Considerando o valor devido a título de parcelas previdenciárias, e, ainda, os termos da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministério da Previdência Social, que fixou o valor-piso de R\$120,00 para execução de ofício dos valores não-pagos espontaneamente, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I e II do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-101200-29.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1012/2003-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim Benício de Souza Júnior
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Reclamado	José Santiago Batista Paes
Reclamado	José Santiago Batista Pes
Reclamado	Daila Alves da Silva

Vistos. Notifiquem-se as partes para ciência da penhora efetuada no rosto dos autos do processo 2010.01.1.016338-7 da MM. 5ª Vara Cível/Brasília. Notifique-se o executado, por via postal. Notifique-se o exequente, via DJ. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-101500-15.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1015/2008-006-10-00.4

Reclamante	Tharciano Silveira Peixoto
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Frederico José Botelho Faria - ME
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pelo executado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-104700-40.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1047/2002-006-10-00.4

Reclamante	Donato Mendes do Nascimento
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Francisco Paulo da Conceição

Vistos. Indefero o pedido, por ausência de previsão legal. Arquivem-se definitivamente até que o exequente apresente meios possíveis de prosseguimento do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-106000-61.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1060/2007-006-10-00.8

Reclamante	Décio Afrânio Ferreira Maia
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. 1. O melhor exame dos autos revela que, dentre os meses indicados no item quantitativo de horas extras para exclusão dos cálculos homologados, apenas os de abril/2004, junho/2004, janeiro/2005, agosto/2005, março/2006 e aqueles compreendidos no período de julho até novembro/2006 haviam sido previamente impugnados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT. 2. Neste sentido, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para determinar, antes do julgamento dos embargos, que o exequente retifique os cálculos de fls. 813/834, excluindo do quantitativo de 252 horas extras a mais indicadas pelo executado na aludida peça, apenas aquelas apuradas para os meses mencionados (abril/2004, junho/2004, janeiro/2005, agosto/2005, março/2006 e aqueles compreendidos no período de julho até novembro/2006). 3. Ultimada a providência, à SCJAE para confirmação das alterações e posterior consolidação. 4. Após o retorno dos autos, à conclusão. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-120800-26.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1208/2009-006-10-00.6

Reclamante	Fabiane Souza Goiabeira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ANA PAULA ZANENGA DE GODOY
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R\$15.258,75, corrigidos até 30/11/2010. Considerando infrutíferas as tentativas de execução contra a principal devedora e seus sócios, e ainda a condenação subsidiária da segunda reclamada (fl. 102/111), notifique-se o segundo reclamado (Banco do Brasil) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-198800-40.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1988/2009-006-10-00.4

Reclamante	Pedro da Silva Lisboa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. 1. Intime-se a União/PGF, na forma prevista pelo acordo de cooperação judicial nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, para vista e manifestação sobre os embargos à execução de fls. 145/148, no tocante à matéria previdenciária. 2. Após o retorno dos autos, à conclusão para deliberação sobre o julgamento dos aludidos embargos. 3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 1. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-991-08.2010.5.10.0006

Reclamante	Dilton Batista de Oliveira Sobrinho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia e de impossibilidade jurídica do pedido e a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamationária, condenando CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e, em caráter subsidiário, DISTRITO FEDERAL a pagar a DILTON BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado e reflexos sobre 13º/2009 (1/12), FGTS e respectiva multa de 40% e férias proporcionais (1/12), incluído o terço constitucional; b) diferenças de FGTS; c) multa de 40% sobre o total do FGTS (sacado e a pagar). Honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o aviso prévio e 1/12 de 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A). Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se a primeira reclamada por edital. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST).".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-993-75.2010.5.10.0006

Reclamante Rogerio de Oliveira Lino
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília

Serviços Técnicos Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

() CONCLUSÃO Por todo o exposto, declaro a inépcia dos pedidos "c" e parte inicial do item "a", assim como para excluir o segundo reclamado do polo passivo da lide, resolvendo o processo, nesses temas, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), declaro a prescrição das parcelas anteriores a 16/07/2005, salvo quanto ao FGTS, resolvendo o processo, no ponto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), e no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rogério de Oliveira Lino em desfavor da Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Distrito Federal, é excluído da lide. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 16). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento de FGTS ao reclamante. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital, e o segundo reclamado por mandado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-1307-21.2010.5.10.0006

Reclamante Josimar Soares da Silva
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Josimar Soares da Silva em desfavor da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

A segunda reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, responde subsidiariamente, após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a

Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário, os 13º salários proporcionais e o adicional noturno. Intimem-se, sendo o reclamante e a segunda reclamada via DEJT e a primeira reclamada por edital."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-33200-06.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-332/2005-006-10-00.0

Reclamante	Lana Christina de Oliveira Guedes
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado	Domini Consultoria em Vendas Ltda.
Reclamado	Arpacom - Tecnologia Ltda.
Reclamado	BMA Telemática Ltda.
Reclamado	Jairo de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Blanc Rocha
Reclamado	Ronaldo Blanc Rocha
Reclamado	Ronaldo Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM CITADOS os sócios do executado(a) Domini Consultoria em Vendas Ltda., Srs. JAIRO DE OLIVEIRA, RODRIGO BLANC ROCHA, RONALDO BLANC ROCHA E RONALDO ROCHA domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2009: R\$ 26.627,28 (Vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-18.2010.5.10.0007

Reclamante	Jailson Sousa Dos Santos
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO
Reclamado	Giovane Audio E Video Ltda. - Me (representado por seus proprietários Giovanni Costa Leal e Rosimeire da Silva Ramos Leal)

(fls.49) Vistos, etc. Expeça-se edital de praxeamento dos bens penhorados às fls.45/46, observando-se as formalidades legais e

intimando-se as partes. Brasília/DF, 03.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho. Data e Hora da 1ª Praça:14/12/2010 às 14:00 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 18/01/2010 às 14:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-463-68.2010.5.10.0007

Reclamante	Valdenir Pereira Terto
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Mcs Locação Transportes e Contruções Ltda.
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

(fls.190) (...) 4. À vista do descumprimento do acordo pela Reclamada, fixo a multa de R\$ 900,00. 5. Intime-se a Reclamada para pagamento da multa, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-464-53.2010.5.10.0007

Reclamante	Gilberto de Souza Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Central de Negocios, Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS

(fls. 331) Vistos, etc. 1. Ante a oposição de embargos declaratórios com efeito modificativo do julgado, intimem-se o reclamante e as 1ª e 2ª reclamadas para vista dos referidos embargos, opostos pela 3ª reclamada, no prazo comum de 5 dias. 2. Decorrido o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 16.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-565-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Luana Campos dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.118/119) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA opôs Embargos Declaratórios (fls. 103/104) contra a r. sentença a fls. 94/101. Não foram apresentadas contrarrazões, na forma certificada a fls. 117. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO. Afirma a embargante que foi intimada na forma da Súmula 197 do col. TST. No entanto, é detentora de prerrogativas ínsitas à intimação pessoal, a teor da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004. Pede o reconhecimento da omissão, e a sua intimação pessoal. De fato, houve a omissão. Inclusive, o Verbete nº 31/2008 do egr. Tribunal Pleno afasta a aplicabilidade da citada orientação sumular à União. Assim, esclareço que a intimação da sentença a fls. 94/101 deverá ser feita pessoalmente à segunda Acionada, na forma da lei e nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre TRT 10ª R, PRF 1 e PRU 1, registrado sob o nº 65/2010, nos autos do Processo Administrativo nº 541/2010. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Intimem-se as partes. Brasília, 8 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-635-10.2010.5.10.0007

Reclamante Lourdete Rejane Ferro Zago
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
Reclamado UNIPLAC - União Educacional do Planalto Central LTDA.
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

(fls.195) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-737-32.2010.5.10.0007

Reclamante Raimundo Flavio Araujo Carneiro
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado KARLA DA SILVA LIMA
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO

(fls.170/174) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por RAIMUNDO FLÁVIO ARAUJO CARNEIRO, em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A e SLU - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 11.389,00, no importe de R\$ 227,78, pelo reclamante, desde logo isento. CIENTES O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA. INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-745-09.2010.5.10.0007

Reclamante Wesley Alves de França
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

(fls. 42) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à 1ª Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 09/12/2010, às 08:40 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre R\$ 2.600,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante, por sua procuradora e a 2ª Reclamada, via postal. Brasília/DF, 11 de novembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior
Juiz do Trabalho, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-755-53.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas Rocha de Lima

Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA
Reclamado JJ Construções e Serviços Ltda
Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

(fls.47/50) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO a inépcia dos pedidos a título de "13º indenizado", "férias vencidas indenizadas", "pagamento do adicional noturno", "hora extra", "descanso semanal remunerado", "domingo" e, nesse ponto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC; e IMPROCEDENTE a Reclamação, nos termos da fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$1.263,04, calculadas sobre R\$63.152,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-756-38.2010.5.10.0007

Reclamante Valéria Vicente Torres
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

(fls.189) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 16.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-763-30.2010.5.10.0007

Reclamante Isabel Cristina de Queiroz Sousa
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Nelson Augusto Formagio

(fls.36) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.34 e documento de fls.35. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-830-92.2010.5.10.0007

Reclamante Dagoberto Guimarães de Jesus
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Art House - Papel de Parede Ltda. Me
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

(fls.49) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.48. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-849-98.2010.5.10.0007

Reclamante Luciano Santos Ramos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado 2 Kge Serviços Gerais Ltda.
Advogado GABRIELA DE MORAES
Reclamado Exame Engenharia Ltda.
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

(fls.102) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo comum de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o

prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 16.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-913-11.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Aires dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.204/206) (...) Por tais fundamentos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, e dispensado o recolhimento na forma da declaração a fls. 9. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de novembro de 2010. Oswaldo Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-944-31.2010.5.10.0007

Reclamante Olandino Pelanda Neves
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.98) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para manifestar-se a petição de fls.83 e seguintes no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Brasília/DF, 12 novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1007-56.2010.5.10.0007

Reclamante Willian Vilas Boas Monteiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Condomínio do Edifício Porto Rico
Advogado ROMEU VIANA LONGUINHOS
Reclamado Condomínio do Edifício Grand Ville
Advogado VICTOR ALVES MARTINS

(fls.206) Vistos, etc. Intime-se a 1ª reclamada para manifestação à promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de realização de perícia às suas expensas. Brasília, 12.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1023-10.2010.5.10.0007

Reclamante Fábio Pereira da Cruz
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

(fls.81) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1148-75.2010.5.10.0007

Reclamante Alberto José Nogueira Araujo
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DÉBORA LEITE VILELA

(fls.570/575) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 18/08/2005, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por ALBERTO JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO, em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de cinco dias, a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) conceda as promoções por merecimento, no período imprescrito, ou seja, dois níveis por ano, incorporando a parcela à remuneração, bem como as diferenças salariais vencidas e vincendas com reflexos no 13º e 14º salários, anuênios, licença prêmio e FGTS (recolhido à conta vinculada). A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial, conforme documentos já juntados ao autos, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Da mesma forma deverão ser recolhidos para o CIBRIUS.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1254-37.2010.5.10.0007

Reclamante Gisele dos Santos Madureira
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Sbtéc Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (Centaurio Esportes)
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centaurio Esporte
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

(fls. 301) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1286-42.2010.5.10.0007

Reclamante Carlos Eduardo Motta de Gomes Pires
Advogado PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO FILHO
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fls.155) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado dos embargos de declaração opostos pelo reclamante à fls.141/143. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1426-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Carlos Sanches Adriano
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (massa falida) (na pessoa do administrador judicial PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.30) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.19/20 e documentos seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1428-46.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Divonilson Araújo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MN Engenharia Ltda (na pessoa do sócio Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	MR Engenharia e Projetos Ltda

(fls.34) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à 1ª Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 22/11/2010, às 08:45 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 175,24, calculadas sobre R\$ 8.762,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador e a 2ª Reclamada, via postal. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1434-53.2010.5.10.0007

Reclamante	Natan Arcanjo da Conceição
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (massa falida) (na pessoa do administrador judicial PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.27) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.16/17 e documentos seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1462-21.2010.5.10.0007

Reclamante	Rossana dos Santos Lima Raeder
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Embaixada da Republica Portuguesa

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/12/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, via ofício Ministério das Relações Exteriores, bem como intime-se a

Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 05 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1488-19.2010.5.10.0007

Reclamante	Jorge Ribeiro de Souza
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/12/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1496-93.2010.5.10.0007

Reclamante	Antonio Duarte Pinheiro Neto
Reclamado	Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/12/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e sua procuradora, via postal. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1501-18.2010.5.10.0007

Embargante	João Batista de Menezes Tomaz
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO
Embargado	Érica Luciana Castro Passos

(fls.14) Vistos, etc. Intime-se o Embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, INDICANDO TODOS OS EMBARGADOS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS e TRAZENDO AS CONTRAFÉS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, com a consequente extinção do feito sem o julgamento do mérito (art.267, I, do CPC). Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3900-59.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-39/2006-007-10-00.0

Reclamante	Márcia Schiavon
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Roma Systems Tecnologia Informação Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Rodrigo José Figueiredo Loureiro
Reclamado	Benita Figueiredo Ferreira Loureiro
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

(fls. 343) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 3ª Reclamada. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2010.

Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-6100-68.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-61/2008-007-10-00.2

Reclamante	Fernanda Iara Alves da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.263) Vistos os autos. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas nº: 042/04850639-2 e 042/0484851-5. 22. Intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6800-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-68/2009-007-10-00.5

Reclamante	José Roberto Araújo Silva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal) DPRF

(fls.242) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, nos autos os comprovantes de pagamento das parcelas previdenciárias em face da adesão ao parcelamento na PGFN. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos da CP 866/2010 ao Juízo deprecado para execução em relação às parcelas previdenciárias, prosseguindo-se até o final. Brasília, 12.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18200-55.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-182/2008-007-10-00.4

Reclamante	Kleiton Arcanjo de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Rádio Táxi Turismo Ltda.
Advogado	LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL
Reclamado	Livia Marcia de Carvalho Portugal
Reclamado	Paulo Alberto Raja Gabaglia

(fls.178) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 176. Brasília, 12.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.176) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 20.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26800-31.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-268/2009-007-10-00.8

Reclamante	Ivete da Conceição de Souza
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.159) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado (D.F). 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-29300-70.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-293/2009-007-10-00.1

Reclamante	Katia Regina dos Santos Sousa
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.163) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado (D.F). 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-38700-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-387/2009-007-10-00.0

Reclamante	Adelcio Barreto dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado	PEDRO RISÉRIO DA SILVA

(fls.201/212) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação, para condenar, a Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Salário retido, gratificação natalina, horas extras e parcela pela não-concessão do intervalo intrajornada (OJ nº 354/SBDI-1/TST) deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42400-78.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-424/1998-007-10-00.7

Reclamante	VERA LUCIA SILVA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	PAULO ROBERTO BARROS GEDEAO

(fls. 84) Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de fls.83. 2. Para conciliação, basta comparecerem partes e advogados no balcão da Secretaria solicitando a inclusão do feito na pauta do mesmo dia e aguardar chamada para sala de audiência (Semana da Conciliação:29/11/2010 a 03/12/2010). 3.Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO

NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-62000-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-620/2009-007-10-00.5

Reclamante	Maria de Lourdes Rocha
Advogado	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

(fls.46) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 44. Brasília, 17/11/2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.44) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 26/10/2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63400-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-634/2009-007-10-00.9

Reclamante	Marcus Antonio de Jesus Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Planservice Back Office Ltda.
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

(fls.145) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante por 05 dias, conforme requerido. 2. Intime-se.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 12.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64300-05.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-643/2007-007-10-00.8

Reclamante	Francisca Jeane Germando Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	E L da Silva Clínica de Olhos
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Eliete Lima da Silva

(fls. 194) Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de fls.193. 2. Para conciliação, basta comparecerem partes e advogados no balcão da Secretaria solicitando a inclusão do feito na pauta do mesmo dia e aguardar chamada para sala de audiência (Semana da Conciliação:29/11/2010 a 03/12/2010). 3.Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72800-12.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-728/1997-007-10-00.3

Reclamante	ERIVALDO LOPES DE SOUSA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	WPT TELECOMUNICACOES ELETROICA E ELETRICIDADE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS LAURA GOMES DE PAIVA E VALDIR PAIVA DOS SANTOS)
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

(fls. 329) Vistos, etc. Intimem-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 17/11/2010. DARLON

BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-74400-48.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-744/2009-007-10-00.0

Reclamante	Delmiro Rosa da Silva Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda.
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira

(fls. 115) (...) Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78000-48.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-780/2007-007-10-00.2

Reclamante	Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.1158) Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 4.451,81, valor atualizado até o dia 30/11/2010, cabendo ao (à) Executado(a) a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intimem-se às partes dos novos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Brasília/DF, 12 de novembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95000-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-950/2009-007-10-00.0

Reclamante	Edsônia Ferreira de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(fls.759) Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a reclamante do despacho de fls. 753. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 12.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho. (fls.753) Vistos os autos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.753) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95400-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-954/2009-007-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Destac Comercio e Serviços Ltda.
Reclamado	Condominio do Bloco A

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Henrique Manoel Branco da Silva
Reclamado Patricia Branco da Silva

(fls.158) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 151. Brasília, 12.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.151) 3. Sendo infrutíferas as duas tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de setembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97800-91.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-978/2009-007-10-00.8

Reclamante Jandislei Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar

(fls. 57) Intime-se o reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília-DF, 08 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99900-19.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-999/2009-007-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado A A DA ROCHA Construções
Reclamado Ananias Alvino da Rocha

(fls.143) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 137. Brasília, 16.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.137) 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o(a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 09 de setembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127400-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1274/2008-007-10-00.1

Reclamante Janete Garcia Rodrigues Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

(fls. 242) (...) 3. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 15 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130300-16.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1303/2009-007-10-00.6

Reclamante Edinor de Jesus Gomes de Castro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Francisco das Chagas da Silva
Instalação Elétrica e Hidráulica
Reclamado Francisco das Chagas Melo da Silva

(fls.61) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 55. Brasília, 16.11.2010. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria. (fls.55) 4. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 08 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132300-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1323/2009-007-10-00.7

Reclamante Maria da Conceição Martins
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado ZL Ambiental Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.63/68) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, em face da empresa ajuizou ação trabalhista em face da empresa ZL AMBIENTAL LTDA (em recuperação judicial) para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) adicional de insalubridade no grau máximo de 40%, calculado sobre o salário mínimo, integração e reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário e FGTS; A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-133000-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1330/2009-007-10-00.9

Reclamante Juliana Barbosa de Souza
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado MF Lanchonete Ltda (Oficina do Crepe)
Advogado JOSE IACARINO DE PINHO
Reclamado Fabio da Silva Fernandes
Reclamado Marina Rejane Teixeira Pimentel Fernandes

(fls.98) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamante para informar o número do seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários.

2. Oficie-se à CEF, solicitando-lhe que efetue os recolhimentos, nos percentuais abaixo indicados, a serem deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04881122-5, zerando-se a conta.(...) 3. Após a comprovação, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 12.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164900-63.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1649/2009-007-10-00.4

Reclamante	Luzia Daniele Rodrigues Frade Calasan
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.239/240) (...) ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido ACATÁ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita adotando como termo final o mês de julho/2010. Homologo os cálculos de fls. 222/237, fixando o débito da executada em R\$ 2.214,82, valores atualizados até 31/10/2010. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de novembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173100-59.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1731/2009-007-10-00.9

Reclamante	Cledemilson Lima da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	N N Asses Consult Empress SS Ltda. - EPP
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 269) Vistos, etc. 1.Deixo, por ora, de homologar o acordo proposto pelas partes.

2.Vista às partes da manifestação da União, no prazo comum de 05 dias. 3.Intimem-se.

4.Após o prazo, à Contadoria para manifestação quanto à petição da União. 5.Devolvidos os autos, conclusos para apreciação por este Juízo. Brasília, 12.11.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-179600-44.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1796/2009-007-10-00.4

Reclamante	Jácio Bezerra da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 107
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edson José de Araújo Júnior

(fls. 243) (...) 3. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 22 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200700-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2007/2009-007-10-00.2

Autor	Ieda da Silva de Melo
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.125) SENTENÇA. Vistos. Trata-se de medida cautelar, em que os Requerentes pleitearam o bloqueio de crédito que primeira Acionada teria perante a Fundação Universidade de Brasília, bem como frente a outros órgãos declinados a fls. 79/80. Deferi o pedido liminar a fls. 73/75, o qual não logrou êxito, conforme certidão a fls. 86, 87, 96, 100, 104, 108-verso, 115 e 121. Assim, desaparece o interesse processual nesta ação cautelar. Isso posto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condene os Autores ao pagamento da custas, fixadas no importe de R\$2.130,23, calculadas sobre R\$106.511,82, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei (artigo 790, § 3º, da CLT). Intime-se o polo ativo. Brasília, 10 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-204600-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2046/2009-007-10-00.0

Reclamante	Walter Silva José Luiz
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

(fls. 257/267) (...) Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a quitação e julga procedente em parte o pedido formulado por WALTER SILVA JOSÉ LUIZ, em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a) 1 hora extra, por dia (observando-se os dias anotados nos controles de jornada), acrescida do adicional de 50%; b) diferenças de horas extras já pagas, devendo ser recalculadas observando a integração do adicional de insalubridade, integração e reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado; c) diferenças do referido adicional, em todo o período laborado, integração e reflexos no aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3,13º salário e depósitos de FGTS mais a multa de 40%. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da

SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, e honorários periciais, tudo pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Edital

Edital

Processo Nº RT-46-18.2010.5.10.0007

Reclamante	Jailson Sousa Dos Santos
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO
Reclamado	Giovane Audio E Vídeo Ltda. - Me (representado por seus proprietários Giovani Costa Leal e Rosimeire da Silva Ramos Leal)

EDITAL DE PRAÇA Nº 631/2010

Depositário: Giovane Costa Leal

Endereço de localização dos bens: SHCGN CR QUADRA 712/713 BLOCO F LOJAS 39 E 40 - NÚMERO CORRETO: 45 - ASA NORTE -BRASÍLIA/DF

Data e Hora da 1ª Praça: 14/12/2010 às 14:00 horas.

Data e Hora da 2ª Praça: 18/01/2011 às 14:00 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

- 01 (um) conjunto de computador composto de monitor de vídeo modelo "CRT" 14", marca LG Studioworks 500G, cor bege, teclado marca Positivo, cor cinza e preto, modelo K2801, "mouse" modelo MO-870 USB, cor bege, gabinete marca Itautec com entrada para CD e disquete, cor preta e cinza, sistema operacional Microsoft Windows XP Professional versão 2002, computador Intel Celeron CPU 2.26GHz, 2.27 GHz, 448 MB de memória RAM, bastante usado e funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

-01 (um) conjunto de computador composto de monitor de vídeo modelo "CRT" 14", marca Samsung Sync Master 550s, cor bege, teclado modelo K2801, cor preta, "mouse" marca Clone, cor preta, gabinete marca Neo PC com entrada para CD e disquete, cor preta, sistema operacional Microsoft Windows XP Professional versão 2002, computador Intel Celeron CPU 2.53 GHz, 2.53 GHz, 240 MB de memória RAM, bastante usado e funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

-01 (um) conjunto de computador composto de monitor de vídeo modelo "CRT" 14", marca LG Flatron ez T530s, cor preta, teclado marca CCE Info, cor preta, "mouse" CCE info, cor preta, gabinete marca Neo PC com entrada para CD e disquete, cor preta, sistema

operacional Microsoft Windows XP Professional versão 2002, computador Intel Celeron CPU 2.26GHz, 2.27 GHz, 496 MB de memória RAM, bastante usado e funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

-01 (um) conjunto de computador composto de monitor de vídeo modelo "CRT" 14", marca LG Studioworks 55i, cor bege, teclado, "mouse" Neo info, cor preta, gabinete marca CCE info com entrada para CD e USB, cor preta, sistema operacional Microsoft Windows XP Professional versão 2002, computador Intel Celeron CPU 430, 1.80 GHz, 1.80 GHz, 0.99 GB de memória RAM, bastante usado e funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

-01 (um) conjunto de computador composto de monitor de vídeo modelo "CRT" 14", marca LG Studioworks 57M, cor bege e azul, teclado, "mouse" Wheel Mouse, cor preta, gabinete marca Neo PC com entrada para CD, disquete e USB, cor preta, sistema operacional Microsoft Windows XP Professional versão 2002, computador Intel Celeron CPU 2.66 GHz, 2.66 GHz, 496 MB de memória RAM, bastante usado e funcionando, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

-01 (uma) impressora marca HP Laserjet M1005 MFP cor cinza, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);

-01 (um) televisor marca JVC Trinorma Master-Command, 14", com controle remoto, cor preta, bastante usado e funcionando, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-32.2010.5.10.0008

Reclamante	Suelen Freitas Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JESSIKA CEJANA MENDONÇA DANTAS

Ao reclamante:"Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-45-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Dimas Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Fl. 259. Intime-se a reclamada para proceder as devidas

anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este juízo.

Despacho

Processo Nº RT-94-71.2010.5.10.0008

Reclamante Débora Rodrigues de Alencastro
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Ao exequente: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para informar o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-113-77.2010.5.10.0008

Reclamante Ivonete Carvalho Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado MR Santos Conservação e Limpeza Ltda
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

FL. 69. "...vista ao exequente, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-241-97.2010.5.10.0008

Reclamante Francisco Viana de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Sinpetaxi - Sindicato dos Permissãoários e Motoristas Auxiliares de Táxis do DF
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

Ao Executado: " Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 142 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$2.895,70, na data de 30.11.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 142.Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-264-43.2010.5.10.0008

Reclamante Patrícia Damascena Santos
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado L/DF Serviços de Limpeza Ltda
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

As partes: "Vistos os autos... Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Data supra.
Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-298-18.2010.5.10.0008

Reclamante Elisabeth Ferreira de Freitas
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado José Pontes Vieira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Fl. 38. "Intime-se o reclamado para informar o número do NIT nos autos, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-373-57.2010.5.10.0008

Reclamante Giselia da Silva Crisostomo

Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.

À reclamante:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-374-42.2010.5.10.0008

Reclamante Jose da Anunciacao
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Fls. 263/266. "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória em razão da prescrição total, segundo dispõe o artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 375,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 18.779,93. Expeça-se guia para pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes." Encerrada às 17h03min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-406-47.2010.5.10.0008

Reclamante Sergio Azarias Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Fls. 283/299. "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 13/08/2005, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima, que integram este Decisum. Expeça-se guia para pagamento ao perito médico. A ré deve honorários periciais à perita Dra. Denise Duarte Pires. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 40.000,00. Intimem-se as partes." Encerrada às 16:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-423-83.2010.5.10.0008

Reclamante Antonio Paulo de Souza Macedo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Ao Executado: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-450-66.2010.5.10.0008

Reclamante Valdinei Lins de Franca
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 63. "J. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-457-58.2010.5.10.0008

Reclamante Paulo Roberto Dias
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Refrigerantes Cerradinho Ltda

Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO

Ao Réu: " J. Intime-se o Réu para providenciar a baixa na CTPS autora, anexada à contracapa dos autos.Prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-500-68.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-5/2005-008-10-00.1

Reclamante MARIA AMELIA DE SOUSA LEAL
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado IVAN CLEMENTINO

FL. 328. Intime-se o Exequente para recebimento de certidão.

Despacho

Processo Nº RT-563-20.2010.5.10.0008

Reclamante Claudio Aparecido da Silva
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Moretto Servico de Reparação de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA
Reclamado Cards Service - Prestadora de Serviços para Instituições Financeiras e Administradora de Cartões
Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fls. 431/449. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo as duas primeiras de forma solidária e a terceira subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá efetuar o registro de baixa na CTPS do reclamante, no prazo legal, conforme determinado na fundamentação supra, sob pena da anotação ser realizada pela secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá entregar ao reclamante, no prazo legal, as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, nos valores que receberia, conforme art. 5º da Lei nº 7.998/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.900/94, pela qual responde solidariamente a segunda reclamada e, subsidiariamente, a terceira demandada. A primeira reclamada deverá efetuar o depósito da multa fundiária (percentual de 40%), entregando ao reclamante, no prazo legal, as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde solidariamente a segunda reclamada e, de forma subsidiária, a terceira ré. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-618-68.2010.5.10.0008

Reclamante Anderson Guimaraes Rodrigues
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Fls. 323/355. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá efetuar as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, conforme determinado na fundamentação supra, sob pena das anotações serem realizadas pela secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá entregar ao reclamante, no prazo legal, as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, nos valores que receberia, conforme art. 5º da Lei nº 7.998/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.900/94, pela qual respondem solidariamente as demais reclamadas. A primeira reclamada deverá efetuar os depósitos do FGTS relativos a todo o período contratual (percentual de 8%), bem como o depósito da multa fundiária (percentual de 40%), entregando ao reclamante, no prazo legal, as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual respondem solidariamente as demais reclamadas. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-662-87.2010.5.10.0008

Reclamante Fabiana Maria da Silva de Lima
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Danisa Pereira Machado Andrade de Oliveira
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Ao reclamado:"Ante o silêncio do reclamado, instauro o procedimento executório, fixando a execução em R\$ 1.466,00(parcelas vencidas + multa de 100%).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado

regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-713-98.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Orlando de Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Megaluz Engenharia e Representação Ltda
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Fl. 93. Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, anotar corretamente a CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-752-95.2010.5.10.0008

Reclamante Suely Pereira Lima
Advogado SANDRA A. PESSOA VAZ
Reclamado A A Silva Junior Jr Office Contabilidade e Imobiliária
Reclamado Condomínio do Bloco "B" da SCRN 710/711 (na pessoa do síndico Ricardo Bittar)

Fls. 175/180. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por SUELY PEREIRA LIMA, em face de A A SILVA JUNIOR JR OFFICE CONTABILIDADE E IMOBILIÁRIA e CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SCRN 710/711, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 3.711,62, no importe de R\$ 74,23, pela reclamante, desde logo isenta. INTIME-SE A RECLAMANTE. CIENTE A RECLAMADA." MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-760-72.2010.5.10.0008

Reclamante Luiz Carlos Alves Feitosa
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Despacho/Decisão às fls. 126. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-768-49.2010.5.10.0008

Reclamante Alairton de Paiva Cavalcanti
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal (TRF - 1ª Região)

Despacho/Decisão às fls. 101. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-795-32.2010.5.10.0008

Reclamante Sérgio de Melo Carbo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal / Justiça Federal

Despacho/Decisão às fls. 99. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-807-46.2010.5.10.0008

Reclamante Maria Aparecida da Conceição
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

Despacho/Decisão às fls. 99. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-845-58.2010.5.10.0008

Reclamante Teivison Paiva da Fonseca
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 62. "J. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-890-62.2010.5.10.0008

Reclamante Ana Carolina Alves da Rocha
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Ao Executado: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 30 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$1.361,76, na data de 31.8.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 30. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-906-16.2010.5.10.0008

Reclamante Krisna do Carmo Nunes
Advogado ELISE RAMOS CORREIA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Ao Rcte: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-931-29.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos de Oliveira Rezende
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao

Advogado CAMILA RODRIGUES ROSAL

Fl. 130. Intime-se a reclamada para, em 10(dez) dias, retificar a CTPS do autor, nos termos do determinado na r. sentença, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara e comunicação ao Órgão competente para aplicação da multa cabível(art. 39,§1º,CLT).

Despacho

Processo Nº RT-947-80.2010.5.10.0008

Reclamante Isabel Cristina Souza Carvalho
Advogado AROLDIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-948-65.2010.5.10.0008

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda

Fl. 83. "Junte-se.HOMOLOGO o presente acordo, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias após a quitação do acordo. Em face do acordo, retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 29/10/2010 às 17h04min. Em face do valor do acordo, fica dispensada a manifestação da PGF nos termos da Portaria nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda. Cientifiquem-se as partes." Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília, 27/10/2010. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-963-34.2010.5.10.0008

Reclamante Lueli Silva Pinto Correia
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado J I Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME (Oi Celulares)
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-973-78.2010.5.10.0008

Reclamante Joaquim Tavares da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado Mb Engenharia
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fl. 94. Intime-se a 2ª Reclamada para recebimento de certidão.

Despacho

Processo Nº RT-1038-73.2010.5.10.0008

Reclamante Vitorino da Silva Neto
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 41. J. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso),

implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1047-35.2010.5.10.0008

Reclamante Estevao de Melo Pereira Neder
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

J.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), Prazo de 5 dias. Implicando o silêncio, cite-se a Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1068-11.2010.5.10.0008

Reclamante Sinesio Lopes de Moura
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO

Despacho/Decisão às fls. 40. À Recda. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1153-94.2010.5.10.0008

Reclamante Francisco Ferreira Nunes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Palma Engenharia Ltda

Fls. 51/52. "...EX POSITIS, DECIDO: NÃO CONHECER, dos embargos de declaração do reclamante, porque intempestivos. Intimem-se as partes." Encerrada às 11h03min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1178-10.2010.5.10.0008

Reclamante Simone Abreu da Costa Araujo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO

Fls. 175/177. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUNCEF, para prestar os esclarecimentos acima. Ciente a reclamante e a segunda reclamada. Intimem-se as partes. Encerrada às 14:09 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Despacho/Decisão às fls.178. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1179-92.2010.5.10.0008

Reclamante Aluizio Batista Vieira

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fabrica de Formaturas Assessoria Servicos e Representacoes Ltda - Me
Advogado	LORENA BARBOSA CARNEIRO

As partes: "J. A 1a parcela do acordo foi paga dentro do prazo de seu vencimento, não se justificando, pois, a aplicação da multa postulada.

Quanto ao reconhecimento de litigância de má fé por parte da Reclamada, também indefiro-o por entender inexistente.

De todo modo, intime-se a Ré para que providencie o pagamento da 2a parcela do acordo de forma a tornar mais fácil o levantamento do montante, sob pena de restar configurada a litigância de má fé pretendida pelo Autor, sujeita, neste caso, à aplicação de multa tal qual requerido pelo obreiro.

Guias CD, TRCT e CTPS encontram-se à contracapa dos autos à disposição do obreiro.

BSB-DF, 16 de novembro de 2010.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1192-91.2010.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista que até a presente data o Aviso de Recebimento referente à notificação nº 287/2010 não foi devolvido, conforme se observa no verso das fls. 49, não se pode reputar regularidade à citação enviada.

Dessa forma, torno sem efeito a data designada para julgamento na ata de audiência do dia 19/10/2010, às fls. 50, retirando-se o feito de pauta de julgamento do dia 12/11/2010 às 17h07min.

Designo o dia 14/12/2010, às 8h36, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), por MANDADO encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1247-42.2010.5.10.0008

Requerente	Ricardo Candido Cardoso
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Requerido	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIENE MARJORIE ROSSI

Fl. 100. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1264-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Reinilton Alves da Rocha
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Fernandes Alves Construtora Ltda.
Reclamado	LBL Valor, Incorporação e Construções Ltda.

Fls. 34/36. "...EX POSITIS, DECIDO: ARQUIVAR, a presente reclamatória com fulcro no artigo 852-B, da CLT. Custas pelo autor no valor de R\$ 133,54, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 6.677,19. Dispensado. Intimem-se as partes." Encerrada às 11h14min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1314-07.2010.5.10.0008

Reclamante	Sebastiao Pereira Ramos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Federal

Ao Autor: "Vistos os autos... Comprove o Autor o trânsito em julgado da decisão cuja cópia anexou aos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1362-63.2010.5.10.0008

Consignante	Condomínio da SQN 104, Bloco E
Advogado	ADAO RENATO KOSMALKI
Consignado	Paulo Neto Rodrigues da Silva
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO

Ao Exqte: "Vistos os autos...Tendo em vista o ajuizamento de reclamação trabalhista conexa a esta ação de consignação

(processo 1493-2010), com audiência designada para o dia 09/12, retire-se o presente feito da pauta do dia 17/11. Incluo desde já o feito na pauta do dia 09/12/2010 às 08:36 horas. Intime-se as partes, por seus patronos, restando mantidas todas as cominações do despacho de fl. 23. Apensem-se os autos, por linha, na forma de praxe, com as anotações de estilo no sistema informatizado da Vara. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do processo 1493-2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1504-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Augusto Cesar de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Destak Serviços Gerais Comércio e Representação Ltda.
Reclamado	Via Engenharia e Comércio Ltda.

Designo o dia 16/12/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1508-07.2010.5.10.0008

Reclamante	Maurilio Jose Martins de Alcantara
Advogado	BRUNA DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.

Designo o dia 16/12/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1520-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Wellington Oliveira de Jesus
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ambitec Ltda.

Designo o dia 10/1/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1521-06.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio Lima de Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Designo o dia 13/1/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1523-73.2010.5.10.0008

Reclamante	Andreia Junck
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 10/1/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1532-35.2010.5.10.0008

Reclamante	Bernardino de Sena Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 10/1/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1535-87.2010.5.10.0008

Reclamante	Lucyleny Almeida Emerick
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB

Designo o dia 10/1/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1537-57.2010.5.10.0008

Reclamante	Cremilson da Silva de Oliveira
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Delta Construcões S.A
Reclamado	Distrito Federal (Serviço de Limpeza Urbana - Slu)

Designo o dia 13/1/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-3500-71.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-35/2008-008-10-00.0

Reclamante	José Carlos Blanco Landeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

FL. 612. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-5800-11.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-58/2005-008-10-00.2

Reclamante	Lounginaldo Salgado Figueredo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado BH Restaurante e Cervejaria
(sucessora de MERCEARIA DO
CHOPP LTDA ME).

FL. 244. "J. Intime-se o Exequente para ciência deste expediente, bem como para informar o correto endereço da empresa Redecard-Mastercard, tendo em vista a devolução da correspondência à fl. 243. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-6700-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-67/2009-008-10-00.7

Reclamante Elianne Almeida Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração

Fl. 117. "J. Indefiro o requerimento apresentado, eis que não atendida a determinação do Juízo esposada a fls. 110. Portanto, intime-se o Exequente novamente para cumprir os termos do despacho de fl. 110 ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-7200-51.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-72/1991-008-10-00.0

Reclamante MARLENE AFONSO DE CASTRO(6)
Advogado ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA
Reclamado INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
Advogado DIRLUCI ALVES SARGES

Fl. 1513. "Junte-se. Vista às autoras para, querendo, se manifestare. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-9500-58.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-95/2006-008-10-00.1

Reclamante Alcides Nascimento
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Ao Banco do Brasil - segundo reclamado, o prazo de quinze dias para que ajuste a conta judicial com estrita observância à promoção da d. SECAL às fls. 846/848, explicitando e fundamentando cada item retificado.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se, imediatamente, os autos à d. SECAL para, na qualidade de órgão técnico-auxiliar deste Juízo:

(a) consolidar os novos cálculos apresentados;

(b) informar, de forma fundamentada, como é de praxe dessa d. secretaria, se as alterações foram procedidas conforme determinação judicial acima, propiciando, ante a complexidade da matéria, um julgamento célere dos incidentes opostos;

(c) por fim, encaminhar os autos à PGF, para fins do artigo 879, § 3º, da CLT.

Com o retorno dos autos, conclusos.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-13700-36.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-137/1991-008-10-00.7

Reclamante AMILCAR LEONELLO ZILLER(3)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado UNIÃO FEDERAL (BNCC)

FL. 696. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-13900-13.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-139/2009-008-10-00.6

Reclamante Joanivaldo Taveres de Almeida
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Fl. 307. Intime-se o reclamante para recebimento de certidão.

Despacho

Processo Nº RT-14000-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-140/2009-008-10-00.0

Reclamante Rosimar Antonio Prado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Carrefour Comercio e Ind. Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO

Fl. 350. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$119.816,28, em valores de 30.11.2010.

Despacho

Processo Nº RT-19300-52.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-193/2002-008-10-00.5

Reclamante PAULO SERGIO DE OLIVEIRA VIANA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A (SIND. DR.º ALFREDO LUIZ KULGELMAS)
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Target Aviação Ltda
Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

À reclamante:"Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-27300-36.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-273/2005-008-10-00.3

Reclamante José de Lisboa Vaz Filho
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Ao reclamante: "Intime-se o reclamante para, em 30(trinta) dias, juntar ao feito a conta de liquidação do julgado."

Despacho

Processo Nº RT-35400-82.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-354/2002-008-10-00.0

Reclamante LAISA FERNANDES TOSSIN
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Reclamado GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Luiz Fernando Ferreira Levi
Reclamado Antonio Costa Filho
Reclamado Mario José Antunes
Reclamado José Alves Siqueira Junior
Advogado MARCOS DONIZETI FARIA

Ao Exqte: " J. A atualização dos cálculos já foi efetuada pela Secretaria da Vara.

Quanto à declaração de renda, reporto-me aos termos do despacho de fls. 626. I. BSB-DF,3 de novembro de 2010.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-35800-86.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-358/2008-008-10-00.4

Reclamante Marcelo Moreira da Rocha
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Fl. 194. "...intime-se a Reclamada-exequente para levantamento da guia de fl. 192, no prazo de 5 (cinco) dias, ocasião em que deverão informar ao Juízo a que título se deu o depósito espelhado na guia de fl. 193, no importe de R\$2.007,41. D. S." Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-40300-06.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-403/2005-008-10-00.8

Reclamante Rubens José de Souza
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ao Exqte: "Vistos os autos.Intime-se a Reclamada para apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 (tinta) dias.Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Data supra
Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-44300-16.1986.5.10.0008

Processo Nº RT-443/1986-008-10-00.6

Reclamante JORGE HONORIO NETO
Advogado CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Reclamado S/A ESTADO DE SAO PAULO
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado OESP COMERCIO EXTERIOR E PARTICIPACOES LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado ESTUDIO ELDORADO LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado EDITORA EP LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Reclamado OESP DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado BROADCAST TELEINFORMATICA LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado AGENCIA DO ESTADO LTDA.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado OESP GRAFICA S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado RADIO ELDORADO LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

FL. 1304. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-46700-94.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-467/2009-008-10-00.2

Reclamante Lindsley Freitas de Torres
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Nelrai Confecções Ltda-ME
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 16/12/2010, às 15:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 26/01/11, às 15:00h.

Despacho

Processo Nº RT-51200-43.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-512/2008-008-10-00.8

Reclamante Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Após o trânsito em julgado, deverá o executado, no prazo de 15(quinze), retificar a conta judicial com estrita observância a essa decisão.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se, imediatamente, os autos à d. SECAL para consolidação e chancela do órgão da Receita Federal do Brasil para fins do artigo 879, § 3º, da CLT.

Com a devolução dos autos, homologuem-se os novos cálculos e dê-se vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 8 de novembro de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-57800-51.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-578/2006-008-10-00.6

Reclamante Arnaldo Ferreira de Paiva

Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	PFW Soluções e Serviços Ltda EPP
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Aldo Barros Araujo
Reclamado	Fagner Alves Ernesto
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-61200-05.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-612/2008-008-10-00.4

Reclamante	Lucia Mesak Quintiliano
Advogado	RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

DECISÃO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Ao Autor, o prazo de 30(trinta) dias para que ajuste a conta judicial com estrita observância ao título executivo e à promoção da d. SECAL às fls. 834, explicitando e fundamentando cada item retificado.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se, imediatamente, os autos à d. SECAL para, na qualidade de órgão técnico-auxiliar deste Juízo:

(a) consolidar os novos cálculos apresentados;

(b) informar, de forma fundamentada, como é de praxe dessa d. secretaria, se as alterações foram procedidas conforme determinação judicial acima, propiciando, ante a complexidade da matéria, um julgamento célere dos incidentes opostos;

(c) por fim, encaminhar os autos à PGF, para fins do artigo 879, § 3º, da CLT.

Com o retorno dos autos, conclusos.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-63400-92.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-634/2002-008-10-00.9

Reclamante	WALTER LUIZ VINHAL JUNIOR
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Fl. 657. "Vistos, etc. Em face da celeuma instaurada acerca da substituição do adicional de periculosidade pelo adicional de insalubridade no grau máximo, chamo o feito à ordem, para determinar a realização de perícia técnica. Nomeio como perita a Sra. DENISE DUARTE PIRES, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, devendo, também, contactar as partes a fim de informá-las a respeito da data, local e horário do início dos trabalhos periciais. Ressalto que a parte sucumbida arcará com o

pagamento dos honorários. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes e a perita nomeada, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-70000-56.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-700/2007-008-10-00.5

Reclamante	Maria Francinalva Braga do Nascimento
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	M.S.G. ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA. (MARIÁ SUELY DE CAMARGO)
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Fl. 278. "Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Data supra.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77400-39.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-774/1998-008-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO VALDIR ALBUQUERQUE
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Hermógenes Bittencourt
Advogado	CIBELE AGUEDA DO CARMO SILVESTRE
Reclamado	José Elieser Bizerra
Reclamado	José Michalski

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.BSB-DF, 16 de novembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-77500-96.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-775/1995-008-10-00.1

Reclamante	NIWTON VAZ DE LIMA
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	VERNER COM.DE IMP E SERVICOS ELETRONICOS LTDA
Reclamado	Sérgio dos Santos Nunes
Reclamado	Ricardo Willian da Rocha
Advogado	MARCELO BEZE

Fl. 152. Ao Recte. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-80700-91.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-807/2007-008-10-00.3

Reclamante	Elaine Alves Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Júlia Rosa Estrela de Faria
Advogado	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos ao(s) bem(ns)penhorado(s) nos autos do processo em

epígrafe, sendo o primeiro para o dia 16/12/10, às 15:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 27/01/11, às 15:00h.

Despacho

Processo Nº RT-83100-20.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-831/2003-008-10-00.9

Reclamante	EDILSON JOSE HOFFMANN
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
Advogado	RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

FL. 272. "J. Defiro o processamento da execução provisória. Concedo vista ao exequente para apresentação da conta de liquidação. Prazo de 30 (trinta) dias. I"

Despacho

Processo Nº RT-88400-21.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-884/2007-008-10-00.3

Reclamante	José Carlos Blanco Landeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

FL. 1119. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-89800-75.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-898/2004-008-10-00.4

Reclamante	LUCIO GOMES MELO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

As partes: " J. Determino o processamento da Impugnação aos Cálculos interposta pela União (fls. 489/95). Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo obreiro. I.BSB-DF, 16 de novembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-92900-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-929/2009-008-10-00.1

Reclamante	Lordes Batista Rodrigues
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos e Especializados Ltda.
Reclamado	Condominio Hospital Anchieta
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

FL. 193. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-96100-77.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-961/2009-008-10-00.7

Reclamante	Grace Rose Campos Limeira
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência e recebo a petição de fls. 370/371 como embargos de declaração.

Nos termos da OJ nº 142 da Col. SBDI-1/TST, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor.

Na oportunidade, deverá a reclamada informar ao Juízo se os empregados da ativa recebem o décimo-terceiro tíquete de auxílio-alimentação. Em caso afirmativo, apresente novos cálculos com inclusão da referida parcela.

Intimem-se, via DEJT.

Data Supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-102800-06.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1028/2008-008-10-00.6

Reclamante	Genycléia de Araújo dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
Reclamado	Wagner Matos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

Ao Exqte: "J. Tanto o FGTS como o Seguro Desemprego integraram a conta de liquidação de forma indenizada (fl. 197).

Assim, diga o obreiro, no prazo de 30 (trinta) dias, se desiste do pleito apresentado abaixo. Saliento que a expedição de alvarás implicará a exclusão das parcelas em questão da conta apresentada nos autos.

O silêncio será interpretado como desistência ao pleito, com sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 16 de novembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-116300-47.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1163/2005-008-10-00.9

Reclamante	Ronaldo de Cerqueira
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

A executada no prazo de dez dias:

1) informe a jornada de trabalho atualmente desempenhada pelo autor;

2) esclareça se o reclamante ainda desempenha a função de confiança "especialista 8h" ou, em caso contrário, qual é sua função atual;

3) forneça a este Juízo os cartões de ponto referentes aos últimos seis meses.

Com a resposta, conclusos com urgência.

Intimem-se, via DEJT.

Data Supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-117300-77.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1173/2008-008-10-00.7

Reclamante	Daniela Renata Carlheiros
Advogado	VICENTE PAULINO DA SILVA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

FL. 166. Intime-se a Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução e também o documento de Identidade que se encontra nesta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-117400-95.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1174/2009-008-10-00.2

Reclamante	Jackeline Ribeiro da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	GILSON ALVES RAMOS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Fls. 594/596. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUB, para sanar omissão, decidindo acerca da aplicação dos juros ao débito da terceira reclamada, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes." Encerrada às 15:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-118100-08.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1181/2008-008-10-00.3

Reclamante	Joiciane Pereira de Oliveira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Albania Campos de Assis
Advogado	MAX NOBEL DE ARAUJO

Fl. 82. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-119200-66.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1192/2006-008-10-00.1

Reclamante	Ivelise Araújo da Silva
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos, por intempestivos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 11 de novembro de 2010

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-121800-02.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-1218/2002-008-10-00.8

Reclamante	MILTON FERREIRA DA MATA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

FL. 421. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-123100-86.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1231/2008-008-10-00.2

Reclamante	Shang-Sy May Wang Alves da Cunha
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Após o trânsito em julgado, deverá o executado, no prazo de 15(quinze), retificar a conta judicial com estrita observância a essa decisão.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se, imediatamente, os autos à d. SECAL para consolidação e chancela do órgão da Receita Federal do Brasil para fins do artigo 879, § 3º, da CLT.

Com a devolução dos autos, homologuem-se os novos cálculos e dê-se vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 9 de novembro de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-123500-08.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1235/2005-008-10-00.8

Reclamante	Luis Arturo Cardoso Rego
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada

pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 5 de novembro de 2010.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-125200-53.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1252/2004-008-10-00.4

Reclamante	DEA NIBIA RAMOS COLLETTI
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Fl. 630. Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se ao Demandado o saldo remanescente depositado na conta fl. 628, via alvará judicial, intimando-o para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-128200-27.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1282/2005-008-10-00.1

Reclamante	Roberto Alessandro Paz Neves
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Luara Decorações Ltda. (Jeová Soares dos Santos).
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

Fl. 614. "J. Observo o interesse da Executada em solucionar o impasse de modo de que, concedo o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento da primeira parcela de acordo na forma requerida às fls. 608 salientando que as demais vencerão a cada 30 dias, implicando o silêncio o prosseguimento da execução.I"

Despacho

Processo Nº RT-163700-18.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1637/2009-008-10-00.6

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Manejamento, Abastecimento, Arrumação e Logística Mercadorias e Materiais nas Indústrias de Curitiba e Região Metropolitana - SINTRALOG
Advogado	MARCELO RAMOS CORREIA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho

Fls. 198/200. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do impetrante para prestar as informações acima. Intimem-se as partes." Encerrada às 15h:22min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-167600-09.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1676/2009-008-10-00.3

Reclamante	Gabriela Diniz Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Recanto Brasília Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr Distribuidora)
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES

Fl. 191. "...vista ao Exequente para pronunciamento a respeito da proposta abaixo, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-191400-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1914/2009-008-10-00.0

Reclamante	Eloide Silva de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

FL. 69. Intime-se o Executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-193700-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1937/2009-008-10-00.5

Reclamante	Felipe Rodrigues da Silva Barbosa
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Lava Jato -R1 - Leuzanio Rocha Neves
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Ao reclamado:"Instauro a execução no importe de R\$620,00(31% sobre o valor acordado).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-194300-22.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1943/2009-008-10-00.2

Reclamante	Amilson Aguiar Reis
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

FL. 132. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-195400-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1954/2009-008-10-00.2

Reclamante	André Rodrigues do Nascimento
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Gespin Gesso e Pintura Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Santa Bárbara Engenharia
Advogado	MARIANNA ALVES FERREIRA PAGANINI PIKANÇO

Fl. 162. Intime-se a reclamada para efetuar a retificação na CTPS do autor, assim como para entregar as guias de FGTS e seguro desemprego, conforme determinação em sentença, sob pena de não o fazendo arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-204300-81.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2043/2009-008-10-00.2

Reclamante	Ronivon Pereira de Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Servilimpe Conf. E Serv. ADM. Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Ao autor: "Vistos os autos...

O preposto que assina o termo de acordo pela Autora sequer consta dos autos.

Intime-se, pois, a Autora para ratificar o ajuste entabulado, por um de seus patronos com poderes para tanto ou por meio de seu representante legal.

Prazo de 10 (dez) dias.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-209300-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2093/2009-008-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Telecom Lima Serviços Ltda - Me

Ao Autor: "Vistos os autos...O preposto que assina o termo de acordo pela Autora não detém poderes específicos para transigir. Frise-se que a Carta de Preposto sequer foi juntada ao feito até este instante. Intime-se, pois, a Autora para ratificar o ajuste entabulado, por um de seus patronos com poderes para tanto ou por meio de seu representante legal. Prazo de 10 (dez) dias. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-902400-95.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-9024/2004-008-10-00.2

Reclamante	BENEDITO FERREIRA ARAUJO (ORIUNDA DA 3 VT DE GUARULHOS/SP)
Reclamado	EDITORA GRAFICA BRASILIANA LTDA
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Ao Executado: " J. Determino a inclusão dos valores ofertados na planilha em anexo no sistema informatizado da Vara, com a necessária atualização dos cálculos. Em seguida, intime-se a Ré para pagamento dos valores apurados no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. BSB-DF, 16 de novembro de 2010".

Edital

Edital

Processo Nº RT-651-58.2010.5.10.0008

Reclamante	Amadeus Pinto de Queiroz
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Ministério de combate a fome

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 61/65 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por AMADEUS PINTO DE QUEIROZ em face de D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E UNIÃO, para

condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas 13º salário e os salários atrasados têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas."

Brasília, 08 de julho de 2010. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-652-43.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Ferreira Borges
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (ministério do desenvolvimento e combate a fome)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 59/63 a seguir transcrita: "...Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por ADRIANO FERREIRA BORGES em face de D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E UNIÃO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas 13º salário e os salários atrasados têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas."

Brasília, 08 de julho de 2010. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-760-72.2010.5.10.0008

Reclamante	Luiz Carlos Alves Feitosa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 126. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-768-49.2010.5.10.0008

Reclamante	Alairton de Paiva Cavalcanti
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (TRF - 1ª Região)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fls. 101. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. " E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-795-32.2010.5.10.0008

Reclamante	Sérgio de Melo Carbo
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal / Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 99. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-807-46.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida da Conceição
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 99: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-816-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Alexandre Brito dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
 Reclamado União Federal (TRF 1ª Região)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 99. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-854-20.2010.5.10.0008**

Reclamante Ivaneide de Carvalho Melo Veríssimo
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
 Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 96. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1113-15.2010.5.10.0008**

Reclamante Alexsandra Ribeiro
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
 Reclamado Jones Alves
 Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Integra Soluções Ltda
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Produtiva Serviços Ltda
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Mônica Pontes Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves e Joelma Fonseca Oliveira Alves., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de fls. 95. "...Em face do que dispõe o art. 813 da CLT, redesigno a audiência outrora marcada para o dia 14/12/2010 às 7h55min, para o dia 14/12/2010 às 8h04min. Intimem-se as partes.[...]" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1115-82.2010.5.10.0008**

Reclamante Anderson Moura da Rocha
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
 Reclamado Jones Alves
 Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Integra Soluções Ltda.
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Marcos Pontes Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
 Reclamado Monica Pontes Veloso
 Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda, Jones Alves e Joelma Fonseca Oliveira Alves., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 99: [...] "Em face do que dispõe o art. 813 da CLT, redesigno a audiência outrora marcada para o dia 14/12/2010 às 7h40min, para o dia 14/12/2010 às 8h01min. Intimem-se as partes.[...]" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1116-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Matos Alves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves e Joelma Fonseca Oliveira Alves., que se encontra em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de Fl. 98. "Em face do que dispõe o art. 813 da CLT, redesigno a audiência outrora marcada para o dia 14/12/2010 às 7h45min, para o dia 14/12/2010 às 8h02min. Intimem-se as partes.[...]" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1117-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Mariana Oliveira de Lacerda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Reclamado	Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuição Ltda., Jones Alves e Joelma Fonseca Oliveira Alves, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de fl. 100. "Em face do que dispõe o art. 813 da CLT, redesigno a audiência outrora marcada para o dia 14/12/2010 às 7h50min, para o dia 14/12/2010 às 8h03min. Intimem-se as partes.[...]" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1198-98.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcia Arielly de Almeida Goncalves Orosco
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 89/100 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da reclamatória, para condenar solidariamente os reclamados HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e de forma subsidiária a INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBio, a anotar a baixa na CTPS da autora e pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda. Oficie-se ao INSS. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 270,00, calculadas sob a condenação provisória de R\$ 13.500,00.

Quanto às custas processuais, posto que a Lei nº 10.537, de 27.08.02, modificando a Seção III, do Capítulo II, do Título X, da CLT, introduziu o art. 790-A, dispondo que: "São isentos do pagamento das custas, além dos beneficiários da justiça gratuita: I a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;" Dessa forma, isenta o ICMBio do pagamento de custas. Cientes reclamante e segunda reclamada, intime-se a primeira reclamada." Encerrada às 16:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-21200-60.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-212/2008-008-10-00.9

Reclamante	Raimunda Gomes do Nascimento
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça).
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO
Reclamado	Izac Severiano Bastos
Reclamado	Luiz Candido Rodrigues
Reclamado	Cláudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	César Augusto Coura Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS

os Executados CLAUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES e CÉSAR AUGUSTO COURA GONÇALVES., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.817,84 (91,98%)
INSS Reclamante.....: 43,04 (1,04%)
INSS Reclamado.....: 123,78 (2,98%)
INSS Terceiros.....: 32,63 (0,79%)
Custas do Processo: 106,89 (2,58%)
Custas Art.789.....: 26,72 (0,64%)
Total Geral: 4.150,90
Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-45700-98.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-457/2005-008-10-00.3

Reclamante	Kátia de Queiroz Domingues Baroni
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO
Reclamado	Ministério da Saúde
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	Carlos Augusto Dittrich
Reclamado	Maria do Carmo Botello
Reclamado	Joel Hipolito Lemes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CARLOS AUGUSTO DITTRICH, MARIA DO CARMO BOTELLO e JOEL HIPOLITO LEMES., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 40.110,10 (54,06%)
INSS Reclamante.....: 30,38 (0,04%)
INSS Reclamado.....: 83,39 (0,11%)
INSS Terceiros.....: 5.001,78 (6,74%)
INSS Pacto Laboral: 26.362,42 (35,53%)
I R P F.....: 1.561,24 (2,10%)
Custas do Processo: 835,93 (1,13%)
Custas Art.789.....: 208,99 (0,28%)
Total Geral: 74.194,23
Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-46700-94.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-467/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lindsley Freitas de Torres
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Nelrai Confecções Ltda-ME
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS

Exequente: Lindsley Freitas de Torres

Executado: Nelrai Confecções Ltda-ME

Depositário: Raimundo da Silva Pinto

Endereço: Qd. 05 - Cj. 01 - Cs. 03 - Condomínio Novo Horizonte - Região dos Lagos - Sobradinho/DF

Data do 1º LEILÃO : 16/12/2010 às 15:00h

Data do 2º LEILÃO : 26/01/2011 às 15:00h

LEILOEIRO: JORGE FRANCISCO (SERRANO LEILÕES)

Local dos Leilões : SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Localidade do bem: Av. Paranoá - Qd. 10 - Conjunto 04 - Lote 09 - Paranoá/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação dos bens à fl. 55: - 01 (um) Freezer industrial, marca "Refrimate", em inox e vidro; medindo 3,00m(largura) x 2,10m (altura) x 0,70m (profundidade), com 05 (cinco) portas de abrir/frontais de vidro transparente, com várias divisões/grades internas; iluminação interna na parte superior; em bom estado de conservação e funcionamento normal, avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Observações: 1) Não foi possível verificar o nº e série e modelo, bem como os dados do motor elétrico; 2) Freezer Elétrico Bivolt.

Do 1º LEILÃO:

No dia e na hora acima especificado, no endereço do leiloeiro acima descrito, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação pelo LEILOEIRO acima designado, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. NESTE PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE SERÁ ACEITO LANÇO QUE ALCANCE AO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DO BEM. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do 2º LEILÃO:

Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado novo leilão, conforme data acima, sendo aceito nesta ocasião lanço aberto de qualquer valor, sujeito à apreciação judicial. Para o segundo leilão, ficam estabelecidas as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas acima para o primeiro leilão.

OBSERVAÇÕES:

Sobre o valor de arrematação incidirá comissão de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro designado. As notas de venda serão

extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-76200-45.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-762/2008-008-10-00.8

Reclamante	Randolfo Martins De Oliveira
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado	K B Kappenberger Braun
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado	Embaixada da Alemanha
Advogado	CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 354. Intime-se, por edital a ENGECOL para pagamento das custas processuais devidas (R\$10.715,84), no prazo de 10 dias, ante seu paradeiro incerto e não sabido. Saliento desde já que as custas processuais forma fixadas com base no art. 789 e seus incisos, da CLT, sendo este, portanto, o embasamento legal da cobrança. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-80700-91.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-807/2007-008-10-00.3

Reclamante	Elaine Alves Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda.
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Júlia Rosa Estrela de Faria
Advogado	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

Exequente : Elaine Alves Silva

Executado : Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda

Depositário : Júlia Rosa Estrela de Faria

Endereço : QSB 08 - Casa 35 - Taguatinga Sul/DF

Data do 1º LEILÃO : 16/12/2010 às 15:00h

Data do 2º LEILÃO : 27/01/2011 às 15:00h

LEILOEIRO: JORGE FRANCISCO (SERRANO LEILÕES)

Local dos Leilões : SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF

Localidade do bem: EQNM 05/07 - AE A - Ceilândia sul/DF

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação dos bens à fl. 489: - 01 (uma) Fotocopiadora, marca "Kyocera", modelo Km-1635, em perfeito estado de uso e conservação, funcionando com todos os componentes necessários ao seu correto funcionamento, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - 40 (quarenta) cadeiras escolares, sem marca aparente, acolchoadas, revestidas em tecido preto, com estrutura em metal preto, com prancheta em madeira revestida em fórmica e porta livros. Todas em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$50,00 (cinquenta reais) a unidade, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Do 1º LEILÃO:

No dia e na hora acima especificado, no endereço do leiloeiro acima descrito, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação pelo LEILOEIRO acima designado, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. NESTE PRIMEIRO LEILÃO SOMENTE SERÁ ACEITO LANÇO QUE ALCANCE AO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DO BEM. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do 2º LEILÃO:

Não havendo licitante no primeiro leilão, fica designado novo leilão, conforme data acima, sendo aceito nesta ocasião lanço aberto de qualquer valor, sujeito à apreciação judicial. Para o segundo leilão, ficam estabelecidas as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas acima para o primeiro leilão.

OBSERVAÇÕES:

Sobre o valor de arrematação incidirá comissão de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro designado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-85100-80.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-851/2009-008-10-00.5

Reclamante	Antonia Soares Mathias da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado M3A Cursos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.724,65 (66,17%)
 FGTS Deposito.....: 1.206,84 (29,31%)
 INSS Reclamante.....: 20,80 (0,51%)
 INSS Reclamado.....: 51,99 (1,26%)
 INSS Terceiros.....: 11,70 (0,28%)
 INSS SAT.....: 2,60 (0,06%)
 Custas do Processo: 79,05 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 19,76 (0,48%)
 Total Geral: 4.117,39

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-106200-91.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1062/2009-008-10-00.1

Reclamante	Rita Marques da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (União Federal)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO
Reclamado	Patrícia Branco da Silva
Reclamado	Henrique Manoel Branco da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados PATRÍCIA BRANCO DA SILVA e HENRIQUE MANOEL BRANCO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.534,67 (93,03%)
 INSS Reclamante.....: 40,33 (0,57%)
 INSS Reclamado.....: 110,91 (1,58%)
 INSS Terceiros.....: 29,24 (0,42%)
 I R P F.....: 141,20 (2,01%)
 Custas do Processo: 134,32 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 33,58 (0,48%)
 Total Geral: 7.024,25

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113000-77.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1130/2005-008-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pires Serviços de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 160. Vistos os autos. Intime-se, por edital, a Executada para pagamento das custas processuais devidas (R\$687,90), no prazo de 10 (dez) dias, ante seu paradeiro incerto e não sabido. Saliento desde já que as custas processuais foram fixadas com base no art. 789 e seus incisos, da CLT, sendo este, portanto, o embasamento legal da cobrança. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-127400-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1274/2009-008-10-00.9

Reclamante	Tertulina dos Santos Martins Gomes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 119. Determino a citação da 1ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$2.568,03, em valores de 31.10.2010. " E para que chegue ao conhecimento do interessado,

é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-601-29.2010.5.10.0009

Reclamante	Nelio de Oliveira Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls. 170 : Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria de fls.169, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo Reclamante.Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660-17.2010.5.10.0009

Reclamante	Aracy Ferber Corezzi
Advogado	PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA
Reclamado	Lady Perfumes e Cosméticos Ltda.
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA

(fls.638)"...Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA, OAB nº 21264/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o acadêmico de direito da Unieuro, sr. ITALO TAÍZO DE LIMA, matrícula nº 357248.

Renovo o prazo para manifestação do laudo pericial às partes, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias para a reclamante, a contar de 29/11/2010 e para a reclamada a contar de 06/12/2010.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/12/2010, às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores.Intime-se a reclamada.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 09h28min.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-673-16.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcos Gomes de Oliveira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Despacho de fls. 303 : Vistos os autos.Instauo a execução referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais.Homologo os cálculos discriminados às fls. 299/302, fixando o débito exequendo em R\$ 2.363,71, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, por intermédio de seu

Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-684-45.2010.5.10.0009

Reclamante Joao Augusto da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Almir Filho Construções Ltda.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de fls. 145 : Vistos os autos. Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos discriminados às fls. 142/144, fixando o débito exequendo em R\$ 94,13, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-68.2010.5.10.0009

Reclamante Cleonice Fernandes dos Santos
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado Drogaria Laura Ltda
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES

Despacho de fls. 79 : Vistos os autos. Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos discriminados às fls. 76/78, fixando o débito exequendo em R\$ 533,85, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-881-97.2010.5.10.0009

Reclamante Enivaldo Francisco da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Carlindo Fernandes de Oliveira - ME
Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA

Despacho de fls. 90 : Vistos os autos. Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos discriminados às fls. 86/89, fixando o débito exequendo em R\$ 127,09, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1100-52.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-11/2006-009-10-00.6

Reclamante Débora Perfeito
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, venham os autos conclusos para liberação do saldo remanescente da conta judicial 500.105.550.511 ao Executado. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1267-30.2010.5.10.0009

Reclamante Geovane de Souza Bezerra
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Ss Cred Financeira
Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS
ÁLVARES DA SILVA

Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a

reclamada para apor o carimbo no r. documento.

Despacho

Processo Nº RT-1507-19.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Galba Adeodato
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Economica Federal

(fls.55) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 16 de novembro de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1508-04.2010.5.10.0009

Reclamante Kenya Santos Ferreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

(fls.41) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08h50min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 16 de novembro de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1513-26.2010.5.10.0009

Consignante Psaf Projetos Serv Amb e Florestais e Repres Ltda Me
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Consignado Vilmar Correia Corte (ESPÓLIO DE)

(fls.28) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue o depósito pretendido e o consignado, querendo, receba o valor depositado e/ou as guias para liberação dos depósitos fundiários e recebimento do seguro-desemprego, dando ao consignante QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, marcada a data de 01/12/2010 às 09h00min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário, devendo as partes comparecerem nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT e as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas

testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão, devendo ainda a Consignante, pessoa jurídica, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. Fica ao encargo da Secretaria providenciar as devidas notificações. Brasília, 16 de novembro de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1526-25.2010.5.10.0009

Reclamante	Valmi Alves Arantes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

(fls.626) Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 16 de novembro de 2010.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1541-91.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Cesar de Oliveira Guedes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília - SINTFUB
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília - Sintfub
Reclamado	Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília Sintfub

(fls.174/176) Vistos os autos. Trata-se de Reclamatória Trabalhista proposta por 13 trabalhadores, todos filiados ao Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília, em face da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília, Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília - SINTFUB e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília. Relatam que, como integrantes da chapa "Quem luta merece respeito", tiveram a impugnação à candidatura acolhida, sob o fundamento de que teriam participado da gestão sindical cujas contas não teriam sido aprovadas referentes aos biênios 2006/2007 e 2007/2008. Apontam a existência de vícios materiais e formais com relação à referida decisão, sustentando, principalmente, que não lhes foi assegurado o contraditório. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizada a participação no processo eleitoral ou, sucessivamente, que seja determinada a suspensão do pleito eleitoral até o julgamento final da presente ação. Com efeito, estabelece o art. 273 do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Processo do Trabalho:

"Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança

das alegações e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu". São, portanto, requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, não entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações. Em primeiro lugar, verifico que, nos termos do art. 27, "B", do Estatuto da Entidade, compete à comissão eleitoral estabelecer os procedimentos legais e necessários para a realização do pleito eleitoral (fl. 68-v). Foi desse modo que a referida Comissão, na forma de sua competência estatutária, definiu o calendário das eleições (fl. 71), no qual fixou, dentre outros, prazos para solicitação de impugnação, divulgação de candidatos impugnados e, ainda, prazo para substituição dos candidatos impugnados. Não restou, estabelecido, portanto, que os candidatos impugnados teriam oportunidade de manifestação, o que não atenta contra o Estatuto da Entidade Sindical, que nada disciplina a tal respeito, deixando à cargo da Comissão Eleitoral a definição das normas relativas ao processo eleitoral, conforme já exposto. Registre-se, ademais, que inexistente ofensa ao art. 5º, LV, da CF, que assegura ao litigantes, especificamente em processos judiciais e administrativos, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por outro lado, não vislumbro, a princípio, a existência de vício material na decisão que acolheu a impugnação dos autores, uma vez que amparada no art. 25, § 17 do Estatuto do SINTFUB, que assim dispõe: "Fica vedada a candidatura de filiado à Coordenação Executiva do SINTFUB e do Conselho Fiscal que tenha participado da gestão anterior sem a devida prestação de contas, conforme Art. 22". Os documentos juntados aos autos revelam que atual Diretoria do Sindicato teve as contas rejeitadas, o que ampara o acolhimento da impugnação dirigida aos autores. O fato do parecer do Conselho Fiscal ter sido assinado por apenas dois membros não configura vício algum, uma vez que acolhido pela Assembléia de Prestação de Contas, soberana para tanto. Acrescente-se que tal aprovação foi precedida de concessão de oportunidade para que a Diretoria justificasse os problemas existentes na prestação de contas. Quanto aos demais argumentos suscitados pelos reclamantes, não verifico, da mesma forma, a existência de verossimilhança das alegações a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, inclusive no que diz respeito à ausência de observância ao prazo estatutário para convocação de assembléia geral. Dessarte, indefere-se a antecipação da tutela pretendida. Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.

Brasília, 16/11/2010 (terça-feira). LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

ão de assembléia geral. Dessarte, indefere-se a antecipação da tutela pretendida. Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.

Brasília, 16/11/2010 (terça-feira). LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-19200-89.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-192/2005-009-10-00.0

Reclamante	Raurício Puca dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho de fls. 237 : Vistos os autos. Intime-se o reclamante para atender a promoção da d. Contadoria às fls. 236, no prazo de 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38700-39.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-387/2008-009-10-00.2

Reclamante	José Ribamar Alvino Junior
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls. 693 : Vistos os autos.

Fixo o valor da execução em R\$ 152.013,67, conforme cálculos discriminados às fls. 687/692, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61600-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-616/2009-009-10-00.0

Reclamante	Carlinda Teles dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Junta Comercial de Brasília
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Intime-se a Autora para o recebimento de sua CTPS, devidamente

anotada, no prazo de 5 (cinco) dias. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76200-08.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-762/2009-009-10-00.5

Reclamante	Eliete Costa Souza
Advogado	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	IFAS - Instituto de Formação e Assessoria Rural Sebastião Rosa da Paz
Reclamado	FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar no Brasil
Advogado	PATRICK MARIANO GOMES
Reclamado	Petrobras S.A.
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

Liquidada a execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-179400-31.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1794/2009-009-10-00.8

Reclamante	Domingos Rodrigues da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fls. 169 : Vistos os autos. Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 159/168, fixando o débito exequendo em R\$ 15.101,44, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-1479-51.2010.5.10.0009

Reclamante	Lourival Ponciano de Almeida
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. Epp
Reclamado	Comissão de Valores Mobiliários - Cvm

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2010 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2010 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 16 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1491-65.2010.5.10.0009

Reclamante	Edir Schweigert Fonseca
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/12/2010 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/12/2010 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 16 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1494-20.2010.5.10.0009

Reclamante	Josiel Ferreira do Nascimento
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Drogaria Souza Campos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2010 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Josiel Ferreira do Nascimento, por intermédio de seu procurador DORIVAL FERNANDES RODRIGUES - OAB/DF nº 02701 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Drogaria Souza Campos Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/11/2010 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 16 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-203-79.2010.5.10.0010

Reclamante	Erik da Silva Arantes
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	Unifort Ltda
Advogado	AURELIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

Pelo exposto, julga-se improcedente a demanda proposta por ERIK DA SILVA ARANTES em face de UNIFORT LTDA. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 120.000,00), ficando dispensada do recolhimento. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-299-94.2010.5.10.0010

Reclamante	Alyne Ester Soares Gomes
Advogado	BRUNO WIDER
Reclamado	Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confeccoes Ltda.

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 27/30 sem que a reclamada liberasse a guia TRCT para movimentação da conta fundiária, expeça-se o alvará.

Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS para as retificações determinadas na sentença, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-359-67.2010.5.10.0010

Reclamante	Adalberto de Souza Dias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ADALBERTO DE SOUZA DIAS em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e SLU SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF para:

I condenar as reclamadas, o SLU de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: aviso prévio; 11/12 de 13º salário; 12/12 de férias + 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT; II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade do SLU quanto aos efeitos pecuniários: entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução sobre os valores remanescentes; entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, com custas de R\$70,00, pelas reclamadas, isento o SLU (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-533-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Adilson Leite Guedes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Towers Serviços de Informatica Ltda. (Reinaldo Torres Alves)
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA

Homologo os cálculos de liquidação às fls. 34/41, no valor de R\$ 10.980,90 atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$10.980,90, até a data da audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 1º/12/2010, às 14:20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-584-87.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Martins Caetano
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Paulino e Alves Ltda Me (Mais Tintas)
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por CARLOS MARTINS CAETANO na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PAULINO E ALVES LTDA ME, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo:

I declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes a

contar de 05 de janeiro de 2010 a 06 de maio de 2010, já projetado o aviso prévio indenizado, na função de motoboy e salário mensal de R\$ 750,00;

III - condenar a reclamada na satisfação dos seguintes títulos, de acordo com a fundamentação:

- a) anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, observado o período, a função e o salário supracitados no item I desse dispositivo;
- b) aviso prévio indenizado de 30 dias;
- c) 4/12 de 13º salário proporcional;
- d) 4/12 de férias proporcionais + 1/3;
- e) multa do artigo 477 da CLT;
- f) horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 44ª semanais, de forma não cumulativa, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%;
- g) FGTS sobre todo o pacto laboral e aqueles incidentes nas verbas salariais ora deferidas, acrescidos de 40%;

O deferimento das verbas acima estão limitadas aos limites do pedido.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias.

Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que a cota previdenciária não incidirá na multa do artigo 477 da CLT, considerando-se salariais as demais, salvo no aviso prévio indenizado, cujo recolhimento está autorizado em face do disposto no Decreto 6727/2009.

Defiro ao reclamante a justiça gratuita.

Defiro a dedução de valores pagos por idênticos títulos e que constem nos autos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação.

Ciente a reclamante nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 09.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura

Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-670-58.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Neurenia Santos da Cruz
Advogado	ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
Reclamado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.

Tendo em vista o retorno do AR à fl. 84, informe o reclamante o novo endereço da reclamada para prosseguimento da presente execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-730-31.2010.5.10.0010

Reclamante	Joseilton Ferreira Batista
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Associação Portuguesa de Brasília
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

III - DISPOSITIVO Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES as pretensões constantes na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por JOSEILTON FERREIRA BATISTA para absolver o réu ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA de todos os pedidos postulados na presente ação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo autor no valor de R\$ 309,01, calculadas sobre o valor de R\$ 15.450,75 atribuído à causa na petição inicial, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores. Transitada em julgado cumpra-se. Nada mais. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-745-97.2010.5.10.0010

Reclamante Edna Ferreira
Advogado DIOGO JATOBÁ NUNES
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal

Pelo exposto, julga-se procedente a demanda proposta por Edna Ferreira em face de Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA e União Federal para: I - condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

Saldo de Salário de 1 dia; 6/12 de 13º proporcional de 2009; indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS; multa do art. 477, §6º e 8º da CLT/Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 1.897,68, com custas de R\$ 37,95 pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Intime-se a Reclamante e a 1ª Reclamada, por publicação. Intime-se a UNIÃO, pelo procedimento próprio, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-819-54.2010.5.10.0010

Reclamante Tatiana Aurea de Lima
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Techsol Informatica Ltda. Me
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

A decisão de fls. 30/36 transitou em julgado em 03/11/2010.

Intime-se a executada para confeccionar e liberar as guias do FGTS, acrescido da indenização de 40% e garantida a integralidade dos depósitos, bem como efetuar a baixa na CTPS e restituir o documento à autora. Prazo de 10 dias.

No caso do não cumprimento da determinação supra, serão aplicados os dispositivos da sentença, bem como a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do autor.

Após a entrega da CTPS pela reclamada, intime-se a reclamante para recebê-la, no prazo de 5 dias, ou se a executada comprovar que a CTPS foi entregue à reclamante diretamente, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-840-30.2010.5.10.0010

Reclamante Magno Martins de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

III - DISPOSITIVO Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES as pretensões constantes na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por MAGNO MARTINS DE OLIVEIRA para absolver o réu DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA de todos os pedidos postulados na presente ação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela autora no valor de R\$ 1.237,86, calculadas sobre o valor de R\$ 61.893,00 atribuído à causa na petição inicial, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores. Transitada em julgado cumpra-se. Nada mais. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1008-32.2010.5.10.0010

Reclamante Pedro Henrique da Silva Sousa
Advogado DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Distrito Federal

CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL para:

I - condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: 4/12 de 13º salário de 2010; 5/12 de férias proporcionais + 1/3; 01 período de férias vencidas + 1/3; pagamento da diferença salarial do mês de abril, no valor de R\$ 60,69; indenização de 20% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS; acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); pagamento da diferença de auxílio- alimentação referente a abril, no valor total de R\$ 138,00. diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada, computando-se também a incidência sobre o 13º salário e diferença salarial ora deferidos. Multa do art. 477, CLT.

II - condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer: - Baixa na CTPS do reclamante com a data de 30/04/2010; Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, com custas de R\$ 120,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Intime-se o Reclamante por publicação. Intime-se a 1ª Reclamada por edital. Intime-se a UNIÃO, pelo procedimento próprio, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-7000-08.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-70/2009-010-10-00.7

Reclamante Djair Alexandre Moreira Bose
Advogado Nedson Alves Ferreira Junior
Reclamado Varig Logística S.A(em recuperação judicial)
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 301. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-7800-07.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-78/2007-010-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Polimix Concreto Ltda.
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR

1. Em face da certidão de fls. 435, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.
2. Libere-se o crédito do exequente devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios, conta judicial de fls. 401, liberando-se o saldo remanescente ao reclamado.
3. Após, intem-se as parte para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº923/2010.
4. Comprovadas as movimentações do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-9200-90.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-92/2006-010-10-00.4

Reclamante	Nelcy Chaves de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

- 1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.
- 2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;
- 3 - Libere-se os hon. assistenciais ao Sindicato assistente;
- 4 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários, f iscais e as custas processuais à União.
- 5 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.267.
- 6 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- 7 - Publique-se.

Fica o exequente também intimado para recebimento de seu crédito na CEF, ag. 3920, Ordem judicial nº.926/2010.

Despacho

Processo Nº RT-10000-21.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-100/2006-010-10-00.2

Reclamante	Maria do Amparo Alves
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Márcia de Araújo de Almeida
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

Indefiro a petição do fl. 69, tendo em vista a impossibilidade de cadastrar tal nº de OAB no SAP (Sistema de Administração Processual). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-28400-15.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-284/2008-010-10-00.2

Reclamante	Abílio da Rocha Santiago
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Reclamado

Ministério das Relações Exteriores - União

1 - Intime-se o reclamante para atendimento promoção da Contadoria de fl.154, juntando aos autos o extrato detalhado da conta vinculada do reclamante, contendo todo o pacto laboral (20/12/2004 a 07/08/2007) e os contracheques dos meses 12/2004 a 05/2007, em 15 dias, sob pena multa,arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-85500-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-855/2009-010-10-00.0

Reclamante	Itamar Teixeira Borges
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Proclima Engenharia LTDA
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

1-Ficam intimadas as partes para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 920/2010. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-86200-06.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-862/2005-010-10-00.8

Autor	Osvalda Margarida Fontes Chagas de Oliveira Bueno
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

- 1 - Fixo a execução remanescente em R\$9.181,49.
- 2 - Intem-se as partes... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-87000-97.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-870/2006-010-10-00.5

Reclamante	EDVALDO FARIA FIGUEREDO
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	VIACAO PLANALTO LTDA VIPLAN
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Incluo o presente feito na pauta de audiência em execução do dia 01/12/2010 às 14.00 horas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-93700-94.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-937/2003-010-10-00.9

Reclamante	CINTIA JUNQUEIRA CARVALHO COSTA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

1. Vista ao reclamante sobre a certidão do oficial de justiça e requerer o que for de seu interesse.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-107000-50.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1070/2008-010-10-00.3

Reclamante	Ênio Jean Ferreira Costa
------------	--------------------------

Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

1 - Indefiro, por ora, a pedido de fls.418. 2 - Intimem-se as partes para atenderem a promoção da Contadoria à fl. 416/417, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-176700-79.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1767/2009-010-10-00.5

Reclamante	Mario Jorge Leite da Silva
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Fica a reclamada intimada para apresentar as contas de liquidação, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-176900-86.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1769/2009-010-10-00.4

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários - Sub-Sede Brasília
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se o autor para manifestar acerca do recurso ordinário da reclamada, fls. 670/729, no prazo legal.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-210700-08.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2107/2009-010-10-00.1

Reclamante	Gilvan Ferreira da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO

Homologo os cálculos de liquidação às fls. 161/171, no valor de R\$ 1.873,20 atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Convoio em penhora o depósito de fl.122.Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$ 1.073,20, até a data da audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 1º/12/2010, às 14:10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-242-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Renato Eduardo Fernandes de Medeiros
Advogado	GUILHERME ALMEIDA GALDEANO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto fls. 167/177, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-387-35.2010.5.10.0010

Reclamante	Paulo Horacio Macedo Caovilla
Advogado	LUCÉLIA FLORES DE OLIVEIRA
Reclamado	Autotraco Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cccoop Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança,
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio do Centro-Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados CCCOOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA E COVENCOOP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO CENTRO-OESTE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ex expositis julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO HORÁCIO MACEDO CAOVIALLA em face de AUTOTRACO COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÃO S.A. e CCCOOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA e COVENCOOP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO CENTRO-OESTE, consoante fundamentação expedida. Custas pelo reclamante de R\$ 560,08, calculadas sobre R\$ 28.004,00 valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento frente à declaração de pobreza à fl. 25.

Cientes o Reclamante e a 1ª Reclamada (fl. 157). Intime-se as 2ª e 3ª Reclamadas, por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-694-86.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcos Paulo de Oliveira Barreto
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o reclamante, por seu Procurador, a 1ª reclamada, via edital, para querendo, manifestar acerca do recurso ordinário da 2ª reclamada, fls 113/119, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1008-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Henrique da Silva Sousa
Advogado	DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda,

que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL para: I condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: 4/12 de 13º salário de 2010; 5/12 de férias proporcionais + 1/3; 01 período de férias vencidas + 1/3; pagamento da diferença salarial do mês de abril, no valor de R\$ 60,69; indenização de 20% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS;

acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); pagamento da diferença de auxílio- alimentação referente a abril, no valor total de R\$ 138,00. diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada, computando-se também a incidência sobre o 13º salário e diferença salarial ora deferidos.

Multa do art. 477, CLT. II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer: - Baixa na CTPS do reclamante com a data de 30/04/2010; Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, com custas de R\$ 120,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Intime-se o Reclamante por publicação.

Intime-se a 1ª Reclamada por edital. Intime-se a UNIÃO, pelo procedimento próprio, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1340-96.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose da Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Capital Multiservicos Em Condominios e Consultoria Ltda.
Reclamado	Condominio Ilhas do Lago
Reclamado	Valderene Nascimento Mota
Reclamado	Ricardo Fernandes da Silva

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Capital Multiservicos Em Condominios e Consultoria

Ltda. 10716282000181, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 09, DEZEMBRO de 2010 às 14h00min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ (A) DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1414-53.2010.5.10.0010

Exequente	Luana de Assis
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$ 4.519,50.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-227-07.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Lourenco Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado	Panificadora e Confeitaria Irmãos Lima Ltda.
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

Vista à reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-437-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria da Conceição Igreja de Franca
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

"intime-se a primeira reclamada (Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda), por via postal, para que proceda às anotações pertinentes, de acordo com os comandos de fls. 225. Prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-545-87.2010.5.10.0011

Impetrante	Contax S.A.
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
Aut. Coatora	União Federal (Chefe do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego)
Aut. Coatora	Sinterj -Sindicato das empresas prestadoras de serviços de telemarketing e teleatendimento do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	GILBERTO MUSSI DE CARVALHO

Intime-se o litisconsorte reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-586-54.2010.5.10.0011

Reclamante	Isabella Rodrigues de Araujo
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Tomar ciência da r. decisão de fls., cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

"(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF"

Despacho

Processo Nº RT-597-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Fabiola de Sousa Freitas
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intimem-se as partes para ciência da data designada para audiência de inquirição de testemunha no MM. Juízo Deprecado, a saber, dia 09/12/2010 às 14:30 horas. Adia-se desde já a audiência de encerramento de instrução para 26 de janeiro de 2011 às 14:55 horas.

Despacho

Processo Nº RT-660-11.2010.5.10.0011

Reclamante Livia Santana Vitorino
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-668-85.2010.5.10.0011

Reclamante Magna Sousa dos Santos
Advogado FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 111, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante da certidão supra, intime-se a reclamante para comprovar o montante levantado a título de FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado".

Despacho

Processo Nº RT-703-45.2010.5.10.0011

Reclamante Luciana Pereira Chaves
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Tatiany Gomes Araujo Me (tatys bufft)
Advogado NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO

Vista à reclamada dos termos do presente petição, assim como a comprovar os recolhimentos previdenciários relativos aos dois períodos anotados na CTPS. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para cômputo das diferenças de FGTS porventura devidas, assim como dos recolhimentos previdenciários mencionados. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-721-66.2010.5.10.0011

Reclamante Reginelio Antonio Pouças
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Industrial Guaranesia Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL. 50, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-817-81.2010.5.10.0011

Reclamante Jailson Araujo Carvalho
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado World Speed Informatica Ltda Me
Advogado HELOISA D'AVILA BRAGA SILVA

A guia relativa à segunda parcela encontra-se à contracapa dos autos. Intime-se o autor ao recebimento. Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo

Despacho

Processo Nº RT-824-73.2010.5.10.0011

Reclamante Marcelo Lima Belforte
Reclamado M.M. Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

INTIME-SE A RECLAMADA ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA OS BENS

PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, OU SEJA, DIA 15/12/2010 ÀS 15H00.

Despacho

Processo Nº RT-1015-21.2010.5.10.0011

Reclamante Raimundo da Silva Pontes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Elofort Serviços Ltda.
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Carrefour Bairro
Advogado WAGNER PEREIRA DIAS

Despacho às fls. - Vistos os autos.

Diante da certidão supra, primeiramente intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-1057-70.2010.5.10.0011

Reclamante Valeria Basile Martins
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Fundacao Aplicacoes de Tecnologias Criticas - Atech
Advogado ALVARO TREVISIOLI

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1217-95.2010.5.10.0011

Reclamante Clarisse Droval
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

"Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo"

Despacho

Processo Nº RT-1279-38.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Cardoso de Moura
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Luciana Coelho Gomes

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ANA CARDOZO DE MOURA em face de LUCIANA COELHO GOMES para:

- I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:
- salário retido nos períodos de 10/02/2009 a 09/03/2009 no valor de R\$530,00 e do período de 10/03/2009 a 20/03/2009 no valor de R\$ 194,33;
 - aviso prévio;
 - 04/12 de 13º proporcional;
 - 06/12 de férias proporcionais;
- II - condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:
- Anotar a CTPS da reclamante, com data de admissão em

10/10/2008, na função de empregada doméstica com salário equivalente à R\$530,00 e dispensa em 20/04/2009;

III - determinar a dedução da quantia de R\$1.174,83

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O VALOR DA CONDENAÇÃO É PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R\$ 3.000,00, COM CUSTAS DE R\$ 60,00, PELA RECLAMADA.

Intime-se a Reclamante por publicação.

INTIME-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL (ART. 852 DA CLT).

Nada mais.

BRASÍLIA, 12/11/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1356-47.2010.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Cavalcante de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério da Defesa) Exército Brasileiro

Dada a proximidade da audiência, aguarde-se

Despacho

Processo Nº RT-1413-65.2010.5.10.0011

Embargante	Marcos Guedes Pereria
Advogado	HERNANI KRONGOLD
Embargado	Edinilson Alves de Souza
Embargado	Bra Transportes Aereos S.A.

Intime-se o embargante a apresentar contra-fé da inicial, em número de duas, a fim de possibilitar a intimação dos embargados para apresentação de defesa. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1482-97.2010.5.10.0011

Autor	Amelia Ribeiro de Brito
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Réu	Cm-Conservadora Mundial Ltda

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

Intime-se o advogado da parte reclamante para que compareça à esta Secretaria para assinar a petição inicial da reclamação trabalhista no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do artigo 284 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1485-52.2010.5.10.0011

Reclamante	Alvam Batista da Silva
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/01/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1487-22.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Manoel de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Uniao federal -Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/01/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1495-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Viviane Lima Alves Feitosa
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Keila Cristiane Miranda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1497-66.2010.5.10.0011

Reclamante	Maira e Silva Pereira Santiago
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Teledrama Brasil Produções Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 15h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1498-51.2010.5.10.0011

Reclamante	Marta Maria de Araujo Serpa
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Paco Gastronomia e Alimentos Ltda
Reclamado	Milton Pacífico José Araújo

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2010, às 10h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-

se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1500-21.2010.5.10.0011

Reclamante	Izael da Silva Costa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sdb Comercio de Alimentos Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/11/2010, às 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1501-06.2010.5.10.0011

Reclamante	Edinaldo Souza da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Polígono Engenharia Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/11/2010, às 15h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto

à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1503-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonia Alzira de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Terezinha Ximenes de Souza

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/12/2010, às 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1504-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Silvino Boaventura Gonçalves
Advogado	JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO
Reclamado	Delegacia Regional do Trabalho de Brasília

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Intime-se o autor a fim de que emende a petição inicial, retificando o polo passivo da demanda, sobretudo pelo fato de o reclamado não possuir personalidade jurídica própria. Não há a possibilidade, outrossim, de se arrolar agentes públicos como demandados, senão em mandado de segurança. Prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem exame do mérito.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1507-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Paulo Marques da Penha
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/12/2010, às 15h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1508-95.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Abadia Jeronimo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Elza Bastos Cruz

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/12/2010, às 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 16 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-17000-64.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-170/2009-011-10-00.0

Reclamante	Rozani Moreira Gonçalves Hayakawa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO PROFERIDO À FL. 311, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROCEDER AOS DEPÓSITOS DO FGTS DOS DIAS TRABALHADOS EM DEZEMBRO DE 2008, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2008 E MULTA DE 40% DO FGTS E ENTREGAR AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. RESSALTO QUE O VALOR DO FGTS NÃO DEVERÁ SER LIBERADO À RECLAMANTE".

Despacho

Processo Nº RT-22400-30.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-224/2007-011-10-00.5

Reclamante	Lilian da Silva Martins
Advogado	ALDENEI DE SOUSA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S. A.
Advogado	TONIA RUSSOMANO MACHADO

Verifica-se, neste ato, que a atualização de fls. 481 não contemplou os honorários periciais devidos ao perito Márcio Moreira Salles pela realização de perícia métrica. Assim, a execução há de prosseguir com relação a tal parcela.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC, com relação às parcelas ora liberadas.

(...)

Intimem-se as partes, sendo a executada a efetuar o depósito do valor relativo aos honorários periciais (perícia métrica) ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-24300-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-243/2009-011-10-00.3

Reclamante	Taís Alves Modesto Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Vista aos reclamados. Prazo de cinco dias. O silêncio será tido como concordância, com o consequente retorno dos autos à Contadoria. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-41200-38.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-412/2009-011-10-00.5

Reclamante	Islene Cristina de Oliveira Santana
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante da certidão supra homologo os cálculos de fls.366/375, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 10.149,26 - Atualizado até: 31/10/2010. Prosiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT.

Converto desde já em penhora os valores depositados pela Reclamada para fins recursais, conforme comprovante de fls.268(RO) e fls.337(RR), os quais se demonstram suficientes à garantia da execução.

Intimem-se as partes, sendo a executada, para ciência da conversão dos depósitos recursais em penhora, assim como da presente execução que se processa nestes autos e o exequente para vista dos cálculos, na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada.

Não havendo qualquer insurgência das partes, determino o desmembramento dos depósitos recursais ora informados, de acordo com o resumo de cálculo de fls.366, devendo o saldo remanescente ser devolvido à segunda executada (Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel).

Despacho

Processo Nº RT-46600-09.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-466/2004-011-10-00.6

Reclamante	KEICO OSHIMA
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

KEICO OSHIMA e BANCO DO BRASIL S/A opõem impugnação aos cálculos e embargos à execução (fls. 664/669 e 683/685), pelos motivos que arrolam em suas peças.

O executado apresentou contrariedade às fls. 683/685.

A exequente apresentou contrariedade às fls. 732/734.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço da impugnação obreira.

No que pertine aos embargos à execução, deixo de conhecê-los, porquanto intempestivos. O depósito do valor executado deu-se em 08/03/2010, consoante documento de fls. 659. Desse modo, o prazo para oposição de embargos à execução findou-se em 15/03/2010. Todavia, apenas em 05/04/2010 o executado apresentou sua insurgência, sendo flagrante a intempestividade dos embargos.

MÉRITO

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

DA BASE DE CÁLCULO

Inicialmente, insurge-se a exequente contra a base de apuração das verbas deferidas. Em que pese ter ficado consignado que todas as parcelas salariais comporiam a base de cálculo, o perito contábil não as considerou integralmente, o que minorou indevidamente o

quantum debeatur.

De fato, o expert não chegou a considerar todas as parcelas salariais na apuração das horas extras deferidas, o que não pode prosperar. Nesse contexto, acolho a impugnação obreira, determinando a retificação da base de cálculo adotada pelo perito, nos termos da coisa julgada. A conta retificadora de fls. 714/729 já contempla o reparo em comento.

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Prosseguindo, questiona a impugnante a base de recolhimento do imposto de renda, aduzindo que o perito inadvertidamente incluiu a contribuição em favor da CASSI. Ainda quanto ao IR, requer a exclusão dos juros de mora da base de incidência do tributo.

Também no aspecto acolho a insurgência da exequente, a fim de determinar seja excluída da base de recolhimento do imposto de renda os valores devidos para a CASSI.

Ainda no que pertine à apuração da verba fiscal, tem-se que sobre os juros moratórios não incide o recolhimento, vez que juros não configuram renda, mas indenização pelo atraso no pagamento.

Esclareça-se que os juros de mora não se confundem com a correção monetária, de modo que somente aqueles estão excluídos da base de incidência do imposto de renda pelas razões a seguir alinhadas.

Os juros de mora, como compensação paga pelo devedor em virtude do atraso no adimplemento da prestação devida, não se incluem no conceito legal de renda, insculpido na definição fornecida pelo art. 43 do Código Tributário Nacional, in verbis:

"Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

Assim, não sendo os juros de mora produto de capital e/ou trabalho, nem representando acréscimo patrimonial (significando, ao contrário, compensação pelo decréscimo sofrido pelo patrimônio do credor em decorrência do decurso de tempo entre a data em que deveria ser solvida a obrigação e a época em que efetivamente foi quitado o débito), não pode ser considerada parcela sujeita à incidência do imposto.

Nesse mesmo sentido, a OJ nº 400 da SDI-I/TST.

Os novos cálculos de fls. 714/729 também já estão adequados aos comandos supra.

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS EM FAVOR DA PREVI E CASSI

Por fim, aduz a impugnante que a conta de liquidação não contemplou as contribuições patronais para a PREVI e CASSI, o que contraria o Regulamento do Plano de Benefícios nº 1 da PREVI, que prevê que para cada contribuição efetuada pelo associado corresponderá uma contribuição a cargo da patrocinadora.

Mister a retificação da conta no particular, incluindo-se os valores devidos pelo executado em favor da PREVI e CASSI, nos termos do normativo interno supra mencionado (Regulamento PREVI e Estatuto CASSI). Tal equívoco também já fora sanado pelo expert.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A, porquanto intempestivos. Conheço da impugnação aos cálculos oposta por KEICO OSHIMA para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decisum, remetam-se os autos à contadoria para consolidação da conta retificadora de fls. 714/729.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

mencionado (Regulamento PREVI e Estatuto CASSI). Tal equívoco também já fora sanado pelo expert.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A, porquanto intempestivos. Conheço da impugnação aos cálculos oposta por KEICO OSHIMA para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decisum, remetam-se os autos à contadoria para consolidação da conta retificadora de fls. 714/729.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-75800-90.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-758/2006-011-10-00.0

Reclamante	ELIZABETE LIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticais de Avelar
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Sul Ltda. (Faculdade NDA)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 310/311 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica suspenso o leilão designado.

Recolhimentos previdenciários e fiscais no importe já fixado, para pagamento em trinta dias. Custas processuais pelo executado no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser pagas juntamente com os demais recolhimentos.

Mantenho a penhora efetuado até a comprovação das parcelas ainda devidas.

Não havendo quitação, os bens serão novamente levados à hasta pública.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-79000-08.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-790/2006-011-10-00.6

Reclamante	EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Reclamado	Capital Representação e Distribuição de Revistas Ltda.
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Ramiro Ramos Filho (sócio 1º recdo)
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Jenilze Machado de Lima Ramos (sócio 1º recdo)
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Insurge-se a sócia executada contra a penhora realizada sobre veículo que não mais é de sua propriedade, sendo impossível a entrega do bem ao arrematante. Em sede preliminar, argúi nulidade no ato de sua citação executória.

Mesmo diante dos argumentos lançados pelas executadas, registro que as devedoras demonstram boa-fé no sentido de quitar seus débitos nestes autos, acenando positivamente para o pagamento, mesmo que parcelado, da dívida apurada, o que configura forte indício à celebração de acordo com o credor. Assim, e tendo em vista o princípio consagrado no art. 764 da CLT, que norteia os processos trabalhistas em todas as suas fases, incluo o feito na pauta do dia 07/12/2010, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação em execução.

A penhora já realizada não será, ao menos por ora, desconstituída. Aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes, diretamente e por intermédio de seus procuradores.

Intime-se, outrossim, o arrematante do bem, dando-lhe conhecimento da audiência

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-81600-36.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-816/2005-011-10-00.5

Reclamante	Benevaldo Barbosa Novais
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição pelas partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-98700-04.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-987/2005-011-10-00.4

Reclamante	Francisco Florencio Sobrinho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca - ME

Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado	CMB Construção e PlanejamentoLtda
Advogado	JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES
Reclamado	Jose Eduardo Montandon Borges Junior
Reclamado	Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

Despacho às fls.- Vistos os autos.

Ante a disponibilização do crédito (guia de fls. 293), oriundo dos autos do processo 00592-42-2007-10-0016, intimem-se o reclamante e o segundo reclamado para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão. Prazo legal, e sucessivo, a começar pelo segundo reclamado.

Decorrido o prazo, e não havendo insurgência, proceda a Secretaria o desmembramento da guia de fls. 293, consoante resumo de cálculos de fls. 290.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102900-49.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3

Reclamante	Edilene dos Santos Campos
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Casa Nobre Restaurante Ltda. ME
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Reclamado	Jaime Angelo dos Santos

Vista ao exequente da presente proposta de acordo formulada pelo executado, esclarecendo que, havendo concordância, as partes deverão apresentar petição conjunta assinada, inclusive, pelo próprio exequente

Despacho

Processo Nº RT-116000-71.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1160/2008-011-10-00.0

Reclamante	Fabrcio Maciel Correia de Souza
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S.A.
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado	Red Bull do Brasil Ltda.
Advogado	PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Consoante ficou esclarecido no despacho de fls. 552, a suspensão da presente execução encontrou final em 16/10/2010, podendo, neste momento, ser retomado o seu curso.

Desse modo, os valores penhorados nestes autos (guias às fls. 466, 491, 492, 493 e 494), em face das 1ª e 2ª executadas, serão utilizados para satisfação da dívida cobrada, viabilizando a extinção da execução.

Antes, porém, publique-se, aguardando-se o prazo recursal.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-129900-24.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1299/2008-011-10-00.4

Reclamante	Luiz Felipe Fontoura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Núbia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Wellinton dos Santos Caldeira Nascimento

DESPACHO PROFERIDO À FL. 200, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Garantida a execução por meio dos bloqueios efetuados na conta do sócio, Ailton Batista Santos Silva (guia de fl. 137, no valor de R\$ 149,78 e guia de fl. 138, no valor de R\$ 834,19), na conta da sócia, Núbia Maria Dias Mascarenhas (guia de fl. 144, no valor de R\$ 543,81), na conta da Executada, Valor Ambiental LTDA (guia de fl. 199, no valor de R\$ 5.956,16), por intermédio do Bacen-Jud, assino ao reclamante o prazo 05 (cinco) dias, para, caso, queira, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-133500-19.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1335/2009-011-10-00.0

Reclamante	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 346, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Vistos. Diante do pagamento da requisição de pequeno valor, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042048834969 (fl. 344), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 540,40 Atualizado até: 25/10/2010

Hon. Advocatício...: 100,00%

OBSERVAÇÕES:

Liberar o saldo existente na conta acima mencionada para o Escritório, FAGUNDES E PAGANELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, referente aos honorários advocatícios, zerando-se a conta.

Intime-se o(a) advogado(a) do reclamante para receber os honorários, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília, 11 de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-179500-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1795/2009-011-10-00.9

Reclamante	Januario Soares Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI

Reclamado

Leme Serviços de Engenharia e Construções

Advogado

ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Reclamado

Pedro Luiz Cezar Salgado

Reclamado

Pedro Cavalcanti dos Reis

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Pretende a reclamada seja retomado o curso processual, a fim de que seja cobrada importância paga a maior diretamente ao advogado do reclamante. Nesse mister, junta, à fl. 71, recibo de depósito realizado em favor do advogado Sérgio Fonseca Iannini, no valor integral do acordo pactuado.

Esclareço à parte que a pretensão ora em debate encontra-se, nestes autos, fulminada pela preclusão, sobretudo ante o trânsito em julgado da decisão extintiva da execução, cuja ciência da parte ora insurgente ocorrera regularmente. Desse modo, caso a parte persista em seu interesse, deve buscar tal intento em ação própria, perante o Juízo competente, tratando-se de controvérsia advinda de questões estranhas à seara trabalhista.

Todavia, verifica-se que a atitude do patrono do reclamante é no mínimo questionável, sobretudo pelo fato de, mesmo intimado a fim de esclarecer o narrado pela reclamada, ter-se quedado inerte.

Desse modo, tenho que o ocorrido deve ser comunicado a OAB/DF, para que tome as providências que entender pertinentes.

O presente comando será impresso em duas vias, valendo uma delas como ofício perante a OAB/DF.

Publique-se. Intime-se o advogado do reclamante para ciência. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-189000-70.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1890/2009-011-10-00.2

Reclamante	Eliane Firbe Anselmo
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	3A Alameda Alimentos Árabes Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Constata-se que existe depósito recursal nos autos (fls. 128), o qual não foi convertido em penhora.

Assim, converto neste ato o depósito recursal em penhora, o qual é suficiente para a garantia do Juízo.

Intimem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-193200-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1932/2009-011-10-00.5

Reclamante	Vera Lúcia de Almeida
Advogado	DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Laboratório Santa Cruz Ltda.
Advogado	FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 273, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Diante da certidão supra, intime-se o reclamado para proceder aos depósitos do FGTS do período faltante e reflexos na multa de 40%, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá efetuar o reclamado efetuar o depósito e entregar à reclamante o TRCT, código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo".

Edital

Edital

Processo Nº RT-701-75.2010.5.10.0011

Reclamante	Susane Rodrigues de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Soeduc - Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se, todavia, o quinto reclamado do inteiro teor da sentença de fls. 236/234."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-176-90.2010.5.10.0012

Reclamante	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA
Reclamado	Altair José Gomes

Despacho: Vistos.

Vista ao exequente (Caixa Econômica Federal) por 5 dias para manifestação acerca da presente exceção de pré-executividade. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-362-16.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Felipe Monteiro
Advogado	ELISA DE SOUZA MURGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô- DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-408-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Magna Cerqueira Lima Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-434-03.2010.5.10.0012

Reclamante	Neilton Silva Monteiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO

Despacho: "Vistos.

Registre-se o novo procurador da executada, inclusive na capa dos autos.

Converto o depósito recursal em penhora.

Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-635-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Wanderson Ferreira do Carmo
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Pizzaria Generica Ltda Me
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para carrear sua CTPS aos autos a fim de serem procedidas as anotações devidas.

Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-698-20.2010.5.10.0012

Reclamante	Sandra Mota Azevedo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	WRF Egido e Cia Ltda
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
Reclamado	Subsidiariamente o Banco Cruzeiro do Sul
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Despacho: Vistos.

Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo primeira demandada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-703-42.2010.5.10.0012

Reclamante	Dos Reis Cunha Restaurante Ltda - Epp
Advogado	VLADIMIR FERREIRA NICOLETTI
Reclamado	Uniao Federal

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1031-69.2010.5.10.0012

Consignante	Bradv Industria e Comercio Ltda
-------------	---------------------------------

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Consignado Ione Ferreira Campos
 Advogado ANDRE RORIZ BUENO

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1038-61.2010.5.10.0012

Reclamante Marcos Rogerio Passos Ramos
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para incluir o pagamento do tíquete alimentação ao contracheque do autor, na forma ordenada na sentença (fls.95/96 e 100/101), comprovando tal obrigação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1245-60.2010.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Marmoraria Casa Bella Ltda Me

Despacho: Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela ré, no importe de R\$12,31, que deverão ser recolhidas em 05 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical, não há de se falar em contribuições previdenciárias e fiscais, menos ainda em intimação da União acerca dos termos do acordo, vez que não se verifica a hipótese do §4º do art. 832 da CLT.

Publique-se e intime-se a reclamada, pela via postal.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1251-67.2010.5.10.0012

Reclamante Jaqueline Arnaut
 Advogado INGRID ARNAUT
 Reclamado Soma Solução em Sistemas Ltda.

DECISÃO: "Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista, condenando a reclamada SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS a pagar à reclamante JAQUELINE ARNAUT, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salário integral de julho/10 e o saldo salarial de 23 dias de agosto/10, 30 dias de aviso prévio, 3/12 das férias de 2010, com 1/3, 3/12 de gratificação natalina/10, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, bem como ao pagamento dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, além da obrigação de efetuar aos registros na CTPS da autora, fazendo-se constar a data de 31.05.10 como de admissão e a de 23.08.10 como de extinção do liame de emprego, na função de programadora, mediante o salário mensal de R\$ 1.000,00, pena de ultimada pela secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:37 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1265-51.2010.5.10.0012

Reclamante Paulo Jose de Souza Junior
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda. - Epp
 Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho: J. Defiro como requerido. Prazo de 5 dias. P.

Despacho

Processo Nº RT-1271-58.2010.5.10.0012

Reclamante Damiao Antunes de Almeida
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01271-2010-012-10-00-8

RECLAMANTE: Damiao Antunes de Almeida

RECLAMADO: Adservis Multiperfil Ltda

Em 03 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Esteve presente a esta audiência o acadêmico do Curso de Direito, do UDF, CÉSAR GANDHI BARROS TAVARES. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MONYELLE ARAUJO RODRIGUES, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 08. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h37min.

Nada mais. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza do Trabalho."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1370-28.2010.5.10.0012

Reclamante Wanderson Izidorio de Oliveira
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Bsi do Brasil

DECISÃO: "Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada BSI DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante WANDERSON IZIDORIO DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, saldo salarial de 01 dia de julho/10, 30 dias de aviso prévio, férias integrais de 09/10 e 4/12 das férias de 2010, ambas com 1/3, 7/12 de gratificação natalina/10, já observada a projeção temporal

do aviso prévio, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado, nos moldes da Súmula 69 do C. TST, além da obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante todo o liame de emprego, pena de execução, e entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, condenando a reclamada ainda, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT. Condeno a reclamada ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apuração da condenação, e também, à obrigação de retificar a data da baixa na CTPS para 31.07.10, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decidum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2900-04.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-29/2009-012-10-00.3

Consignante	ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado	Francisca das Chagas Rodrigues de Sousa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fl.: "Vista ao exequente. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-5700-88.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-57/1998-012-10-00.7

Reclamante	ANDREIA REGINA GONCALVES DO NASCIMENTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JUBS LANCHES (R G LANCHES LTDA-ME) N/P MARIA GORETTI FERREIRA GONÇALVES
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho: Junte-se. Vista ao exequente. Prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-12600-43.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-126/2005-012-10-00.2

Consignante	Piquet Pneus Ltda.
Advogado	ARLETE TRENTTO
Consignado	José Santana da Silva
Advogado	ARI SOARES FERREIRA

Despacho de fl.: "Assino ao consignante o prazo suplementar de 05

dias para receber o alvará acostado à contra capa dos autos, bem como a guia de levantamento referente aos depósitos recursais (fl. 1088). Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-14200-94.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-142/2008-012-10-00.8

Reclamante	Valdemar Gomes dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	D e D Serviços de Buffet Ltda.(n/p socio Deusdete L da Silva.
Reclamado	Valdemar Gomes dos Santos
Reclamado	Dejanira Maria de Souza

Despacho de fl.: "Arquivem-se as declarações de renda em pasta própria.

Assino ao exequente o prazo de 15 dias para vista dos documentos em secretaria, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-35400-31.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-354/2006-012-10-00.3

Reclamante	Sérgio Pereira Costa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo Sociedade Anonima-VASP (Massa Falida de) Dr. Alexandre Tajra(OAB/SP 77.624)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aereo s.a
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: Vistos.

Providência já efetivada nos autos à fl. 666.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 668.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-42300-06.2001.5.10.0012*Processo Nº RT-423/2001-012-10-00.4*

Reclamante JOAO PAULO RODRIGUES
NOGUEIRA DA GAMA

Advogado MAURICIO DE CAMPOS BASTOS

Reclamado CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Advogado GILBERTO GOMES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.222,03

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-47800-72.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-478/2009-012-10-00.1*

Reclamante Ana Cristina Machado Vieira

Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Reclamado Editora JB S/A

Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

Reclamado JB Comercial S/A

Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia S/A

Reclamado Inews Comércio de Jornais Revistas e Periodicos

Reclamado Brasil Midia Digital

Reclamado Gazeta Mercantil S/A

Despacho: "Registre-se como procuradora da 1ª executada a Dra. Andressa Barros Figueredo Paiva OAB/RJ 108.935.

Ante a manifestação da executada e tendo em vista que o valor de fl. 452 não alcança 10% do valor da execução, defiro o seu levantamento.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 452 ao exequente que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias, para fins de dedução da conta." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-57500-14.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-575/2005-012-10-00.0*

Reclamante Wilson Genesio da Costa

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Viação Aerea São Paulo Sociedade Anonima-VASP (Massa Falida de) Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)

Advogado IVAN CLEMENTINO

Reclamado Transportadora Wadel LTDA

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Hotel Nacional S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Agropecuaria Vale Araguaia LTDA

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bratur Brasília Turismo LTDA

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Viplan Viação Planalto LTDA.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Brata- Brasília Taxi Aereo S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: Vistos.

Providência já efetivada nos autos à fl. 1017.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 1023.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-60600-35.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-606/2009-012-10-00.7*

Consignante Sindicato dos Permissionários e Motoristas Auxiliares de Táxis do Distrito Federal

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Consignado Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Despacho:

Vistos.

Para fins conciliatórios e necessidade de esclarecimentos, inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 14h.58min.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-72900-63.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-729/2008-012-10-00.7*

Reclamante José Roberto Barros da Silva

Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT

Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda ME

Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Reclamado Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

Reclamado Antonio Leite

Despacho de fl.: "Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento do AI noticiado à fl. 235. Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-95400-65.2004.5.10.0012***Processo Nº RT-954/2004-012-10-00.0*

Reclamante SEBASTIAO MARQUES
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado JOSUE ISRAEL BEZERRA DOS SANTOS

Despacho de fl.: "Ante a certidão supra, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-105300-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1053/2009-012-10-00.0

Impetrante Sindicato do Comercio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Aut. Coatora Secretário Nacional de Relações de Trabalho
 Aut. Coatora Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl.: "Assino ao litisconsorte passivo o prazo de 05 dias para informar o motivo por não ter levantado o alvará de fl.349, recebido em 29/7/2010.

Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-120800-42.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1208/2008-012-10-00.7

Reclamante Ana Maria Conceição Rodrigues de Brito
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho." Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 042/04838706-7 e 042/04850863-8, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 13.855,45 Atualizado até: 17/11/2010

Liq. Exequente.....: 9.493,74

INSS Reclamante....: 775,11

INSS Reclamado.....: 1.985,10

I R P F.....: 1.601,50

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA, OAB Nº 07863/O/DF, CPF n.º 169.325.951-68.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 8.200,08, calculada em 31/08/2009. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta a disposição deste Juízo para liberação ao executado, oportunamente.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE

DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se."

Brasília, 12 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-162900-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1629/2009-012-10-00.9

Reclamante Ana Hermínia Simões de Bello Soares
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho:"Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 10horas, para audiência em execução com fins conciliatórios.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

Brasília, 8 de novembro de 2010." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-193500-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1935/2009-012-10-00.5

Reclamante Alexandre Maduro de Abreu
 Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)
 Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

DEspacxho de fl.: "Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 09h.15min, para audiência em execução com fins conciliatórios. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência dos procuradores. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Brasília, 4 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1193-64.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Carmo de Moraes Netto
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União Federal - Superior Tribunal de Justiça
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epígrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "III- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARMOS DE MORAIS NETTO em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: férias proporcionais mais 1/3 (9/12); 13º proporcional (1/12); saldo de salário de 01 dia; multa de 50% sobre as parcelas anteriores; diferenças de FGTS: R\$ 171,60; multa de 20% sobre o FGTS: R\$ 145,86; FGTS mais 20% sobre o 13º e o saldo de salário deferidos e multa do artigo 477, § 8º, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Aplica-se à União a mesma taxa de juros que à primeira ré. Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Publique-se. Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 21 de outubro de 2010. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-51300-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-513/2009-012-10-00.2

Reclamante	Clebson Alves de Carvalho
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (TRT 10ª região)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philippe de Araujo Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o (4º EXECUTADO PHILLIPE DE ARAUJO VIEIRA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.591,05 (85,37%)

INSS Reclamante....: 194,34 (2,97%)

INSS Reclamado.....: 439,74 (6,71%)

INSS SAT.....: 43,97 (0,67%)

I R P F.....: 131,99 (2,02%)

Custas do Processo: 118,35 (1,81%)

Custas Art.789.....: 29,59 (0,45%)

Total Geral: 6.549,03

Atualizado: 31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-861-94.2010.5.10.0013

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	General Motors do Brasil Ltda
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Despacho de fl. 272. Vistos os autos. Ante o requerido, redesigno a audiência para o dia 21/01/2011, às 13h25, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1117-37.2010.5.10.0013

Reclamante	Rodney Figueiredo Decknis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de fls.255: intimem-se as partes da audiência no Juízo Deprecante. Após venham conclusos para deliberar sobre a pauta.

Despacho

Processo Nº RT-1210-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Despacho de fls. 270. Vistos, etc. 1. Na audiência de 14/10/2010 (fls. 26) laborou-se em equívoco. A assentada, então designada para o processo 1210-2009-013-10-00-3 acabou sendo realizada tendo-se materialmente por base o presente feito, de numeração assemelhada, equivocadamente separado como se do processo relativo à assentada se cuidasse.

2. Por conta deste equívoco, entendeu-se por bem declarar encerrada a instrução, designando-se julgamento, ante a ausência das partes. 3. E assim a Ata equivocada foi juntada nos presentes autos e o feito foi indevidamente encaminhado à julgamento. 4. Sem se aperceber do equívoco, a Sentença foi proferida nos autos do processo 01210-2010-013-10-00-7, ato este praticado em total desconhecimento com a realidade por força do equívoco impetrado. 5. A assentada do presente feito, em verdade, teve lugar em 19/10/2010, quando então não se logrou localizar os autos, já que o processo, físico havia sido encaminhado à conclusão para Sentença. 6. Naquela assentada, formularam as partes acordo cuja

homologação ficou pendente da localização dos autos. 7. Diante disto, com as escusas deste Juiz e desta Vara às partes e advogados pelo equívoco impetrado, declaro nulo os atos praticados às fls. 262/267, dada a sua total incompatibilidade com a realidade dos autos. 8. Outrossim, considerando já suplantado os prazos fixados nos termos do acordo entabulado, designo audiência para 24/11/2010 às 13h45min, para sua homologação. 9. Por transparência, mantenha-se nos autos as peças de fls. 262/267. 10. Diligencie a Secretaria e a encaminhe à conclusão o processo de número 01210-2009-013-10-00-3. 11. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1441-27.2010.5.10.0013

Reclamante	Janaina Gomes da Silva
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Mgi Tecnogin Micrografica no Gerenciamento da Informacao Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	Uniao Federal

Despacho de fl. 52. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1446-49.2010.5.10.0013

Reclamante	Agnaldo Santos
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

Despacho de fl. 135. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação,

os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1456-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Joze Costa Santana
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Senado Federal

Despacho de fl. 17. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1462-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Hamilton Clovis Miranda de Souza Junior
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Despacho de fl. 99. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1474-17.2010.5.10.0013

Reclamante	Angelo Marcio Santos Rangel
------------	-----------------------------

Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados

Despacho de fl. 67. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1485-46.2010.5.10.0013

Reclamante	Ana Claudia Santos Pereira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Gizela Cornélia Teleki

Despacho de fl. 15. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-443-59.2010.5.10.0013

Reclamante	Thalmy Izyquianne Franco da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADA a reclamada Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 101 - "Junte-se. Vista ao reclamante e à primeira reclamada do recurso ordinário interposto pela União. Prazo conjunto de 8 dias. Intime-se ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-497-25.2010.5.10.0013

Reclamante	Gerson Soares da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Agricultura Pecuaria e Abastecimento - Mapa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Federal Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 255 - "Vistos etc. De ordem, vista ao autor e 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se, sendo o 1º reclamado por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-817-75.2010.5.10.0013

Reclamante	Julio dos Santos Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fl. 60/65 - "(...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JULIO DOS SANTOS SILVA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira

reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Deferida a medida cautelar requerida. Expeça-se mandado para bloqueio de créditos junto à tomadora, observado o valor da causa. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 11.500,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1441-27.2010.5.10.0013

Reclamante	Janaina Gomes da Silva
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Mgi Tecnogin Micrografica no Gerenciamento da Informacao Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	Uniao Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2010 às 13h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por

preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1462-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Hamilton Clovis Miranda de Souza Junior
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2010 às 13h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Marta Maria Silva de Souza
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE. para comprovar nos autos o valor levantado com o alvará de levantamento do FGTS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-52-04.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Alves Medeiros
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aereas
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Junte-se a presente com retorno dos autos.Antecipo o horario da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 01/12/2010 às 09h06min.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-170-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Josefa Teixeira de Moura
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Despacho/decisão de fls.54:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar o valor levantado com o alvará de levantamento do FGTS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amato Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-207-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Elen Carina de Campos
Advogado	ELEN CARINA DE CAMPOS
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho de fls. 134:"...Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias." Brasília-DF, 14 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-224-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Manoel Vidal dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Despacho/decisão de fls.41:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada via postal, para, no prazo de cinco dias:a) proceder à anotação na CTPS obreira, nos termos da sentença; b) comprovar o recolhimento dos

depósitos fundiários relativos ao vínculo empregatício(15.09.08 a 13.09.09), inclusive sobre as horas extras;c) fornecer as guias de seguro-desemprego, correta e devidamente preenchidas. O descumprimento das obrigações constantes nos itens "b e" c" os itens "b" e "c" implicará sua conversão em pagamento de indenização dos valores equivalentes.Brasília/DF, 27 de julho de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Rafael Sousa Lima
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Limni Restaurante Ltda
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Despacho/decisão de fls.60:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de novembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-480-83.2010.5.10.0014

Reclamante	Cristiano da Conceicao Torres
Advogado	WAGNER JOSE NUNES
Reclamado	V D-Papelaria Copiadora e Informatica Ltda
Advogado	MARCELO XAVIER DE ABREU

Despacho/decisão de fls.103:"Vistos os autos.Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo de instrumento.Forme-se o instrumento.Intime-se o reclamante, para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário denegado e ao agravo interposto(§6º do art.897, da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST), no prazo legal.Publique-se.Brasília-DF, 13 de outubro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-506-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Rogério Santana do Rosário
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/decisão de fls.335:"Certifico e dou fé que no dia 08.10.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 03 de novembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-652-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisca Silvana Visgueira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Biovita Cosméticos Ltda.

Despacho/decisão de fls.31/39:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BIOVITA COSMÉTICOS LTDA a pagar à reclamante FRANCISCA SILVANA VISGUEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em

julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$715,00; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$953,33 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$79,44; c) 13º salário proporcional (1/12) no importe de R\$59,58; d) FGTS(8%) dos meses de fevereiro/2009 (R\$55,42), setembro/2009 (R\$57,20), outubro/2009 (R\$57,20), novembro/2009 (R\$57,20 e dezembro/2009 (R\$57,20), totalizando R\$284,22, conforme art. 15 da Lei 8.036/90 e indenização de 40% no valor de R\$740,08; e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.392,88; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$715,00; g) horas extras e reflexos - 4 horas extras por semana, 20 horas extras por mês, no período de 1/1/2008 a 10/1/2010, calculadas com base no salário fixo, com divisor 220 e adicional de 50%, as quais, por serem habituais, incidem sobre aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13.º salários e FGTS com indenização de 40%; h) adicional de horas extras e reflexos - adicional de 50% sobre 4 horas por semana, 20 horas mensais, observado o valor das comissões (R\$200,00 mensais) e os critérios da Súmula 340, do TST e reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13.º salários e FGTS com indenização de 40%; i) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadaria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC). j) retificação da CTPS - a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar o salário fixo acolhido mais comissões e 2% e saída em 9/2/2010, em cinco dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. k) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral, observada a remuneração a reconhecida nesta decisão (salário fixo mais comissões), em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 9 e 10 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadaria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 11 de novembro de 2010 às 17h01min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho
za do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-752-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Teresa Maria Rodrigues Affonso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.103:"Vistos os autos.Intime-se a executada para comprovar a disponibilização do cartão de auxílio alimentação à reclamante, retroativo a setembro/2010, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso, sem prejuízo da execução dos valores relativos ao referido benefício. Prazo dez dias.A executada deverá informar nos autos em qual agência se encontra o cartão, viabilizando sua retirada pela autora.Publicue-se.Brasília-DF, 03 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-886-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcio Alexandre Gomes da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão de fls.210:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-905-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Lourenco da Rocha
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI

Despacho/decisão de fls.271:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se intimação ao reclamante para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 04 de novembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-909-50.2010.5.10.0014

Reclamante	Albertino Pereira Leao
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho/decisão de fls.368:"Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Fernando Fonseca Santos Kutianski, OAB nº 28487/DF.Considerando que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial, prejudicado o encerramento da instrução.Vistas às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a começar pela reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/12/2010, às 14h29min.Cientes os presentes.Intime-se o reclamante por seu procurador.Audiência encerrada às 14h46min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-926-86.2010.5.10.0014**

Reclamante Eronides Mendes dos Santos
 Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.384:"CONCLUSÃO Diante do exposto, este juízo não conhece dos embargos de declaração opostos por ROYAL DIESEL LTDA , nos restritos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Brasília-Df, 05 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-933-78.2010.5.10.0014**

Reclamante Joao Ademar de Oliveira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S/A
 Advogado PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

Despacho/decisão de fls.284:"Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE, OAB nº 15332/GO.Considerando que as partes ainda não tiveram vista do laudo pericial, prejudicado o encerramento da instrução.A reclamada manifestou-se nos seguintes termos: "A reclamada concorda integralmente com o laudo apresentado pelo Douto Expert, vez que este concluiu pela inexistência de insalubridade." Nada mais.Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 266/283 pelo prazo preclusivo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/12/2010, às 14h27min.Cientes os presentes.Intime-se o reclamante por seu procurador.Audiência encerrada às 14h26min.

Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-975-30.2010.5.10.0014**

Reclamante Odon Piere Oliveira da Silva
 Advogado ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA
 Reclamado Rj Projetos e Empreendimentos Ltda.
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

despacho/decisão de fls.74/84:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pleitos de penalidade do art. 467 da CLT e reflexos do aviso prévio em férias, 13.º salários, férias mais um terço, RSR e FGTS com indenização de 40%, por inépcia da inicial, na forma do art. 267, I, do CPC e 852-B, § 1.º, da CLT; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ODON PIERE OLIVEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) saldo de salário no valor de R\$490,72; b) 13º salário proporcional (4/12) no importe de R\$223,05; c) férias vencidas 2008/2009 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$892,21 e férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no

importe de R\$669,16; d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$669,16; e) FGTS (8%) deferido conforme se apurar em liquidação de sentença. Tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá expedir alvará para o saque do FGTS depositado em nome do reclamante. Uma vez levantados os valores o reclamante deverá trazer os documentos respectivos aos autos para que se apure a diferença do FGTS (8%).f) indenização de 40% do FGTS no valor de 592,38; g) diárias no valor de R\$100,00; h) anotação na CTPS a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 22/4/2010, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 6 da fundamentação.

Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$132,33, calculadas sobre R\$6.616,68, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 11 de novembro de 2010 às 17h02min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1053-24.2010.5.10.0014**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.393:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF, 11 de novembro de 2010."

Despacho**Processo Nº RT-1055-91.2010.5.10.0014**

Reclamante Antonio Nunes da Silva
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Interprojetos - Brasília

Despacho/decisão de fls.48:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de cinco dias:a) proceder às anotações na CTPS, nos termos julgado; b) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral,observada a remuneração de R\$1.440,00,nos termos do art.876, parágrafo único, da CLT e art.338º, da Lei8.212/91;c) apresentar as guias CD/SD para habilitação do autor no seguro-desemprego;d) comprovar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral, acrescido da indenização de 40%, no importe total de R41.934,80,apresentando as guias de TRCT e respectiva chave de conectividade, para levantamento dos valores.O descumprimento das obrigações constantes nos itens "c" e "d"implicará sua conversão obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151-09.2010.5.10.0014

Reclamante Romilson Jose de Souza
 Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Junte-se a presente com retorno dos autos.Retiro o feito da pauta de audiência do dia 02/12/2010, antecipando a audiência de encerramento de instrução para o dia 01/12/2010 às 09h12min.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho**Processo Nº RT-1175-37.2010.5.10.0014**

Reclamante Luciano Cruz da Cunha
 Advogado MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA
 Reclamado Life Defense Seguranca Ltda.

Despacho/decisão de fls.22:" Vistos os autos. LUCIANO CRUZ DA CUNHA ajuiza ação trabalhista em face de LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, postulando pagamento de parcelas salariais e verbas rescisórias.Considerando a existência de outra reclamação trabalhista, ajuizada em 25/11/2009, com as mesmas partes dos presentes autos, perante a 11.ª Vara do Trabalho de Brasília, determinou-se a realização de diligência naquela Vara para obter cópia da petição inicial do outro processo de forma a verificar a ocorrência de prevenção.

Não se constatou a hipótese de prevenção, mas com a análise dos termos da inicial ajuizada neste Juízo, verificou-se a necessidade de emenda da inicial em face a inexistência de causa de pedir para o pagamento das parcelas discriminadas, bem como a indicação de parcelas já quitadas no TRCT apresentado. O prazo concedido para a emenda da inicial se iniciou em 11/10/2010 (segunda-feira), e se exauriu em 20/10/2010 (quarta-feira), intempestiva a petição apresentada em 21/10/2010 (quinta-feira). Vale esclarecer que o prazo é peremptório e que não pode o Juiz dilatar, especialmente porque não houve pedido justificado do autor nesse sentido.Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos art. 267, inciso I c/c art. 284, ambos do CPC.Custas de R\$1.061,76, calculadas sobre o valor dado à causa, pelo autor, dispensadas pelo preenchimento dos requisitos legais. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado, fls. 5/8 e 21. Intime-se o autor, por seu procurador. Brasília, 26 de outubro de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1200-21.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-12/2008-014-10-00.8*

Reclamante Charles dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Reclamado União (Ministério de Trabalho e Emprego - MTE)
 Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Despacho/decisão de fls.398:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente

implicará o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, sexta-feira, 27 de agosto de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1244-69.2010.5.10.0014**

Autor Livia Vieira de Carvalho
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
 Réu Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho/decisão de fls.146:"J.Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, independente de traslado.Intime-se o reclamante para retirá-los.Brasília-DF, 08 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1285-36.2010.5.10.0014**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Francisco das Chagas Melo da Silva Instalações Elétricas e Hidraulica (Chagas Eletrica e Hidraulica)

despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza indenizatória das parcelas do acordo (contribuição sindical e taxa de convenção). Custas processuais no importe de R\$10,64 pelo reclamado, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de dez dias após a última parcela do acordo, sob pena de execução. Deixo de intimar a União, nos termos da portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.Intime-se o reclamante, por seus procuradores, e a reclamada, via postal. Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1348-61.2010.5.10.0014**

Reclamante Nilberto Ribeiro da Mota
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Despacho/decisão de fls.153:"Vistos os autos.Nada a deferir quanto ao desentranhamento requerido pelo autor, uma vez que já restou deferido pelo Juízo em sentença, estando os documentos à disposição do reclamante.Intime-se.Publique-se.Brasília-DF,29 de outubro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-23900-25.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-239/2007-014-10-00.2*

Reclamante Ana Cláudia de La Rocque Ferreira
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho/decisão de fls.206:"Vistos os autos.Em virtude da decisão de fl. 196, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores. Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução

opostos pelo Distrito Federal (fl.160/168). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intime-se o reclamante por seus procuradores, e os demais reclamados por edital. Brasília-DF, 12 Novembro 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34000-39.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-340/2007-014-10-00.3

Reclamante	Generosa Maria de Jesus + (10)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho/decisão de fls.398:"Vistos os autos.Em virtude da decisão de fl. 388 que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores.Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl. 278/287). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação.Intime-se a reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores e os demais reclamados por edital.Após, aguarde-se o prazo descrito na parte final do despacho de fl. 388.Brasília-DF, Novembro 16, 2010 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42200-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-422/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maurício de Aguiar
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho/decisão de fls.259/263:"CONCLUSÃO Ante o exposto CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, que integra a presente conclusão. A impugnante é isenta de custas.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da União.Brasília-DF., 12 de novembro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67600-51.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-676/2007-014-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima da Fonseca Cerqueira
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos. Em virtude da decisão de fl. 224, que desconsidera a personalidade jurídica do

ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores.Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl.151/160). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intime-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores e os demais reclamados por edital. Após, aguarde-se o prazo descrito no despacho de fl. 238.Brasília-DF, Novembro 16, 2010 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69500-69.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-695/2007-014-10-00.2

Reclamante	Daniela Gonçalves dos Santos
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho/decisão de fls.355:"Vistos os autos.Em virtude da decisão de fl. 303, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores. Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl.206/215). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intime-se o reclamante por seus procuradores, e os demais reclamados por edital. Brasília-DF, 12 Novembro 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84100-27.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-841/2009-014-10-00.1

Reclamante	Marta Helena de São Mateus da Silva Reis
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Despacho/decisão de fls.130:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às executadas para querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela exequente.Prazo legal, observada a prerrogativa da União.Brasília-Df, 11 de novembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-94100-67.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-941/2001-014-10-00.0

Reclamante	ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda (sucessora de Elo Atacadista Distribuidora Ltda)
Advogado	MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.505/508:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente.

Homologo os cálculos de fls. 498/504 e fixo a execução em R\$75.636,03; sem prejuízo de atualizações futuras, pois estão de acordo com as determinações supra.Custas de R\$44,26, pela

embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 11 de novembro de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94400-19.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-944/2007-014-10-00.0

Reclamante	Daniel Colome Sadurni
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA
Reclamado	Joaquim Domingos Roriz
Advogado	ANDERSON DE MELO SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.278: "Vistos os autos. Em virtude da decisão de fl. 246, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores. Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl.158/176). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o primeiro e o quinto reclamados por edital. Prossiga-se na execução. Brasília-DF, Novembro 16, 2010 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96800-06.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-968/2007-014-10-00.9

Reclamante	Lilian Cláudia Alves Moreira Melo
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado	BRUNO BARATA BERG

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando o interesse manifestado pela executada, designo a data de 01/12/2010, às 09h40min para audiência de conciliação em execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 12 de novembro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-99900-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-999/2009-014-10-00.1

Reclamante	Janaína Freitas do Nascimento
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Banco Alfa S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Decisão/despacho de fls.265. Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 11 de novembro de 2010. "Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-105300-95.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1053/2006-014-10-00.0

Reclamante	Edilson Paz dos Santos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO

Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Junte-se a presente com o retorno dos autos. Considerando o interesse manifestado pela executada, designo a data de 01/12/2010, às 09h30min para audiência de conciliação em execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 12 de novembro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-135800-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1358/2009-014-10-00.4

Reclamante	Tatiane Noronha Soares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando o interesse manifestado pela executada, designo a data de 01/12/2010, às 09h50min para audiência de conciliação em execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 12 de novembro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-141700-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1417/2009-014-10-00.4

Reclamante	Alan Gomes Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.733: "Certifico e dou fé que no dia 14.10.2010 decorreu o prazo de oito dias para reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Era o que havia a certificar. Brasília-DF, 08 de novembro de 2010. "Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-172900-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1729/2009-014-10-00.8

Reclamante	Lucimeire de Fátima Fernandes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PK Reformas e Serviços Gerais S/S
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.97: "Vistos os autos. Intime-se a exequente para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara. Brasília-DF, 30 de agosto de 2010. "Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-295900-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2959/2009-014-10-00.4

Reclamante Dilma Lima Vallu
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.336:"Vistos os autos.Intime-se a executada para efetuar o depósito da importancia acima, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Efetuada o deposito, fica desde já ciente a executada que terá o prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução.Publique-se.Brasília-DF, 27 de setembro de 2010." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-313300-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3133/2009-014-10-00.2

Reclamante Roberval Cordeiro de Araújo Alves
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depositos fundiarios relativos ao periodo de 01.05.09 a 30.06.09 bem como fornecer as guias de seguro-desemprego, no prazo cinco dias, sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília-DF, 05 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-506-81.2010.5.10.0014

Reclamante Rogerio Santana do Rosario
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.335:"Certifico e dou fé que no dia 08.10.2010 decorreu o prazo de oito dias para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 03 de novembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor

de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 16 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-800-36.2010.5.10.0014

Reclamante Diego Henrique Lopes Ribeiro
Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.84:"Vistos os autos.Intimem-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.Diante do teor da primeira certidão supra, intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada bem como para ciência da sentença de fls. 48/53, no prazo de 08 dias, por edital.Brasília-DF, Setembro 13, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 16 de novembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-834-11.2010.5.10.0014

Reclamante Marcio Reis Rodrigues dos Santos
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Tecnica Servicos Gerais Ltda
Reclamado Flavio Freitas Construcoes e Comercio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Tecnica Servicos Gerais Ltda e Flavio Freitas Construções e Comercio Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.54/58:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por MÁRCIO REIS RODRIGUES DOS SANTOS em face de TECNICA SERVIÇOS GERAIS LTDA e FLAVIO FREITAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA , condenar as Rés, de forma solidária, a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante diferenças salariais do período de 17/11/2009 a 15/03/2010, bem como seus reflexos em FGTS relativos a este período, acrescido da multa de 40%.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.

Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre diferenças salariais, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 42,74, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.137,00, a serem recolhidas em 15 dias. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/07/2010. Publique-se para ciência do Reclamante. Intimem-se as Reclamadas via postal (CLT, art. 852). Brasília, 21 de julho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-921-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Aurino Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "... Despacho/decisão de fls 76/77: "III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de comprovação de recolhimentos previdenciários na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga IMPROCEDENTES os pedidos em relação à UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante AURINO RODRIGUES DA SILVA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13% e salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da

condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais." JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-23900-25.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-239/2007-014-10-00.2

Reclamante	Ana Cláudia de La Rocque Ferreira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, LAZARO SEVERO ROCHA E JOSÉ VITAL DE ARAUJO FAGUNDES para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 206: "Vistos os autos. Em virtude da decisão de fl. 196, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores. Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl. 160/168). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intime-se o reclamante por seus procuradores, e os demais reclamados por edital. Brasília-DF, 12 Novembro 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-34000-39.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-340/2007-014-10-00.3

Reclamante	Generosa Maria de Jesus + (10)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS SRS.ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS,LAZARO SEVERO ROCHA E JOSÉ VITAL DE ARAUJO FAGUNDES, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.398:"Vistos os autos.Em virtude da decisão de fl. 388 que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores.Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl. 278/287). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação.Intime-se a reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores e os demais reclamados por edital.Após, aguarde-se o prazo descrito na parte final do despacho de fl. 388.Brasília-DF, Novembro 16, 2010 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 16 de novembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-62300-74.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-623/2008-014-10-00.6

Reclamante	Herbert Cerqueira Azevedo Junior
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.61:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo o sindicato para receber os honorários advocatícios.Publique-se.Brasília-DF,21 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 16 de novembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67600-51.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-676/2007-014-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima da Fonseca Cerqueira
------------	--------------------------------------

Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS JOSÉ VITAL DE ARAUJO FAGUNDES,ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS LAZARO SEVERO ROCHA E RONAN BATISTA DE SOUZA, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos. Em virtude da decisão de fl. 224, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores.Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl.151/160). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intime-se o reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores e os demais reclamados por edital. Após, aguarde-se o prazo descrito no despacho de fl. 238.Brasília-DF, Novembro 16, 2010 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital,Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 16 de novembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-69500-69.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-695/2007-014-10-00.2

Reclamante	Daniela Gonçalves dos Santos
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS,JOSÉ VITAL DE ARAUJO FAGUNDES E RONAN BATISTA DE SOUZA para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.355:"Vistos os autos.Em virtude da decisão de fl. 303, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores. Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl.206/215). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intime-se o reclamante por seus

procuradores,e os demais reclamados por edital. Brasília-DF, 12 Novembro 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 16 de novembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-94400-19.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-944/2007-014-10-00.0

Reclamante	Daniel Colome Sadurni
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA
Reclamado	Joaquim Domingos Roriz
Advogado	ANDERSON DE MELO SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e LAZARO SVERO ROCHA, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos.Em virtude da decisão de fl. 246, que desconsidera a personalidade jurídica do ICS, a execução foi dirigida aos seus administradores. Portanto, prejudicados todos os aspectos dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal (fl.158/176). Esclareço que, caso reste infrutífera a execução em face dos administradores do ICS, e a execução se volte contra o DF, será dada nova oportunidade para manifestação. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o primeiro e o quinto reclamados por edital.Prossiga-se na execução. Brasília-DF, Novembro 16, 2010 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 16 de novembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-53.2010.5.10.0015

Reclamante	Maribe Augusta Libeis Monjardim
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS

Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
----------	------------------------------

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-101-42.2010.5.10.0015

Reclamante	Ivanilson Aurelio Amorim Dias
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Advogado	LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Em face do exposto:

I ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de, julgando procedente o pedido condenar a 1ª reclamada a pagar o valor de R\$ 6.060,98, a título de aviso prévio, atribuindo responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada em relação à 1ª reclamada e também responsabilidade subsidiária à 3ª reclamada em relação à 2ª reclamada; fixar novo valor da condenação em 7.000,00 e custas no importe total de R\$ 140,00, a cargo das reclamadas.

II REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela 2ª reclamada.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-170-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Gustavo Correia de Brito
Advogado	JORGE AMAURY MAIA NUNES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por GUSTAVO CORREIA DE BRITO para ACOLHÊ-LOS, emprestando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decismum.

Intimem-se as partes.Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-202-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Beatriz de Sousa Batista Dias
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 99), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 88.

3. Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-324-92.2010.5.10.0015

Reclamante Rafael Lima Diniz
Advogado LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)
Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por RAFAEL LIMA DINIZ para ACOLHÊ-LOS somente para sanar a contradição apontada nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-418-40.2010.5.10.0015

Reclamante Dulcinea de Brito Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).
2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 91), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo ora atualizado.
3. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.
4. Após a comprovação e decorrido o prazo recursal, libere-se à executada, também por alvará, o saldo remanescente na conta judicial nº 042/04881684-7 e arquivem-se definitivamente os autos.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-635-83.2010.5.10.0015

Reclamante Francilene Melo Sampaio
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Higietec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado UNIÃO (Hospital das Forças Armadas)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-765-73.2010.5.10.0015

Reclamante Rosineide dos Santos Pereira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Doretto e Munhoz Adm e Serv Tec Ltda
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSINEIDE DOS SANTOS PEREIRA propôs em face de DORETTO E MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 - anotar da CTPS do reclamante, consignando data da dispensa em 30/06/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT

2 - pagar: aviso prévio de 30 dias; 30 dias de saldo de salários relativos a maio de 2010; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);

3 - pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00;

4 - entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-771-80.2010.5.10.0015

Reclamante Waltenir de Souza Nunes
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Sos Movel Tres R Ltda.
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WALTENIR DE SOUZA NUNES propôs em face de SOS MÓVEL TRÊS R LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as horas extras consignadas na folha de ponto às fls. 48, considerando-se, para tanto, o divisor 220 e o salário de R\$ 658,78.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de

renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-823-76.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Geraldo da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	LVA Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades (Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios. - FAMATEC)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ GERALDO DA SILVA na reclamação trabalhista ajuizada em face de PHOENIX - SEGURANÇA LIMITADA e LVA - INSTITUTO EDUCACIONAL, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FACULDADES - FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DE NEGÓCIOS FAMATEC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefício da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Cientes o Reclamante e a 1ª Reclamada, nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se 2ª Reclamada. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-839-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Glaucia de Almeida Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-862-73.2010.5.10.0015

Reclamante	Marilene Cantanhede
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio do Desenvolvimento Agrario-Mda)

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Marilene

Catanhede propôs em face de Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. e União (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações:

a) pagar:

a.1) férias integrais de 2007/2008, acrescidas de 1/3;

a.2) 9/12 de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3;

a.3) 6/12 de décimo terceiro salário de 2009;

a.4) multa diária de 0,2% sobre o valor devido a título de verbas rescisórias (letras "a" a "d" do item 1.1 acima), no período de (25/06/2009 a 05/03/2010), com limitação ao pedido, de R\$1.023,00;

a.5) multa do art. 467 da CLT incidente sobre o valor que for apurado para as letras de "a" a "d" do item 1.1 da fundamentação;

A.6) honorários assistenciais no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor da reclamante.

b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante.

c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT

d) atribuir responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, limitando sua responsabilidade às obrigações de pagar as verbas rescisórias (letras "a" a "d" do item 1.1 da fundamentação), à indenização pelo depósitos de FGTS e aos honorários assistenciais, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada. Deferida a compensação nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-867-95.2010.5.10.0015

Reclamante	Almir Cunha dos Santos
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Espaço Engenharia e Reformas Ltda.
Advogado	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES

os pedidos formulados por ALMIR CUNHA DOS SANTOS na reclamação trabalhista ajuizada em face de ESPAÇO ENGENHARIA E REFORMAS LTDA. e PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 133,20, calculadas sobre R\$ 6.660,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-880-94.2010.5.10.0015

Reclamante	Willian Costa da Silva
Advogado	ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Quanto aos revéis, observe-se o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1080-04.2010.5.10.0015

Reclamante	Marlucia Cardoso de Barros
Advogado	ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARLÚCIA CARDOSO DE BARROS propôs em face de CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E UNIÃO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações:

a) pagar:

- a.1) férias integrais de 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- a.2) 3/12 de férias de 2009, acrescidas de 1/3;
- a.3) depósitos de FGTS sobre todas as verbas acima deferidas e multa de 20% relativa a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas;
- a.4) multa de 50% do piso salarial (cláusula nº 65 da CCT 2009/2010 fls. 63)
- a.5) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- a.6) multa do art. 467 da CLT incidente sobre o valor que for apurado para as letras de "a" e "b" do item 1.1 da fundamentação;

b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante.

c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT

d) atribuir responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, limitando sua responsabilidade às obrigações de pagar as verbas rescisórias (letras "a" e "b" do item 1.1 da fundamentação) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada. Deferida a compensação nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1104-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Verônica da Silva Nazário
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Verônica da Silva Nazário propôs em face de CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E UNIÃO (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações:

a) fazer:

- a.1) retificar a CTPS da reclamante. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a 1ª reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 25/7/2009 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;
- b) pagar:
 - b.1) aviso prévio de 30 dias;
 - b.2) 25 dias de saldo de salários de junho de 2009;
 - b.3) 11/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio;
 - b.4) 7/12 avos de décimo terceiro salário de 2009, já considerada a projeção do aviso prévio;
 - b.5) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa

de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);

b.6) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

b.7) multa do art. 467 da CLT incidente sobre o valor que for apurado para as letras de "a" a "e" do item 1.1 da fundamentação;

c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante.

d) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT

e) atribuir responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, limitando sua responsabilidade às obrigações de pagar as verbas rescisórias (letras "a" a "e" do item 2.1 da fundamentação) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada. Deferida a compensação nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1126-90.2010.5.10.0015

Reclamante	Alessandra Pereira de Jesus
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALESSANDRA PEREIRA DE JESUS propôs em face de CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E UNIÃO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações:

a) pagar:

a.1) diferenças de verbas rescisórias, de R\$413,76;

a.2) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 20% relativa a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as diferenças acima deferidas;

a.3) multa de 50% do piso salarial (cláusula nº 65 da CCT 2009/2010 fls. 27);

a.4) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

a.5) multa do art. 467 da CLT incidente sobre o valor que for apurado para as letras de "a" e "b" do item 1.1 da fundamentação;

b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante.

c) atribuir responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, limitando sua responsabilidade às obrigações de pagar as verbas rescisórias (letras "a" e "b" do item 1.1 da fundamentação) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada. Deferida a compensação nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1277-56.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Betania Gomes da Silva
Advogado	YASSER MARTINS YASSINE
Reclamado	Arte Cabeleireiros Ltda. (representada pelo socio Salviano Antonio Guimaraes Borges)
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls.18/20 possuem poderes especiais para transigir (fls. 05 e 21); valendo ressaltar que as partes também opuseram sua assinatura no termo de acordo.

Homologo o acordo de fls. 18/20 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta decisão, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, consoante informado às fls. 18/20.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pela reclamante, no importe de R\$55,08, calculadas sobre R\$2.754,34, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/01/11, às 10:55hs.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, observando a procuração de fls. 21.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1313-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Cleia Aparecida Silva Bastos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	T T Servicos de Lavanderia Ltda. - Epp
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 28/29 possuem poderes especiais para transigir (fls.05 e 23); valendo ressaltar que a própria reclamante após sua assinatura no termo de acordo.

Homologo o acordo de fls. 28/29 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, diante das parcelas componentes do acordo (indenizatórias), conforme declarado pelas partes à fl.29.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Custas pela reclamante, no importe de R\$14,00, calculadas sobre R\$700,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/01/2011, às 09h50min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1471-56.2010.5.10.0015

Requerente	Fabício Alves de Sousa
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Requerido	Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos, etc.

Quanto ao peticionado, defiro.

Intime-se a requerida, enviando-lhe cópia da inicial e do presente despacho.

Custas pelo requerente, no importe ora fixado em R\$ 3000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o requerente para ciência.

Após a intimação da requerida, devolvam-se os autos ao requerente.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1481-03.2010.5.10.0015

Requerente	Eduardo Luis Scotti
Advogado	DANIEL FERREIRA BORGES
Requerido	Banco do Brasil S.A.
Requerido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos, etc.

Quanto ao peticionado, defiro.

Intimem-se os requeridos, enviando-lhes cópia da inicial e do presente despacho.

Custas pelo requerente, no importe ora fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensada na forma da lei.

Intime-se o requerente para ciência.

Após a intimação dos requeridos, devolvam-se os autos ao requerente.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1496-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Glaucia Cristina Jose Guimaraes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda
Reclamado	Hsbc Bank Brasil Múltiplo

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra).

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1529-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Aurea Martins Goncalves de Souza
Advogado	GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO

Vistos, etc.

ÁUREA MARTINS GONÇALVES DE SOUZA ajuiza reclamação trabalhista em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, objetivando a antecipação de tutela para que seja determinada a imediata suspensão dos efeitos jurídicos da decisão proferida pela Diretoria-Executiva da reclamada em 27/10/2010, que declarou nula a IP 320/DARH/2004, a qual criou a sistemática de progressão funcional. Requer, ainda, a preservação, em favor da reclamante, da remuneração correspondente à sua atual categoria/padrão (categoria/padrão C/80), tudo sob pena de multa.

Informa que foi admitida pela reclamada em 11/02/1998, mediante seleção em concurso público, para o cargo de auxiliar administrativa, tendo ocupado diversas funções de confiança ao longo de mais de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, de forma contínua e ininterrupta. Assevera que em 13/09/2006, teve sua categoria/padrão alterada de D/16 para B/73, em decorrência da progressão especial, nos termos da IP nº 320/DARH/2004, aprovada em 15/09/2004; que em 03/11/2010 foi-lhe dirigida a CF nº 1647/DARH(RHGP)/2010-R, comunicando-lhe a anulação da progressão especial e informada a sua nova categoria/padrão funcional e a correspondente remuneração, com vigência já para o mês de novembro de 2010. Afirma que, em face disso, sua remuneração mensal passará de R\$11.071,49 (salário-base + 12% de anuênios) para R\$ 2.565,27, o que importará na redução de

76,83% de seus rendimentos.

Sustenta violação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do devido processo legal e da estabilidade financeira, assim como a Súmula 51 do c. TST, os artigos 468 da CLT e 54, §1º, da Lei 9.784/1999.

Aduz, ao final que todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC encontram-se plenamente demonstrados nos autos.

Meritoriamente, requer a declaração de validade e eficácia do Ato Administrativo nº 442/SRRF/2006, que deferiu à reclamante a progressão especial da Categoria/Padrão D/16 para B/73.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, verifica-se que os requisitos para concessão da medida de urgência se mostram plenamente evidenciados nos autos.

Neste sentido, a verossimilhança da alegação do direito da autora está presente no fato de que o princípio da irredutibilidade salarial é garantido pela Constituição Federal, nos seus artigos 7º, VI, e 37, XV, e visa a manutenção do valor do salário contra as alterações unilaterais praticadas pelo empregador.

Da mesma forma, há evidente receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a redução drástica e repentina do salário da reclamante poderá ocasionar-lhe diversos prejuízos de ordem material e financeira, eis que, pelas informações constantes nos autos, não lhe foi concedido tempo hábil para a organização de despesas ante o novo valor da remuneração da categoria/padrão à qual foi revertida.

Isto posto, defiro a medida pretendida, para determinar a imediata suspensão, em relação à reclamante, dos efeitos jurídicos da reunião da Diretoria-Executiva da reclamada em 27/10/2010, que declarou a anulação da decisão da Diretoria-Executiva realizada em 15/09/2004, quando foi aprovada a IP nº 320/DARH/2004, que criou a sistemática de progressão funcional, incluída no Sistema de Progressão Funcional - SPF; assim como a preservação, em favor da reclamante, da remuneração correspondente a sua atual categoria/padrão (Categoria/padrão C/80), devendo ser acrescida, quando ocorrentes, as promoções por merecimento/antiguidade; tudo sob pena de imposição de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser revertida à reclamante.

Expeça a Secretaria o mandado de intimação desta decisão, a ser cumprido no endereço da reclamada indicado na inicial.

Designo o dia 11/02/2011, às 10h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data Supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE foi aprovada a IP nº 320/DARH/2004, que criou a sistemática de progressão funcional, incluída no Sistema de Progressão Funcional - SPF; assim como a preservação, em favor da reclamante, da remuneração correspondente a sua atual categoria/padrão (Categoria/padrão C/80), devendo ser acrescida, quando ocorrentes, as promoções por merecimento/antiguidade; tudo sob pena de imposição de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser revertida à reclamante.

Expeça a Secretaria o mandado de intimação desta decisão, a ser cumprido no endereço da reclamada indicado na inicial.

Designo o dia 11/02/2011, às 10h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data Supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-16700-27.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-167/2008-015-10-00.0

Reclamante	Maria Eunice da Silva Costa
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Deixo de analisar a petição do executado porque intempestiva, já que mantenho o despacho de fls. 217 em seus próprios termos.

Expeça-se o ofício precatório/RPV. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-22100-61.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-221/2004-015-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. (antiga Veg Administração e Serviços Ltda.)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-25900-58.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-259/2008-015-10-00.0

Reclamante	Rosiney de Souza Fontenele
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA
Reclamado	Andre Luiz Lucio da Silva
Reclamado	Lorena Miranda Melo

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica a segunda reclamada (Brasil Telecom) intimada para recebimento de alvará para levantamento de crédito remanescente nos autos. Prazo de 05 dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-28400-97.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-284/2008-015-10-00.4

Reclamante	Wilson de Moura Fé Sousa
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (HOME CENTER CIMFEL)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Mapa - Materiais Pisos e Acabamentos Ltda.
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Mapa - Atacadista de Materiais para Construção Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos os autos.

Reformada parcialmente a decisão a quo, pelo acórdão de fls. 648/654, que deu parcial provimento ao recurso da primeira reclamada para excluir da condenação as horas extras e os vales- transporte relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2004, bem como para definir que o labor, fora dos dias por semana em que o expediente ia apenas até às 17h, era encerrado, em média, às 19h30.

Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, conforme determinação às fls. 610.

Após, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS, conforme determinado em sentença às fls.596/611,sob pena da Secretaria da Vara fazê-las.Anotada a CTPS, intime-se a reclamante a vir recebê-la no prazo cinco dias.Oficie-se o Ministério Público do Trabalho, conforme determinado a fl. 610.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à

Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico. Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal às fls. 622. Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-29300-80.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-293/2008-015-10-00.5

Reclamante	Valdenice Silva Reis
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.

Considerando o teor da petição de fl. 433, destituo o sr. Gustavo de Almeida de seu encargo.

Intime-o, por SEED, para ciência, observando o endereço cadastrado no S.A.P.

Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Glacus de Souza Brito, que deverá ser intimado, por via postal, para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, observando os quesitos e assistentes técnicos indicados nos autos.

Entregue o laudo, cumpra-se as demais determinações de fl. 416.

Dada a proximidade, retire-se o feito na pauta de audiências do dia 09/12/2010, às 12:55hs., e inclua-o na pauta do dia 09/02/2011, às 12:54hs., mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimem-se os Peritos por via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-33500-67.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-335/2007-015-10-00.7

Reclamante	DILSON RODRIGUES PEREIRA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade proposta por ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Após, prossiga a Secretaria com os atos executórios, certificando nos presentes autos o resultado da diligência realizada na reclamação trabalhista nº 00963-2007-015-10-00-2, relativamente à verificação do crédito em favor do ICS.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-35100-55.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-351/2009-015-10-00.1

Reclamante	Daniel Alves da Silva
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA

Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo. - UNIP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc. Reformada parcialmente a sentença de fls. 311/318, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF E MPT, com cópia da sentença. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença. Observe-se a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal de fl. 348. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-37300-35.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-373/2009-015-10-00.1

Reclamante	Helena Jeronimo Ferreira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda.
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora.

Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, conforme determinação às fls. 422.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-54700-04.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-547/2005-015-10-00.2

Reclamante	Fernando Sérgio de Moura Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	RJA Serviços Ltda. (+01)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARCIA LUCIANA DANTAS

Vistos, etc. Mantida a decisão de fls. 321/325. Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos. Após, prossigam-se com os atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57100-83.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-571/2008-015-10-00.4

Reclamante	Gláucia Ribeiro da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	R L Comércio e Serviços de Celulares Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Cleuton José dos Santos Rodrigues do Nascimento
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Reinaldo Rodrigues França
Reclamado	Lauro Cezar de Sa Veloso
Reclamado	Cicero Pereira da Silva Filho
Reclamado	Ricardo Lourenço

Nada a deferir quanto ao pedido do autor, ante o teor do despacho de fls. 196.

Sobreste-se por execução frustrada, pelo prazo de um ano, como ali determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-60400-87.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-604/2007-015-10-00.5

Reclamante	INÁLIO DE SENA CORREIA
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos os autos.

Mantida a sentença de fls. 496/500 pelo acórdão de fls. 539/544, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-64900-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-649/2009-015-10-00.1

Reclamante	SINDPD-DF Sincicato de Processamento de Dados do DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Net Work Services Informatica Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos, etc.Reformada parcialmente a sentença de fls. 388/393 pelo acórdão de fls. 437/441, que acolheu a preliminar de julgamento ultra petita, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da ré, fixando o termo inicial da obrigação deferida em sentença para o mês de outubro de 2006.Intime-se a ré para, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer deferida pela sentença de fls. 338/339 e acórdão de fls. 437/441, repassando o percentual ajustado pela Cláusula 4ª das CCTs juntadas aos autos diretamente para a EFTI-Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, sob pena de imposição de multa.Observe a Secretaria o depósito de fl. 326.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79700-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2009-015-10-00.6

Reclamante	Orlando Duarte Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

Vistos os autos.Reformada parcialmente a sentença de fls. 132/143 e 175/176 pelo acórdão de fls. 167/185, que parcial provimento do recurso ordinário do reclamante para deferir o pagamento de adicional de periculosidade apenas no período de 13/01/2009 a 29/03/2009, fixado em 30% do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, nos termos da Lei 11.901/2009, bem como para fixar os honorários assistenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.Providencie a Secretaria a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, conforme determinação às fls. 143.Após, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos o extrato atualizado de sua conta vinculada, a fim de comprovar os meses efetivamente recolhidos a título de FGTS, assim como o valor sacado.Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal às fls. 170, realizado pela

segunda reclamada, condenada subsidiariamente.Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-90300-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-903/2008-015-10-00.0

Reclamante	Nelson Guilherme Meneses.
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Varig Logística S.A. - Brasília.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Linhas Aéreas. - VRG.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Volo do Brasil S.A.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos, etc.Mantida a sentença de fls. 484/493. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 544.Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-105000-33.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1050/2006-015-10-00.2

Reclamante	Leôncio Alves de Lima
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Geovane Antunes Meireles(POSTO IPIRANGA)

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-118000-32.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1180/2008-015-10-00.7

Reclamante	Valmir Nunes da Mata
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos, etc.Mantida a decisão de fls.438/440.Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos.Após, prossiga-se com os atos executórios.Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-124700-58.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1247/2007-015-10-00.2

Reclamante	Mário de Lima
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-127800-84.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1278/2008-015-10-00.4

Reclamante	Gilmar Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, confeccionar e liberar a guia de TRCT para saque do FGTS, comprovando a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.Entregue a guia, intime-se o reclamante a vir recebê-la no prazo cinco dias.Oficie-se à CEF, conforme determinado na sentença de fls. 67/77.Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-128500-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1285/2009-015-10-00.7

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
Réu	Cooperativa de Serviços Ltda. - CORPSERVICE
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO

Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da COOPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das obrigações e pagamento da parcela a seguir, imediatamente, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) abstenha de fornecer, intermediar mão de obra a terceiros, sob pena de multa no importe de R\$ 10.000,00 por cooperado alocado em tomador de serviços, limitada ao valor de R\$ 500.000,00;

b) indenização por dano moral coletivo, R\$ 500.000,00.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 500.000,00, no importe de R\$ 10.000,00, pela ré.

INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O AUTOR POR MANDADO. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-136400-31.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1364/2007-015-10-00.6

Reclamante	Bernardino Pereira dos Santos
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO

Mantida a sentença de fls. 233/241. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença. Observe a Secretaria, no momento da homologação, os depósitos de fls. 266 e 350. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-149300-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1493/2009-015-10-00.6

Reclamante	José Carlos de Sousa
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc.Mantida a sentença de fls. 596/603.Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito de fls. 620.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-154300-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1543/2009-015-10-00.5

Reclamante	José Ricardo de Melo Patti
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos, etc.Reformada parcialmente a sentença de fls. 398/407 pelo acórdão de fl. 427/436, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência no importe de 25% sobre o salário do Reclamante, relativo ao período de 01.04.2008 a 08.04.2009.Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-180500-03.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1805/2009-015-10-00.1

Reclamante	Alessandra França Denório
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 492), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-182100-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1821/2009-015-10-00.4

Reclamante	Fábio Lanes Matias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 298), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (FÁBIO LANES MATIAS), por intermédio de sua advogada, ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF 26.888, o saldo existente nas contas judiciais 042/04879274-3 e 042/04884372-0, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores especificados à fl. 260.

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores para a BRASAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE IMÓVEIS (depósito recursal fl. 216) Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184000-77.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1840/2009-015-10-00.0

Reclamante	Manoel de Lima Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos, etc.

Mantida a sentença de fls. 118/125, que julgou procedentes os pedidos do autor.

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias, proceder a incorporação integral de gratificação de função de Encarregado de Equipe, a partir de 01/08/2009, conforme determinado às fls. 123.

Após o cumprimento da determinação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito de fls. 138.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185100-67.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1851/2009-015-10-00.0

Reclamante Maria Verônica Pereira Nogueira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo.

Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS, conforme determinado em sentença às fls.57/65,sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como confeccionar e liberar a guia de TRCT para saque do FGTS, comprovando a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.

Anotada a CTPS e entregue a guia, intime-se a reclamante a vir recebê-la no prazo cinco dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal às fls. 73, realizado pela segunda reclamada, condenada subsidiariamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185500-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1855/2009-015-10-00.9

Reclamante Debora Paes Wittenberg
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado STB - Student Treva Bureal Ltda
Advogado UYARA NERY PEREIRA DE MELLO

Vistos, etc.

Considerando que a matéria debatida nos embargos à execução de fls. 259/262 refere-se à contribuição previdenciária, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais

Editais

Processo Nº RT-33500-67.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-335/2007-015-10-00.7

Reclamante DILSON RODRIGUES PEREIRA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" CONCLUSÃO - Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade proposta por ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após, prossiga a Secretaria com os atos executórios, certificando nos presentes autos o resultado da diligência realizada na reclamação trabalhista nº 00963-2007-015-10-00-2, relativamente à verificação do crédito em favor do ICS. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106-61.2010.5.10.0016

Reclamante Richard Clayton Justino Fonseca
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA
Reclamado Limni Restaurante Ltda
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria anota os dados do novo procurador da executada. Considerando que o recolhimento previdenciário a cargo do empregado não se encontra comprovado nos autos, conforme informação ora prestada pela executada a Secretaria intima novamente para tal comprovação, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, conforme despacho de fl. 52.

Despacho

Processo Nº RT-331-81.2010.5.10.0016

Reclamante Sergio da Silva Jacinto

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Alfa Conservadora Ltda
 Reclamado Ceilândia Cursos e Concursos Ltda.
 (Gran Cursos)
 Advogado ARLEY LOPES DE ALENCAR
 CORTEZ

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 293,21 Atualizado até: 30/11/2010

INSS Terceiros.....: 39,39

INSS Pacto Laboral: 253,82

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-337-88.2010.5.10.0016

Reclamante Cristiano Barbosa de Carvalho
 Advogado ADILSON VIEIRA
 Reclamado Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.464,73 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.405,07

INSS Reclamante.....: 13,33

INSS Reclamado.....: 33,33

INSS Terceiros.....: 9,67

INSS SAT.....: 3,33

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1;464.73, valor em 30/11/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 60, que importa em R\$ 2.000,00, procedente do depósito recursal da fl. 60.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-359-49.2010.5.10.0016

Reclamante Fernando Moreira Santiago
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
 Reclamado Dual Link Computadores Ltda Epp
 Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para receber a guia referente ao pagamento parcial da multa bem como para dizer sobre o parcelamento da multa, em cinco dias, conforme requerido pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-466-93.2010.5.10.0016

Reclamante Amanda Cristine Ferreira Mota
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 746,57 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 652,70

Custas do Processo: 0,23

Custas Art.789.....: 3,26

Hon. Advocatício...: 90,38

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 746,57 valor atualizado até 30/11/2010, estando o juízo parcialmente garantido no importe de R\$ 602,57, procedente do depósito recursal da fl. 90, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 144,00, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-723-21.2010.5.10.0016

Reclamante Sabrina Borba Sales Carpentier
 Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia -Confea
 Advogado DJALMA FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-758-78.2010.5.10.0016

Reclamante Valdelice Ferreira Brandao
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
 Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.178,48 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.087,11

Custas do Processo: 9,43

Custas Art.789.....: 5,44

Hon. Advocatício...: 76,50

Cite-se a executada, por seus procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 1.178,48 valor atualizado até 30/11/2010, estando o juízo parcialmente garantido no importe de R\$ 586,50 procedente do depósito recursal à fl.58., o qual ficam convertidos em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 591,98, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-770-92.2010.5.10.0016

Reclamante	Ana Cristina Freire Holanda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.459,55 Atualizado até: 30/11/2010
Liq. Exequente....: 3.191,27
Custas do Processo: 27,69
Custas Art.789....: 15,96
Hon. Advocatício...: 224,63

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 3.459,55 valor atualizado até 30/11/2010, estando o juízo parcialmente garantido no importe de R\$ 1.722,17 procedente do depósito recursal às fls.77., o qual ficam convertidos em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.737,38, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-846-19.2010.5.10.0016

Reclamante	Isabel Maria de Lima
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima novamente a reclamante para informar o correto endereço da 1ª reclamada, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-929-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Paulo Patay
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: a Secretaria intima a 2ª reclamada para vista do recurso ordinário antes interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-935-42.2010.5.10.0016

Reclamante	Ana Regina Saraiva Paschoal
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante a informação da exequente de que já recebeu o cartão de alimentação e a quitação do débito, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-948-41.2010.5.10.0016

Reclamante	Rogério Luiz Farias
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado	Techsol Informática Ltda. ME (sócio Sr.Rafael de Gois Bourguignon)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 100,80 Atualizado até: 30/11/2010
INSS Reclamante....: 22,53
INSS Reclamado....: 61,94
INSS Terceiros....: 16,33

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-967-47.2010.5.10.0016

Reclamante	Flavia Gomes Winter Neves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-990-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Caroline Dias Trombeta
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1040-19.2010.5.10.0016

Reclamante Alex Sandro Elias de Aquino
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Suprema Engenharia e Comercio Ltda.

A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos os contracheques referentes ao pacto laboral (2/3/2009 a 5/1/2010). Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1058-40.2010.5.10.0016

Reclamante Claudia Cristina Pereira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Engerde Engenharia e Representação Ltda.
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante porque intempestivo, já que, ciente da sentença prolatada aos 15.10.2010, o prazo para interposição de recurso findou aos 25.10.2010. Intempestivo, pois o recurso interposto aos 27.10.2010. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1062-77.2010.5.10.0016

Reclamante Carlos Marques da Rocha
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Chácara Olhos de Luz - (na pessoa dpo Sr.José Alencar Furtado)
Advogado DEIVISON FREIRE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para ciência do número do PIS informado pelo reclamante, em cumprimento ao acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1071-39.2010.5.10.0016

Reclamante Claudia Monteiro da Mota
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Expeçam-se alvarás de liberação do FGTS e de suprimento de seguro desemprego. Intime-se a reclamante para recebimento em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1426-49.2010.5.10.0016

Reclamante Iraneide Gabriel da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Graison Charles Aparecido de Carvalho

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência da decisão de fl. 17, bem como para receber os documentos cujo desentranhamento já está autorizado:...O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls16. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e

jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 309,20, calculadas sobre R\$ 15.460,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-17800-87.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-178/2003-016-10-00.2

Reclamante CARLOS ALBERTO CARNEIRO
Advogado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado DÉLIO LINS E SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.296,40 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 5.296,40

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-34200-40.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-342/2007-016-10-00.5

Reclamante Rone Evangelista de Moraes
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, informando o termo final a ser adotado na apuração do adicional de periculosidade, (parcelas vencidas e vincendas), a fim de evitarmos a prolongação indefinida dos cálculos, bem como os contracheques percebidos pelo autor 01/2006 até a data do termo final solicitada no item anterior, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-47000-76.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-470/2002-016-10-00.4

Reclamante MARCELA FREIRE MOREIRA MUNIZ
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA + 02
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando o silêncio da parte, determino a expedição do alvará em favor do exequente, para a liberação do seu crédito parcial, do depósito recursal comprovado à fl. 424, depositado pela Criativa

Publicidade. A Secretaria solicitará o extrato daquele depósito, expedindo-se alvará complementar com o crédito de fl.642, até o limite do débito residual, que deverá ser atualizado, mantendo-se o crédito sobejante à disposição do Juízo para posterior devolução à 3ª executada, Brasil Telecom S/A. A execução está extinta, nos termos do despacho de fl. 654.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência desse despacho, sendo a exequente para o recebimento dos alvarás e a 3ª executada para o recebimento do seu crédito residual, após a comprovação da movimentação do alvará, cuja expedição ora se determina.

Despacho

Processo Nº RT-61700-81.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-617/2007-016-10-00.0

Reclamante	Eloísio Antônio Gonzaga
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Ems S.A.
Advogado	LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

A Secretaria expede alvará conforme determinado à fl. 560 e intima o reclamante para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-69600-81.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-696/2008-016-10-00.0

Reclamante	Silenes Fátima de Jesus
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado	Brasil Telecom S/A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Julgo extinta a execução.

Libere-se a guia de fl. 569 à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70200-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-702/2009-016-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Autoconsult Consultoria Automotiva Especializada Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 408,64 Atualizado até: 30/10/2010

INSS Reclamante...: 35,91

INSS Pacto Laboral: 372,73

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-75900-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-759/2008-016-10-00.9

Reclamante	Francisco José Soares da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Cosmopolitan Transportes Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Homologo o acordo entre as partes, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários, do IR e das custas processuais, em vinte dias, podendo utilizar os créditos à disposição do Juízo (fls. 485 e 514) para quitação parcial de tais débitos, já apurados nos autos, incluindo as custas processuais de R\$ 44,26, conforme despacho de fl. 475. O reclamante informará nos autos o efetivo recebimento do valor da parcela do acordo, em cinco dias, ficando o seu silêncio acolhido como recebimento. As restrições dos veículos certificados às fls. 424 e 512 ficam mantidas até a quitação integral do acordo, inclusive dos recolhimentos ainda devidos pela reclamada. A penhora de fl. 429 fica igualmente mantida.

Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-99000-77.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-990/2007-016-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal

Na forma do despacho de fl. 643, está extinta a execução apenas com relação ao crédito do exequente, sendo que os honorários assistenciais não estão incluídos em tal quitação. A Secretaria deverá calcular o débito residual da executada, deduzido o valor liberado. O procurador do exequente deverá apor o recibo da guia 638 nos autos. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-105100-14.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1051/2008-016-10-00.5

Reclamante	Maria Goreth do Nascimento Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Pedro Benicio Ferreira Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Domingos Tereza

PEDRO BENÍCIO FERREIRA LOPES, as fls. 442/443, ofertou exceção de pré-executividade. Insurge-se o executado contra o prosseguimento da execução, ao argumento de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente lide, visto que manteve contrato de trabalho com a 1ª reclamada tão somente no período de dezembro/97 a junho/01. A exceção de pré-executividade é remédio processual de que se vale a parte para debater questões de ordem pública e matérias relevantes, sem a necessidade de garantia do Juízo. A análise dos autos demonstra que a execução teve início, primeiramente, em desfavor da Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Contudo, em face da inexistência de bens ou valores pertencentes a 1ª reclamada suficientes para satisfazer à execução, o juízo acolheu a solicitação da autora e adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (CCB, art. 50), estendendo-se a responsabilidade das obrigações assumidas em nome da entidade para seus dirigentes (fls. 438). Vale dizer que essa prática vem sendo amplamente adotada nesta Justiça Especializada em face da natureza alimentar dos créditos trabalhistas. Nesse sentido, o Sr. Pedro Benício Ferreira Lopes, ora excipiente, e o Sr. José Domingos Tereza foram incluídos no polo

passivo da presente lide (fls. 438). Verificou-se, contudo, que o Sr. Pedro B. F. Lopes manteve vínculo com a 1ª reclamada, como Diretor Administrativo, durante o período compreendido entre dezembro de 1997 a junho de 2001, consoante cópia de sua CTPS a fls. 446. Essa informação é corroborada por outros documentos juntados aos autos (fls. 36, 41 e 80). Sendo assim, resta claro que o Sr. Pedro não se beneficiou do labor prestado pela autora, cujo vínculo laboral datou de 04/02/02 a 28/02/07. Posto isso, determino a exclusão do Sr. Pedro Benício Ferreira Lopes do polo passivo da presente lide. Anote-se. Assim, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por PEDRO BENÍCIO FERREIRA LOPES, nos termos esposados na fundamentação. De outro turno, cópias de documentos juntados aos autos a fls. 46, 115, 120, por exemplo, revelam que o Sr. José Domingos Tereza, por sua vez, foi Presidente da Ação Social Nossa Senhora de Fátima durante o período em que a autora manteve seu vínculo de trabalho com a entidade, respondendo, assim, pelo débito apurado. Sendo assim, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 438 exclusivamente em desfavor do Sr. José Domingos Tereza. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-113000-14.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1130/2009-016-10-00.7

Reclamante	Jerino Rodrigues de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o primeiro e o segundo reclamados para vista do Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo sucessivo de oito dias. Wesley Nascimento Timbó/Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-116400-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1164/2009-016-10-00.1

Reclamante	Amauri Antônio Barbosa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.115,41 Atualizado até: 30/11/2010
 Liq. Exequente.....: 3.289,99
 INSS Reclamante.....: 186,70
 INSS Reclamado.....: 466,82
 INSS Terceiros.....: 135,40
 INSS SAT.....: 70,05

I R P F.....: 68,34

Custas do Processo: 70,90

Custas Art.789.....: 17,73

Hon. Periciais.....: 1.809,48

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 6.115,41 valor atualizado até 30/11/2011, estando o juízo parcialmente garantido no importe de R\$ 5.000,00 procedente do depósito recursal às fls. 581., o qual ficam convertidos em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.115,41, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-117600-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2006-016-10-00.3

Reclamante	Marcelo Alexandre Flores Barboza
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNISABER (Sucessora da Faculdade AD 1)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-121100-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1211/2009-016-10-00.7

Reclamante	Fábio Silva Martins Azevedo
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

...expedindo alvará e intimando o reclamante a recebê-lo.

Despacho

Processo Nº RT-166000-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1660/2009-016-10-00.5

Reclamante	Edmilson dos Santos Correia
Advogado	CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Cartão BRB S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as partes para vista dos esclarecimentos ora trazidos pela perita, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-172100-94.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1721/2009-016-10-00.4

Reclamante	João Marcos Borges
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

JOÃO MARCOS BORGES, na reclamação trabalhista que move contra CTIS TECNOLOGIA SA, apresentou, a fls. 0138/0139, impugnação aos cálculos, sob o argumento de que a Contadoria não observou os comandos da coisa julgada no que tange ao números de horas excedentes. Intimado o executado (fls. 0142), manteve-se silente (fls. 148). O exequente já procedeu ao levantamento do valor incontroverso, conforme alvará de fls. 141. O saldo remanescente encontra-se na conta judicial de fls. 143. A Contadoria manifestou-se a fls. 151. É o relatório. O Juízo encontra-se garantido com os depósitos de fls. 092. A impugnação aos cálculos é tempestiva. Dela conheço e passo a decidi-la. Horas extras Insurge-se o exequente contra os cálculos de liquidação, ao fundamento de que a Contadoria apurou incorretamente o número de horas extras devidas, não estando, assim, os cálculos em sintonia com a coisa julgada. Verifica-se que a sentença monocrática condenou, a fls.72, a reclamada ao pagamento "das horas excedentes à 36ª semanal, considerando a jornada supra reconhecida..." No caso, a jornada considerada é definida como de 12h as 20h, de segunda a sexta-feira, com 30 min. de intervalo intrajornada.

Com o intuito de melhor explicitar os parâmetros utilizados para a feitura do cálculo, a Contadoria anexou aos autos o "cartão de ponto" de acordo com os critérios acima discriminados concernente ao período laboral do obreiro. Nesse sentido, depreende-se da planilha de fls. 161 o quantum de horas semanais laborado pelo exequente e, por fim, a fls. 162, o número de horas excedentes mês a mês durante o período compreendido entre setembro de 2008 e julho de 2009. De outro turno, a planilha de fls. 128 demonstra claramente que a quantidade de horas extras apuradas está compatível com o "cartão de ponto" de fls. 152 a 162, não havendo, assim, que se falar em retificação dos cálculos de liquidação, visto que encontram-se em conformidade com o título exequendo. Rejeito a impugnação. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por JOÃO MARCOS BORGES para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Aprovo os cálculos de fls 0138/0139 e fixo em R\$ 1.161,21 o montante da execução, valor em 31/07/2010, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 842,28 - crédito líquido do exequente; - R\$ 18,17 - custas processuais; - R\$ 4,54 - custas art. 789-A-IX; - R\$ 66,21 - INSS do empregado; - R\$ 182,01 - INSS empregador + SAT; - R\$ 48,00 - INSS Terceiros;

- R\$ 1.161,21 - valor da execução em 31/03/10. As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao exequente, por meio de alvará, diferença de seu crédito em decorrência de atualizações, bem como proceda-se ao recolhimento das demais parcelas devidas, conforme cálculos de fls. 126. Intime-se.

Observe-se o saldo remanescente de fls. 143. Intimem-se as partes desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-810100-22.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8101/2006-016-10-00.3

Exequente	Adauto de Almeida Melo +19
-----------	----------------------------

Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando a quitação do débito residual, declaro extinta a execução. Considerando os valores ínfimos do FGTS individualizados dos exequentes, deixo de determinar a remessa do numerário às suas contas vinculadas e determino a sua liberação. Expeça-se alvará em favor dos exequentes, deduzidos os recolhimentos previdenciários a partir do depósito comprovado à fl. 653, observados os valores informados à fl. 643. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará cuja expedição ora se determina. Intimem-se os exequentes desse despacho e para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-812900-23.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8129/2006-016-10-00.0

Exequente	ANA PAULA BARROCA RUFINO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a executada para que comprove o recolhimento de FGTS do exequente Giovanni Araújo. Prazo de 5 dias. Wesley Nascimento Timbó/Assistente de Diretor.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1088-75.2010.5.10.0016

Reclamante	Dalila Coelho da Silva Fontinele
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educacao Christus Ltda(sucessora do Centro de Educação Cristã do DF SC LTDA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto de Educacao Christus Ltda(sucessora do Centro de Educação Cristã do DF SC LTDA), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2010 às 14:10 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-182-82.2010.5.10.0017

Reclamante Gilberlandio Costa de Oliveira
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda-Me
Reclamado Infraero- Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária

Vistos.Intime-se o reclamante para, no prazo 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-275-45.2010.5.10.0017

Reclamante William Ferreira Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Life Defense Segurança Ltda.
Advogado ÉDER MACHADO LEITE

Vistos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO do reclamante (fls. 146/150).Brasília, 10 de novembro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-471-15.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto Geraldo Pimenta
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado DIOGO OSORIO LUCAS DA CONCEICAO

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (fls. 187/190). Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.Brasília, 29 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-42.2010.5.10.0017

Reclamante Edinaldo Lucas da Silva
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.(na pessoa do Sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por EDINALDO LUCAS DA SILVA em face de STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA e STOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 27.05.2005, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Contribuições previdenciárias e Imposto

de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Desta decisão o Reclamante e a 2ª Reclamada são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a 1ª Reclamada. Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-723-18.2010.5.10.0017

Reclamante Carleandro da Cunha Dias
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos. Intime-se a reclamada para vista e manifestação, prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento dos incidentes processuais.Brasília, 8 de novembro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-788-13.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Francisca Viana Oliveira Neta
Advogado FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Moura Andrade Advogados Associados
Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

"Vistos, etc,Em 16 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o representante legal da reclamado(a), Dr(a). JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE, OAB nº 6576/DF, acompanhado da advogada, Dra. KAREN SILSA FAVA ROCHA, OAB nº 30931/DF.

Reitere-se o ofício de fls. 314, à 5ª Delegacia de Polícia do DF, para que sejam encaminhados a este Juízo, cópia dos depoimentos relativos ao inquérito policial nº 364900, prazo de 20 dias.Quanto aos requerimentos feitos pelas partes, aguarde-se a juntada aos autos dos depoimentos colhidos quando do inquérito policial.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 02/02/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.Ciente o reclamado."

Intime-se a reclamante por seu procurador via DJ. Audiência encerrada às 13h46min.Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-811-56.2010.5.10.0017

Reclamante Everton Costa dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Serv Pak Segurança e Uniformes Profissionais Ltda.-Me
Reclamado Condomínio do Bloco M da SQN 410
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Intime-se o reclamante para receber CTPS. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-823-70.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ribamar Oliveira Junior
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos. Preliminarmente, intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, dos Embargos opostos pela reclamada. No momento oportuno será analisada a petição de RO do reclamante. Brasília, 3 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-871-29.2010.5.10.0017**

Reclamante Elayne Aparecida Pereira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a reclamada para vista e manifestação dos Embargos de Declaração da reclamante. Prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 10 de novembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-875-66.2010.5.10.0017**

Reclamante Tatiana da Rosa Valença
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal (Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal)

DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por TATIANA DA ROSA VALENÇA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL) de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: 13o salário proporcional (7/12 avos); férias vencidas + 1/3 e proporcionais (8/12 avos) + 1/3; salário de maio e saldo salarial de 10 dias de junho de 2010; FGTS sobre as parcelas salariais deferidas (13o salário e aviso prévio); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477, parágrafo 8o da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização do seguro-desemprego; multa de 50% prevista na cláusula 63 da CCT pelo descumprimento da cláusula 4a da convenção; multa do artigo 467 da CLT. A 1a Reclamada deverá anotar a baixa na CTPS da Reclamante com a data de 10.06.2010. Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas pelos reclamados no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-905-04.2010.5.10.0017**

Reclamante Elizangela Alves de Oliveira

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Intime-se a reclamante para vista e manifestação dos Embargos de Declaração da reclamada. Prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Brasília, 10 de novembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-962-22.2010.5.10.0017**

Reclamante Francisco de Assis Oliveira Abreu
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo segundo reclamado. Brasília, 12 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1171-88.2010.5.10.0017**

Reclamante Jocilene Lima Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Intime-se o reclamante para retirar o documento. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1227-24.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Wilson Alves dos Santos
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

"Vistos, etc, Libere-se ao exequente, por alvará, a partir do saldo existente na conta nº 042/04873856-0, o valor do crédito R\$ 4.050,23. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Juíza do Trabalho Adriana Zveiter."

Despacho**Processo Nº RT-1422-09.2010.5.10.0017**

Consignante Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
 Consignado Vanildo Aparecido dos Santos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1441-15.2010.5.10.0017**

Reclamante Junio Barbosa de Sousa
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União Federal - Superior Tribunal de Justiça

Vistos, etc. Os autos foram distribuídos por dependência a esta Vara, em razão da vinculação ao processo nº 00898-2010-10-00-0, que foi arquivado nos termos do art. 844 da CLT. A liminar pleiteada foi apreciada nos autos em referência, não tendo sido encontrados valores à disposição da 1ª reclamada junto ao Supremo Tribunal Federal. Pois tais razões, indefiro, por ora, a liminar. Inclua-se o

feito na pauta de audiência do dia 16/12/2010, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, sendo a 1ª via postal, e a 2ª via mandado, enviando-lhes cópia da inicial. Publique-se. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1457-66.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviatos
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/11/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1458-51.2010.5.10.0017

Reclamante Elton Estigarraga Silveira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Radio e Televisao Cv Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/11/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1459-36.2010.5.10.0017

Reclamante Caique Bruno de Souza Fortunato
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/01/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1460-21.2010.5.10.0017

Reclamante Solange Ferreira dos Santos
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Keila Cristiane Miranda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1461-06.2010.5.10.0017

Reclamante Elma Carvalho Lustosa de Farias
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-1473-20.2010.5.10.0017

Reclamante Jacqueline da Cunha Franca
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo -Assupero

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/11/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1474-05.2010.5.10.0017

Reclamante Ricardo de Souza Fonseca
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Angel Servicos Terceirizados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-1475-87.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Vinicios Soares da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Reclamado Jrf Imobiliaria

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1476-72.2010.5.10.0017

Reclamante Estevan Pardi Correa
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura - UNESCO
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/01/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1478-42.2010.5.10.0017

Reclamante Francisco Celismar Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1479-27.2010.5.10.0017

Reclamante Edipo Johnatan de Oliveira
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Planalto Service Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-1480-12.2010.5.10.0017

Reclamante Ivanildo Alves de Paiva
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Reclamado Servico de Limpeza Urbana - SLU

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 14.10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1483-64.2010.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Alves Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comércio Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/12/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2800-39.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-28/2006-017-10-00.8

Reclamante	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COTRADASP
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos. Defiro a vista requerida às fls. 412. Prazo de 05 dias. Intime-se a reclamante. Com a devolução dos autos, apreciarei o requerido na petição de fls. 413 e seguintes. Brasília, 3 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8700-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-87/2007-017-10-00.7

Reclamante	Leandro Silva Leles
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Intime-se o exequente para o levantamento de seu crédito, devendo comprovar o valor recebido em 05 dias. Brasília, 3 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19300-49.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-193/2007-017-10-00.0

Reclamante	Cláudio Thomé de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 977/978, concedo vista por 5(cinco) dias ao reclamado, para que se manifeste. Publique-se. Decorrido o prazo, conclusos. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-27000-76.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-270/2007-017-10-00.2

Reclamante	Natália Cavalcanti Galvão
Advogado	CELSO JOSÉ SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Sobre a certidão retro, manifeste-se a exequente em 10 dias. Intime-se. Brasília, 12 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2008-017-10-00.1

Reclamante	Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	DECIO DE FREIRE

Vistos, etc... Trata-se de agravo de petição oposto pela exequente contra o despacho de fl.697 proferido por este juízo. Com efeito, a razão de ser da impugnação das decisões no processo do trabalho reside exatamente na concentração do ato de inconformismo numa única oportunidade. Assim, verifica-se que a decisão atacada (despacho de fl.697) tem natureza nitidamente interlocutória. Dessa forma, impossível o conhecimento do agravo de petição nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT, e Súmula 214 do C. TST, in verbis:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art.893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho, contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art.799, § 2º, da CLT".

Por tais razões, denego seguimento ao agravo de petição da exequente.

Façam-me os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos, juntada às fls.625/626. Publique-se. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juizo do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-41800-46.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante	Anair Natividade Correa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	EDWARD MARCONES SANTOS GONCALVES
Reclamado	Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos acima, tendo em vistas que as questões suscitadas foram superadas no decorrer do processo, e REJEITAR a impugnação, nos termos da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargante na forma do art.789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$44,26. Atualizem-se os cálculos de fls.863/868, expedindo-se ALVARÁ em favor do exequente, observando-se os valores depositados à fl.896. Diligencie a Secretaria sobre a existência de valores nos autos, decorrentes das guias de fls.482; 735; 805) para posterior deliberação nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-47500-32.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-475/2008-017-10-00.9

Reclamante	Deise Teresinha dos Santos Boechat
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA

Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na
pessoa dos sócios Afonso Reis Avelar
e Luciana Peticacis Avelar)

Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES
COELHO

Vistos. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC
ante a quitação do débito e a comprovação dos recolhimentos
fiscais e previdenciários. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN
QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-58700-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-587/2009-017-10-00.0

Reclamante Leandro de Souza Meneses

Advogado GEISY DE OLIVEIRA BOAVENTURA

Reclamado Centro de Processamento de Dados
Empresariais Ltda.

Advogado FABIANE SILVA ARAUJO

Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via postal, para manifestar
acerca da petição de fls.30. Jonathan Quintão Jacob Juiz do
Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64300-48.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-643/2002-017-10-00.0

Reclamante KARENINA KANDICE BRAGA DE
BRITO

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado 4U LANGUAGE CORPORATION
LTDA

Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-
se requerendo o que entender de direito, viabilizando o
prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório
dos autos.Brasília, 8 de novembro de 2010.ADRIANA ZVEITER
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65200-60.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-652/2004-017-10-00.3

Reclamante ANGELA MARIA ADERNE LOUVISON

Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
AWWAD

Vistos, etc. Sobrestem-se os autos até o julgamento do Agravo de
Instrumento em Recurso de Revista(nºTST-AIRR-
65240.42.2004.5.10.0017). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA
ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-66200-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-662/2009-017-10-00.3

Reclamante Ronaldo Levi de Carvalho Almeida

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança + 01

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito,
ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante
deste decisum. Intimem-se os sócios da 1ª executada, nominados
no contrato social (fls.56/59), para pagamento da execução em 48
horas, sob as penas da lei. Intimem-se as partes.Brasília, 12 de
novembro de 2010.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Substituto

Despacho

Processo Nº RT-79200-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-792/2009-017-10-00.6

Reclamante Marlos Ribeiro dos Santos

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Gilberto Ramos da Cunha

Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES

"Vistos.Defiro o requerido às fls. 59. Expeça-se alvarás substitutivos
às guias TRCT e SD, intimando-se o autor para recebimento no
prazo de 05 dias bem como informar se recebeu as demais parcelas
do acordo.Juiz do trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-99700-16.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-997/2008-017-10-00.0

Reclamante Andreia Soares de Jesus

Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB

Reclamado Restaurante, Pizzaria e Pastelaria
Barriga Cheia

Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Manifeste-se a reclamante, conclusivamente, em 05 dias, acerca da
promoção da contadoria. Intime-se. Juiz do Trabalho ADRIANA
ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-99700-79.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-997/2009-017-10-00.1

Reclamante Sandra Cantarello

Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos
Especializados Ltda

Reclamado Companhia Brasileira de
Distribuição(Grupo Pão de Açucar)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Intime-se a segunda reclamada para recebimento, no prazo
de 05 dias, do seu crédito. Brasília, 11 de novembro de
2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123700-85.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1237/2005-017-10-00.8

Reclamante José Rivaldo Cadete

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Empresa Dom Bosco Construções e
Serviços Ltda.

Defiro pedido de vista. Prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante.
Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-124900-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1249/2009-017-10-00.6

Reclamante Janaína Rocha Medeiros

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos. Defiro o requerido pela exequente vez que frustrada a
execução em face da primeira executada. Prossiga-se contra a
segunda executada. Cite-se o Banco do Brasil, pelo DJ, para
pagamento da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de
constrição judicial.Brasília, 12 de novembro de 2010.JONATHAN
QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127400-64.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1274/2008-017-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Órgãos Públicos e Privados de
Processamento de Dados Serviços de
Informática Similares e Profissionais de
Processamento de Dados do DF. -
SINDPD/DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Réu Probank S.A.

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos. Deixo de apreciar, por ora o pedido do autor de fls. 925/926. Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação, sob pena de perícia contábil às suas expensas. Brasília, 4 de novembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128000-22.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1280/2007-017-10-00.5

Reclamante José Geraldo Carvalhães

Advogado RENATO BORGES REZENDE

Reclamado República da Turquia

Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

Vistos. Intime-se a executada para vista e manifestação dos cálculos apresentados pelo Sr. Perito. Prazo de 10 dias. Brasília, 10 de novembro de 2010 ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130700-68.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1307/2007-017-10-00.0

Reclamante Walter da Silva Santarém

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S/A

Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Intime-se o reclamante para receber os valores disponíveis. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172800-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1728/2009-017-10-00.2

Reclamante Fernando Inácio Farias

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos. Intime-se a reclamada para ciência da recusa ao bem indicado à penhora, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Brasília, 8 de novembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184300-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1843/2009-017-10-00.7

Reclamante Cleonice de Sousa Paula

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a exequente para vista e manifestação dos Embargos à Execução da executada. Prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos inclusive para apreciação da petição da exequente já juntada aos autos. Brasília, 10 de novembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208700-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2087/2009-017-10-00.3

Reclamante Benjamin Wilk

Advogado LAERTE AUGUSTO GALIZIA

Reclamado B2BR Business To Business
Informática do Brasil Ltda.

Advogado TERENCE ZVEITER

Reclamado TBA Informática do Brasil Ltda.

Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 20 dias, conforme requerido. Intime-se. Brasília, 10 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1276-65.2010.5.10.0017

Reclamante Nadir Batista de Araujo

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL

Reclamado Conservice Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservice Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por NADIR BATISTA DE ARAÚJO em face de CONSERVICE LTDA Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM A DATA DE 31.08.2002, bem como, determinar a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado pela Reclamada a favor do Reclamante, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão o Reclamante é considerado intimado, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a Reclamada. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 16, NOVEMBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-55.2010.5.10.0018

Reclamante Kacios Cley da Silva Nascimento

Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA

Reclamado Via Veneto Roupas Ltda

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados par, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-201-85.2010.5.10.0018

Reclamante Marineide Maria das Neves
 Advogado MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
 Reclamado Ramzy Falluh Junior
 Advogado CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA

Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber o alvará, em 05 dias, após devolva-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-267-65.2010.5.10.0018

Reclamante Absolon Xavier da Silva
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza

Vistos, etc.,

Intime-se o reclamante/exequente para informar o CNPJ/CGC da reclamada/executada, a fim de possibilitar eventual pesquisa de crédito junto ao BACEN-JUD, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-502-32.2010.5.10.0018

Reclamante Alvaro Nogueira do Nascimento
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado Itec - Instituto Tecnológico de Educação do Distrito Federal - Faculdade AD1 (na pess. Fabiano de Abreu Cunha Campos)
 Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Intime-se a reclamada para proceder as devidas retificações na CTPS do autor em 05 dias, sob pena de multa de R\$ 300,00, devendo no mesmo prazo fornecer as guias de TRCT e Seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-738-81.2010.5.10.0018

Reclamante Sonia Maria Lima Bernardes
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado Millennium Construcoes e Servicos Ltda.
 Reclamado União Federal - (Departamento de Policia Federal)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SONIA MARIA LIMA BERNARDES em face das reclamadas MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas no importe de R\$150,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$7.500,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-750-95.2010.5.10.0018

Reclamante Paulo Henrique Ponce de Sousa
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Reclamado KJ Comercial de Calçados Ltda(Agitus Calçados)
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-920-67.2010.5.10.0018

Reclamante Espólio de Erika Ayres da Fonseca Fuzikawa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda (Sócios Proprietários Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola)
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda(Sócios Proprietários Victor João Cúgola e Débora Ferreira Passos Cúgola)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

O reclamante reitera as razões de impugnação ao laudo acrescentando que foi ele indicado como paradigma quando da realização dos trabalhos técnicos apresentados aos autos, onde restou caracterizada a periculosidade. Determino, pois, seja a perita intimada a manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 5 dias, e que para esclareça onde reside a diferença das atividades do autor e dos empregados indicados nos demais laudos acostados aos autos. Após, intemem-se as partes para manifestarem-se, a iniciar pelo reclamante, pelo prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2010, às 09h08min. Intime-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1060-04.2010.5.10.0018

Reclamante Fabiano de Morais Barbosa
 Advogado DANIELA FERREIRA CARNEIRO
 Reclamado Athos Farma Sudeste S.A
 Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

J. Diante do pedido do reclamante quanto a indicação de conta para o depósito das parcelas do acordo, manifeste-se o reclamado em 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-1067-93.2010.5.10.0018

Reclamante COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
 Reclamado Lasaro Eustaquio da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

A recorrida/reclamante prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1186-54.2010.5.10.0018

Reclamante Eliana Maria do Nascimento Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A - Ebc(sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobras S/A)
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELIANA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, GABY HERTHA GROSS EINSTOSS, GEORGINA SILVEIRA, HARRISON ALVES REIS e MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO DA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC, dele a absolvendo, tudo

conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento ficam dispensados. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1195-16.2010.5.10.0018

Reclamante Davi Gomes do Nascimento
Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA
Reclamado Lmr - Bar e Restaurante Ltda - Me

J. Defiro o requerido, eis que, efetivamente, não há provas nos autos acerca do cumprimento do acordo. Proceda-se, pelo sistema RENAJD, o bloqueio de transferência do veículo ora indicado. Intime-se a reclamada mais uma vez, para cumprir a obrigação no prazo de 48 horas, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1230-73.2010.5.10.0018

Reclamante Bráulio dos Santos Ramalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por BRAULIO DOS SANTOS RAMALHO em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1403-97.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Coutinho do Nascimento
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Construtora Dourado Ltda.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,52, calculadas sobre R\$ 2.326,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-9600-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado AFLC Almeida Comercio de Moda EPPI (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado MB Mamédio Comercio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

J. Intimem-se o exequente, o arrematante e o leiloeiro, para querendo contestar os embargos a arrematação, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-76400-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-764/2009-018-10-00.5

Reclamante Grasielle Martinho dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP
Reclamado Joel Ferreira de Freitas Junior
Reclamado Maria Luciana Moreira da Silva
Reclamado Ismael Alves de Brito Neto
Reclamado Creuzi Rodrigues da Silva

A embargada/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-137000-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1370/2009-018-10-00.4

Reclamante João Teixeira de Alexandria
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-148400-83.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1484/2009-018-10-00.4

Reclamante Erisvaldo Santos Xavier
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0124/0133, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 2.393,07, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-156200-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1562/2009-018-10-00.0

Reclamante Adenilton Batista de Oliveira
Advogado RAFAEL SILVA MELÃO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. Oficial de justiça, em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-169700-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1697/2009-018-10-00.6

Reclamante Romildo Ferreira de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Intime-se a reclamada na forma retro determinada:" Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 345/350." Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/11/2010, às 13h30min.

Despacho

Processo Nº RT-180800-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1808/2009-018-10-00.4

Reclamante Edilene de Aquino Fernandes
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA

Reclamado Valdac Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS FERREIRA

Intime-se a reclamada para proceder as devidas retificações na CTPS do autor, devendo no mesmo prazo fornecer as guias de TRCT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1132-88.2010.5.10.0018

Reclamante Severino Antonio de Moraes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. / proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1161-41.2010.5.10.0018

Reclamante Luciana Ferreira Martins Silva
Advogado DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUCIANA FERREIRA MARTINS SILVA em face das reclamadas HIGITERC ? HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ? ICMBIO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas no importe de R\$160,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora

arbitrado provisoriamente ao feito de R\$8.000,00, sujeitas à complementação no final. CIENTES A RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-67.2010.5.10.0019

Reclamante Creonice Aparecida da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

DECISÃO DE FL. 426:"1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 416/421, ao tempo em que fixo a execução em R\$1.202,97 (um mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), em 30/11/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 416. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor dos depósitos recursais efetuados pela ré, no importe de R\$101,00 (já disponível ao Juízo - guia de fl. 423) e de R\$1.900,00, conforme GFIP de fl. 400. 4. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito recursal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-242-49.2010.5.10.0019

Reclamante Valmir Alves da Silva
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Farias Ltda. (Valter Farias da Silva)
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 49. Vistos. 1) Considerando a certidão supra, proceda-se a Secretaria da Vara a anotação de baixa na CTPS do autor, nos termos do acordo homologado de fls. 16. 2) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-400-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-4/2009-019-10-00.4

Reclamante Taís Leal Amorim de Carvalho
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado Banco Citibank S. A .
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 615: "As alegações da autora veiculadas às fls. 607/614 não tem o condão de alterar a determinação passada à fl. 604, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual prejudicada a respectiva pretensão. Nesse passo, DEVOLVO à credora o prazo assinado através do despacho de fl. 604, para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-429-57.2010.5.10.0019

Reclamante Rogerio Santos Vianna
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda - Supermercados Comper
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"SENTENÇA...II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ROGÉRIO SANTOS VIANA, em face da reclamada TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$455,73, calculadas sobre R\$22.786,83, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$1.000,00, em favor da perita do Juízo. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-522-20.2010.5.10.0019

Reclamante Gilliard da Silva Leite
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Brasilcelular Comercio e Servicos de Produtos de Celulares e Informatica Ltda - Me
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-545-63.2010.5.10.0019

Reclamante Carlos Eduardo da Mota Arruda
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME (Brasília Celular)
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara.(...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-554-25.2010.5.10.0019

Reclamante Vicente Barbosa da Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO DE FL. 132: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Adesivo ora interposto pelo reclamante (fls. 129/131). Assim sendo, intime-se a primeira reclamada por meio de edital e a segunda reclamada via remessa ao Setor competente, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a determinação de fl. 124, in fine, para apreciação de ambos os recursos interpostos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-663-39.2010.5.10.0019

Reclamante Adriano da Silva Sousa
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado City Car Brasília - Automoveis Ltda.
Reclamado Controladoria Geral da União - Cgu

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ADRIANO DA SILVA SOUSA em face das reclamadas CITY CAR BRASILIA AUTOMÓVEIS LTDA e UNIÃO (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO CGU), para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar as diferenças salariais mensalmente verificadas entre o salário percebido pelo autor e o valor de R\$953,74 fixado na cláusula terceira da CCT (fl. 19), devidas no período de 1º/10/2009 até o término do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação; pagar o auxílio-alimentação de R\$8,00 por dia trabalhado, também devido no período de 1º/10/2009 até 26/01/2010; pagar as diferenças de 26 dias de saldo de salário, 07/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço e de 01/12 de décimo terceiro salário, devidas sobre o salário normativo de R\$953,74 deduzindo-se o importe registrado no TRCT; pagar as diferenças ainda devidas do salário de dezembro de 2009 e do décimo terceiro daquele ano, no valor de R\$159,92; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor inclusive os incidentes sobre as diferenças salariais, salário retido, saldo de salário e décimos terceiros conforme se apurar em liquidação, que terá por base o valor levantado pelo autor por meio do TRCT; pagar a indenização de 40% sobre todo o montante do FGTS referente ao vínculo; pagar 16 horas extras por semana, acrescidas do adicional legal de 50%, durante todo o pacto, deduzidos os valores pagos ao mesmo título, conforme registrados nos contracheques e no TRCT trazidos aos autos, com reflexos em repousos semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias acrescidas do terço constitucional; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado; retificar, a primeira reclamada, a CTPS do autor, para registrar no documento, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, a função realmente exercida (gerente de informática), com a correspondente remuneração. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; fornecer ao autor, a primeira reclamada, nova relação de salários e contribuições, no mesmo prazo; pagar as diferenças salariais mensalmente verificadas entre a remuneração percebida pelo autor e o valor pago por mês ao seu paradigma, conforme se verificar, em liquidação, do cotejo entre

os contracheques do reclamante (fls. 114/151) e os do colega indicado como modelo (fls. 152/190); pagar reflexos das diferenças salariais em depósitos de FGTS, décimos terceiros salários e férias acrescidas de um terço referentes a todo o pacto laboral, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e horas extras, bem como os respectivos reflexos em repouso semanais e décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no en. 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes.

Providencie a Secretaria a correção da autuação acima determinada. Transitada em julgado, o autor será intimado a comprovar, em cinco dias, o valor do FGTS levantado, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação". a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no en. 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes.

Providencie a Secretaria a correção da autuação acima determinada. Transitada em julgado, o autor será intimado a comprovar, em cinco dias, o valor do FGTS levantado, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação".

Despacho

Processo Nº RT-826-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Julio Candido Ferreira
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e aplicação de multa." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-856-54.2010.5.10.0019

Reclamante	Cleyton Salvino de Macedo
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, notadamente no que se refere à obrigação da reclamada em anotar sua CTPS, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Amelia Soares de Amorim
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva fls. 73)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada (esta nos endereços de fls. 73) para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. A primeira reclamada deverá ser intimada ainda quanto ao teor da sentença. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1081-74.2010.5.10.0019

Reclamante	Alessandro de Oliveira Souza
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1220-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Geovane da Silva Cavalcante
------------	-----------------------------

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Viação Luziânia Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

Despacho de fl.: "Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1306-94.2010.5.10.0019

Reclamante Carlos Alves
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Despacho de fl.: "Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1446-31.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington da Silva Fernandes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda
Reclamado União Federal - Tst, Stm, Ms, Md,
Fnde

Certidão de fls. 283.- "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/12/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 1.º reclamado deverá ser notificado via postal e a União Federal na sala 402 do prédio deste Fórum.

Despacho

Processo Nº RT-1448-98.2010.5.10.0019

Consignante CONDOMINIO COMPLEXO ILHAS DO LAGO

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado Rosângela Barbosa dos Santos Felipe

Despacho de fls.: "Vistos. Aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que a consignada deverá comparecer para ratificação dos termos do acordo. Intime-se a consignante por intermédio de seu procurador e a consignada via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1457-60.2010.5.10.0019

Reclamante Carlos Andre do Carmo Silveira
Advogado MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Vistos os autos. CARLOS ANDRE DO CARMO SILVEIRA ajuíza reclamação trabalhista, com pedido de liminar, em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, na qual requer o bloqueio dos créditos da reclamada perante o segundo réu. Fundamenta seu pedido nas assertivas de que a ré está inadimplente com diversas obrigações decorrentes do contrato do trabalho, especialmente no que tange ao inadimplemento das verbas rescisórias. Pois bem. A certidão emitida pela Coordenador de Mandados Judiciais, Luiz Antônio dos Santos, demonstra que não há crédito disponível no instituto reclamado, em favor da primeira ré. Tendo em vista a inexistência de créditos, INDEFIRO a liminar. Designo o dia 10/01/2011, às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra. Junte-se aos autos a certidão emitida pela Coordenadoria de Mandados Judiciais. Intime-se o autor, inclusive do indeferimento da liminar, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, o segundo via remessa dos autos, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Brasília-DF, 16 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1462-82.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Lucia Santos Bispo
Advogado SIMONE BORGES MARTINS
COELHO
Reclamado Governo do Distrito Federal

Certidão de fls. 23. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da

CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1463-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Cicero Leonardo da Conceicao Apolinario
Advogado	ARTUR ALEXANDRE GADÊ NEGÓCIO OLIVEIRA
Reclamado	Selecta Administração de Bens Ltda.

Certidão de fls. 17. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via edital.

Despacho

Processo Nº RT-1464-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Jair Cesario da Costa
Advogado	VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado	Manhattan Hotéis Turismo Ltda.

Vistos os autos. Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a expedição de alvará, a fim de receber benefício previdenciário, já que sofreu acidente durante a prestação de serviços. Juntou documentos. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade

de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação, já que o autor sequer aponta o motivo pelo qual lhe foi negada a percepção de benefício previdenciário. Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Paralelamente, designo o dia 07/12/2010, às 14h43min, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília -DF. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1471-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Jeronimo Ferreira Gomes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Certidão de fls. 60. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2000-34.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-20/2008-019-10-00.6

Reclamante	Eliliane Rodrigues Figueiredo Santana
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Terezinha Dobkowski Marinho - Me
Advogado RICARDO BATISTA SOUSA

Vistos.Tendo em vista que já houve expedição de mandado de penhora e avaliação (fl. 222), a executada deverá indicar os bens mencionados à fl. 223 ao oficial de justiça, no momento do cumprimento da diligência.Intime-se.Brasília, 12 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-15300-97.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-153/2007-019-10-00.1

Reclamante Wilmar de Souza Cruz
Advogado INÊS MENDES DE CASTRO
Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte
Aéreo S.A - SATA
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES
Reclamado Mario Guy de Faria Mariz (Presidente
da SATA - Serviços Auxiliares de
Transporte Aéreo)
Reclamado Ricardo Cesar Freitas Siqueira (Diretor
da SATA - Serviços Auxiliares de
Transporte Aéreo)

Despacho de fl. 640. Junte-se. Expeça-se a certidão de crédito ora solicitado, observada a urgência que o caso requer. Intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-30600-31.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-306/2009-019-10-00.2

Reclamante Maycon dos Santos da Silva
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Maria Virginia Brasiliense Pantoja
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Roberto Silva Pantoja
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

DECISÃO DE FL... "Junte-se apenas o Ofício nº 3543/2010. As informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-32400-07.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-324/2003-019-10-00.3

Reclamante TITO DIAS BARBOSA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA
Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS
DEPUTADOS)

Vistos.A decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário esclareceu que no RE 603.397/SC foi reconhecida a repercussão geral da discussão acerca da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento da empresa prestadora de serviço (fl. 381).Por consequência, o Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos autos ao tribunal de origem, para os fins previstos no art. 543-B.Ante o exposto, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Geral

Judiciária deste Eg. Regional, para posterior remessa do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 543-B, § 1º, CPC).Intimem-se as partes, a União via remessa.Brasília, 12 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35900-76.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-359/2006-019-10-00.0

Reclamante Alessandra Marcondes Toledo do
Amaral
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e
Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert
Einstein
Advogado GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado Divina Vaz de Oliveira Justus (sócio da
União Brasileira de Ensino Superior e
Pesquisa)
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira (Sócio da
União Brasileira de Ensino Superior e
Pesquisa Ltda - Faculdade Albert
Einster)
Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado José Dias de Lima
Reclamado Júlio César Pereira
Reclamado Sílvio César Damasceno Ferreira

DESPACHO DE FL. 314: "Junte-se apenas o Ofício nº 3543/2010. As informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-36700-41.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-367/2005-019-10-00.6

Reclamante Maércio Carapeba Monteiro Júnior
Advogado CLELIA SCAFUTO
Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho
para a Conservação do Solo, Meio
Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e
Silvicultura
Reclamado Paulo César Rodrigues de Araújo
Reclamado José Francisco da Silva

Despacho de fl. 465. Junte-se. Atualizem-se os cálculos, conforme solicitado. Dê-se vista dos autos ao credor pelo prazo de 10(dez) dias, para tentativa de conciliação. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-39700-44.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-397/2008-019-10-00.5

Reclamante Aline Silva Santos
Advogado MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços
Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.No que tange ao pedido de esclarecimento de fls. 297/298, a executada deverá observar o prazo previsto no art. 884 da CLT: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos...".Intimem-se.Brasília, 12 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-62600-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-626/2009-019-10-00.2

Reclamante	Akauany Gonçalves Gomes de Souza
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Inteligência em Soluções Corporativas - Outro)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Inteligência em Soluções Corporativas - Outro)

Vistos.A União opôs embargos à execução, em que requereu a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação da sentença, ao argumento de que não foi pessoalmente intimada da decisão de fls. 137/149, procedimento que viola a norma prevista no art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993. Assim como foi decidido nos embargos de fls. 237/239, este Juízo entendeu que a segunda reclamada foi pessoalmente intimada na audiência de fl. 135, que designou julgamento para a data de 14/08/2009, quando a sentença foi prolatada, razão pela qual foi observado o procedimento previsto no art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993. Todavia, esse não vem sendo o entendimento da Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 10ª Região, que inclusive publicou o Verbete Nº 31/2008:"UNIÃO. INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO. SÚMULA Nº 197 DO COL. TST. INAPLICABILIDADE. "A orientação da Súmula nº 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável à União (artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006)".Em face dos princípios da economia processual e da celeridade, com ressalva de entendimento pessoal, reconsidero a decisão proferida em embargos à execução e, por consequência, declaro nulos os atos processuais a partir da ausência de intimação da União da sentença, salvo aqueles direcionados à primeira demandada. Prejudicado o Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição de fls. 242/247.Intime-se a AGU, via remessa, para ciência desta decisão e da sentença de fls. 137/149, podendo interpor recurso ordinário no prazo legal.Brasília, 16 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-65400-85.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-654/2009-019-10-00.0

Reclamante	Luzimar Araujo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Gauter Programacao Visual Ltda-Me
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO

Despacho de fl. 72. Vistos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 71, e requeira o que de direito, prazo de 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-65700-52.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-657/2006-019-10-00.0

Reclamante	MARIA ALCIONEIDA AMARO SABINO
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	JHF PROMOTORA
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	BANCO PANAMERICANO
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a segunda reclamada (Banco Panamericano) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à

impugnação aos cálculos e embargos à execução opostos pelo reclamante e primeira reclamada. No mesmo prazo poderá, querendo, opor embargos à execução.

Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-72200-66.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-722/2008-019-10-00.0

Reclamante	Homero Baptista dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl.: "Vistos. Por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-74200-39.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-742/2008-019-10-00.0

Reclamante	Adriana Antunes de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Aline Alves de Holanda (Sócio da ZL Ambiental Ltda)
Reclamado	Samir Castelo Olympio (ZL Ambiental Ltda)

DESPACHO DE FL. 656: "Junte-se apenas o Ofício nº 3543/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-79400-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-794/2009-019-10-00.8

Reclamante	Marília Santos de Oliveira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Associação dos Servidores dos Ministérios da Educação e Cultura - ASMEC
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER

Despacho de fl. 104. Vistos. 1) Considerando a certidão supra, fixo a execução em R\$ 110,00 (Cento e dez reais), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, proceda-se o bloqueio das contas da executada, via convênio BACENJUD.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-81100-77.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-811/2004-019-10-00.2

Reclamante ACACIO GOMES DA SILVA
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA FNSA
 Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
 Reclamado ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE

DESPACHO DE FL. 143: "Compulsando os autos, verifico que o recurso ordinário interposto às fls. 79/85 não foi processado até a presente data. Tendo em vista que eventual provimento do recurso irá alterar a conta de liquidação, inclusive no que tange ao crédito líquido do exequente, determino o sobrestamento da execução e o processamento do recurso ordinário de fls. 79/85. Intimem-se os executados para apresentar contrarrazões, no prazo sucessivo de oito dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as homenagens e cautelas de estilo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86000-30.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-860/2009-019-10-00.0

Reclamante Jamil de Oliveira Chequer
 Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda - em recuperação judicial
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fl. 109.: "Vistos os autos. Expeça-se certidão para habilitação no Juízo Falimentar. Intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias, bem como para extração das cópias necessárias à respectiva habilitação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-122900-37.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-1229/1994-019-10-00.0

Reclamante VILMA FERREIRA DOS ANJOS
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Cleidiomar Pinto da Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Osvaldo Natsuo Sacakura

DESPACHO DE FL. 159: "Junte-se apenas o Ofício nº 3544/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-161500-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1615/2009-019-10-00.0

Reclamante Silvani da Silva Rocha
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Instituto Fecomercio de Pesquisa e Desenvolvimento no Distrito Federal
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-162100-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1621/2009-019-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal
 Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

DESPACHO DE FL. 251: "Nada obstante o transcurso do prazo para apresentação dos cálculos por parte do sindicato/autor, conforme atestado na certidão de fl. 248/verso, ASSINO novamente ao autor mais 20 (vinte) dias de prazo, para liquidação do julgado, exibindo as planilhas de cálculo correspondentes, observadas as diretrizes definidas no despacho constante de fl. 242, sob pena de presumir-se a desistência da execução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199800-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1998/2009-019-10-00.6

Reclamante José Ribamar Belfort dos Santos
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS e o alvará para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-554-25.2010.5.10.0019

Reclamante Vicente Barbosa da Silva
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Adesivo ora interposto pelo reclamante (fls. 129/131). Assim sendo, intime-se a primeira reclamada por meio de edital e a segunda reclamada via remessa ao Setor competente, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a determinação de fl. 124, in fine, para apreciação de ambos os recursos interpostos". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS

MORAIS.

Brasília/DF 16, NOVEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-62.2010.5.10.0020

Reclamante Marlene Maria de Jesus de Moura
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado LBV - Legião da Boa Vontade
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação obreira, homologando os novos valores apurados às fls. 519/522, fixando a execução em R\$ 4.519,54, na data de 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, conforme fundamentos acima.

Intimem-se as partes, a ré para, em 05 dias, depositar a diferença devida.

Brasília, 09 de novembro de 2010.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DFAs Partes, DECISÃO de fls.523, "...Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-325-62.2010.5.10.0020

Reclamante Michel de Sousa Medeiros
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda(Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado VERA ELIZA MULLER

Ao Autor, desp.de fl.51, J.Intime-se o autor para se manifestar em 05 dias, sobre os termos da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-600-11.2010.5.10.0020

Reclamante Paula Rosa de Moraes Mathias
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finaustria Assessoria Administração Serviços de Crédito e Participações S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Aos réus desp.de fl.188, Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de decalração opostos pelo autor, imprescindível a manifestação das partes contrárias (OJSBDI 1 nº142).

Destar, dê-se vista aos réus dos embargos de declaração opostos pelo autor. Prazo de 5 dias.

Brasília, 26.11.2010.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-756-96.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco Lima Sousa
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Reclamado

Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Advogado

DEONISIO DE OLIVEIRA

A Ré desp.de fls.53, J;. Inclua-se a ré para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo em 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-912-84.2010.5.10.0020

Reclamante José Edson Ferreira Bezerra
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Bv Sistemas de Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado CP Promotora de Vendas S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CASSIANO BALDACIM DA SILVA

As Partes, desp.de fl.1255, Em face da promoção supra, libere-se a pauta do dia 31.01.2011, às 14:00 horas.

Inclua-se o feito na pauta de audiência de Instrução para o dia 06.06.2011, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-917-09.2010.5.10.0020

Reclamante Denis Wilson Dias de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ministério das Relações Exteriores

Ao autor, desp.de fl.78, J.Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1032-30.2010.5.10.0020

Reclamante Antônio João da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

A ré desp.de fl.120, J.Intime-se o réu para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1136-22.2010.5.10.0020

Reclamante Leila Alves de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Vieira Batista Miranda Ltda.(Panificadora Pão Dourado)

A Autor, desp.de fl.53, ...Intime-se a autora para seu recebimento.(CTPS) Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1329-37.2010.5.10.0020

Reclamante Rogério Alves dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

Ao autor, desp. de fl. 177, J. Indefiro por falta de amparo legal.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1424-67.2010.5.10.0020

Reclamante Eduardo Luna dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A

Designo o dia 28/01/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1425-52.2010.5.10.0020

Reclamante João Gabriel Ogawa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo o dia 28/01/11, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1426-37.2010.5.10.0020

Reclamante Geisiane Dias de Oliveira
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado M M - Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

Designo o dia 28/01/11, às 11:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1428-07.2010.5.10.0020

Reclamante Antonio Marques Neto
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Shopping Filtros Ltda
Reclamado Center Filtros Comercio de Filtros e Utilidades Ltda

Reclamado

Casa dos Filtros Ltda

Designo o dia 28/01/11, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1429-89.2010.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Renasand Prestadora de Serviços de Pintura Ltda - Me

Designo o dia 28/01/11, às 11:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1430-74.2010.5.10.0020

Reclamante Edivan Soares Dionisio
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda

Designo o dia 28/01/11, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1431-59.2010.5.10.0020

Reclamante Tania Maria de Sousa Correia Alencar
Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA
Reclamado LAC Comércio de Confecções e Calçados Ltda.

Designo o dia 28/01/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1432-44.2010.5.10.0020

Reclamante	James Correa Caldas
Advogado	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo o dia 28/01/11, às 11:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1435-96.2010.5.10.0020

Reclamante	Renato de Lima Oliveira
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Construtora Hâbil Ltda.

Designo o dia 28/01/11, às 11:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1436-81.2010.5.10.0020

Reclamante	Hilda Pereira Alkimim
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Designo o dia 28/01/11, às 11:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1438-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Claudia Pombo Puppim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Brasil Telecom S.A.

Designo o dia 28/01/11, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será

INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1439-36.2010.5.10.0020

Reclamante	Ademar Silva Moreira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP

Designo o dia 28/01/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1440-21.2010.5.10.0020

Reclamante	Andrea Lucia Lara Mendes
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 28/01/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1441-06.2010.5.10.0020

Reclamante	Geuzo Silva Souza
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado	Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Designo o dia 28/01/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1443-73.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Cleomar Lago Vilhena
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Lia de Queiroz Guimarães

Designo o dia 28/01/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-36600-15.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-366/2007-020-10-00.3

Reclamante	Erismar Martins de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

Ao Agravado desp.de fl.322,J.Intime-se o agravado para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões/minuta.

Despacho

Processo Nº RT-61900-42.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-619/2008-020-10-00.0

Reclamante	Roslano Jefferson Rodrigues
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

A Agravada desp.de fl.336, J.Intime-se a agravada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões/minuta.

Despacho

Processo Nº RT-113900-82.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1139/2009-020-10-00.7

Reclamante	Wilson Fernandes
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

As Partes,desp.de fl.138, Equivocado o r.despacho de fls.133,uma vez que inexistente objeto de liquidação nos autos.

Intimem-se as partes para cumprir com a obrigação de fazer,recolhendo e comprovando nos autos a cota-parteem favor da PREVI,conforme sentença de fls.65.Prazo:15 dias.

Comprovados os recolhimentos,arquivem-se os autos,com baixa.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-115700-82.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1157/2008-020-10-00.8

Reclamante	Jozileia Maria de Oliveira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Gep Industria e Comercio Ltda. (Luigi Bertolli)
Advogado	EDSON STECKER
Reclamado	Gep Industria e Comercio Ltda. (Luigi Bertolli)
Reclamado	GEP Industria e Comercio Ltda. (fantasia Luigi Bertolli)

Reclamado	GEP Industria e Comercio Ltda. (fantasia Luigi Bertolli)
Reclamado	GEP Industria e Comercio Ltda. (fantasia Cori)
Reclamado	GEP Industria e Comercio Ltda. (fantasia Tommy Hilfiger)

As Partes,desp.de fl.103, Considerando-se o saldo da conta de fls. 99, determino:

1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 29,51;

2) autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Fica liberada a penhora de fls. 97 e a fiel depositária desonerada do encargo.

Intimem-se as partes e a fiel depositária, sendo a autora para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-161600-54.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1616/2009-020-10-00.4

Reclamante	Ana Paula da Silva Padua
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Elma Karem Bichara

A Autora,desp.de fl.64, J.Preliminarmente,intime-se a autora para comprovar a propriedade do veículo indicado,no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-182600-13.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1826/2009-020-10-00.2

Reclamante	Gustavo Silva Sirkis
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao agravado desp.de fl.134, Intime-se o agravado para contraminutar,querendo,no prazo legal,o presente AP.

Despacho

Processo Nº RT-195200-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1952/2009-020-10-00.7

Reclamante	Antonis de Brito
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	LM Conservação e Obras Ltda.
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES

As Partes,desp.de fl.85,Considerando-se o saldo da conta de fls.80,determino:

1)quitem-se as Custas do art.789-A da CLT,inciso II,"a",no importe de R\$11,06;

2)autenque-se guia ao ao exeqente,no valor do saldo remanescente da conta acima,zerando-a,devendo a liberação ser efetuada

somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-214100-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2141/2009-020-10-00.3

Reclamante	Liliane Soares e Silva
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente - Ibama
Reclamado	Capital Empresa dfe Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

A autora e a 2ª ré, desp. de fl. 116, J. Intime-se a autora e 2ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Edital

Edital

Processo Nº RT-109900-78.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1099/2005-020-10-00.0

Reclamante	Otavio Martins Santiago
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as sócias o reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda e as sócias Sras. ANNA CATHARINA e BARBARA APARECIDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: 322 " J Defiro a designação de audiência para tentativa de conciliação para o dia 03.12.2010 às 13:25 horas. Intimem-se as partes sendo as sócias de fls. 150, ANNA CATHARINA e BARBARA APARECIDA citadas por edital, através de edital de intimação e a sócia Edilene Braga no endereço aqui indicado." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-268-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Lourival Veloso De Sousa
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Santa Felicidade Supermercado Ltda (Supergiro Supermercado)
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Expeça-se ofício para movimentação do depósito da fl. 870, da seguinte forma:

Conta n.º: 4300132780985 ; Valor: R\$ 1.442,47 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 382,65 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 838,71, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o saldo remanescente da referida conta (valor do INSS terceiros).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-289-17.2010.5.10.0021

Reclamante	Célia Maria Santos Nunes
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda
Reclamado	Alberico Sales Braga de Jesus
Reclamado	Antonio Menezes Leite

A citação dos sócios do executado foram devolvidas com a informação de "desconhecido".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço dos sócios do executado.

Defiro a penhora de crédito junto ao Banco Noroeste.

Expeça-se o mandado

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Ester França
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Look Fashion Modas Femininas Ltda. Comércio e Confecções
Advogado	SILVANA JACÓ DA SILVA
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda
Reclamado	BE Mais Industria e Comércio Ltda
Reclamado	Indústria e Comércio de Modas Heloma Ltda.

Defiro a inclusão no polo passivo das reclamadas Yokota Brasília Modas Ltda; BE Mais Industria e Comércio Ltda e Indústria e Comércio de Modas Heloma Ltda, conforme petição inicial de fl. 02/06.

Notifiquem-se as reclamadas para a audiência do dia 27/01/2011 às 11 horas.

Proceda-se por edital.

Esta audiência será UNA apenas para as referidas reclamadas. Mantenho os demais termos da ata de fls. 218/219.

Intime-se a testemunha Fabiana Azevedo de Andrade, no endereço de fl. 603.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1131-94.2010.5.10.0021

Reclamante	Otoni Rocha da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO

Reclamado Promogift Comércio de Brindes Ltda - ME
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para vir receber a guia do seguro desemprego, acostada à contracapa dos autos, em cinco dias. Brasília, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1316-35.2010.5.10.0021

Reclamante Ronivaldo Oliveira Vilas Boas (Oriundo da 2ª. VT de Vitória da Conquista)
Reclamado MM Telecom Engenharia e Serviços e Telecomunicações Ltda

"Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/01/2011, às 15h04min para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/03/2011, às 15h04min para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1464-46.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Dalva Leite
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda

"Em 11 de Novembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a). A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 23. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$126,24, calculadas sobre R\$6.312,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 09.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1513-87.2010.5.10.0021

Reclamante Francisco da Chagas Paiva Carvalho
Advogado GUILHERME FILIPE LEITE GHETTI
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO

DESPACHO à fl. 71 - "VISTOS OS AUTOS.

A situação narrada na petição inicial não permite verificar de plano, a existência dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, mormente em razão do item 28 da petição inicial, eis que relata que o tempo em função de confiança é inferior a 10 anos.

Portanto, indefiro por ora, a Tutela Antecipada, em sede de cognição sumária, sem prejuízo de nova apreciação em sede de cognição definitiva.

Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em, 16/11/2010 (3ª feira).

Claudinei da Silva Campos - Juiz do Trabalho

21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1518-12.2010.5.10.0021

Reclamante Renato Rodrigues de Araújo
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2011, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1519-94.2010.5.10.0021

Reclamante	Maura de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil SA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 08h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1520-79.2010.5.10.0021

Reclamante	Cláudio José de Oliveira
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1521-64.2010.5.10.0021

Reclamante	Davi Gomes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1522-49.2010.5.10.0021

Reclamante	Solange Almeida Batista
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Lojão do Povo (I C Silva Confecções Me)

DESPACHO à fl. 25 - "Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Mandado, na audiência da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, às 15 horas do dia 18/11/2010, com urgência.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 16 de novembro de 2010.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho

21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1523-34.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Cassimiro Martins da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Supera Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9300-41.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-93/2008-021-10-00.4

Reclamante	Hegel Morhy
Advogado	HEGEL MORHY
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-28900-19.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-289/2006-021-10-00.7

Reclamante	Anoel Ramos de Souza
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Pianino Pizzaria Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Comprove o reclamado, em cinco dias, o pagamento dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-63400-43.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-634/2008-021-10-00.4

Reclamante	Joao Martins de Lira Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	PATRICIA GOUVEIA FRANCO

Vistos. Verifico que, não obstante haver requerimento da reclamada para alteração do nome do procurador a quem são direcionadas as intimações/publicações, os procuradores subscritores do substabelecimento juntado aos autos não possuem poderes que possam ser substabelecidos, por não constarem do rol de procuradores da procuração de fl. 142. Ademais, o referido instrumento de mandato veda, expressamente, o substabelecimento. Portanto, indefiro o requerimento. Aguarde-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65100-88.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-651/2007-021-10-00.0

Reclamante	Valéria Maria Nunes de Lima
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA

Reclamado	CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos.

Expeça-se novo alvará para a primeira reclamada levantar o depósito recursal, em nome do advogado noticiado.

Quanto às demais alegações, nada a deferir uma vez que a cópia da própria de guia já informa a folha do processo e o valor depositado.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, vir receber o novo alvará.

Entregue o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-73600-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-736/2009-021-10-00.0

Reclamante	José Carlos Nicácio
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Panificadora Tavares Ltda - ME
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado	Confeitaria e Panificadora Tambau Ltda
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA

"Intime-se o executado para que, em 05(cinco) dias, tenha ciência do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência do prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-95900-65.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-959/2008-021-10-00.7

Reclamante	Ariane Selene Alves
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Quesalon - Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado	ANAPAUOLA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-120600-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1206/2009-021-10-00.0

Reclamante	Samuel Gomes
Advogado	JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-121800-50.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1218/2008-021-10-00.3

Reclamante	Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
------------	--

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.
 Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.
 Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução.
 Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-123800-23.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1238/2008-021-10-00.4

Reclamante Odilon Ribeiro
 Advogado paulo ayrton campos
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado TAISE MACHADO MELO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 Vista ao exequente, por cinco dias, da impugnação do executado.
 Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-129900-91.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1299/2008-021-10-00.1

Reclamante Hortência Roriz Ferreira
 Advogado MANOEL DE SOUSA PEREIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 183, observando o mesmo percentual apurado à fl. 157.
 Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-178800-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1788/2009-021-10-00.4

Reclamante Paulo Cesar José de Oliveira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Padaria e Confeitaria Lima Cardoso Ltda
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

Fixo o débito em R\$ 96,24, conforme planilha de fl. 79.

Cite-se o executado para pagamento, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-186800-60.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1868/2009-021-10-00.0

Reclamante Jurandir Vieira da Cruz
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Cial Comercio e Ind. de Alimentos Ltda DF/050 Restaur da Previdência

Advogado WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 284, observando o mesmo percentual apurado à fl. 280.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-199600-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1996/2009-021-10-00.3

Reclamante Edvaldo Joaquim de Oliveira Júnior
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 109, observando o mesmo percentual apurado à fl. 102.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos comunique-se ao Núcleo Precatório a efetivação do pagamento credor.

Após, ao arquivo definitivo."

Editais

Editais

Processo Nº RT-538-65.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Ester França
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Look Fashion Modas Femininas Ltda. Comércio e Confecções
 Advogado SILVANA JACÓ DA SILVA
 Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda
 Reclamado BE Mais Industria e Comércio Ltda
 Reclamado Indústria e Comércio de Modas Heloma Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2011 11h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Yokota Brasília Modas Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2011 11h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1316-35.2010.5.10.0021

Reclamante	Ronivaldo Oliveira Vilas Boas (Oriundo da 2ª. VT de Vitória da Conquista
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Serviços e Telecomunicações Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 27/01/2011, às 15h04min.

Data e hora do 2º Leilão: 24/03/2011, às 15h04min.

DEPOSITÁRIO: Maurício da Silva Santos.

Endereço de localização do(s) bem(ns): QI 25 - LOTE 18 - Nº 01 - SETOR INDUSTRIAL - TAGUATINGA/DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) máquina copiadora marca "xerox" modelo 5820, com redução e ampliação, com classificador para 10 cópias (dez cópias) simultâneas, com bancada/gabinete, cor cinza 110 volts, código do produto UOC-71288, nº 005K04310, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 4.000,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0001316-35.2010.5.10.0021, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-217-51.2010.5.10.0111

Reclamante	Silvaneide Nunes
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Ana Paula da Silva
Advogado	DANIEL HONORIO DA SILVA

Despacho de fls. à reclamante: "Depreende-se do pedido que a reclamada deixou de realizar os registros da empregada junto aos órgãos oficiais, razão da recusa à habilitação ao benefício do Seguro-Desemprego. Com efeito, este magistrado entende que o alvará judicial supre à necessidade de apresentação dos formulários próprios (SD) quando ausentes, visando agilizar a entrega jurisdicional. Não obstante, os demais requisitos legais devem ser observados pelo órgão competente. Se o fato que motivou a recusa do órgão oficial foi a falta de registros e de recolhimento de contribuições que legitimem à habilitação da reclamante ao benefício, o reclamado deverá efetuar o pagamento na modalidade de indenização, no valor correspondente ao benefício do Seguro-Desemprego. "

Despacho

Processo Nº RT-351-78.2010.5.10.0111

Reclamante	Andrea Paulo da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Igreja Cristã Manancia de Vidal
Advogado	MARIA RUTH GONÇALVES DE REZENDE

Despacho à reclamante: "Analisando os autos, verifico que a reclamante não está inscrita no PIS (fl. 17). Diante disso, intime-se a reclamante para providenciar o PIS ou NIT, códigos necessários ao recolhimento das contribuições sociais, no prazo de 30 dias. Apresentado o documento, recolham-se os tributos aos cofres da União. "

Despacho

Processo Nº RT-404-59.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Inacio Filho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Disque Lixeira (Representado por José do Nascimento Gonçalves)

Despacho de fls. à reclamante: "A pesquisa realizada revela veículos localizados e inservíveis à execução... Intime-se..."

Despacho

Processo Nº RT-432-27.2010.5.10.0111

Reclamante	John Pereira Gomes
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	JS Atacadista Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fls. à executada: "...Mantenho a decisão de fls. 128, qual seja: 'Improcede a justificativa da recda... Diante disso aplico a multa de R\$ 3000,00 por descumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado em sentença de fls.' Em face da certidão negativa do oficial de justiça, cite-se a executada por DJTE, na pessoa de seu procurador. "

Despacho

Processo Nº RT-516-28.2010.5.10.0111

Reclamante	Kamila Aldenir da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	JRR Comercio de Limento Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE

Decisão de fls. à reclamada: "Consta da peça recursal que sua

entrada no protocolo do Foro de Brasília ocorreu no dia 26.10.2010, às 14:51. Não obstante, o prazo para tal desiderato expirou-se dia 30.08.2010, conforme certidão de fl.125. Logo, é manifestamente intempestivo o recurso, razão pela qual deixo de recebê-lo. Mantenho a execução em curso.
Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-592-52.2010.5.10.0111

Reclamante	Cristiano Egnaldo Zinato
Advogado	ARLINDO VIEIRA MACHADO JUNIOR
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho de fls. à reclamante:"J. Diante do pedido expresso dos sucessores da executada e haja vista o congestionamento da pauta de audiência, dê-se vista ao autor(a) para ciência e possibilitar as gestões hábeis à solução do débito trabalhista diretamente com a executada."

Despacho

Processo Nº RT-631-49.2010.5.10.0111

Reclamante	Joao Batista Rodrigues de Souza
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Decisão de fls. às partes:"Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos para prestar os esclarecimentos supra e, no mérito, nego-lhes provimento. Sem custas e sem honorários.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-632-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Evertton Jonatas Alves
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Decisão de fls. às partes:"Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos para prestar os esclarecimentos supra e, no mérito, nego-lhes provimento. Sem custas e sem honorários.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-671-31.2010.5.10.0111

Reclamante	Ivanal Pereira Lima
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado	Tac - Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Decisão de fls. às partes:"A Embargante insurge-se contra a sentença prolatada pedindo para esclarecer a questão da jornada de 12x36.Compulsando dos autos verifica-se que não há qualquer obscuridade, omissão ou contradição a respeito da matéria suscitada. O autor pediu na inicial a condenação da empresa em uma hora por jornada referente à supressão do repouso intrajornada. Constata essa supressão, houve a análise e decidiu o juízo pela procedência do pedido. Nada há a esclarecer. Ante o exposto, conheço do recurso apenas para

prestar os esclarecimentos supra.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-711-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Marco Aurelio da Silva Gomes
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Despacho de fls. à reclamante:"J. Diante do pedido expresso dos sucessores da executada e haja vista o congestionamento da pauta de audiência, dê-se vista ao autor(a) para ciência e possibilitar as gestões hábeis à solução do débito trabalhista diretamente com a executada."

Despacho

Processo Nº RT-718-05.2010.5.10.0111

Exequente	Antonio Araujo da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Executado	Metalurgica Gsm Ltda Epp

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que as diligências do BACEN e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-731-04.2010.5.10.0111

Reclamante	Ingrid Karolline Rodrigues da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Clinica de Olhos -Olhar Clinico
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Decisão/despacho às fls.88: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-785-67.2010.5.10.0111

Reclamante	Stenio Antonio Alves
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado	Companhia de Bebidas das américas
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

DESPACHO DE FLS. ÀS PARTES:"Por motivo de reorganização de pauta antecipo a audiência para o dia 22/11/2010 às 15h40, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior."

Despacho

Processo Nº RT-30100-77.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-301/2009-111-10-00.7

Reclamante	Taminy Faria de Aguiar
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Kassia Barreto Ferraz de Oliveira Armarinho ME
Advogado	FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Despacho de fls. à reclamante:"Indefiro o pedido de inclusão da pessoa indicada uma vez que simples responsável pelo preenchimento da declaração e não sócio, como afirma a reclamante. Não obstante, reitero a diligência de fl.132, nada mais. "

Despacho

Processo Nº RT-43200-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-432/2009-111-10-00.4

Reclamante	Ricardo Luiz Vasconcelos Ribeiro
Advogado	DANIEL LOUZADA PETRARCA
Reclamado	Grupo Educacional Fortium +2
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Coopsem-Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais

Advogado VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
 Reclamado Uneduc União de Educadores do DF
 Reclamado Ruthe Prates Barroso
 Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
 Reclamado Anamaria Prates Barroso
 Reclamado Cláudio Renato do Canto Farag

Despacho de fls. às reclamadas: "Em face da certidão supra, aplico a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo (fl. 500). Atualize-se a conta, incluindo a multa de 20% (vinte por cento). Após, prossiga-se na execução em face das sócias supra por meio do RENAJUD."

Despacho

Processo Nº RT-59100-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-591/2009-111-10-00.9

Reclamante Sônia Maria costa Celestino
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado Centro de apoio de Vivências Agrárias -CAVA (Faculdade da Terrade Brasília)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado Integra Participações s/s Ltda (Grupo Economico Sucessão)(Mantenedora Unisaber)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
 Reclamado União Brasileira de Educação e participações s/c Ltda (Grupo Economico - Sucessão)
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamante: "Nos autos do processo nº 451/2009-111-10-00-8 foi designada audiência de conciliação, ocasião em que foi negado idêntico pedido liminar. Pelos mesmos motivos ali expostos, indefiro também o pedido de liminar inaudita altera pars. Demais pedidos poderão ser reexaminados após o resultado da audiência referida, se necessário."

Despacho

Processo Nº RT-73200-82.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-732/2009-111-10-00.3

Reclamante Marcelo Santos de Bessa
 Advogado RENATO DEILANE VERAS FREIRE
 Reclamado Centro Educacional Brasilia Ltda.

Despachop de fls. à reclamante: "A proposta de acordo deveria ser dirigida diretamente ao reclamante. Não obstante, dê-se-lhe ciência para, querendo, estabelecer contato direto com a reclamada para formalização dos termos para apresentação em juízo."

Despacho

Processo Nº RT-104800-24.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1048/2009-111-10-00.9

Reclamante Ivoneide Panta Ferreira
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Unisaber Centro de apoio de Vivências Agrárias -Cava

Despacho de fls. à reclamante: "J. Diante do pedido expresso dos sucessores da executada e haja vista o congestionamento da pauta de audiência, dê-se vista ao autor(a) para ciência e possibilitar as gestões hábeis à solução do débito trabalhista diretamente com a executada."

Edital

Edital

Processo Nº RT-631-49.2010.5.10.0111

Reclamante Joao Batista Rodrigues de Souza
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO

Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilância Ltda. Epp sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls."Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos para prestar os esclarecimentos supra e, no mérito, nego-lhes provimento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 16, NOVEMBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-632-34.2010.5.10.0111

Reclamante Everton Jonatas Alves
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilância Ltda. Epp. sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls. "...Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos para prestar os esclarecimentos supra e, no mérito, nego-lhes provimento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 16, NOVEMBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-156-26.2010.5.10.0101

Reclamante Marta Lopes Lima
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Intec - Integração Nacional de Transporte de Encomendas e Cargas Ltda

Advogado ILAN GOLDBERG

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 137 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-234-20.2010.5.10.0101

Reclamante Eliane Sousa Lima
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado Danny Escola de Educação Infantil LTDA-ME

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. Expeça-se alvará em substituição às guias do FGTS e chave de conectividade e intime-se a reclamante ao recebimento em 5 dias, sob pena de implicar a satisfação dos haveres do FGTS, art. 111/CCB combinado com art. 8º, parágrafo único/CLT [...]" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-906-28.2010.5.10.0101

Reclamante Ana Karolina do Nascimento
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Shopping do Estudante Papelaria Livraria e Informatica Ltda.
Advogado RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho reconhecido em juízo. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1217-19.2010.5.10.0101

Embargante Centro de Formacao de Condutores B Viva Ltda - Me
Advogado KAROLINE CRISTINA TIBERTI DA SILVA
Embargado Elisangela Fonseca Teles
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES

REPUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 125:
" Por todo o exposto, conheço dos embargos de terceiros opostos por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" VIVA LTDA, em desfavor de ELISANGELA FONSECA TELES, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Declara-se a existência de fraude à execução e a ineficácia do negócio jurídico de compra e venda do veículo de placa JJA3420, firmado entre CFC "B" BRASILIENSE LTDA e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" VIVA LTDA.
Custas processuais pela parte executada nos autos principais, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-B da CLT, que deverão ser incluídas na execução que se processa naqueles autos. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do processo nº 00573-2004-101-10-00-5, anexando cópia do presente decisório." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1368-82.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Vaz de Souza
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Magalhaes Sobrinho Construcões Ltda Me
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado Mrv Engenharia e Participações Sa

Despacho à fl. 70: "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 69, prazo de

15 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1420-78.2010.5.10.0101

Embargante Wilson Pereira Ruela
Advogado UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Embargado Élson de Freitas Guimarães e outros
Embargado Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Embargado Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Embargado Francisco Evangelista e Silva
Embargado Agna de Freitas Guimarães e Silva
Embargado Adriana Aparecida dos Santos
Embargado Ailton José de Lima
Embargado Angela de Fátima Ferreira Lima Freire
Embargado Cristina da Cunha Oliveira
Embargado Carmendes Francisco dos Santos

Intime-se a embargante para se manifestar sobre a certidão proferida a fls. 86, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1711-78.2010.5.10.0101

Reclamante Marlene Duarte Vieira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Fabio Lima de Souza
Reclamado Jeane Dias de Lima

Verifico que os SEED referentes às notificações endereçadas às reclamadas não retornaram até o momento, o que impede aferir a efetiva formação da relação processual.

Desta forma, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta de julgamento antes designada.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 14h30min, para realização de nova audiência inaugural.

Notifiquem-se as partes para comparecimento à audiência designada, mantidas as cominações anteriores, sendo as reclamadas por oficial de justiça. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1759-37.2010.5.10.0101

Reclamante Dorival Honorio dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Willian Soares Novaes Frota Me

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento, o que impede aferir a efetiva formação da relação processual.

Desta forma, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta de julgamento antes designada.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 14h40min, para realização de nova audiência inaugural.

Notifiquem-se as partes para comparecimento à audiência designada, mantidas as cominações anteriores, sendo a reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2092-86.2010.5.10.0101

Reclamante Wanessa Livia Nascimento Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado New Comercio de Bolsas e Acessorios Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/11//2010, às 13.40h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2095-41.2010.5.10.0101

Reclamante Rosilene Claro de Jesus
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Estrategia Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/12//2010, às 14.40h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2099-78.2010.5.10.0101

Reclamante Valquiria Alves Dias
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Devair Xavier da Silva Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/11//2010, às 14.30h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2100-63.2010.5.10.0101

Reclamante Samara Maria Batista da Silva
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado Alameda Imoveis Empreendimentos Imobiliarios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/11//2010, às 14.40h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2101-48.2010.5.10.0101

Reclamante Valdivino Rodrigues da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado N C dos Santos Rodrigues Supermercados - EPP

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11//2010, às 13.10h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2102-33.2010.5.10.0101

Reclamante Expedito Manoel Santiago
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
Reclamado Amv - Hotel Transporte e Turismo Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11//2010, às 13.20h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2103-18.2010.5.10.0101

Reclamante Cintia Aparecida Lopes dos Santos
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
Reclamado Academia Corpo Brasil

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11//2010, às 13.30h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2104-03.2010.5.10.0101

Reclamante Maria dos Anjos Guimaraes Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Du Pont do Brasil S A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/12//2010, às 14.30h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2109-25.2010.5.10.0101

Reclamante Gilmar dos Santos Pereira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Curinga dos Pneus
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11//2010, às 14h10m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2110-10.2010.5.10.0101

Reclamante Claudiana Brandao da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Sadia S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11//2010, às 14h20m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2111-92.2010.5.10.0101

Reclamante Tereza Cristina Soares de Aquino
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Afma - Acao Social Comunitaria

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11//2010, às 14.30h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2112-77.2010.5.10.0101**

Reclamante Viviane das Candeias de Sousa Lopes
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Florisbela Ltda - Me - (Panificadora Big Pão)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14.40h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2113-62.2010.5.10.0101**

Reclamante Isaías Francisco Rodrigues
 Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado Cienge Engenharia e Comercio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13.10h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2114-47.2010.5.10.0101**

Reclamante Cosmo Alves Florencio
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13.20h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2115-32.2010.5.10.0101**

Reclamante Jose Edivan Barbosa dos Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12/2010, às 13.20h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2116-17.2010.5.10.0101**

Reclamante Anderson Santos do Amaral
 Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA
 Reclamado Ciclo Construtora Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13.30h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2117-02.2010.5.10.0101**

Reclamante Kamyla Pereira de Castro Costa

Advogado

LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA

Reclamado

Naturales - Clinica de Nutricao e Mercado de Produtos Naturais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13.40h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2119-69.2010.5.10.0101**

Reclamante Carlos Cesar da Silva Oliveira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13.50h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2120-54.2010.5.10.0101**

Reclamante Ivando da Silva Borges
 Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES
 Reclamado Wander Rodrigues Fernandes Cia Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14.00h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2121-39.2010.5.10.0101**

Reclamante Tielle de Souza da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14.10h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-12700-51.2007.5.10.0101***Processo Nº RT-127/2007-101-10-00.3*

Reclamante Ronaldo Conceição Barbosa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Cristal Construções e Incorporações LTDA
 Reclamado Jose Antonio Rocha
 Reclamado Jeferson Gomes dos Santos

Despacho à fl. 150: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 148/149 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-45700-42.2007.5.10.0101***Processo Nº RT-457/2007-101-10-00.9*

Reclamante União

Reclamado Fernando Augusto Crema Borges
Reclamado Marcelo Henrique Mendonça
Advogado DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 183: "Vistos os autos. Intime-se o 2º executado, MARCELO HENRIQUE MENDONÇA, a comprovar o pagamento de 30% do valor da execução para possibilitar o parcelamento em 6 vezes do valor remanescente, nos termos do art 745-A/CPC, prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-46700-43.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-467/2008-101-10-00.5

Reclamante João Batista de Sousa Leite
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Acuso o recebimento do valor de R\$ 1.600,80, oriundos do processo nº 1291/2004.

A quantia acima indicada, acrescida da importância já depositada nos autos, representada pela guia de fl. 130, garante integralmente o valor remanescente a executar.

Desta forma, libere-se o crédito líquido do reclamante, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos de fl. 128.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC.

Expeça-se o alvará e intime-se o reclamante para recebimento em até cinco dias.

Ao final, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-55000-96.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-550/2005-101-10-00.1

Reclamante Luciana Maria da Silva Santos
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Sandro Ribeiro Braga

Despacho à fl. 62: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberar ao exequente o saldo existente na conta judicial informada a fls. 57. Intime-se o exequente para receber o alvará e indicar bens dos executados, prazo de 60 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-55300-87.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-553/2007-101-10-00.7

Reclamante Maria Leda de Lima e Silva
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-69800-95.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-698/2006-101-10-00.7

Reclamante Wilson Alves do Nascimento
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Maxservice Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Companhia Energetica de Brasília-CEB

Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-71100-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-711/2009-101-10-00.0

Consignante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA
Consignado Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no DF
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Consignado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF? SINDSAÚDE/DF
Advogado RAUL CANAL

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Consignante, nos autos da ação de consignação em pagamento que UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC move em face de SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DF e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF - SINDSAÚDE/DF, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-74000-48.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-740/2006-101-10-00.0

Reclamante Evandro Montalva Dias
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado P R RESTAURANTE Ltda
Advogado ENER JOSÉ HONORATO

Despacho à fl. 373: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, atualizem-se as parcelas da execução conforme termos da homologação do acordo à fl. 236, observada a determinação realizada à fl. 369, ou seja, exclusão dos itens "INSS empregador", "SAT" e "Terceiros". Intime-se a executada ao pagamento da execução em 5 dias. No silêncio, expeça-se mandado de reavaliação, dos bens descritos à fl. 216, e reforço de penhora. "

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106600-88.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1066/2007-101-10-00.1

Reclamante Neide Maria da Silva
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Edivaldo Rodrigues Alves

Despacho à fl. 113: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta negativa do RENAJD à fl. 112, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-114100-31.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1141/1995-101-10-00.0

Reclamante JOSE FRANCISCO DA SILVA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado SUPERMERCADO GOMES (MARIA APARECIDA DE FARIA PEREIRA)
 Advogado ELISIA SOUSA XAVIER

Despacho à fl. 198: "Vistos, etc. Consoante termos do ofício retro, intime-se o Reclamante para no prazo de trinta dias regularizar as pendências informadas pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis."

Despacho à fl. 202: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante novamente nos termos do despacho à fl. 198, desta vez via postal aos cuidados do seu patrono." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-117100-53.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1171/2006-101-10-00.0

Reclamante Adriana Guedes Mattos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda/ na pessoa de sócio Antônio Alberto Oliveira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Supermercado Carrefour
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Vistos e examinados os autos.

Expeça-se alvará para liberar ao 2º executado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA os depósitos recursais de fls. 141 e 187. Após, intime-se o 2º executado para recebimento, no prazo de 05 (cinco).

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-129100-80.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1291/2009-101-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Tenorio Cavalcanti
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda Casas Bahia
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante nos autos do processo em que CARLOS EDUARDO TENÓRIO CAVALCANTI move em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, e ACOLHÊ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17h35min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-154400-78.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1544/2008-101-10-00.4

Reclamante Dalcilene Soares Ferreira
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Nilson Leonel Barbosa Junior

VISTOS OS AUTOS.

No presente feito, não há n. de CPF do executado, o que

inviabiliza a tentativa de penhora on-line.

Intime-se a exequente para informar o CPF do executado, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-190400-77.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1904/2008-101-10-00.8

Reclamante Claudia Pereira de Souza
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Eulina Figueira de Souza

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Após isso, proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-203700-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2037/2009-101-10-00.9

Reclamante Andréia de Souza Barbosa
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Goiáslimp Serviços Gerais Ltda
 Advogado CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
 Reclamado Anhanguera Educacional S/A
 Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela 2ª Reclamada, nos autos do reclamação trabalhista proposta por ANDRÉIA DE SOUZA BARBOSA em face de GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA E ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, e ACOLHÊ-LOS para suprir omissões, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18h15min.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-225700-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2257/2009-101-10-00.2

Reclamante Vicente dos Santos Galeno
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado ADM Fundações Ltda
 Advogado CAROLINE GOMES SERVO
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos os autos.

Tendo em vista o grande número de feitos aguardando julgamento e a necessidade de reordenamento de pauta, adia-se o julgamento do presente feito para o dia 26/11/2010, às 17h55min.

Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida pela 2ª reclamada, ficando intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Recebido o documento ou decorrido o prazo, conclusos os autos à Exma. Juíza Titular para julgamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-764-24.2010.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Boaventura de Oliveira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda-Me
Reclamado	Jvs Locadora de Autos e Equipamentos Ltda - Me n/p de seu proprietário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca do laudo pericial no prazo de cinco dias. JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1026-71.2010.5.10.0101

Reclamante	Kleber Sales de Melo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Jvs - Lanternagem e Pintura

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Julgo PROCEDENTE, EM PARTE O PEDIDO...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1116-79.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Maria Alves da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Construtora Perea

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ

DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 000111/2010...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1300-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-13/2009-101-10-00.5

Reclamante	Yara Suelen da Silva Figueiredo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Bsb Confecções em Couro Ltda. - Couros Brasil (na pessoa de PABLO VINICIUS SOARES DA SILVA)
Reclamado	Bsb Confecções em Couro Ltda. - Couros Brasil (na pessoa de Alejandro Navarro)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos ...Intime-se os reclamados, por edital, para, querendo, no prazo de 08(oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-91900-98.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-919/1993-101-10-00.1

Reclamante	LUIZ CARLOS CHIQUETO
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	BEMAG SERVICOS GERAIS S/C LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 38.768,43 (93,94%)

INSS Reclamante....: 291,77 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 658,26 (1,60%)

INSS Terceiros.....: 190,89 (0,46%)

INSS SAT.....: 65,83 (0,16%)

I R P F.....: 309,18 (0,75%)

Custas do Processo: 787,39 (1,91%)

Custas Art.789.....: 196,85 (0,48%)

Total Geral: 41.268,60

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, NOVEMBRO de
2010

Edital

Processo Nº RT-122100-68.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1221/2005-101-10-00.8

Reclamante	Nilton Barboza dos Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Stampa Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Walter Luiz Gomes Guimarães
Reclamado	Patrícia Gonçalves Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.724,53 (46,35%)

INSS Reclamante....: 120,52 (0,30%)

INSS Reclamado.....: 309,42 (0,77%)

INSS Terceiros.....: 3.017,84 (7,47%)

INSS Pacto Laboral: 17.181,85 (42,53%)

I R P F.....: 560,89 (1,39%)

Custas do Processo: 388,12 (0,96%)

Custas Art.789.....: 97,03 (0,24%)

Total Geral: 40.400,20

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, NOVEMBRO de
2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-567-66.2010.5.10.0102

Reclamante Wanderson de Sousa Santos

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Sadia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls. 250)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-627-39.2010.5.10.0102

Reclamante Natan da Silva

Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO

Reclamado Semil - Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - ME

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fl.204)ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NATAN DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada SEMIL-SERVIÇOS ELETRICOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e, subsidiariamente, FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, nas seguintes obrigações:

-pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

- honorários periciais no importe de R\$2.250,00, em benefício do perito do Juízo.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais/IR e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o adicional de periculosidade, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Face à antecipação do julgamento, intem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-803-18.2010.5.10.0102

Reclamante José dos Santos Guimarães Silva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado CIA Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em

epígrafe, foi designada a data 19/01/2011 às 14h15mim para realização

da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a

adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 19/01/2011 às

14h45mim.

Despacho**Processo Nº RT-932-23.2010.5.10.0102**

Reclamante Manuela Soares Rizzo Solano
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
 Reclamado Centro Educacional Infantil Tia Elza Ltda. (Colégio Ceav Junior)
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Centro Educacional Almeida Vieira Ltda.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls. 146/147)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido conhecer dos embargos opostos por Manuela Soares Rizzo Solano, por tempestivos e no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.

Despacho**Processo Nº RT-1185-11.2010.5.10.0102**

Reclamante Wagner Ulisses de Souza
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União
 Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR

(fl. 85)ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WAGNER ULISSES DE SOUZA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, UNIÃO, nas seguintes obrigações:

-pagamento aviso prévio indenizado; diferença do salário de dezembro/2009; diferença de saldo salarial de 18 dias, uma vez que só foram pagos doze dias (doc. fls. 76); diferenças de férias proporcionais e de terço constitucional; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais/IR e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as diferenças de salário e do saldo salarial, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

A segunda reclamada goza de isenção quanto as custas, na forma da lei.

Face à antecipação do julgamento, intem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1605-16.2010.5.10.0102**

Reclamante Cláudio Roberto da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Helisson Lopes Maranhão - ME (Marmoraria Escuderia)
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(fls. 31)...intime-se o reclamante para recebimento do alvará e das

guias CD/SD acostadas a contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1857-19.2010.5.10.0102**

Reclamante Sergio Freitas dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Employer-Organizacao de Recursos Humanos Ltda
 Reclamado Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia

(fl.17)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 63,50, calculadas sobre R\$ 3.175,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h53min.

Despacho**Processo Nº RT-1859-86.2010.5.10.0102**

Reclamante Gregorio do Nascimento Ferreira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Papelaria Copy X Ltda

(fl.11)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 61,10, calculadas sobre R\$ 3.055,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14 horas.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1902-23.2010.5.10.0102**

Reclamante Francisco Lima do Nascimento
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Big Motos

Vistos, etc. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 19.11.2010. Designo nova audiência inaugural para o dia 10.01.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Ante a ratificação do endereço, notifique-se a reclamada por mandado encaminhando-lhe cópia da contra-fé.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1972-40.2010.5.10.0102**

Reclamante Francisco de Assis Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado FC Construções e Terraplanagem Ltda

(FLS. 30)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de

extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2007-97.2010.5.10.0102

Reclamante Sergio de Freitas
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Digital Comercio de Antenas Ltda Me
Reclamado Kellen Cristina Romão

(fls. 28)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2010-52.2010.5.10.0102

Reclamante Marcilio Pereira de Andrade
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Leonardo Oliveira Povia Ltda ME

(FLS. 11)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço da segunda reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2108-37.2010.5.10.0102

Reclamante Maria de Jesus Machado Santos
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Fabiana Balduino da Silva Gusmão

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/12/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2110-07.2010.5.10.0102

Consignante Teresa Maria Mesquita dos Santos
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Consignado Cunha e Santiago Frontal Ltda - Me - (Supermercado Frontal)

(fls. 29)... Vistos, etc.

Tratando-se da mesma relação jurídica material e considerando-se que a Reclamatória Trabalhista tem objeto mais abrangente que a

presente Consignatória considerando, ainda, que aquela foi ajuizada anteriormente, verifico a existência de conexão, razão pela qual determino a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 3ª VT de Taguatinga.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remeta-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição.

Intime-se a consignante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2112-74.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Henrique Carvalho Pinto
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Ferro e Aço Badarucu Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/12/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2114-44.2010.5.10.0102

Reclamante Elseni Carvalho Mariano
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Sadia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/12/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental

que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-15900-68.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-159/2004-102-10-00.2

Reclamante	GILZA SILVA DOS SANTOS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	NORAIDE DANTAS MONTEIRO
Advogado	JUCIMAR LUZ GOMES
Reclamado	Paulo Monteiro de Souza
Advogado	JUCIMAR LUZ GOMES

(fl.103)... Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito judicial de fls.99.

Não houve oposição de embargos à execução.

O Autor manifesta sua concordância para com os cálculos de liquidação, à fl.retro.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de levantamento do seu crédito líquido, transferência dos valores relativos às custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, União, mediante guias próprias.

Para cumprimento da determinação supra, a CEF deverá utilizar o saldo total da conta judicial nº 3400116315169 (fl.99), observando-se os índices percentuais declinados à fl. 87.

Intime-se o reclamante a receber o alvará.

Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Comprovados os recolhimentos dos encargos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-58100-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-581/2009-102-10-00.2

Reclamante	Antonio Pedro da Silva Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl.924)...J.Ante a garantia do Juízo em face do presente depósito, intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73700-83.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-737/2006-102-10-00.2

Reclamante	Lucilia Maria da Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rosilene Ramos dos Santos

(fls. 85)...Sendo negativa a diligência e ante o resultado negativo da ordem de BACEN/JUD 2.0 e RENAJUD, tenho por esgotadas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-123200-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1232/2008-102-10-00.7

Reclamante	Debora Stival Machado
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Geraldo Quirino da Silva
Advogado	TEODORO PINTO NETO

(FLS. 130)INDEFIRO O PLEITO POIS COMPETE A PARTE INTERESSADA A DILIGÊNCIA SOLICITADA. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. EM CASO DE INÉRCIA, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL.

Despacho

Processo Nº RT-138900-03.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1389/2007-102-10-00.1

Reclamante	Margarida de Moraes Sá
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Bar e Restaurante Madagascar (na pessoa dos Srs. Valberto de Tal e Charles de Tal)

(fls. 102)J. Comprove o exequente, no prazo de 10 dias, que os sócios indicados na petição infra compõem o quadro societário da executada. Intime-se, ficando mantidas as cominações do despacho de fl. 93.

Despacho

Processo Nº RT-161600-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1616/2009-102-10-00.0

Reclamante	Elisângela Serafim Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Elizete Rodrigues da Silva
Advogado	ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO

(FLS. 110)...homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Os encargos previdenciários do empregado, do empregador, SAT e Terceiros, bem como o imposto de renda e as custas processuais serão arcados integralmente pela reclamada, na forma da lei, no prazo de até 90 dias após o pagamento da última parcela do crédito obreiro. Quanto ao mais, aguarde-se. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-186700-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1867/2009-102-10-00.5

Reclamante	Jocelia Brito Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Froylan Eng. Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

(fl.77)...Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito de fl. 74.

Não houve oposição de embargos à execução.

O reclamante concorda com os cálculos, à fl.retro.

Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido do Autor e transferência dos encargos previdenciários, à União, observando-se os índices percentuais declinados às fl.72.

Para cumprimento da determinação ora emanada, a Caixa Econômica Federal deverá utilizar o saldo da conta n.º 1520186-8 (fl.74) com imediata comunicação e remessa das guias a este Juízo. Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento.

Desconstituo a penhora de fl.63, para tanto, intime-se o fiel depositário para ciência.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do diploma Celetário.

Recebido o alvará, comprovados nos autos os recolhidos dos encargos previdenciários e decorridos o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente com a respectiva baixa.

Intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-195100-06.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1951/2002-102-10-00.2

Reclamante	COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA

(fls. 118)Vistos, etc. Considerando-se a certidão negativa do oficial de justiça, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, mantidas as cominações do item 4 do despacho de fls. 89. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-196000-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1960/2009-102-10-00.0

Reclamante	Edmilson Pontes Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Eduardo Oliveira Chaves

(fls. 59) ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-202500-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2025/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida de Melo Maciel
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 141)Vistos, etc. Homologo os cálculos elaborados para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 7.417,92, atualizado até 31/10/2010.

Atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor à disposição do Juízo de fls. 130. Após, intime-se a executada para cumprimento da obrigação, no prazo de 15, na forma do art. 475-J do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-803-18.2010.5.10.0102

Reclamante	José dos Santos Guimarães Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	CIA Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da 1ª Praça:19/01/2011, às 14h15m

Data e hora da 2ª Praça:19/01/2011, às 14h45m

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) Refrigerador marca "Consul", modelo 320, 220volts, cor branca, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, NOVEMBRO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-61.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Luiza dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Madame Chic Instituto de Beleza Ltda

"Junte-se. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2010 às 14h42 para realização da audiência em execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-164-94.2010.5.10.0103

Reclamante	Francisca Marcolino da Silva
Advogado	ALMIR BARUTTI
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamada requereu à fl. 121 da defesa, no item IV, a expedição de Ofício ao INSS e ao GDF para esclarecer quanto a eventual recebimento pela requerente de pensão por morte do marido, o que não foi apreciado. Com efeito, afigura-se importante a referida informação para se apreciar a pretensão deduzida pela autora no presente feito, notadamente quanto ao pleito de pensão vitalícia. Assim, retira-se o feito da pauta de julgamentos, reabrindo-se a instrução processual apenas para deferir o requerimento supra. Destarte, oficie-se ao INSS e ao GDF, requerendo informações a respeito de eventual benefício pecuniário auferido pela autora. Em caso afirmativo, o

órgão deverá informar o nome do benefício, a data de início da percepção do mesmo e os respectivos valores dos últimos 12 meses, no prazo de 30 dias. Após resposta aos Ofícios, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Designada para audiência a data de 11/01/2011, às 14h43min, mantidas as cominações da ata de audiência inaugural. Providencie a Secretaria a intimação das partes e procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-340-73.2010.5.10.0103

Reclamante	Eva Maria Martins Braga
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União

"Junte-se. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-454-12.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Nonato Da Costa
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Recicla Produtos Recicláveis Ltda Me
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado	Elo Produtos Recicláveis Ltda Me

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-519-07.2010.5.10.0103

Reclamante	Marcello Lucas de Araujo Brito
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão havida na sentença e a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1239-71.2010.5.10.0103

Reclamante	Andreia Mariano Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1421-57.2010.5.10.0103

Reclamante	Giselia Maria da Silva Rocha
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Patrícia Pamela Nunes
Advogado	PAULO HENRIQUE PIRES MENDES CATEB

" Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1615-57.2010.5.10.0103

Reclamante	Juraci Ribeiro Rodrigues
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

" Junte-se. Expeça-se a certidão de inteiro teor, intimando-se a reclamada para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1667-53.2010.5.10.0103

Reclamante	Analdo Costa de Souza
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - Me

"Junte-se. A CTPS na contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-5700-57.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-57/2008-103-10-00.7

Reclamante	Paulo Henrique Costa de Oliveira
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Rm Comercio de Gas Ltda Me
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-6200-89.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-62/2009-103-10-00.0

Reclamante	Alexandre Perna da Silva
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Inss

"Ante o pagamento da RPV, expeça-se alvará ao reclamante e reclamada para levantamento dos valores existente nas contas a fls. 110, anexando cópia dessa. Intimem-se as partes e seus procuradores. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após comprovados os levantamentos, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-12600-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-126/2009-103-10-00.3

Reclamante	Francisco Ferreira de Mattos Neto
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-31300-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-313/2009-103-10-00.7

Reclamante	Mauro Sergio Pessoa da Silva Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Zadoque Cosntrutora e Incorporadora Ltda

Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.84, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-41200-53.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-412/2009-103-10-00.9

Reclamante Edson Pereira Santana
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Cooperativa Brasileira de transportes Autônomos, escolares, turismo e especiais do DF -CooBrataete
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls.24, libere-se ao exequente a guia a fls. 91, deixando cópia nos autos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, após, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-42600-44.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-426/2005-103-10-00.9

Reclamante Alessandra Aparecida Estevam da Cunha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Art Desing Gesso - decorações em Gesso e Cimento
Reclamado Paulo César Honório da Silva
Reclamado Ricardo Cesar da Silva Dias

"1. Em face da petição a fls. 89, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18.01.2011 às 14h40 para realização da AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para tentativa de conciliação.

2 Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-62700-15.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-627/2008-103-10-00.9

Reclamante WELLINGTON CARVALHO PINHEIRO
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado REINALDO GOMES DE SOUZA
Advogado ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado JOSÉ NUNES AMARAL JUNIOR
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-93900-11.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-939/2006-103-10-00.0

Reclamante Elias Inacio da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Metalurgica Centro Oeste Ltda
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado José Florivaldo Babilone
Reclamado Francisca Wedna de Sousa Gelinski

"Junte-se. Considerando a devolução das Cartas Precatórias com certidão negativa, intime-se o exequente para que no prazo de 30

dias, informe o paradeiro da executada ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-124300-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1243/2007-103-10-00.2

Reclamante Flávio Luciano Godói Martins Ramos
Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliários Ltda
Reclamado Stock Office Construção e Incorporação Ltda
Reclamado DM Divisórias e Mobiliário Ltda

"Considerando que nos autos do processo n. 1243/2007 em trâmite nesta Vara foram excluídas do acordo entabulado com o reclamante, naqueles autos, a segunda e a terceira reclamadas, dentre elas a DM Divisórias e Mobiliário LTDA, e que o embargante no presente feito é sócio dessa reclamada, e ainda, configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, defiro a liminar requerida de desbloqueio dos valores depositados à fl. 443 daqueles autos. Para tanto, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 443 dos autos do processo n. 1243/2007, intimando o embargante para recebimento no prazo de 5 dias.Quanto ao valor bloqueado no dia 26/10/2010 do Banco do Brasil, no valor de R\$1.042,14, procedi ao desbloqueio neste ato, conforme faz prova documentos do Bacen.Intime-se a embargada para contestar a presente ação de Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC), querendo.Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1243/2007 o ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiro.Intime-se o embargante."

Despacho

Processo Nº RT-126900-94.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1269/2009-103-10-00.2

Reclamante Roberto Jordano Martins dos Santos
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Fortaleza Produtos Alimentícios LTDA (mais pizza)
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.127, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-143600-87.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1436/2005-103-10-00.1

Reclamante Reinaldo Seixas Fonteles
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado UBEC Uniao Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Junte-se. Intime-se o reclamante para proceder a entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as correções devidas, conforme determinado em sentença transitada em julgado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-154200-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1542/2009-103-10-00.9

Reclamante Clovis Oliveira da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado Elias Rosa
Advogado IOLANDA MEDEIROS DA SILVA

" Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.68/69, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais pela reclamada, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 56,08. Deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, conforme fls.29, devidamente atualizado, em até 60 dias após o cumprimento do acordo.Libere-se ao exequente as guias a fls. 53 e 58, deixando cópia nos autos.O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado.Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela inferior à R\$10.000,00, em atenção aos termos da Portaria nº 176/2009, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200500-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2005/2009-103-10-00.6

Reclamante Antonia Batista Mendel
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Hospital Anchieta Ltda
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Junte-se.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-03.2010.5.10.0801

Reclamante Gilson Damascena Lima
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Suprema Mudanças e Transportes Ltda
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Elierio Ferreira Nunes
Reclamado Elizario Nunes Filho

Vistos.

Tendo em vista o transcurso do prazo de embargos à execução, libere-se ao exequente o valor constante da guia de fl. 186.

Despacho

Processo Nº RT-68-22.2010.5.10.0801

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado Alfredo Barbosa de Assunção

Vistos os autos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante para retirada dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retirados os documentos ou decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158-30.2010.5.10.0801

Reclamante Marinalva Ferreira da Costa + 04
Advogado Idê Regina de Paula
Reclamado Município de Miracema do Tocantins - TO

Advogado SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Vistos.

Trata-se de sequestro em face do não pagamento da RPV, ultrapassada a fase de discussão sobre o cálculo.

Libere-se às exequentes o seu crédito líquido por meio de guia judicial, observando o valor de fl. 232.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Com o recebimento da guia pelas reclamante e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 16.11.2010 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-219-85.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Rocha de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Pontual Indústria e Manutenção Elétrica Ltda + 02
Reclamado E.T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado Celtins Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, primeira parte, tenho por cumprido o acordo, relativo ao crédito do reclamante. 2. Tendo em vista a inércia da reclamada, quanto à comprovação de recolhimento dos encargos, remetam-se os autos à contabilidade, para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação (fls. 18/19). 3. Publique-se. Palmas/TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-281-28.2010.5.10.0801

Reclamante Kamila Claudia Padilha Rio Preto
Advogado RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Reclamado D' Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Advogado EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
Reclamado Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado Rafael Pires de Oliveira Ladeira

Vistos os autos. À fl. 119 a exequente junta aos autos sua CTPS e requer a anotação de baixa do mencionado documento, que foi arquivado em local próprio na Secretaria desta Vara. Destarte, conquanto não tenha sido determinado em sentença que a executada procedesse à anotação da data de saída na CTPS do exequente, nada obsta que a empresa assim proceda, já que se trata de obrigação legal (CLT, art. 29, § 2º, "c"). Nessa esteira, sem prejuízo das citações de fls. 117/118, determino à executada que proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 28/11/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de comunicação à SRT/TO para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, hipótese em que as anotações serão providenciadas pelo Sr. Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-306-41.2010.5.10.0801

Reclamante	Nilson Ribeiro Máximo
Advogado	ALEX SANDRO LIMA BATISTA
Reclamado	Clélia A. Motta Stundfeld
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos cheques juntados à fl. 32, mediante cópia. Intime-se o reclamante para retirada dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retirados os documentos ou decorrido o prazo acima fixado, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-354-97.2010.5.10.0801

Reclamante	Irene Alves Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO

Vistos.

À vista da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias se manifestar sobre as declarações do senhor Graciliano, inclusive, no mesmo prazo deverá trazer aos autos prova suficiente para viabilizar a penhora dos aluguéis.

Em, 12.11.2010 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-493-49.2010.5.10.0801

Reclamante	Jerry Adriani Bezerra da Silva
Advogado	KLLECIA KALHIANE MOTA COSTA
Reclamado	Corujão Lanches
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Desp. de f. 60. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se a reclamada, por seu procurador, para comprovar o pagamento da parcela relativo ao débito previdenciário, no prazo de 05 dias, nos termos deferidos à f. 51, sob pena de execução." Palmas-TO, 16/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739-45.2010.5.10.0801

Reclamante	Neusa Lopes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Ykka Flores e Decorações
Reclamado	Valderina de Tal

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 5 dias para a reclamante comparecer na Secretaria da Vara, a fim de receber sua CTPS. Intime-se. 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da reclamante, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando-se a inclusão da multa arbitrada à fl. 46. Palmas/TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-754-14.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Rodrigues Pontes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Alessandra Gomes Coelho Silva
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações da reclamada, sobre os motivos que levaram ao pagamento em atraso da 4ª parcela do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1189-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W. V. da Costa Cia Ltda Me
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 40, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1207-09.2010.5.10.0801

Reclamante	Isaias Alves Assuncao
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1418-45.2010.5.10.0801

Autor	Banco Bradesco Sa
Advogado	OSMARINO JOSÉ DE MELO
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Palmas-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES

(...)Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Diante da extinção da greve, a liminar concedida às fls. 45/47 perdeu seu objeto. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 09h46min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ Queiroga Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1605-53.2010.5.10.0801

Consignante	Tecnica Digital Ltda.
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Consignado	Iron Milhomem de Oliveira Filho

sentença de fl. "O autor, à fl. 21, desistiu da ação. Tendo em vista que a lei concede à parte autora a faculdade de desistir da ação (CPC, arts. 158, parágrafo único; 267, inciso VIII e § 4º), não vislumbro óbice à homologação da desistência requerida, porquanto não verificado qualquer indício de vício em sua manifestação e no instrumento formal da mesma. Destarte, homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela consignante no importe de R\$ 28,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.447,91), cujo recolhimento deverá ser comprovado em 5 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos

documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/11/2010. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se as partes, sendo a autora por seu advogado. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1613-30.2010.5.10.0801

Reclamante Joao Rodrigues de Souza
Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA
Reclamado Sebastiana Leao Souza

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1620-22.2010.5.10.0801

Reclamante Raimundo Alves da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Fundação Universidade do Tocantins

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1626-29.2010.5.10.0801

Reclamante Domingos Batista da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado Antonio Carlos Santos de Oliveira
Reclamado Deusvaldo Goncalves Fortaleza
Reclamado Francisco Batista de Oliveira
Reclamado Auto Posto Miracema

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1635-88.2010.5.10.0801

Embargante Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Embargado Evandro Cerioli
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Fica o embargado citado, por meio de seu advogado (art. 1.050, § 3º, do CPC), para contestar os presentes embargos de terceiro, no prazo legal, nos termos dos artigos 1.053 e 803, do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Despacho

Processo Nº RT-1642-80.2010.5.10.0801

Reclamante Flavio Junior Pereira Gomes
Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1643-65.2010.5.10.0801**

Reclamante Josiana Ribeiro Lima
 Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
 Reclamado Lara Raquel Aires Manduca

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 09h10min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1644-50.2010.5.10.0801**

Reclamante Lucas Gimenez
 Advogado ALINY COSTA SILVA
 Reclamado Clay Regazzoni C da Silva

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1647-05.2010.5.10.0801**

Reclamante Moacyr Salles Neto
 Advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
 Reclamado Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-17300-52.2007.5.10.0801***Processo Nº RT-173/2007-801-10-00.0*

Reclamante Rozimar de Area Leão
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Nery Michelon
 Advogado KALINNE LÚCIA RÊGO DE AZEVEDO

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, tenho por cumprido o acordo de fl. 186, relativo ao crédito do reclamante. 2. No mais, aguarde-se o recolhimento das verbas previdenciárias, pelo reclamado (18/01/2011). 3. Publique-se. Palmas/TO, Terça-feira, 16 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-19800-57.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-198/2008-801-10-00.4*

Reclamante Rosangela Rodrigues de Sousa
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado ALG Ltda - ME
 Advogado JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 Reclamado Antero Nunes da Silva
 Reclamado Gustavo Mendes Nunes da Silva

Desp. f. 83: "[...] remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, dando ciência ao exequente que, neste prazo, deverá indicar meios hábeis ao efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem baixa, o que desde já fica autorizado. Palmas-TO, Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-28600-40.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-286/2009-801-10-00.7*

Reclamante Vando Nascimento Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Gláucia Becker Dal'maso
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. Remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos dos arts. 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TRT10ª. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-51800-13.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-518/2008-801-10-00.6*

Reclamante Deusdete Pereira da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado IKKA Flores
 Reclamado Cláudio de Oliveira Fonseca
 Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

Vistos.

À vista da promoção supra e revendo os autos, retire-se o processo da pauta de leilões do dia 15.12.2010 às 14:00 horas.

Designo novas datas abaixo para realização dos leilões, confiando aos leiloeiros:

1º LEILÃO Antônio Carlos Volpi Santana 19.01.2011 14 horas

2º LEILÃO Jorge Francisco 09/02/2011 - 14 horas

Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO.

Publique-se o edital de leilões, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2010 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58100-35.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-581/2001-801-10-00.6

Reclamante WALTER LIEBEL
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado SENGETEC - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado DOLZANI FRANCISCO SANTOS
 Reclamado Vicente Espineli Sant'anna
 Reclamado Vicente Espineli Sant'anna Júnior

Desp. f. 496: "[...] tendo em vista que este Juízo exauriu todas as diligências possíveis com o fito de garantia da execução, determino o arquivamento provisório dos presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT10, hipótese em que o exequente deverá ser intimado. Palmas-TO, sexta-feira, 22 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-81100-25.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-811/2005-801-10-00.0

Reclamante HELIO SILVA ROCHA
 Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Maria de Fátima Jesus

Vistos os autos. Defiro à executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-ME, o prazo requerido para pagamento das verbas previdenciárias (25/04/2011). Publique-se. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90200-72.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-902/2003-801-10-00.4

Reclamante MARIVALDA FERREIRA GUIMARAES
 Advogado FABIO ALVES DOS SANTOS
 Reclamado PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA

Advogado CICERO TENORIO CAVALCANTE
 Reclamado Walter José Pacheco de Moreira
 Reclamado Marli Helenita Muccillo
 Reclamado José Antônio Fecury Ferreira
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

"(...)Diante da ausência do exequente, adia-se a presente audiência em Execução para 06/12/2010, às 10h01min. Intimem-se as partes, sendo o exequente, pessoalmente, por mandado, para a próxima audiência. Audiência encerrada às 10h19min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-103300-26.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1033/2005-801-10-00.7

Reclamante PEDRO VIEIRA PINTO
 Advogado PAULA JORGE CATALAN MAIA
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Defiro à executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-ME, o prazo requerido para pagamento das verbas previdenciárias (25/04/2011). Publique-se. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128900-10.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1289/2009-801-10-00.8

Reclamante Emerson Rodrigues Borges
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos.

À vista da resposta do Banco do Brasil dando conta das transferências dos valores aos respectivos processos, conforme determinação contida no ofício de fl. 442, instrua os respectivos processos.

Diante do transcurso do prazo de embargos à execução/penhora (fls. 407 e 408), libere-se ao exequente o seu crédito líquido, devidamente atualizado, observando os recolhimentos de custas processuais, previdência social das partes e imposto de renda.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Despacho

Processo Nº RT-129000-04.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1290/2005-801-10-00.9

Reclamante RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Maria de Fátima de Jesus - ME
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Maria de Fátima Jesus

Vistos os autos. Defiro à executada MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-ME, o prazo requerido para pagamento das verbas previdenciárias (25/04/2011). Publique-se. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172600-36.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1726/2009-801-10-00.3

Reclamante Angelina Pereira da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01
 Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado

Estado do Tocantins

Desp. fl. 113: "Vistos. Converto em penhora o depósito retro. Diante da penhora tenho por garantida a execução. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Desnecessária a intimação da União. Pois, dispensada nos termos do ofício 518/2010, oriundo da Advocacia Geral da União/TO. Palmas, 27.10.2010 - 4ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-173100-05.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1731/2009-801-10-00.6*

Reclamante	Maria Gorete Silva Aguiar
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp. fl. 109: "Vistos. Converto em penhora o depósito retro. Diante da penhora tenho por garantida a execução. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Desnecessária a intimação da União. Pois, dispensada nos termos do ofício 518/2010, oriundo da Advocacia Geral da União/TO. Palmas, 27.10.2010 - 4ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-188500-59.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-1885/2009-801-10-00.8*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Candido Ferreira

Vistos os autos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a confederação Autora para retirada dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retirados os documentos ou decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-13700-86.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-137/2008-801-10-00.7*

Reclamante	Luiz José Novaes Rocha
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.
Reclamado	Stefanie Rhoden Gregorio
Reclamado	Gabriela Pagio Nogueira

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Primeiro Leilão : 19/01/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 09/02/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 máquina polícor, para cortar alumínio, marca PEMA, motor 4cv - kolbach, disco 40 cm, modelo 90 L, SU 400, RPM 3490, com bancada, funcionando e em bom estado de conservação.

Avalio em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para

fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

*Ficam os executados, em lugar incerto e não sabido, intimados das designações de leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-69700-72.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-697/2009-801-10-00.2

Reclamante	Antonio Mendes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Pontal Segurança Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.277,42 (69,56%)
 INSS Reclamante.....: 262,29 (4,27%)
 INSS Reclamado.....: 655,68 (10,66%)
 INSS Terceiros.....: 190,14 (3,09%)
 INSS SAT.....: 98,36 (1,60%)
 I R P F.....: 121,06 (1,97%)
 Custas do Processo: 93,22 (1,52%)
 Custas Art.789.....: 23,30 (0,38%)
 Hon. Advocatício...: 427,74 (6,96%)

Total Geral: 6.149,21

Atualizado:30/11/2010

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-101800-80.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1018/2009-801-10-00.2

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Supermercado Bemdi Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Gian Carlo Benedetti Denardi
Reclamado	Jessica Benedetti Mirovski

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 15/12/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 19/01/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 3 (três) balcões/prateleiras para exposição de mercadorias, madeira maciça combinada com madeira compensada, envernizados, com 14 nichos/colméias cada um, medindo 2,20 metros (largura) X 0,95 metros (altura), em regular/bom estado de conservação. Avaliados cada balcão/prateleira em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da

arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-104900-19.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-1049/2004-801-10-00.9

Reclamante	JOSE ARAUJO JARDIM
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	CONSTRUTORA SAO CAMILO LTDA. + 01

Reclamado	UMUARAMA CONST. TERRAPLANAGEME PAVIMENTACOES LTDA.
Reclamado	Rogério de Paula e Silva
Reclamado	Eliana Pinheiro de Moraes

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Leilão : 15/12/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (UMA) área de terra denominada RANCHO FUNDO IV, CONSTITUÍDA POR PARTE DO LOTE Nº 44, DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, Gleba 2, FLS. 2, SITUADA NA ÁREA SUBURBANATE DA CIDADE DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO; Com área de 38.565 metros quadrados. Com seguintes limites e confrontações: Começa no Marco 00, cravado na faixa de domínio da rodovia TO/080, divisa com o loteamento urbano; Daí, segue margeando a referida Rodovia por 32,51 metros e az. de 263º55'29", até o marco n 01; Daí, segue com az. 284º48'42" e distância de 255,57 metros, chega-se ao M-02; Daí segue confrontando com o Projeto Parque Industrial com az. de 170º49'51" e distância de 212,50 metros, até o marco M-03; Daí, segue confrontando com as terras do Sr. Alcides, com az. 236º21'35" e distância de 193,00 metros, até o marco M-04. Daí, segue confrontando com parte do lote 44 com az. 07º59'0" e distância de 298,00 metros, até o marco M-05; az. 274º39'30" e distância de 189,52 metros chega-se ao marco 06: az. 354º04'34" e distância de 53,80 metros, chega-se ao marco 00 ponto de partida. Consta como proprietário no registro de imóvel o sr. Rogério de Paula e Silva. O imóvel está Matriculado sob o registro do número R.01/M599, FLS. 299, Livro 2-B. no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 1º de Notas, de Marianópolis do Tocantins-TO, Comarca de Paraíso do Tocantins.

BENFEITORIAS: toda cercada em arame, com estacada de madeira e com pastagem artificial em quase totalidade de sua área.

Total da Avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: O leilão será realizado no átrio da sede desta Vara do Trabalho, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando o leiloeiro autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

*Ficam os executados e os interessados, em lugar incerto e não sabido, intimados da designação de leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-113900-04.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1139/2008-801-10-00.3

Reclamante	Maurício Alves da Costa
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Industrial Britagem Concreto e Transporte Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Alcides de Assis
Reclamado	Sergio Leite Monteiro
Reclamado	Rogério Leopoldo Rocha
Reclamado	Mario Roberto Bueno
Reclamado	Jose Queiroz Cunha
Reclamado	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Industrial Britagem Concreto e Transporte Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 169: "Converto em penhora o bloqueio de fl.168. Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, sendo a executada, por edital. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Industrial Britagem Concreto e Transporte Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-175300-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1753/2009-801-10-00.6

Reclamante	Antonio Diostenes Evangelista Carvalho
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	JBVMC Participações Ltda.
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, CLÁUDIA PERIM, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.879,60 (99,83%)

Diversos.....: 11,69 (0,17%)

Total Geral: 6.891,29

Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento da executada: CLÁUDIA PERIM, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-194900-89.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1949/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Anísio Pereira da Costa
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, CLÁUDIA PERIM, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.890,19 (99,84%)

Diversos.....: 22,12 (0,16%)

Total Geral: 13.912,31

Atualizado:30/09/2010

E, para que chegue ao conhecimento da executada: CLÁUDIA PERIM, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-802400-94.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-8024/2008-801-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Reinaldo Drudi Neto + 01
Executado	Reinaldo Drudi Neto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Primeiro Leilão : 19/01/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 09/02/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (um) baú, Câmara fria. Gancheira. Tamanho: 12 metros. Marca: Reb/Goydo. Com motor e Maquinário de resfriamento lucreal. Três eixos, com sete pneus bastante desgastado, faltam cinco do total de doze. Em Regular estado de conservação. Avalio em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

*Fica o executado, em lugar incerto e não sabido, intimado das designações de leilão nos autos acima epigrafados, por meio do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 16, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-172-11.2010.5.10.0802

Reclamante	Jucimar de Carvalho Coelho
Advogado	SÉRGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Franco e Almeida Ltda
Advogado	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Reclamado	Edmar Franco de Paiva
Reclamado	Wellington Rodrigues de Almeida
Reclamado	Alci Alves Franco

Desp.fl.156"Indefiro o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação, uma vez que as partes poderão peticionar conjuntamente, apresentando os termos do acordo, visando a homologação. Sendo assim, concedo às partes o prazo de 5 dias para fazê-lo, sob pena de arquivamento provisório. 2ªVT/Pls-TO, 04/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-231-96.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Ribamar Macedo da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Goiania
Advogado	ERIC JOSE MIGANI

Desp.fl.88"Dê-se ciência ao exequente, por seu advogado, da negativa dos leilões realizados, bem como para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de desconstituição da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-248-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Oliveira da Cruz
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda

Desp.fl.95"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-722-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Nelio Barbosa Miranda
Advogado	EDITH TEDESCO REIS
Reclamado	Auto Escola Sena Ltda

Desp.fl.144"A execução encontra-se garantida (fl. 137). Sendo assim, intemem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fim: os legais. 2ªVT/Pls-TO, 10/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-806-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Jackeline Alves de Brito
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Colégio Polivalente de Palmas
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

Desp.fl.108"Dos embargos à execução opostos pela executada, dê-se vista à parte contrária.

Prazo e fim: os legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-864-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Dayane dos Santos de Oliveira
------------	---

Advogado	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Monteiro Assunção Ltda
Reclamado	Fabio Carlos de Souza Monteiro
Reclamado	Bruna Aurelia Feitosa Assuncao

Desp.fl.76"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1036-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Etivaldo Gloria Amorim Junior
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lobeck Automação e Serviços Ltda (+01)
Advogado	CLEYTON CAETANO DE LIMA
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	MILTON MARTINS MELLO

Despacho de fls.205. Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 14.12.2010, às 10h20min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1136-04.2010.5.10.0802

Reclamante	Fernanda Brito de Moura
Advogado	MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
Reclamado	Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	NASTAJA COSTA CAVALCANTE

Desp.fl.45"Primeiramente, cumpra-se o despacho à fl. 39. Em diligência cumprida em outros autos que tramitam nesta 2ª Vara do Trabalho, foi constatada, pelo Oficial de Justiça, a inexistência de valores a receber, proveniente de contrato entre a executada e o DETRAN/TO.

Intime-se o exequente, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1199-29.2010.5.10.0802

Consignante	Fortium Centro Educacional Ltda
Advogado	WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
Consignado	Maria Alice Pereira Nogueira
Advogado	ALEX SANDRO LIMA BATISTA

Desp.fl.59"Diante das alegações da consignada, de que não foram integralizados os depósitos do FGTS (fl. 53), intime-se a consignante, por seu advogado, para manifestar-se. Prazo: 48 horas. Pena: de execução, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1210-58.2010.5.10.0802

Reclamante	Carlos Potengy Barbosa Ribeiro
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia (+01)
Advogado	MARIA ROSA ROCHA REGO
Reclamado	Banco da Amazonia
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intimem-se os reclamados para que apresentem contrarrazões ao Recurso

Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1348-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Rodrigues Neto
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Tenorio Martins Rego
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.101"Do recurso ordinário interposto pelo réu, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1487-74.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdinez Martins de Souza
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Renan Soares
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 16 de novembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1521-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Jocilene Maria de Sousa Machado
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO
Reclamado	Diagnosticos da America S.A
Advogado	SERGIO FONTANA

Desp.fl.112"Junte-se apenas a petição e a certidão de entrega da CTPS, acostando-se o TRCT e as guias sd/cd à contracapa dos autos. Em seguida, intime-se o reclamante, por seu advogado, para recebimento da CTPS, devidamente anotada, do TRCT e das guias sd/cd, prazo de 5 dias. Na mesma oportunidade, intime-a, também, para devolver o crachá de identificação e os jalecos que encontram-se na sua posse. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1647-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Emiliano Assad Lessa (+07)
Advogado	SILVINO CARDOSO BATISTA
Reclamado	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Desp.fl.109"Junte-se. Defere-se como requerido.I. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1655-76.2010.5.10.0802

Reclamante	Ariovaldo Soares Barreira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Porto Real Atacadista S.A

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 30.11.2010 às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 16 de novembro de 2010 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1656-61.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleber Rodrigues de Oliveira
Advogado	CHIRLEIDE CARLOS GURGEL
Reclamado	DRHA - Serviços Técnicos em Aparelhos de Laboratórios Ltda

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 30.11.2010, às 09h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 16 de novembro de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1657-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Monica Istofel Oliveira Santos
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Reclamado	Celio Batista Alves ME (+01)
Reclamado	Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda

(Despacho de fls.47). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 30.11.2010, às 10h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 16 de novembro de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-18800-19.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-188/2008-802-10-00.5

Reclamante	José Pereira de Castro
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
Reclamado	Fazenda Neloze
Advogado	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

Despacho de fls.214. Ante a certidão supra, intimem-se as partes, para, querendo, requeiram o que entender de direito, prazo de 5 dias. Decorrido o prazo in albis, mantenham os autos sobrestados

até devolução dos autos dos Embargos de Terceiro nº 0000909-14.2010.5.10.0802. Publique-se. Palmas, 16 de novembro de 2010.
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-37600-03.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-376/2005-802-10-00.0

Reclamante MARIA DE JESUS MENDES VIEIRA ALVES
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL(IGREJA BATISTA)

Desp.fl.109"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-39800-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-398/2009-802-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Ipanema Segurança Ltda.
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.1684"Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em dez dias, sob pena de sobrestamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST. 2ªVT/Pls-TO, 11/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-41500-28.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-415/2004-802-10-00.9

Reclamante LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado EMPRESA CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA 2
Advogado JUVENAL KLAYBER COELHO
Reclamado ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
Reclamado PANTALEÃO PEREIRA CARDOSO

Desp.fl.379"Anotem-se a nova advogada, no SAP (serviço de acompanhamento processual). Defiro a carga requerida, por 10 dias. Intime-se o exequente, por sua advogada. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-50000-49.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-500/2005-802-10-00.8

Reclamante LUZIRENE MATOS DA CONCEICAO
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL (IGREJA BATISTA)

Desp.fl.105"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-54800-18.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-548/2008-802-10-00.9

Autor Jane Márcia da Silva Santos
Advogado RUBENS DARIO LIMA CAMARA
Réu E.T.I. - Empresa Técnica de Instalações Ltda (+ 02)
Advogado ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

Réu Brasil Telecom S/A
Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Réu Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

"CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico e dou fé que, a fim dirimir a controvérsia acerca da data da publicação da acórdão, consultei no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e verifiquei que, de fato, a divulgação do acórdão ocorreu na data de 14/10/2010 (quinta-feira) e, por conseguinte, a publicação deu-se em 15/10/2010 (sexta-feira), conforme termo de fl. 895 e extrato ora juntado aos autos.

Certifico mais que, o que restou publicado na data de 20/10/2010 (quarta-feira) foi apenas a Ata de Julgamentos da 8ª Sessão Extraordinária da MM. 1ª Turma do TRT da 10ª Região, que, segundo informação colhida junto à Secretária da referida Turma, não deve ser considerado para contagem de prazo, mas, tão-somente, a publicação do acórdão.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho desta Vara.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2010 (terça-feira).

Odilon Freire Soares Filho Diretor de Secretaria

VISTOS OS AUTOS.

1. Ante o noticia a certidão supra, indeferido a pretensão da segunda executada contida na certidão de fl. 899.

2. Intime-se.

3. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 897.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-110600-94.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1106/2009-802-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Reis Gomes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Franco e Almeida Ltda.
Advogado LACORDAIRE GUIMARÇES DE OLIVERA
Reclamado Edmar Franco de Paiva
Reclamado Wellington Rodrigues de Almeida
Reclamado Alci Alves Franco

Desp.fl.118"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-176000-55.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1760/2009-802-10-00.4

Reclamante Eliana Carneiro de Souza Guimarães
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Desp.fl.598"Dos embargos à execução opostos pela executada, dê-se vista à parte contrária.

Prazo e fim: os legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 12/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-176600-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1766/2009-802-10-00.1

Reclamante Marinalva Barbosa Gomes
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Banco da Amazônia S/A
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp.fl.1381"Intime-se o autor para manifestar-se acerca dos documentos (fls.1373/1380), prazo de 10 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 11/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-184800-72.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1848/2009-802-10-00.6

Reclamante Jackson Rodrigues Bezerra
 Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Tarcisio Neves Pereira Junior
 Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Desp.fl.187"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT, do bem leiloado nas seguintes condições: Item 1 do Edital de Leilão, licitante BRESCIANI FOMENTO MERCANTIL LTDA, lance de R\$ 232.000,00. Intimem-se as partes. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se a Carta de Adjudicação. 2ªVT/Pls-TO, 10/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-224400-03.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2244/2009-802-10-00.7

Reclamante Kleber Nonato de Oliveira
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Despacho de fls.351. Vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta, prazo legal.

Publique-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-340-83.2010.5.10.0811

Reclamante Antônio Leite de Sousa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Minerva S/A
 Advogado CLAYTON SILVA

despacho p/ reclamante de fls. 224 "Intimação do reclamante, para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada às fls. 218/223."

Despacho

Processo Nº RT-859-58.2010.5.10.0811

Reclamante Neurilene de Sousa Rodrigues
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
 Reclamado Banco Bradesco
 Advogado ALAN JORGE SOUSA SILVA

DESPACHO P/ RECLAMADAS DE FLS. 1732 "Intimação das reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 1701/1731), no prazo de 16

(dezesesseis) dias para Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e de 8(oito) dias para os demais reclamados."

Despacho

Processo Nº RT-1068-27.2010.5.10.0811

Reclamante Espólio de Luiz Gonzaga Pereira da Silva (representado por Neuzilia Gomes de Souza Silva)
 Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 Reclamado Emiliano Souza Pinheiro

Despacho p/ autor de Fls. 35:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do autor para retirar a CTPS. Araguaína, 16 de novembro de 2010 3ª feira JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-120100-60.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1201/2009-811-10-00.5

Reclamante Zelio Gonçalves Almeida Silva
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda - ITPAC
 Advogado KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

despacho p/ partes de fls. 331 "Vistos. Homologo a conta de fls. 324/330, ressalvadas novas atualizações e acréscimos legais. Tenho a manifestação do exequente (fls. 318), como concordância com a conta de liquidação, pelo que AUTORIZO a Liberação do crédito do exequente. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal solicitando a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta de depósito recursal, conforme documento de fls. 323, e conta judicial 0610.042.01505780-3 (fls. 321), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 6.045,70 Atualizado até: 30/10/2010 Liq. Exequente.....: 2.361,87 (39,07%) INSS Reclamante.....: 150,07 (2,48%) INSS Reclamado.....: 411,80 (6,81%) INSS Terceiros.....: 107,86 (1,78%) I R P F: 12,68 (0,21%) Hon. Periciais.....: 3.001,42 (49,65%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB Nº 4029/TO, CPF Nº 62379100187; 2) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Torno extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Comprovadas as movimentação supra, AUTORIZO a liberação do saldo remanescente à executada, o qual deverá ser pago à Dra. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA, OAB Nº 2224/TO, CPF 81238959172. Após, ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-164300-55.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1643/2009-811-10-00.1

Reclamante Edilúcia Rodrigues Pereira da Silva
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

despacho p/ executado de fls. 279 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do

processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: R\$ 4.401,50 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 201,36 INSS COTA PARTE EMPREGADO R\$ 526,29 INSS COTA PARTE EMPREGADOR R\$ 152,67 INSS TERCEIROS R\$ 78,96 INSS SAT R\$ 1.980,00 HONORÁRIOS PERICIAIS TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO R\$ 7.340,78 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.340,78, valor atualizado até 31/10/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.278, procedente do depósito recursal da fl.229, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.661,54, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00).

Edital

Edital

Processo Nº RT-388-42.2010.5.10.0811

Reclamante	Cícera Vieira de Sousa
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JUNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 10.348,92 (89,39%)

INSS Reclamante.....: 210,38 (1,82%)

INSS Reclamado.....: 526,09 (4,54%)

INSS Terceiros.....: 152,64 (1,32%)

INSS SAT.....: 52,61 (0,45%)

I R P F.....: 22,41 (0,19%)

Custas do Processo: 211,63 (1,83%)

Custas Art.789.....: 52,91 (0,46%)

Total Geral: 11.577,59

Atualizado:30/11/2010

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

JUNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-389-27.2010.5.10.0811

Reclamante	Sâmia Macedo Fialho Carvalho
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.70/77, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) 3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar a revelia da reclamada e, no mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE, a postulação formulada por SÂMIA MACEDO FIALHO CARVALHO face de BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para: Condenar a reclamada, em sede de obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS da reclamante, para nela fazer constar como data de admissão o dia 25 de agosto de 2005, salário mensal de R\$630,00, e registro de baixa com data de 18.02.2010, em razão da projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, pena de multa diária de R\$100,00, em favor da reclamante, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no mesmo prazo acima estipulado, depositar na secretaria da vara as guias TRCT, código 01, bem como as guias para movimentação do FGTS; Condenar a reclamada no pagamento das verbas rescisórias, de saldo de salário do mês de janeiro de 2010 (18 dias); aviso prévio indenizado; férias proporcionais de 06/12, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional 02/12, multa do artigo 477 da CLT e pagamento do FGTS acrescido de multa de 40%; Condenar a reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT, a qual incidirá sobre o prévio; férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional; Condenar a reclamada no pagamento da indenização substitutiva do Seguro Desemprego, nos termos da Súmula 389 do TST, equivalente a cinco parcelas no valor correspondente a 80% do salário médio recebido pela reclamante nos últimos 3 meses de trabalho, conforme tabela de cálculo elaborada pelo Ministério do Trabalho; Condenar a reclamada no pagamento das férias vencidas +1/3, em dobro, referentes aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, bem como férias vencidas + 1/3, de forma simples, referentes ao período aquisitivo de 2008/2009; Condenar a reclamada no pagamento das diferenças de FGTS +40% e 13º salários em razão da não integração à época, da quantia de R\$110,00 paga "por fora"; Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias, na proporção de 01 hora e 50 minutos por semana, reflexos nos 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial da autora; o divisor de 220 horas;o adicional de 50%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico; a base de cálculo conforme S. 264 do TST; Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.7. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa

sentença possuem natureza salarial, salvo o pagamento das férias indenizadas +1/3, das diferenças de FGTS +40%, das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, da indenização substitutiva do seguro desemprego, bem como os reflexos das horas extras nas férias indenizadas +1/3 e FGTS +40%. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decurso, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada. Encerrou-se. . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 16, NOVEMBRO de 2010.

JUNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Claudenice Santos de Araujo
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Cepafloira Mudás Firestais Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Vistos e examinados os autos.

1. À vista das diligências negativas (Bacejud e leilão) e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: CLICERIO DAVI POLLES(CPF:335.921.609-15) e JOÃO PAULO POLLES (CPF:039.865.571-56), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$10.711,21.
2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.
3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.27, e por

EDITAL, para pagarem o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-487-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Santos
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 405, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010.
 2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
 3. INTIME-SE o Sr. Perito Engenheiro acerca do deferimento do pleito de antecipação de honorários.
 4. Ante a exiguidade de tempo para a data da audiência e a necessidade das partes se manifestarem acerca da perícia realizada, redesigno a audiência neste feito para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2010, às 08H50MIN.
 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 394/403, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
 6. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data da audiência.
- Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-554-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Hildeberto de Sousa Dantas Filho
Advogado	HERCILIO FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 12 de novembro de 2010 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de parcelamento do débito na forma do art. 745-A do CPC, pois inaplicável à presente hipótese, senão vejamos:

A faculdade conferida ao Juiz de deferimento do parcelamento da dívida em 6 (seis) parcelas (art.745-A do CPC) é aplicável às hipóteses em que a execução é frustrada ou inexistam bens que garantam o total do débito. No caso em exame, verifica-se que a execução foi totalmente garantida pelos bloqueios de fls.304 e 316, obedecendo a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, sendo, dessa forma, satisfeito o crédito do exequente.

Assim, não há falar em parcelamento do débito na forma do art. 745 -A do CPC quando a execução já se encontra totalmente garantida com bloqueio de valores na conta bancária da executada. Ademais, a executada em nenhum momento demonstrou nos autos que os referidos bloqueios inviabilizariam a atividade econômica da empresa.

Diante disso, CONVOLO em penhora os valores bloqueados (fls.304 e 316) no importe de R\$106.476,82.

Por garantido o juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls.286). COMPROVADOS OS RECOLHIEMTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, §2º, da CLT.

Após, venham-me os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-908-96.2010.5.10.0812

Reclamante	Kelven Silva Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 205, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o Sr. Perito acerca do deferimento do pleito de antecipação de honorários.

4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 185/203, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-979-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Cloraldino Ferreira de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	BoiForte Frigoríficos- Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO: Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a

seguinte movimentação:

1.INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 121/135, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2.INTIMAÇÃO do perito, diretamente, acerca do teor do despacho de fl. 119.

Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1064-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Luzanira Gomes da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamante	Roseane Gomes da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Edson Alves Propércio
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO:

Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS por seus procuradores, via DEJT, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelas reclamantes, acerca Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes (reclamantes, 1º e 2º reclamados).

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Hélio Maia Gonçalves Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1132-34.2010.5.10.0812

Reclamante	Leones Sousa da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO do(a) reclamado, POR MANDADO, para se manifestar sobre a petição de fls. 50/52, bem como para juntar aos autos os comprovantes de depósito na conta do FGTS do autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

- Cumprido o item anterior ou transcorrido "in albis" o prazo, conclusos ao(à). Exmo(a). Juiz(a).

Araguaína/TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1283-97.2010.5.10.0812

Reclamante	Rodrigo Pereira da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10H55MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1328-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Aluizio de Castro Junior
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente MANDADO de Penhora e Avaliação do bem.
3. Cumprido o mandado, voltem-me os autos conclusos.
4. Na hipótese de negativa do mandado, diligencie junto ao Juízo Deprecante acerca de novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada.

Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1343-70.2010.5.10.0812

Reclamante	Regina Lucia Martins Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1344-55.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Caetano da Silva Filho
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Durval Ferreira da Silva Neto

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-44200-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-442/2008-812-10-00.2

Reclamante	Daiane Rodrigues Correia
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Maria do Socorro Martins Rocha Pinho - ME e Outros (2)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	H. M. Pinho
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 12 de novembro de 2010 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitados os débitos previdenciários e fiscais (fls.736-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 16 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-105100-51.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1051/2008-812-10-00.5

Reclamante	Janisklayton Junior Akacio Coêlho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE, via postal, para no prazo

Data da divulgação: Quarta-feira, 17 de Novembro de 2010

de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta MM. 2ª Vara para posterior anotação pelo reclamado.

2. Apresentada a CTPS, INTIME-SE o reclamado para cumprir as obrigações de fazer.

3. Expedição dos ofícios determinados na sentença.

4. Ultimadas as diligências acima, ao Setor de Cálculos para liquidação.

Araguaína/TO, 16.11.2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-109400-22.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1094/2009-812-10-00.1

Reclamante	Rosimar Gonçalves Neres
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO

ATO ORDINATÓRIO

Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), através do DEJT, para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de cinco dias.

- Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, conclusos ao(à). Exmo(a). Juiz(a).

Araguaína/TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-179800-61.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1798/2009-812-10-00.4

Reclamante	Gilson César de Freitas
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Fazenda Tucum Azul
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 10.189,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. INTIME-SE o autor por seu patrono para recebimento da CTPS.

6. Ao final, dê-se vista/carga a UNIÃO/PGF. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11.11.2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-300-08.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-3/2009-821-10-00.1

Reclamante	Eliete Ribeiro de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Moveis Bandeira)
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Moveis Bandeira)
Advogado	PEDRO CARNEIRO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	PEDRO CARNEIRO
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.155: " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após aguarde-se a devolução da carta precatória solicitada através do ofício expedido à fl.153, por mais TRINTA dias.Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-372-58.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Celino da Silva
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Ed Wilson César
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Despacho à fl.77: " Vistos os autos. 1. Considerando que o reclamante não manifestou nos autos acerca do inadimplemento das demais parcelas, se referindo somente à multa de 100% sobre a quinta parcela; considerando, ainda, que na quinta parcela, com vencimento em 08/09/2010 (feriado) houve atraso no pagamento em 4 (quatro) dias; considerando que a reclamada quitou todas as outras parcelas no prazo; considerando, por fim, o que dispõe o artigo 413 do Código Civil, segundo o qual a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se o montante (penalidade) for manifestamente excessivo; reduz a multa de 100% a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela e fixo o débito do executado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 2. Cite-se o reclamado para, no prazo legal, efetuar o pagamento do débito exequendo. 3. Dê-se ciência ao reclamante.Gurupi(TO), 10 de novembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-374-28.2010.5.10.0821

Reclamante	Cícero Tenório de Albuquerque
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	L. O. P. de Miranda (Pneus e Borracharia Boa Viagem)
Advogado	MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

Despacho à fl.109 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar

contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Gurupi-TO, 11 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-399-41.2010.5.10.0821

Reclamante José Pereira Nascimento
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl.200: " Vistos, etc... Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. Gurupi-TO, 11 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-409-85.2010.5.10.0821

Reclamante Carlos da Costa Bequiman
Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado Jose Xavier dos Santos +01
Advogado JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado Nair Bragaia
Advogado ADÃO GOMES BASTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 111(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a 2ª reclamada, para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.110, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.68/72, acerca do não fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.gurupi/TO, 10 de novembro de 2010 (4ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-492-04.2010.5.10.0821

Reclamante Bruno Beijamim Ramos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Adão Pereira de Souza +2
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Rodrigues e Campos Ltda
Reclamado Triunfo IESA Infra-estrutura S.A - TIISA
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl.112 : " Vistos, etc... Intimem-se as reclamadas, para no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, sendo a terceira, por seus procuradores, via DEJT e as duas primeiras, via edital.Gurupi-TO, 11 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-500-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-5/2009-821-10-00.0

Reclamante Heyde Valeria Vieira da Silva
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Moveis Bandeira) + 6
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Moveis Bandeira)
Advogado PEDRO CARNEIRO
Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Rogério Guimarães Labre
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães

Advogado PEDRO CARNEIRO

Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre

Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda

Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.190: " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-550-07.2010.5.10.0821

Reclamante Renaldo Carvalho dos Reis
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado 247 Comercio Ltda (Posto Total)
Advogado MABEL LUIZA DA SILVA
Reclamado 247 Comercio Ltda

Despacho à fl.113 : " VISTOS, ETC... 1.Atualize-se o Sistema de Acompanhamento Processual quanto ao endereço da reclamada e o procurador constituído. 2.Homologo o acordo noticiado (fls.102/103) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$140,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$7.000,00), mais as decorrentes do art.789-A da CLT, dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl.06. 4. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 25/11/2010 (5ª). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, nesse particular, inclusive em relação aos honorários advocatícios, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada a serem recalculadas, conforme O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 25/11/2010 (5ªf), com a comprovação nos autos, sob pena de execução.6. Intimem-se as partes. 7.Revogo o despacho à fl.100. Gurupi(TO), 10 de novembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-800-40.2010.5.10.0821

Reclamante Alessandro Barbosa Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
Advogado PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado Cotril Alimentos S.A.
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl.107: " Vistos, etc... 1. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, para saque da importância depositada na conta judicial nº 042/01505818-0, zerando a conta. 2. Intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2010. ERASMO

MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-801-25.2010.5.10.0821

Reclamante	Julierme Araujo de Moura
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Reclamado	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl.94: " Vistos, etc... 1. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, para saque da importância depositada na conta judicial nº 042/01505817-2, zerando a conta. 2. Intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-822-98.2010.5.10.0821

Reclamante	Joaci Pereira Malheiro
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios NJ Ltda
Advogado	VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Despacho à fl.77 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 59/76, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 10.081,47 atualizados até 11/11/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 9.141,21 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 198,14 :INSS parte reclamante
R\$ 470,57 :INSS reclamado
R\$ 23,53 :INSS SAT
R\$ 187,07 :Custas processuais
R\$ 46,77 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 14,18 :IRPF
R\$ 10.081,47 :Total a executar em 11/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 10.081,47 (dez mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se.Gurupi-TO, 11 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-877-49.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Dourivan Ferreira da Cunha)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER

Despacho à fl.50 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do inadimplemento do acordo,

sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 11 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1014-31.2010.5.10.0821

Reclamante	Relson Alves de Queiroz
Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 72(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada, para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.71, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.26.Gurupi/TO, 10 de novembro de 2010 (4ª f).

DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1226-52.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcos Antonio da Rocha Rodrigues
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado	Hbc Industria e Comercio de Alimentos, Imp. e Exp. Ltda + 01
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.20 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/11/2010 (terça-feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO,situada na Avenida Bernardo Sayão,nº 2315, Alvorada-TO,fone: (063) 3353-1633. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se as reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. 7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 08 de novembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1227-37.2010.5.10.0821

Reclamante Raiana dos Santos Chaves
 Advogado JULIANO GOMES CIRQUEIRA
 Reclamado Magazine Lorena Móveis e Eletrodoméstico

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.11 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/01/2011 (quarta-feira), às 13h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (063) 3384-1211.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.3.Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Gurupi-TO, 08 de novembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-4900-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-49/2009-821-10-00.0

Reclamante Hubnnyng Hoogers Rocha
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
 Reclamado Edimar da Silva Machado
 Reclamado Hercílio Alves Dias
 Reclamado Lúcia Vânia de Castro Dias

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 218(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art.268, I e II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO, 10 de novembro de 2010 (4ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-18900-77.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-189/2009-821-10-00.9

Reclamante José Valdemir Santiago dos Santos

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho à fl. 457: "VISTOS OS AUTOS.1.Junte-se somente as petições, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se.2.Proceda a Secretaria a retificação na CTPS do autor, apondo data de saída em 25/10/2008, nos termos determinados na sentença, intimando-o para vir retirá-la em 05 dias.3.Expeça-se ofício à DRT comunicando-a do não cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada (retificar a anotação na CTPS do autor) para as providências cabíveis.4.Cumpridos os itens acima, ao setor de cálculos para liquidação da sentença.Gurupi/TO, 10 de novembro de 2010(4ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-28400-07.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-284/2008-821-10-00.1

Reclamante Cleomar Martins de Almeida
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Valdomiro Lopes da Silva Junior
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 457(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamado para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl.451 e seguintes.Gurupi/TO, 10 de novembro de 2010 (4ª f). DELTRI PERINAZZO Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-32800-30.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-328/2009-821-10-00.4

Reclamante Lázaro Coelho de Miranda Júnior
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
 Reclamado Fazenda Serra Bonita (João Batista Pereira de Freitas) + 1
 Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
 Reclamado Fazenda Sandó
 Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 85(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art.268, I e II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO, 10 de novembro de 2010 (4ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-40000-30.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-400/2005-821-10-00.0

Reclamante Jose Evangelista de Santana
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Real Vigilância Ltda
 Advogado ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho à fl.731: " VISTOS, ETC... (...) Intime-se a reclamada da penhora realizada no rosto dos autos de nº0145000-63.2004.5.18.0002, junto ao Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), para os fins do art.884 da CLT.Gurupi(TO), 09 de novembro de 2010 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-42300-96.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-423/2004-821-10-00.3

Reclamante CICERO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
 Advogado JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl.451 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo manifestar sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 09 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-75500-89.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-755/2007-821-10-00.0

Autor LOURIVAL BARBOSA SANTOS (+01)
 Advogado ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
 Autor Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
 Advogado LOURIVAL BARBOSA SANTOS
 Réu Araujo e Rodrigues Ltda

Despacho à fl. 790: "Vistos os autos.Intimem-se os reclamantes/executados para, em 05 dias, comprovarem o pagamento da 6ª e 7ª cotas do parcelamento do IRPF (vencidas em 30/09/2010 e 29/10/2010),sob pena de prosseguimento da execução.Gurupi(TO),10 de novembro de 2010 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-76300-06.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-763/1996-821-10-00.3

Reclamante JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado FLORIPES GOMES CURVINA
 Reclamado EXPRESSO UNIVERSO SA
 Advogado VENANCIA GOMES NETA
 Reclamado Silas Dourado
 Advogado EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
 Reclamado Walter Moitinho Dourado
 Reclamado Cleanto Dias Maciel
 Reclamado Djezir Ribeiro de Miranda
 Reclamado Misael de Castro Dourado
 Reclamado Eide Silva Dourado
 Advogado EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 763 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Certifico e dou fé, com amparado no § 4º do art.162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: " Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o alvará que encontra-se expedido à contracapa dos autos.Gurupi/TO, 11 de novembro de 2010. Kariza Nogueira Ayres Ramos, Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-76400-58.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-764/1996-821-10-00.8

Reclamante MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BRANDINHO
 Advogado ROSEANI CURVINA TRINDADE
 Reclamado EXPRESSO UNIVERSO S/A
 Reclamado Silas Dourado
 Reclamado Walter Moitinho Dourado
 Reclamado Cleanto Dias Maciel
 Reclamado Djezir Ribeiro de Miranda

Reclamado Misael de Castro Dourado

Despacho à fl.338 : " Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para saque integral da conta judicial nº 042/01505728-1, junto à Caixa Econômica Federal, agência local. 2. Intime-se a exequente para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o alvará.

3. No prazo de OITO dias, a contar do recebimento do alvará, a autora deverá requerer o que mais entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Intime-se no ato da entrega do alvará.Gurupi(TO), 08 de novembro de 2010 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-77300-21.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-773/2008-821-10-00.3

Reclamante Edvan Nunes de Souza
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
 Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
 Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
 Reclamado Rogério Guimarães Labre
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
 Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
 Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
 Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães
 Reclamado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
 Reclamado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.235: " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandato procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-77400-73.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-774/2008-821-10-00.8

Reclamante Ademar Pereira da Costa
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
 Reclamado Guimarães e Miranda Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO
 Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
 Reclamado Rogério Guimarães Labre
 Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.264 : " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-77500-28.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-775/2008-821-10-00.2

Reclamante	Gilmar dos Santos Lopes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.227: " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-77600-80.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-776/2008-821-10-00.7

Reclamante	Iomar Souza da Silva Dias
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda

Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.194: " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-77700-35.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-777/2008-821-10-00.1

Reclamante	Vilusmar Cláudio Monteiro
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.215 : " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-77800-87.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-778/2008-821-10-00.6

Reclamante	Regiane Alves Valentim
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda

Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP
Reclamado	Terezinha de Jesus Bandeira Labre

Despacho à fl.271 : " VISTOS, ETC.... Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. Após ao Oficial de justiça para manifestação, conforme determinação à fl.269. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-77900-42.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-779/2008-821-10-00.0

Reclamante	Dagma Helena Ribeiro Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.222 : " VISTOS, ETC.... 1.Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-78000-94.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-780/2008-821-10-00.5

Reclamante	Deusimar Mota de Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.203 : " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-80400-81.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-804/2008-821-10-00.6

Reclamante	Ezequiel Ferreira de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.145: " VISTOS OS AUTOS.Intime-se o executado para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da alegação do exequente à fl. 141, valendo o silêncio como não entregues os bens adjudicados e acrescido à execução o valor da sua avaliação, no importe de R\$ 14.000,00.Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010 (5ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-80500-36.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-805/2008-821-10-00.0

Reclamante	João Batista Campos de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl.131: " VISTOS OS AUTOS.Intime-se o executado para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da alegação do exequente à fl. 127, valendo o silêncio como não entregues os bens adjudicados e acrescido à execução o valor da sua avaliação, no importe de R\$ 14.350,00.Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010 (5ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-89900-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-899/2009-821-10-00.9

Reclamante Jose Marques Ferreira
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl.253 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, informar se ainda há necessidade na oitiva das testemunhas José Jorge Nunes Vieira e Waldemar Ramos. Em caso positivo, informar os endereços onde os mesmos possam ser localizados para inquirição, sendo certo que, decorrido o prazo acima estipulado sem manifestação, será considerado como desistência da oitiva das testemunhas acima mencionadas.Gurupi-TO, 09 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-93200-10.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-932/2009-821-10-00.0

Exequente Ministério Público do Trabalho
Executado Guimarães e Miranda Ltda. (Rep. Francislene Pereira de Miranda Guimarães)
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Executado Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Executado Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Executado C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.92: " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2.Após sobreste-se o andamento do feito até a decisão final dos embargos de terceiros, no processo de nº0001101-84.2010.5.10.0821.Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-93500-69.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-935/2009-821-10-00.4

Reclamante União Federal (Denúbio Silvânio Mendes)
Reclamante Denúbio Silvânio Mendes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO à fl.185 : " (...) CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela executada, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que

passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, sendo a embargante, por seus procuradores, via DEJT e a embargada, diretamente, encaminhando-lhe os autos, por meio do Foro Trabalhista de Palmas-TO, após decorrido o prazo para a embargante.Nada mais.Gurupi-TO, 10 de novembro de 2010.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-93700-76.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-937/2009-821-10-00.3

Reclamante União Federal (Adolfo Furtado Pimentel)
Reclamante Adolfo Furtado Pimentel
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 1
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO à f. 206 : " (...) CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela executada, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, sendo a embargante, por seus procuradores, via DEJT e a embargada, diretamente, encaminhando-lhe os autos, por meio do Foro Trabalhista de Palmas-TO, após decorrido o prazo para a embargante. Nada mais.Gurupi-TO, 10 de novembro de 2010.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-93900-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-939/2009-821-10-00.2

Reclamante União Federal (Ariston Tavares dos Santos)
Reclamante Ariston Tavares dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado MG Comércio de Combustível e Transporte Ltda + 2
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO à fl.176: " (...) CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela executada, HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA, e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, sendo a embargante, por seus procuradores, via DEJT e a embargada, diretamente, encaminhando-lhe os autos, por meio do Foro Trabalhista de Palmas-TO, após decorrido o prazo para a embargante. Nada mais. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2010.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-102100-79.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1021/2009-821-10-00.0

Reclamante	Lindomar Ferreira Vasconcelos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Moveis Bandeira)
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Moveis Bandeira)
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl.112 : " VISTOS, ETC.... 1. Intimem-se os requerentes, via DEJT, para que no prazo de 05 dias comprovem nos autos a ciência ao mandante da renúncia ao mandado procuratório, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art.45 do CPC, sob pena de seu ato não produzir efeito no processo. 2. Após voltem os autos conclusos para novas determinações. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2010(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-104400-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1044/2009-821-10-00.5

Reclamante	Valdeci Gomes da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. +1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.
Reclamado	Patricia Valente Stierli
Reclamado	Heraldo Itamar Ribeiro Ditzel
Reclamado	Rodolfo Andriani

Despacho à fl. 446: "VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios proprietários (documentos às fls.431/445), PATRICIA VALENTE STIERLI - CPF 010.551.368-78, HEROLDO ITAMAR RIBEIRO DITZEL - CPF 307.679.709-34 e RODOLFO ANDRIANI - CPF 830.006.909-72, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Ao setor de cálculos para atualização do débito.Após, intimem-se estes sócios/administradores, através da procuradora da reclamada, Dra. VERONICA SILVA DO PRADO, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi(TO),10 de novembro de 2010 (4ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-130900-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1309/2009-821-10-00.5

Reclamante	Jomar Fagundes Rosado
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Reclamado	Comercial Gurupi de Automoveis Ltda
Advogado	PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

Despacho à fl. 162: "Vistos, etc...1. Considerando que o crédito do autor já se encontra totalmente quitado pelos alvarás já expedidos e levantados pelo reclamante, aguarde-se os comprovantes dos depósitos das demais parcelas, para expedição de lavará para levantamento dos honorários periciais, verbas previdenciárias e fiscais, conforme resumo de cálculos à fls. 120.2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, comprovar o recolhimento das parcelas restantes (4ª, 5ª e 6ª), ainda não comprovadas nos autos.Gurupi-TO, 09 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-142100-24.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1421/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Juvenil Fernandes Vieira

Despacho à fl.82 : " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 11 de novembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-166600-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1666/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João Pereira Barros

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 77(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art.268, I e II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO, 10 de novembro de 2010 (4ª

f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-183700-25.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1837/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João Gomes da Luz

Despacho à fl.66 : " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 11 de novembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-187000-92.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1870/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Antônio Carlos Pereira de Macedo

Despacho à fl.74 : " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 11 de novembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-188400-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1884/2009-821-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Aparecido dos Santos Pimenta

Despacho à fl.75 : " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 11 de novembro de 2010 (5ª f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.

Juiz do Trabalho Titular."

Edital

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0941/2010

Processo: 0000492-04.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Bruno Beijamim Ramos.

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Reclamada(o): Adão Pereira de Souza +2

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os RECLAMADOS - ADÃO PEREIRA DE SOUZA e RODRIGUES E CAMPOS LTDA, CNPJ 09.651.000/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados acerca do despacho à fl. 112, abaixo transcrito: " Vistos, etc... Intimem-se as reclamadas, para no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, sendo a terceira, por seus procuradores, via DEJT e as duas primeiras, via edital. Gurupi-TO, 11 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento dos(as) reclamados(as) acima identificados(as), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 12 de novembro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-29.2010.5.10.0851

Reclamante	Iris Dias Lustosa
Advogado	GERSON MARTINS DA SILVA
Reclamado	Total Segurança LTDA
Advogado	ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Desp.fl.47"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 131, e fixo em R\$ 109,02 o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado (Iris Dias Lustosa) para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 08 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-360-51.2010.5.10.0851

Reclamante	Evanildo Moreira dos Santos
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda Me
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Desp.fl.88"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 82/87, e fixo em R\$ 12.168,00 o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se os executados para

pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 10 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-441-97.2010.5.10.0851

Reclamante	Elzy Lustosa Faria
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Alexandre Batista Cerqueira Cia Ltda Me
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Município de Dianópolis
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Desp.fl.155"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 145/154, e fixo em R\$ 3.536,90 o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada, por seu procurador, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 09 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-533-75.2010.5.10.0851

Reclamante	Dimas da Costa Leite
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Reclamado	Município de Chapada de Natividade

Decisão "...Dispositivo- Este Juízo pronuncia de ofício a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por DIMAS DA COSTA LEITE contra MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determina, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual - Comarca de Natividade-TO, conforme fundamentação supra. Intime-se o reclamante. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-13500-89.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-135/2009-851-10-00.5

Exequente	Procuradoria-Geral Federal
Executado	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S.A
Advogado	MARCOS CAETANO DA SILVA
Executado	Henrimar Albernaz Rocha
Advogado	ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

Desp.fl.244"Vistos e examinados.Defiro o pedido de fls. 242.Suspenda-se a execução pelo prazo de 06 (seis) meses.Decorrido o prazo acima determinado, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar, no prazo de 10 dias, sobre a adimplência do parcelamento do débito exequendo ajustado entre as partes.Publique-se.Dianópolis/TO, 08 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-23400-33.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-234/2008-851-10-00.6

Reclamante	Vanderlei Lima Gonzaga
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Quartezito Imperium (representado pelo Sr. Pedro José de Capos Junior)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado	Pedro José de Campos Júnior
Reclamado	Gislene Rosalia Aparecida e Silva

Desp.fl.188" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados(fls.181/187), tenho por quitada execução, nos termos

do art.794, I, do CPC.Intime-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-23500-85.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-235/2008-851-10-00.0

Reclamante	Salone Alves da Silva
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Quartezito Imperium (Representado pelo Sr. Pedro José de Campos Junior)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado	Pedro José de Campos Júnior
Reclamado	Gislene Rosalia Aparecida e Silva

Desp.fl.166" Vistos os autos. Intime-se o procurador do exequente para manifestar sobre a certidão de fl.165, no prazo de 05 dias, importando o seu silêncio em inadimplência em favor do exequente, quanto à diferença do valor do acordo homologado à fl.136. Dianópolis-TO, 14 de outubro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-24800-48.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-248/2009-851-10-00.0

Reclamante	Joanilde da Costa Dias
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Izaquiel Inácio da Silva
Advogado	SÔNIA REGINA DE JESUS DE OLIVEIRA
Reclamado	Martelinho Funilaria Especializada Ltda
Advogado	SÔNIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA

Desp.fl.245"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 231/244), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes.Vista à PGF.Não obstante, intime-se o reclamado para informar uma conta corrente para fins de devolução do saldo da execução. Prazo 05 dias.Dianópolis/TO, 08 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-31400-22.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-314/2008-851-10-00.1

Reclamante	Jarcilene Aires Lima
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Comercial LG
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Josino Pereira da Silva Filho
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Materiais de Construções Lg
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.188"Vistos e examinados.Intime-se a exequente, por sua procuradora, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.Dianópolis/TO, 09 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-31700-47.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-317/2009-851-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Francisco Vieira de Melo

Desp.fl.182"Vistos e examinados. Ante os comprovantes

apresentados (fls.179/181), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-37000-24.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-370/2008-851-10-00.6

Reclamante	Flávio Vieira da Silva
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool
Advogado	ADRIANO TOMASI

Desp.fl.131"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 127/130, e fixo em R\$ 5.392,11 o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 08 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-48200-91.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-482/2009-851-10-00.8

Reclamante	Mario Minevino da Chagas Filho
Advogado	LILIANA CARMO GODINHO
Reclamado	Valdemar Georgen
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.146" Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl.144 e desonero o Executado do encargo de fiel depositário. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 8 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-55600-59.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-556/2009-851-10-00.6

Reclamante	Dalmi Pires Rosa
Advogado	EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Reclamado	Consórcio Rio Palmeiras
Advogado	MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Desp.fl.265"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 261/264, e fixo em R\$ 6.971,66 o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 10 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante	Nivaldo Dias Gomes
Advogado	VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado	Julio Felipe Pereira Gonçalves

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Reclamado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES, CEI Nº 50.013.33560.89, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 51/64, e fixo em R\$ 117.056,16

o valor da execução, atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado, por edital, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 11 de novembro de 2010". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 11 dias do mês de novembro de 2010. Almiro Aldino de Sateles Junior, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Pauta	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	16
Despacho	16
Pauta	16
COORDENADORIA DE RECURSOS	19
Despacho	19
JUÍZO CONCILIATÓRIO	20
Despacho	20
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	25
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	41
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
Edital	46
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
Edital	54
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Edital	60
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	70
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	85

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	185
Despacho	92	Despacho	185
Edital	95	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	188
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96	Despacho	188
Despacho	96	Edital	193
Edital	100	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	198
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	Despacho	198
Despacho	102	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	202
Edital	110	Despacho	202
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111	Edital	203
Despacho	111	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	204
Edital	115	Despacho	204
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	207
Despacho	116	Despacho	207
Edital	118	Edital	216
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	216
Despacho	120	Despacho	216
Edital	126	Edital	218
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129		
Despacho	129		
Edital	140		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140		
Despacho	140		
Edital	146		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147		
Despacho	147		
Edital	152		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152		
Despacho	152		
Edital	155		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155		
Despacho	155		
Edital	162		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163		
Despacho	163		
Edital	167		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167		
Despacho	167		
Edital	171		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	172		
Despacho	172		
Edital	174		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	174		
Despacho	174		
Edital	180		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	181		
Despacho	181		